



Índice

I Resoluções, recomendações e pareceres

RESOLUÇÕES

Comité das Regiões

150.ª reunião plenária do CR — 29.6.2022-30.6.2022

2022/C 375/01	Propostas do Comité das Regiões Europeu tendo em vista o programa de trabalho da Comissão Europeia para 2023	1
2022/C 375/02	Resolução do Comité das Regiões Europeu — Seguimento dos resultados da Conferência sobre o Futuro da Europa	9

PARECERES

Comité das Regiões

150.ª reunião plenária do CR — 29.6.2022-30.6.2022

2022/C 375/03	Parecer do Comité das Regiões Europeu — A nova estratégia da UE para o Ártico	15
2022/C 375/04	Parecer do Comité das Regiões Europeu — Estratégia da UE para combater o antissemitismo e apoiar a vida judaica (2021-2030)	21
2022/C 375/05	Parecer do Comité das Regiões Europeu — Pacote Alargamento 2021	26
2022/C 375/06	Parecer do Comité das Regiões Europeu — Transição ecológica — Qual o equilíbrio necessário entre a aceitação social e os imperativos ambientais para construir comunidades resilientes na perspetiva dos municípios e das regiões?	34
2022/C 375/07	Parecer do Comité das Regiões Europeu — Execução dos orçamentos verdes a nível local e regional	41

III *Atos preparatórios*

Comité das Regiões

150.^a reunião plenária do CR — 29.6.2022-30.6.2022

2022/C 375/08	Parecer do Comité das Regiões Europeu — Melhoria das condições de trabalho nas plataformas digitais	45
2022/C 375/09	Parecer do Comité das Regiões Europeu — Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao desempenho energético dos edifícios	64
2022/C 375/10	Parecer do Comité das Regiões Europeu — Regulamento Dados	112

I

(Resoluções, recomendações e pareceres)

RESOLUÇÕES

COMITÉ DAS REGIÕES

150.^a REUNIÃO PLENÁRIA DO CR — 29.6.2022-30.6.2022

Propostas do Comité das Regiões Europeu tendo em vista o programa de trabalho da Comissão Europeia para 2023

(2022/C 375/01)

O COMITÉ DAS REGIÕES EUROPEU,

tendo em conta:

- o Protocolo de Cooperação com a Comissão Europeia, de fevereiro de 2012,
- a Resolução do CR — As prioridades do Comité das Regiões Europeu para 2020-2025 ⁽¹⁾,
- o relatório final da Conferência sobre o Futuro da Europa,
- os contributos dos parlamentos regionais com competências legislativas recebidos no âmbito do acordo de cooperação CR-CALRE,
- a sua Resolução — Resultado final da Conferência sobre o Futuro da Europa,

insta a Comissão Europeia a empreender as seguintes ações no âmbito do seu programa de trabalho para 2023:

Futuro da Europa

1. congratula-se com as recomendações adotadas pelo Plenário da Conferência sobre o Futuro da Europa com vista a uma União Europeia mais democrática, mais sustentável e mais justa; está empenhado em contribuir para a aplicação do relatório final, nomeadamente para as reformas institucionais necessárias para assegurar uma ligação forte entre os cidadãos e os seus representantes eleitos a todos os níveis; apresentou as suas propostas de eventuais alterações ao Tratado e de atualizações dos acordos interinstitucionais numa resolução separada;
2. insta a Comissão Europeia a incluir no seu programa de trabalho iniciativas concretas de aplicação destas propostas, em particular com vista a desenvolver mecanismos participativos de base local e a torná-los uma característica permanente do processo decisório da UE, sem prejuízo das competências legislativas dos órgãos de poder regional;
3. congratula-se, por conseguinte, com a proposta da Conferência sobre o Futuro da Europa destinada a criar um sistema de conselheiros da UE, no seguimento de uma proposta do CR, como forma de reduzir ainda mais a distância entre as instituições da UE e os cidadãos. O CR está empenhado em aplicar esta proposta, em cooperação com a Comissão, através da sua Rede Europeia de Conselheiros Regionais e Locais e do projeto «Building Europe with Local Councillors» [Construir a Europa com Conselheiros Regionais e Locais da UE]. O CR recomenda igualmente a mais ampla participação dos jovens políticos locais e das administrações locais nos processos legislativos da UE, nomeadamente através da promoção do seu Programa Jovens Políticos Eleitos;

⁽¹⁾ COR-2020-01392-00-00-RES-TRA.

4. apela a uma participação mais adequada dos jovens nos processos democráticos e a formas estruturadas de interação com os jovens (por exemplo, conselhos de juventude) e considera a educação cívica uma condição prévia essencial para capacitar os cidadãos, permitindo-lhes participar na vida democrática de forma informada e ativa. Insta a Comissão Europeia a propor iniciativas com vista a desenvolver um programa curricular à escala europeia para a educação cívica, a promoção dos valores democráticos europeus, o pensamento crítico, as competências digitais e a literacia mediática, em parceria com os órgãos de poder local e regional;
5. insta a Comissão Europeia a envidar esforços para encontrar rapidamente uma solução satisfatória e duradoura para o problema da crise humana no Mediterrâneo, centrando-se acima de tudo na proteção da vida dos migrantes, mas também na garantia do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. O CR e os órgãos de poder local e regional manifestam-se dispostos a cooperar ativamente;
6. insta a Comissão a utilizar sistematicamente a grelha de avaliação da subsidiariedade quando apresenta propostas legislativas em domínios em que detém competências partilhadas ou de coordenação;

Ucrânia

7. reitera o seu pedido à Comissão Europeia para que crie um mecanismo local da UE para os refugiados ucranianos, que não deverá ter a forma de um novo fundo, mas ser antes um instrumento operacional e complementar para reduzir a burocracia e acelerar o acesso dos dirigentes locais aos fundos atuais;
8. salienta que os Estados-Membros podem utilizar o financiamento da Ação de Coesão a favor dos Refugiados na Europa (CARE) para desenvolver soluções adaptadas de **integração a longo prazo** das pessoas de origem migrante, através de investimentos na habitação, na educação, no emprego, na saúde, na inclusão social e na assistência social ou noutros serviços sociais. O apoio de emergência aos refugiados deve ser prestado independentemente do seu país de origem;
9. solicita à Comissão que apresente uma proposta de revisão da Ação de Coesão a favor dos Refugiados na Europa (CARE), que tenha em conta soluções a curto e médio prazo para os órgãos de poder local e regional, a fim de dar resposta às necessidades financeiras atuais relacionadas com a crise na Ucrânia, e apela para a adoção de medidas firmes para prevenir e combater o tráfico de seres humanos, bem como à criação de salvaguardas para assegurar o acesso dos refugiados a cuidados médicos e psicológicos e ao exercício dos seus direitos de saúde sexual e reprodutiva; apoia um «pacote de proteção das crianças» para as crianças refugiadas ucranianas e solicita a adoção de medidas especiais para proteger os refugiados vulneráveis;
10. reitera, no tocante à aplicação do princípio de «entra um, sai um», segundo o qual só se pode introduzir novos «encargos» legislativos se forem eliminados «encargos» anteriores, que a justificação fundamental para toda a legislação nas comunidades democráticas é maximizar os benefícios líquidos para a sociedade no seu conjunto e que os objetivos legislativos da UE e os elevados padrões económicos, sociais e ambientais têm de ser preservados;
11. congratula-se com a ativação da Diretiva relativa à proteção temporária e sublinha que o reconhecimento dos direitos de livre circulação e da autonomia dos refugiados é positivo na medida em que alivia a pressão sobre os sistemas nacionais de asilo e sobre as capacidades de acolhimento nas regiões fronteiriças; insta, porém, a Comissão a reconsiderar a pertinência da sua proposta de regulamento relativo à resposta a situações de instrumentalização no domínio da migração e de asilo e a definição de instrumentalização no projeto de revisão do Código das Fronteiras Schengen, uma vez que também se aplicariam aos refugiados ucranianos instrumentalizados pelo regime russo, correndo assim o risco de entrar em conflito direto com a Diretiva Proteção Temporária;
12. apoia firmemente a criação de um plano de recuperação da UE para a Ucrânia destinado a relançar a economia ucraniana, a reconstruir as infraestruturas destruídas e a apoiar as reformas democráticas graduais das instituições e dos serviços públicos no país. Neste contexto, constituirá uma aliança dos municípios e regiões para a reconstrução da Ucrânia, congregando os órgãos de poder local e regional da Europa e da Ucrânia, com vista a conferir um papel essencial à autonomia no planeamento estratégico da reconstrução, prosseguir o processo de descentralização e de governação a vários níveis na Ucrânia e promover o bom funcionamento da governação local e regional. Faz igualmente seu o apelo dos órgãos de poder local e regional da Ucrânia e da UE para que se revitalizem ou criem parcerias, incluindo a geminação de cidades e regiões, como parte integrante do processo de reconstrução. O CR é a favor de medidas destinadas a atenuar as consequências sociais e económicas a longo prazo da guerra da Rússia contra a Ucrânia para as regiões e os municípios da UE;
13. assinala que as medidas corretivas no âmbito dos procedimentos relativos aos desequilíbrios macroeconómicos dos Estados-Membros têm impactos mais fortes em algumas regiões, como as identificadas no artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), que possuem uma sensibilidade económica e social muito elevada a choques exógenos e a políticas económicas restritivas;

Recuperação e coesão

14. considera que, se a cláusula de derrogação do Pacto de Estabilidade e Crescimento (PEC) for desativada no contexto atual de crise energética, instabilidade geopolítica e recuperação da pandemia de COVID-19, tal poderá ter consequências económicas, sociais e ambientais importantes. Por conseguinte, solicita que a cláusula de derrogação de âmbito geral continue a ser aplicável até que seja instituído um quadro de governação económica revisto; concorda igualmente com o apelo lançado na Conferência sobre o Futuro da Europa para reformar o Semestre Europeu, a fim de reforçar a sua legitimidade democrática e a participação dos órgãos de poder local e regional através de um «código de conduta» inspirado no Código de Conduta sobre Parcerias no âmbito dos fundos estruturais;

15. no âmbito da execução em curso dos planos nacionais de recuperação e resiliência (PRR), insta a Comissão a assegurar que os órgãos de poder local e regional participam plenamente na sua decisão, planeamento e execução, a fim de atenuar os riscos decorrentes da falta de coordenação com outras fontes de financiamento, incluindo os fundos no âmbito da política de coesão, e a reforçar a coerência e as sinergias com as estratégias de desenvolvimento local, que são essenciais para alcançar os objetivos do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR);

16. sublinha que o potencial de uma política de coesão europeia desempenha um papel decisivo na atenuação da distribuição territorial iníqua das atividades económicas — especialmente das que possuem elevado valor acrescentado —, bem como na repartição mais equitativa ao nível regional dos rendimentos europeus, que o mercado interno e a globalização, por si só, não conseguem garantir. Importa, portanto, mantê-lo entre os temas principais para reflexão;

17. apoia firmemente o princípio de «não prejudicar a coesão» introduzido no 8.º Relatório sobre a Coesão, sublinhando que **a coesão é um valor global da UE**, e recomenda que seja rapidamente iniciado um processo de reflexão aprofundada sobre os desafios a longo prazo para a coesão e sobre a forma como esses desafios podem ser enfrentados pela política de coesão e outras políticas da UE; a este respeito, apoia a Comissão no estabelecimento da verificação rural, com vista a uma melhor contribuição de todas as políticas para a coesão das zonas rurais, tanto ao nível da UE, como ao nível dos Estados-Membros e ao nível infranacional;

18. solicita que a avaliação de 2023 da visão a longo prazo para as zonas rurais da UE até 2040 apresente propostas concretas, acompanhadas de recursos, instrumentos financeiros e objetivos quantitativos, e tenha em conta o impacto da guerra na Ucrânia nas zonas rurais; apela para a adoção de uma agenda rural europeia virada para o futuro, que apoie os agricultores e a produção local, melhore a integração urbano-rural, tenha em conta a realidade das regiões com limitações naturais ou demográficas graves e permanentes, reforce a resiliência dos sistemas alimentares e conduza a uma revitalização sustentável das comunidades rurais e das zonas periféricas;

19. insta a Comissão Europeia a intensificar os esforços de comunicação sobre as políticas europeias nas zonas rurais que se sentem afastadas dos processos de debate e, amiúde, desconhecem os canais de participação que as instituições colocam à sua disposição;

20. insta a Comissão Europeia a pôr em prática, em todo o seu âmbito e profundidade, a nova estratégia da UE para as regiões ultraperiféricas, que foram e continuam a ser particularmente afetadas pela pandemia, além de serem, na sua maioria, vulneráveis à crise internacional resultante da guerra na Ucrânia;

21. concorda com a Conferência das Assembleias Legislativas Regionais da Europa (CALRE) e o Parlamento Europeu em que as características demográficas, as necessidades e os desafios específicos enfrentados pelas regiões periféricas e insulares, incluindo os arquipélagos e as regiões ultraperiféricas, exigem um apoio específico da UE, nomeadamente com vista às transições ecológica e digital, incluindo programas de investigação e investimento centrados no potencial dessas regiões nos domínios das energias renováveis, da agricultura e pescas sustentáveis, da proteção do meio marinho e da biodiversidade, bem como na redução das várias limitações estruturais e permanentes desses territórios da União Europeia, como as dificuldades destas regiões em diminuir a pegada de CO₂;

22. concorda com o Parlamento Europeu em avançar com um Pacto das Ilhas e uma agenda da União Europeia para as ilhas, com a participação das principais partes interessadas, nomeadamente os órgãos de poder nacional, regional e local, os intervenientes económicos e sociais, a sociedade civil, o meio académico e as organizações não governamentais, em consonância com o Pacto Urbano e o futuro Pacto Rural; solicita à Comissão que leve a cabo um estudo sobre as diferentes situações dos territórios insulares da União Europeia;

23. convida a Comissão Europeia a apresentar os atos legislativos necessários para implantar a nova estratégia para as regiões ultraperiféricas, intitulada «Dar prioridade às pessoas, garantir o crescimento sustentável e inclusivo, realizar o potencial das regiões ultraperiféricas da UE», refletindo o compromisso inabalável da Comissão para com estas regiões através de abordagens de base local e de apoio adequado, em conformidade com o Tratado;

24. sublinha que as pequenas cidades e as aldeias podem desempenhar um papel vital na conceção e na execução de processos de desenvolvimento territorial integrado e solicita à Comissão Europeia que apoie o papel do investimento territorial integrado (ITT) e do desenvolvimento local de base comunitária (DLBC), bem como de outros instrumentos territoriais que apoiem as iniciativas realizadas pelos Estados-Membros, através da criação de uma rede de aconselhamento no âmbito da política de coesão, a fim de promover a sua utilização, em particular nas pequenas zonas urbanas que desempenham o papel de centros regionais, e de garantir que os governos nacionais apoiarão todas as iniciativas de ITI e DLBC, em especial nas regiões que delas mais necessitam, tais como as regiões menos desenvolvidas e as que estão atrasadas no desenvolvimento local;

25. considera que as várias crises enfrentadas atualmente pela União Europeia reforçam a necessidade de manter o ritmo de aplicação do Pacto Ecológico Europeu e de lhe dar novo impulso legislativo em 2023; congratula-se, portanto, com o facto de, segundo o primeiro relatório anual sobre a execução do MRR, o valor mínimo de 37 % dos fundos do Mecanismo de Recuperação e Resiliência a atribuir à transição ecológica ter sido ultrapassado;

Transição ecológica e sustentabilidade

26. insta a Comissão Europeia a cooperar com os órgãos de poder local e regional na execução das iniciativas decorrentes do Pacto de Glasgow para o Clima e das conclusões futuras da COP27 e a apoiar a colaboração a vários níveis e os contributos determinados ao nível local; insta a Comissão Europeia a reconhecer o papel dos órgãos de poder local e regional na consecução dos objetivos do Acordo de Paris e na diplomacia climática infranacional; solicita que sejam unidos esforços no âmbito de um Quadro Mundial para a Biodiversidade pós-2020 ambicioso, com vista a assegurar que a visão partilhada de «viver em harmonia com a natureza» seja concretizada até 2050;

27. manifesta a sua preocupação pelo facto de os progressos realizados para promover a adaptação às alterações climáticas terem abrandado em comparação com as elevadas ambições anunciadas na nova Estratégia da UE para a Adaptação às Alterações Climáticas, e com o aumento das ambições mundiais, tal como sublinhado no apelo da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (CQNUAC) para uma meta mundial no que diz respeito à adaptação às alterações climáticas;

28. insta a Comissão a integrar de forma sistemática o princípio da suficiência energética no quadro legislativo da UE, promovendo ações sistemáticas com vista a poupar energia, bem como a acompanhar e acelerar a transição rumo a uma energia limpa, renovável, segura e a preços acessíveis, e solicita à Comissão e aos legisladores que trabalhem num quadro legislativo sólido que permita avaliar e combater a pobreza energética e a pobreza na mobilidade; pede para ser incluído no Grupo de Coordenação sobre a Pobreza Energética e os Consumidores Vulneráveis; frisa que as comunidades de energia renovável são um instrumento fundamental para promover a utilização generalizada de fontes de energia renováveis e lograr um sistema energético seguro e descentralizado; insta a Comissão e os Estados-Membros a cooperarem com as administrações regionais, a fim de ultrapassar os obstáculos ao seu desenvolvimento, e a conceberem incentivos adicionais, bem como a apoiarem os investimentos necessários a esse processo; recorda, neste contexto, que importa não esquecer as regiões em que a transição energética será mais onerosa devido ao seu isolamento energético, como no caso das ilhas e das regiões ultraperiféricas;

29. insta a Comissão a trabalhar num quadro legislativo permanente do Pacto Ecológico que integre melhor os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e inclua estruturalmente os órgãos de poder local e regional numa revisão aprofundada do Regulamento Governação da União da Energia e da Ação Climática;

30. insta a Comissão a continuar a apoiar o trabalho do Pacto de Autarcas Europeu, bem como iniciativas como a Missão Cidades Inteligentes e com Impacto Neutro no Clima, enquanto instrumento fundamental para aplicar o Pacto Ecológico Europeu nos municípios e regiões de toda a UE e para ajudar os órgãos de poder local e regional a cumprir os objetivos de adaptação;

31. insta a Comissão a trabalhar, em cooperação com os Estados-Membros, num quadro de financiamento e apoio que impulse a concretização dos objetivos de renovação dos edifícios públicos infranacionais, com vista a assegurar a viabilidade destes padrões, tal como proposto na Diretiva Eficiência Energética; a este respeito, recorda a importância de disponibilizar financiamento direto aos órgãos de poder local e regional destinado a medidas de eficiência energética, bem como orientações e apoio adicionais, especialmente para a renovação de edifícios históricos;

32. compromete-se a continuar a cooperar no âmbito da Plataforma das Partes Interessadas na Poluição Zero, promovendo uma abordagem de governação a vários níveis para o Plano de Ação para a Poluição Zero, incluindo a monitorização e, numa fase posterior, a criação de um painel de avaliação do desempenho ecológico das regiões da UE;

33. apoia a designação de um Ano Europeu das Cidades mais Verdes e manifesta a sua disponibilidade para participar ativamente nesta iniciativa;

34. apoia uma abordagem holística das políticas ambientais, de base local e orientada para zonas específicas, e reitera o seu apelo para que se crie uma lei dos oceanos, no mesmo espírito que a Lei do Clima;

35. apela para que se dê maior destaque às cadeias de valor agroalimentares curtas e se reconheça a diversidade dos sistemas produtivos europeus, incluindo os sistemas produtivos alternativos, destinados a valorizar formas de produção, transformação e comercialização locais e regionais, com vista a desenvolver a autonomia alimentar local e regional; solicita que se favoreça o apoio a projetos territoriais coletivos que envolvam a indústria transformadora, as autarquias locais, as explorações agrícolas, as empresas florestais, os comerciantes, as cooperativas, as associações de produtores locais e os consumidores locais, de modo a desenvolver uma oferta alimentar local;

36. salienta a necessidade de elaborar medidas de apoio económico a curto e médio prazo e políticas sociais estruturais destinadas a facilitar o acesso dos grupos mais vulneráveis a um sistema alimentar mais sustentável e saudável, contribuindo assim para combater a obesidade e a malnutrição, incluindo a elaboração de um plano de ação europeu pós-2020 contra a obesidade infantil;

37. apela a um sistema eficaz de governação a vários níveis que combine as missões europeias com as estratégias de desenvolvimento local e regional, as medidas de recuperação pós-COVID-19 e o financiamento da inovação através dos fundos estruturais, com vista a uma UE mais ecológica, saudável, inclusiva e resiliente;

38. apoia firmemente a recente ação-piloto sobre parcerias para a inovação regional, que combina o conceito de especialização inteligente com uma abordagem da transição ecológica e digital assente em missões; recomenda que a UE preste apoio adicional para promover as missões territoriais, bem como os ecossistemas de inovações locais através de polos do EEI, para que estes possam desempenhar um papel ativo no Espaço Europeu da Investigação e na eliminação do fosso de inovação na UE;

39. sublinha que o Novo Bauhaus Europeu só pode ser executado através de uma governação a vários níveis e de uma abordagem de base local, concebida como uma rede interligada de polos regionais ou locais e não apenas como um único polo geográfico central; reitera a sua proposta de um sistema de vales de fácil utilização com vista a prestar apoio prático para os municípios e regiões participarem na comunidade do Novo Bauhaus Europeu;

40. espera que a Comissão continue a integrar a dimensão do género nos seus processos políticos, nomeadamente através de uma metodologia de avaliação do impacto dos programas da UE em função do género;

41. reconhece inteiramente a necessidade de medidas decisivas para realizar os objetivos climáticos da UE no setor dos transportes; estima que importa tornar todos os modos de transporte mais sustentáveis, bem como reduzir as emissões do transporte rodoviário através da combinação de combustíveis alternativos sustentáveis a longo prazo e de veículos de emissões zero. É igualmente importante ter em conta todo o ciclo de vida, a fim de minimizar as emissões de gases com efeito de estufa ao longo de toda a cadeia do poço às rodas, e não apenas no tubo de escape. Tendo em conta a necessidade de uma transformação substancial do setor automóvel em todas as regiões, a fim de assegurar que nenhuma região fique para trás, insta a Comissão a fazer face ao impacto de normas mais rigorosas para as emissões de CO₂ dos automóveis de passageiros e veículos comerciais ligeiros através de um mecanismo europeu de apoio a uma transição socialmente justa e equitativa das regiões europeias com indústria de produção automóvel e de abastecimento automóvel;

Transição digital e indústria

42. incentiva vivamente a divulgação dos resultados da investigação e das boas práticas junto dos intervenientes locais no domínio da inovação, nomeadamente através de iniciativas como a Plataforma de Intercâmbio de Conhecimentos e o projeto «Encontro entre a ciência e as regiões», bem como das atividades em curso do Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia e do Conselho Europeu da Inovação, visando principalmente as empresas em fase de arranque e as empresas com elevado potencial de crescimento nas regiões da Europa;

43. congratula-se com o trabalho realizado pela Comissão no âmbito do movimento «Join, Boost, Sustain» [Adere, promove, apoia] e manifesta a sua disponibilidade para prosseguir as suas atividades especializadas sobre os indicadores digitais locais e regionais e para apoiar a Comissão Europeia na disponibilização de instrumentos adequados às cidades e aos municípios para medir a transformação digital;

44. no contexto do parecer do CR sobre a coesão digital, convida a Comissão a colaborar com o CR e as associações territoriais na 1) forma de identificar e acompanhar as crescentes fraturas digitais, 2) na forma de tornar a União mais coesa do ponto de vista digital e 3) na forma de aplicar as recomendações sobre a transformação digital apresentadas pelo CR e pela Conferência sobre o Futuro da Europa;

45. congratula-se com a proposta da Comissão relativa ao Regulamento Dados e aguarda com expectativa um projeto de regulamento relativo à Estratégia de Interoperabilidade, que deverá facilitar a partilha justa e equitativa de dados, em particular entre os poderes públicos a diferentes níveis e entre as entidades privadas, bem como reforçar a confiança entre as empresas privadas e os poderes públicos;

46. aguarda com expectativa a publicação de uma nova iniciativa legislativa com vista à criação de um Instrumento de Emergência do Mercado Único e congratula-se com o anúncio da Comissão de que o instrumento terá por objetivo reforçar a governação europeia do mercado único em tempos de crise, a fim de antecipar e prevenir perturbações, e apela para que todos os intervenientes pertinentes, incluindo os órgãos de poder local e regional, sejam envolvidos nos mecanismos de preparação e resposta a situações de crise;

47. salienta a importância de uma estratégia industrial mais ampla e coordenada do ponto de vista político, a fim de não excluir as regiões mais remotas, com falta de fatores de localização industrial e pouca diversificação das suas estruturas económicas, mas com potencial para criar empresas de serviços complementares das empresas industriais que a estratégia europeia procura reinstalar no território da UE;

48. reitera a sua recomendação para que a Comissão associe de forma mais estreita a sua futura política industrial à orientação para o futuro e tenha em conta os ensinamentos retirados de ecossistemas regionais competitivos, a importância das tecnologias facilitadoras essenciais e a necessidade de encontrar um equilíbrio entre competitividade e autonomia estratégica aberta;

49. propõe que a Comissão Europeia melhore e reforce a relação entre a política de coesão e a vertente «auxílios estatais» da política de concorrência, permitindo a utilização do cofinanciamento da REACT-EU para realizar ações ao abrigo do quadro temporário relativo a medidas de auxílio estatal para apoiar a economia na sequência da agressão russa contra a Ucrânia;

Cooperação transfronteiriça e mobilidade

50. observa que os obstáculos jurídicos e administrativos continuam a impedir o desenvolvimento das regiões fronteiriças europeias e insta a Comissão a propor um instrumento de coordenação entre os Estados-Membros durante a transposição das diretivas da UE, a fim de evitar a criação de novos obstáculos jurídicos nas fronteiras; insta igualmente a Comissão a reabrir o diálogo com o Conselho sobre a proposta de regulamento relativo à criação de um mecanismo para remover os obstáculos jurídicos e administrativos num contexto transfronteiriço, ou a propor um instrumento alternativo que permita às regiões fronteiriças europeias encontrar eficazmente soluções para os obstáculos com que se deparam;

51. insta a Comissão Europeia a apresentar uma proposta para salvaguardar a cooperação transfronteiriça terrestre e marítima em caso de crise regional ou à escala da UE e a financiar adequadamente projetos que desenvolvam a conectividade e a intermodalidade transfronteiras. O Mecanismo Interligar a Europa deve incluir sempre concursos específicos para corrigir as ligações transfronteiriças em falta e o INTERREG deve aumentar a sua participação no financiamento destas zonas de estrangulamento em matéria de transportes. Os investimentos sustentáveis e a longo prazo através do Banco Europeu de Investimento (BEI) e dos bancos e instituições de fomento nacionais devem igualmente financiar projetos transfronteiriços;

52. congratula-se com a consulta pública lançada pela Comissão Europeia sobre a futura comunicação — Fuga de cérebros — atenuar os desafios associados ao declínio demográfico, e reitera o seu apelo para que sejam definidos e aplicados diferentes tipos de respostas para cada subcomponente do fenómeno da fuga de cérebros (a captação de cérebros, o desperdício de competências, a circulação de cérebros e a migração de regresso), bem como da migração de mão de obra qualificada;

53. congratula-se com a revisão ambiciosa das orientações para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (RTE-T), em particular a melhor integração dos nós urbanos na rede de longa distância e a melhoria da governação dos corredores europeus. No entanto, a implementação da infraestrutura em conformidade com os prazos para cada nível da rede exigirá um esforço financeiro substancial ao nível europeu, nacional e regional. A fim de assegurar a continuidade e a disponibilidade de financiamento, o CR incentiva o início dos debates sobre o próximo Mecanismo Interligar a Europa (MIE 3);

54. congratula-se com a proposta da Comissão relativa ao novo quadro para a mobilidade urbana, apelando simultaneamente a uma maior ênfase na promoção da mobilidade ativa e dos transportes públicos. É necessário colmatar os défices de financiamento significativos dos órgãos de poder local e regional nas zonas urbanas e periurbanas, bem como assegurar a inclusividade dos transportes nas regiões rurais, a fim de alcançar os objetivos de descarbonização da UE;

Proteção social, educação e juventude

55. reafirma a necessidade de uma maior participação dos jovens nos processos e decisões democráticos a todos os níveis de governação e salienta que, ao integrar a juventude em todos os domínios políticos pertinentes, a UE asseguraria um legado forte para o Ano Europeu da Juventude de 2022;

56. frisa a necessidade de facilitar o acesso de todas as pessoas (sem esquecer os jovens) à proteção social e à habitação sustentável e a preços acessíveis, nomeadamente através de financiamento da UE, e de combater o emprego jovem precário, em resposta ao agravamento da situação dos jovens europeus na sequência da pandemia de COVID-19;

57. insta a Comissão Europeia a propor um quadro regulamentar da UE para pôr termo aos estágios não remunerados;

58. solicita à Comissão Europeia que estabeleça uma agenda europeia para a habitação que aborde eficazmente os desafios e as oportunidades que se colocam ao setor da habitação através da aplicação efetiva da Iniciativa Vaga de Renovação na Europa; por conseguinte, pede que o investimento a longo prazo na habitação não seja tomado em consideração nas despesas estruturais públicas ou equiparadas definidas no PEC;

59. insta a Comissão a atualizar a sua proposta de recomendação do Conselho de 2011 sobre políticas preventivas para reduzir o abandono escolar precoce, tendo em conta os grandes desafios sociais que ocorreram nos últimos anos;

60. salienta a necessidade urgente de melhorar a educação digital, enquanto objetivo estratégico fundamental para um ensino e uma aprendizagem de elevada qualidade na era digital. O domínio das competências digitais capacita os nossos cidadãos, tanto hoje como no futuro, permitindo-lhes lidar mais eficazmente com a quarta revolução industrial em curso (revolução digital) e a iminente quinta revolução com a indústria 5.0.

61. reitera a necessidade de assegurar a plena aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais e dos seus grandes objetivos para 2030; a este respeito, insta a Comissão a apresentar uma estratégia europeia global de combate à pobreza, que preveja igualmente um acompanhamento e mecanismos de recolha de dados eficazes, inclusive ao nível infranacional;

62. solicita a participação dos órgãos de poder local e regional na conceção e execução das propostas relativas a mercados de trabalho inclusivos e a políticas sociais mais fortes;

Saúde, proteção civil e turismo

63. apoia sem reservas a recomendação da Conferência sobre o Futuro da Europa no sentido de reforçar a resiliência dos sistemas de saúde europeus e recorda que a sua gestão é descentralizada em dois terços dos Estados-Membros, o que torna as regiões um parceiro fundamental no debate e na aplicação de quaisquer novas políticas destinadas a reduzir a dependência da UE de fornecedores estrangeiros de medicamentos, coordenar a investigação e o financiamento, acelerar a constituição de reservas estratégicas, reforçar a produção e rever a vulnerabilidade dos sistemas de saúde; a este respeito, convida a Comissão a ponderar nova legislação, semelhante ao Regulamento Circuitos Integrados, que permita aumentar a independência da UE no domínio dos princípios ativos, dos medicamentos prefabricados e de todos os tipos de contramedidas médicas;

64. espera que a Comissão apresente propostas concretas para aplicar as recomendações do CR no sentido de tornar mais fácil a aplicação da Diretiva relativa ao exercício dos direitos dos doentes em matéria de cuidados de saúde transfronteiriços para os doentes, os profissionais de saúde, as seguradoras de saúde e os poderes públicos; solicita especificamente mais orientações e um apoio ativo (logístico, jurídico e financeiro) às regiões fronteiriças envolvidas (ou que planeiem associar-se) na cooperação transfronteiriça no domínio dos cuidados de saúde;

65. espera que, na próxima revisão da legislação farmacêutica, a Comissão proponha medidas para assegurar que todos os doentes tenham acesso em tempo útil a medicamentos inovadores, essenciais e a preços acessíveis, independentemente do local onde vivam, e para combater as causas profundas da escassez de produtos farmacêuticos;

66. reitera a necessidade de um plano claro para um compromisso a longo prazo com o Mecanismo de Proteção Civil da UE e os seus instrumentos, bem como para o seu reforço financeiro, tanto em termos de prevenção e preparação para catástrofes como de capacidade coletiva de resposta a situações de emergência, especialmente tendo em conta a ocorrência de catástrofes mais complexas e frequentes; está disponível para contribuir com a sua experiência regional e local em matéria de gestão de catástrofes para o trabalho da Rede Europeia de Conhecimentos sobre Proteção Civil;

67. reitera o seu apelo para uma nova estratégia para o turismo europeu e solicita à Comissão que apresente finalmente uma Agenda Europeia para o Turismo 2030-2050, a fim de apoiar a dupla transição (ecológica e digital) dos destinos turísticos europeus, em particular das regiões ultraperiféricas, reforçando a sua competitividade e facilitando a retoma da economia e do emprego no setor do turismo, o relançamento resiliente das atividades e o exercício do direito dos cidadãos da União Europeia a um turismo seguro e pleno;

Cooperação externa

68. espera que a Comissão dê seguimento ao pedido do CR no sentido de conferir uma dimensão territorial mais profunda à relação entre o Reino Unido e a UE e de estudar formas e meios de associar estruturalmente, através do CR, os órgãos de poder local e regional à parceria com o Reino Unido e ao quadro institucional do Acordo de Comércio e Cooperação. Além do Acordo de Comércio e Cooperação, o CR salienta que a relação entre a UE e o Reino Unido também deve beneficiar das perspetivas ainda inexploradas para a cooperação entre os órgãos de poder local e regional da UE e do Reino Unido, enfrentando em conjunto desafios comuns, como a gestão sustentável do mar do Norte, do canal da Mancha e do mar da Irlanda, ou a aplicação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ao nível local e regional;

69. insta a Comissão a ter em conta, na elaboração da legislação relativa ao turismo, os condicionalismos adicionais das regiões ultraperiféricas, que dependem fortemente do turismo para o seu desenvolvimento económico, social e cultural, e alerta, neste contexto, para a necessidade de assegurar um financiamento adequado para salvaguardar a acessibilidade e a transição climática e digital nestas regiões;

70. propõe a adoção de um quadro formal para a ação infranacional no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas e nas subseqüentes medidas da UE em matéria de clima;

71. exorta a Comissão a reconhecer o papel que os órgãos de poder local e regional e a cooperação entre pares podem desempenhar na construção da paz e da prosperidade em países terceiros, como demonstra, por exemplo, a Iniciativa de Nicósia;

72. congratula-se com os pareceres da Comissão Europeia sobre as candidaturas da Ucrânia, da Geórgia e da República da Moldávia à adesão à UE e, subsequentemente, acolhe favoravelmente a decisão do Conselho Europeu de conferir o estatuto de país candidato à Ucrânia e à Moldávia e de reconhecer a perspetiva europeia da Geórgia; neste âmbito, convida a Comissão a proceder a uma revisão da iniciativa da Parceria Oriental e a efetuar uma análise aprofundada das relações com os países da Parceria Oriental, com especial ênfase nos seus esforços de integração europeia;

73. é a favor da adesão à UE de todos os países dos Balcãs Ocidentais, desde que cumpram todos os critérios de adesão; salienta a importância de enviar um sinal positivo a esses países, a fim de fomentar o seu empenho nesse processo, lamentavelmente longo;

74. encarrega o seu presidente de transmitir a presente resolução às instituições da UE e às Presidências do Conselho da União Europeia.

Bruxelas, 29 de junho de 2022.

*O Presidente
do Comité das Regiões Europeu*

Vasco ALVES CORDEIRO

Resolução do Comité das Regiões Europeu — Seguimento dos resultados da Conferência sobre o Futuro da Europa

(2022/C 375/02)

O COMITÉ DAS REGIÕES EUROPEU,

Tendo em conta:

- as suas resoluções sobre a Conferência sobre o Futuro da Europa, de 12 de fevereiro de 2020 ⁽¹⁾ e de 7 de maio de 2021 ⁽²⁾, bem como a sua Resolução — Contributo dos órgãos de poder local e regional para a Conferência sobre o Futuro da Europa, de 27 de janeiro de 2022 ⁽³⁾,
- o Manifesto de Marselha dos dirigentes locais e regionais: «Europe starts in its regions, cities and villages» [A Europa começa nas suas regiões, municípios e aldeias], de 4 de março de 2022 ⁽⁴⁾,
- o Relatório sobre o Resultado Final da Conferência sobre o Futuro da Europa, de 9 de maio de 2022 ⁽⁵⁾,
- a Resolução do Parlamento Europeu, de 4 de maio de 2022, sobre o seguimento das conclusões da Conferência sobre o Futuro da Europa ⁽⁶⁾,
- o relatório do Grupo de Alto Nível do CR para a Democracia Europeia ⁽⁷⁾,
- a Resolução do Parlamento Europeu, de 9 de junho de 2022, sobre a convocação de uma convenção para a revisão dos Tratados ⁽⁸⁾,
- a Comunicação da Comissão — Conferência sobre o Futuro da Europa — Traduzir a visão estratégica em ações concretas, de 17 de junho de 2022 ⁽⁹⁾;

1. congratula-se com as conclusões da Conferência sobre o Futuro da Europa (a conferência), aprovadas pelo plenário da conferência, em 30 de abril de 2022, e apresentadas à Presidência do Conselho e aos presidentes do Parlamento Europeu e da Comissão Europeia, em 9 de maio de 2022, reconhecendo ao mesmo tempo que um alcance eficaz e uma verdadeira abordagem «da base para o topo» constituem um desafio;
2. apoia vivamente o apelo dos cidadãos para uma União Europeia (UE) mais democrática, transparente, justa e sustentável, e considera que, para tanto, é necessário um seguimento rápido e eficaz, convertendo os objetivos e propostas da conferência em iniciativas políticas e ações concretas, incluindo através de uma cooperação interinstitucional mais ativa;
3. destaca que muitas das propostas contidas no relatório final da conferência apontam para a participação ativa dos órgãos de poder local e regional, tanto na conceção como na execução das iniciativas com potencial para aproximar a UE dos cidadãos;
4. considera que uma reforma ambiciosa do funcionamento da UE para enfrentar os desafios futuros e assegurar mais transparência e responsabilidade no processo de decisão da UE, conferindo os devidos poderes aos cidadãos e aos órgãos de poder local e regional, requer revisões dos Tratados; assim, congratula-se com o apelo do Parlamento Europeu para que se convoque uma Convenção, ativando o procedimento para a revisão dos Tratados (artigo 48.º do TUE);
5. considera que uma futura Convenção deve contar com a participação plena dos membros do Comité das Regiões Europeu em representação das vozes dos mais de um milhão de políticos eleitos a nível regional e local na Europa, devendo esta realidade refletir-se na sua composição, tendo igualmente em conta que alguns destes políticos representam regiões com competências legislativas;

⁽¹⁾ COR-2020-00192-00-00-RES-TRA.

⁽²⁾ COR-2021-01674-00-00-RES-TRA.

⁽³⁾ COR-2021-06503-00-00-RES-TRA.

⁽⁴⁾ O Manifesto de Marselha dos dirigentes locais e regionais (CR): «Europe starts in its regions, cities and villages».

⁽⁵⁾ 20220509RES29121.pdf (europa.eu)

⁽⁶⁾ 2022/2648(RSP).

⁽⁷⁾ <https://cor.europa.eu/pt/news/Pages/Report-of-the-High-Level-Group-on-European-Democracy.aspx>

⁽⁸⁾ 2022/2705(RSP).

⁽⁹⁾ COM(2022) 404 final.

6. lamenta, contudo, que muitas das ideias apresentadas na plataforma digital multilingue, como as relacionadas com o estatuto oficial das línguas, ou a resposta às aspirações das entidades infranacionais não se tenham refletido no relatório final, não obstante terem sido amplamente apoiadas;

Democracia europeia

7. **(40)** ⁽¹⁰⁾ congratula-se com o facto de a conferência ter reconhecido a natureza multidimensional da democracia representativa europeia e ter proposto a reforma do CR, atribuindo-lhe um papel reforçado, na arquitetura institucional, se estiverem em causa assuntos com impacto territorial; considera que esta reforma deve conduzir ao reforço do âmbito dos domínios de intervenção com relevância territorial para os quais a sua consulta se torna obrigatória; tal implica uma revisão dos artigos 43.º (PAC/pescas), 79.º (migração) e 114.º (cláusula geral do mercado único) do TFUE, bem como uma revisão do artigo 13.º do TUE e dos artigos 294.º, 300.º e 307.º do TFUE;

8. entende que, em domínios de consulta obrigatória, o Parlamento Europeu, a Comissão Europeia e o Conselho da UE devem fundamentar as razões pelas quais pareceres desta natureza não são tidos em conta. O CR deve também ter acesso aos trólogos de codecisão, com base numa revisão do Acordo Interinstitucional sobre Legislar Melhor;

9. **(39.3)** congratula-se com a proposta da conferência de alterar os nomes das instituições da UE para que os cidadãos possam entender com maior clareza as funções e o papel que as mesmas assumem no processo de decisão da UE; para o efeito, propõe alterar o seu próprio nome, a fim de refletir com maior precisão as responsabilidades políticas e jurídicas e o papel que desempenha enquanto assembleia europeia dos representantes regionais e locais;

10. apela para o reforço das sinergias interinstitucionais com a participação do CR no trabalho da Comissão Europeia, do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia (por exemplo, comités, comissões e grupos de trabalho), mercê da sua capacidade de proporcionar um bom conhecimento e uma melhor compreensão do modo como a UE funciona no terreno;

11. **(40, 40.2, 40.4)** aplaude o reconhecimento de que a subsidiariedade ativa e a governação a vários níveis são princípios fundamentais e características essenciais do funcionamento e da responsabilização democrática da UE; defende a utilização sistemática de uma definição de subsidiariedade acordada por todas as instituições da UE, para clarificar o nível — europeu, nacional, regional ou local — em que as decisões devem ser tomadas, e apoia a proposta de alargar o mecanismo de alerta precoce em matéria de subsidiariedade a todos os parlamentos regionais na UE com competências legislativas. Concorda com o apelo para que, no futuro, os parlamentos nacionais e os regionais com competências legislativas possam propor iniciativas legislativas a nível europeu. Estas propostas devem ajudar a esclarecer que a subsidiariedade não é uma forma de impedir o nível europeu de agir, mas sim de identificar o nível de governo que deve assumir o papel principal, quer através de poderes formais exclusivos, quer através de poderes formais partilhados, limitando-se os outros níveis a apoiar os objetivos estratégicos;

12. considera ainda que as propostas acima mencionadas relacionadas com a subsidiariedade devem conduzir a uma revisão do artigo 5.º, n.º 3, do TUE, do Protocolo (n.º 1) relativo ao Papel dos Parlamentos Nacionais na UE e do Protocolo (n.º 2) relativo à Aplicação dos Princípios da Subsidiariedade e da Proporcionalidade. Uma tal revisão deve reconhecer igual consideração ao princípio da proporcionalidade e ao princípio da subsidiariedade, conferindo ao CR um papel na fase *ex ante* do controlo da subsidiariedade, tal como definido acima, bem como a aplicação de forma mais eficaz e frequente dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade aos processos de governação da UE. Entretanto, importa adaptar o Acordo Interinstitucional sobre Legislar Melhor na UE para reforçar o papel do CR já no atual quadro institucional, a fim de ajudar a identificar o nível de governação que deverá assumir o papel principal, tendo em conta as avaliações do impacto territorial realizadas pelo CR, o seu trabalho sobre a verificação rural, bem como o seu sistema de governação recentemente reforçado no sentido de legislar melhor e alcançar uma subsidiariedade ativa;

13. **(36)** apoia as propostas da conferência que visam complementar a democracia representativa, aumentando a participação dos cidadãos na democracia europeia a todos os níveis. Para o efeito, importa institucionalizar novas formas de participação dos cidadãos ao nível da União Europeia através de diálogos com cidadãos selecionados aleatoriamente para temas específicos. O CR reitera o seu apelo para a criação de um mecanismo permanente e de base local para o diálogo com os cidadãos, apoiado pelos órgãos de poder local e regional, que assegure uma comunicação bidirecional entre os cidadãos e as instituições da UE, proporcionando assim uma melhor compreensão do impacto local e regional das políticas da UE em todo o seu território; frisa a necessidade de assegurar que este mecanismo chegue aos cidadãos de todas as faixas etárias,

⁽¹⁰⁾ Os números em negrito e entre parênteses no início de vários pontos correspondem às propostas e medidas do plenário da conferência, incluídas no relatório sobre o resultado final da Conferência sobre o Futuro da Europa, de 9 de maio de 2022.

origens e antecedentes; realça ainda que cabe conferir aos diálogos uma orientação transfronteiriça nas regiões fronteiriças, a fim de criar uma verdadeira mais-valia europeia; considera que a racionalização dos atuais mecanismos de participação dos cidadãos exige a alteração do artigo 11.º do TUE, bem como dos artigos 24.º e 227.º do TFUE;

14. compromete-se a continuar a organizar diálogos locais com os cidadãos e iniciativas estruturadas de democracia participativa suscetíveis de contribuir para o mecanismo permanente;

15. **(37)** saúda a ideia de comunicar mais ativamente sobre as políticas e a estratégia política da UE, quer no quadro das eleições europeias quer no contexto das eleições locais, regionais e nacionais;

16. **(36.6)** congratula-se com a proposta da conferência de criar um sistema de conselheiros locais da UE, a fim de reduzir a distância entre as instituições da UE e os cidadãos, e compromete-se a implementar esta proposta em cooperação com a Comissão Europeia, através da sua própria Rede de Conselheiros Regionais e Locais da UE ⁽¹¹⁾; ⁽¹²⁾, que está em rápido crescimento, e através do projeto «Building Europe with Local Councillors» [Construir a Europa com Conselheiros Regionais e Locais da UE]

17. aguarda com expectativa uma eventual proposta da Comissão Europeia para «[a]judar a reforçar as capacidades dos intervenientes nacionais, regionais e locais para lançar uma nova geração de diálogos descentralizados com os cidadãos com base numa abordagem deliberativa» ⁽¹³⁾;

18. **(39)** saúda a proposta da conferência de melhorar o processo de decisão da UE, a fim de assegurar a capacidade de ação da UE, tendo especialmente em vista o alargamento do processo de decisão por maioria qualificada;

19. **(39.2)** apoia as propostas da conferência de associar mais os parlamentos nacionais ao processo legislativo; apela para que se tenham em conta as necessidades das câmaras baixas nesse contexto;

Valores e direitos, Estado de direito, segurança

20. **(25.1, 25.3)** congratula-se com o apelo no sentido de assegurar o pleno respeito pelos valores e princípios consagrados nos Tratados da UE e na Carta dos Direitos Fundamentais da UE, que devem ser inegociáveis, irreversíveis e condição para a adesão à UE. Considerando que os mais de 80 000 governos locais e regionais da UE são um nível fundamental de legitimidade democrática, o CR apela para a participação contínua dos órgãos de poder local e regional na promoção dos valores da Carta e no controlo do cumprimento dos princípios a ela associados. Assim, o CR considera fundamental participar no diálogo interinstitucional sobre a Carta e no processo de monitorização do Estado de Direito;

21. **(25.4)** concorda com a execução e avaliação efetivas do âmbito de aplicação do Regulamento Condicionalidade, considerando que as violações do princípio do Estado de direito devem resultar na suspensão de pagamentos ou em correções financeiras; reitera a sua convicção de que, «no caso de tais medidas, os beneficiários de financiamento da UE, incluindo os órgãos de poder local e regional, que não sejam responsáveis pela violação do Estado de direito, devem continuar a receber apoio financeiro do Estado-Membro em causa» ⁽¹⁴⁾; saúda igualmente a recomendação de avaliar os outros instrumentos relativos ao Estado de direito e ter em conta as vias legais necessárias para punir as violações do princípio do Estado de direito;

22. **(29.2, 29.4, 29.5)** faz seu o apelo para reforçar e facilitar o investimento público na educação, na saúde, nos cuidados a crianças e a pessoas idosas, no equilíbrio entre vida profissional e vida pessoal, bem como noutros domínios essenciais para realizar progressos na implantação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais e do respetivo plano de ação, expondo assim aos cidadãos a dimensão social da União Europeia e a sua ação para melhorar a qualidade de vida das pessoas; salienta a importância de assegurar uma União da Igualdade, isenta de discriminações, através de instrumentos jurídicos, políticas e critérios a nível da UE, bem como de outros instrumentos pertinentes;

⁽¹¹⁾ https://building-europe-with-local-councillors.europa.eu/index_pt

⁽¹²⁾ <https://cor.europa.eu/pt/engage/Pages/Network-of-Regional-and-Local-EU-Councillors.aspx>

⁽¹³⁾ COM(2022) 404 final.

⁽¹⁴⁾ Resolução — Contributo dos órgãos de poder local e regional para a Conferência sobre o Futuro da Europa (COR-2021-06503).

Alterações climáticas, energia e ambiente

23. **(3.1, 2.3)** destaca o reconhecimento do papel dos órgãos de poder local e regional para uma transição ecológica que seja inclusiva e justa;

24. partilha da ambição de acelerar a transição ecológica; congratula-se com o impulso para criar cidades mais verdes através do planeamento urbano e da construção, bem como do recurso a soluções baseadas na natureza para promover a biodiversidade e a estratégias para erradicar a pobreza energética e a pobreza na mobilidade. Neste contexto, sublinha a importância da participação dos órgãos de poder local e regional na iniciativa Novo Bauhaus Europeu;

25. **(3, 4.1, 4.4, 31.2)** salienta que, no quadro de uma transição ecológica e digital justa, cabe prestar especial atenção às regiões periféricas e insulares, incluindo todos os arquipélagos e todas as regiões ultraperiféricas, assegurando em particular a sua conectividade e a utilização de infraestruturas públicas em pé de igualdade com os demais territórios da União;

26. **(3)** apoia o objetivo da conferência de reforçar a segurança energética europeia e de alcançar a independência energética da UE, não deixando ninguém para trás e fornecendo aos cidadãos energia suficiente, sustentável e a preço acessível; apela, neste contexto, para que os órgãos de poder local e regional que implementam projetos no âmbito do Pacto Ecológico tenham acesso direto aos fundos da UE, tendo-se em especial atenção as regiões com sistemas energéticos isolados;

27. está convicto de que, para dar seguimento às propostas da conferência, se deve canalizar a cooperação interinstitucional, nomeadamente através do Grupo de Trabalho para o Pacto Ecológico a Nível Local do CR, da campanha de comunicação empreendida pelo CR sobre o Pacto Ecológico Europeu e dos diálogos a vários níveis sobre clima e energia; considera necessário intensificar a atual cooperação do CR com as partes interessadas, como o Pacto de Autarcas da UE (no âmbito da campanha «Cities Energy Saving Sprint» [Corrida à poupança de energia nos municípios] e outras instituições da UE (como a Plataforma das Partes Interessadas na Poluição Zero da Comissão Europeia);

28. compromete-se a continuar a promover o papel dos órgãos de poder local e regional nas políticas em matéria de clima e de biodiversidade, através de ações infranacionais de diplomacia climática e no quadro da CQNUAC; considera que os diferentes quadros da ONU sobre o clima, o ambiente e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável devem ser tão coerentes e interligados quanto possível, com vista a promover uma aplicação sistemática e evitar um planeamento redundante; insta a Comissão Europeia a apoiar o princípio da governação a vários níveis e a promover uma abordagem «da base para o topo» na definição do objetivo global em matéria de adaptação;

29. **(3.8)** congratula-se com o apelo para uma transição justa no sentido de proteger os trabalhadores e os empregos, o que requer uma componente territorial forte em todas as suas dimensões, a fim de assegurar uma abordagem de base local, de acordo com as necessidades específicas das diferentes comunidades; preconiza, neste contexto, um mecanismo europeu de apoio a uma transição justa, ecológica e bem-sucedida nas regiões europeias com indústria automóvel e de componentes, no quadro de uma abordagem de governação e parceria a vários níveis para um planeamento estratégico e uma ação orçamental adequados e eficazes;

Saúde

30. **(10.2, 10.3)** congratula-se com o apelo no sentido de atribuir à UE uma competência alargada em matéria de saúde e insta à revisão do artigo 4.º do TFUE para que a saúde e os cuidados de saúde passem a fazer parte das competências partilhadas entre a UE e os Estados-Membros. Tal como sublinhado nas propostas da conferência, esta alteração deve ter plenamente em conta o princípio da subsidiariedade e o papel fundamental dos intervenientes locais, regionais e nacionais em matéria de saúde;

31. **(10.6, 12.15)** subscreve o apelo para que haja um acesso aberto aos tratamentos existentes e medicamentos em toda a UE da mesma qualidade e a um custo local justo; sublinha, a este respeito, o papel crucial da cooperação transfronteiriça em matéria de cuidados de saúde;

Uma economia mais forte, justiça social e emprego

32. **(11.3)** manifesta o seu apoio inequívoco ao apelo da conferência para uma revisão do quadro de governação económica da UE e do Semestre Europeu, de modo a promover mais eficazmente os seus principais objetivos de coordenação económica e orçamental, a par de transições ecológicas e digitais justas, bem como de uma justiça social; faz seu o apelo da conferência para que os órgãos de poder local e regional assumam um papel de maior relevo, que deve ser implementado através de um «código de conduta» de molde a assegurar a sua participação no Semestre Europeu, baseado no Código de Conduta Europeu sobre Parcerias relativo aos fundos estruturais. Um código desta natureza aplicável ao Semestre Europeu melhoraria tanto a eficácia do processo como a sua legitimidade democrática. Além disso, o CR apela para a reintegração explícita dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável num Semestre Europeu reformulado, tendo em vista uma recuperação sustentável de base local;

33. **(13, 14)** faz seu o forte apelo lançado pela conferência no sentido de assegurar a plena aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais e a concretização da grande meta para 2030, a nível da UE, nacional, regional e local, respeitando a repartição de competências e os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, bem como as competências existentes a nível nacional, regional e local e a autonomia dos parceiros sociais; apoia igualmente a proposta da conferência de incluir nos Tratados um Protocolo relativo ao Progresso Social, o que implicaria rever o artigo 3.º do TUE, a par dos artigos 9.º, 151.º, 152.º e 157.º do TFUE;

34. **(15)** insiste na necessidade de abordar eficazmente, e com carácter de urgência, a transição demográfica; salienta ainda os perigos para a economia, e para a democracia no seu conjunto, do agravamento das desigualdades sociais, económicas, territoriais e digitais, que conduzem, nomeadamente, à fuga de cérebros, e sublinha assim a necessidade de aumentar a atratividade das regiões despovoadas e envelhecidas, através de investimento e de apoio, em particular para os jovens e para as famílias; frisa igualmente a necessidade de prestar atenção às regiões com desequilíbrios demográficos resultantes de uma elevada densidade populacional, em particular nas regiões periféricas e insulares, assaz vulneráveis à pressão humana e com dificuldades de gestão das infraestruturas públicas;

35. realça as várias referências, no relatório da conferência, à necessidade de reforçar a coesão e destaca o papel da coesão enquanto valor global da UE e o princípio de «não prejudicar a coesão» recentemente apresentado no oitavo relatório sobre a coesão; salienta a necessidade de uma cooperação estreita entre o CR (e a respetiva Aliança pela Coesão) e as instituições da UE, para assegurar a aplicação do princípio na elaboração das futuras políticas da UE e na programação da política de coesão no período de 2021 a 2027;

36. **(12)** apoia inteiramente o apelo para o reforço da cooperação transfronteiriça, a fim de promover a coesão e a resiliência das regiões fronteiriças, e apoia a referência ao Regulamento relativo ao mecanismo para remover os obstáculos jurídicos e administrativos, que tem potencial para melhorar significativamente a cooperação transfronteiriça e a qualidade de vida dos cidadãos que vivem nas regiões fronteiriças; lamenta, contudo, a inexistência de propostas relacionadas com os problemas que as regiões fronteiriças enfrentam diariamente e remete para a sua Resolução — Uma visão para a Europa: futuro da cooperação transfronteiriça, de 2021, na qual apresenta um conjunto de propostas para apoiar as regiões fronteiriças e melhorar a cooperação transfronteiriça em geral;

37. lamenta ainda a ausência de propostas dirigidas às regiões com limitações naturais graves e permanentes, tais como as ilhas, incluindo os arquipélagos e as regiões ultraperiféricas, ou as regiões de montanha, que requerem um apoio específico da UE e uma avaliação de impacto exaustiva, a fim de assegurar o desenvolvimento destas zonas nas mesmas condições que os demais territórios da União Europeia;

Transformação digital

38. **(4.4, 12.14, 31)** congratula-se com o facto de a conferência reconhecer que a coesão digital é um complemento da coesão económica, social e territorial e recomenda que a coesão digital seja transversal às políticas da União Europeia; nesse sentido, solicita que se proceda à revisão do artigo 175.º do TFUE; sublinha ainda que a disponibilidade de dados sobre a transformação digital a nível infranacional é uma questão persistente, pelo que continuará a desenvolver e a implementar, juntamente com a Comissão Europeia, um sistema de medição da maturidade digital a nível local e regional;

Migração

39. **(43.2)** destaca o papel vital que os municípios e as regiões desempenham na integração bem-sucedida de migrantes e refugiados, e solicita que os debates sobre migração realizados a nível da UE coloquem maior ênfase nas políticas de integração; apoia firmemente a proposta da conferência de aumentar o apoio financeiro, logístico e operacional da UE, incluindo para os órgãos de poder local e regional, os governos regionais e as organizações da sociedade civil, destinado à gestão do acolhimento inicial de migrantes e requerentes de asilo, incluindo um novo apoio específico para o acolhimento de migrantes menores não acompanhados, o que conduziria à integração efetiva de refugiados e migrantes regulares na UE ou ao repatriamento de migrantes irregulares; salienta que o artigo 79.º, n.º 4, do TFUE deveria ser alterado nesse sentido, de modo a permitir a atribuição de incentivos e de apoio não só à ação dos Estados-Membros, mas também, e no pleno respeito pelo princípio da subsidiariedade, à intervenção dos respetivos órgãos de poder local e regional, tendo em vista promover a integração dos nacionais de países terceiros que residam legalmente nos seus territórios, independentemente do seu país de origem;

40. **(44.2)** concorda com a proposta da conferência de revisão do sistema de Dublin para garantir a solidariedade e a partilha equitativa de responsabilidades entre Estados-Membros, coordenada a nível europeu, o que contribuiria para aliviar a pressão migratória sobre as regiões da UE que se encontram na linha da frente;

Educação, cultura, juventude e desporto

41. congratula-se com as propostas da conferência relativas à importância da educação como meio de promover a cidadania europeia ativa. Neste contexto, está empenhado em desenvolver o seu projeto-piloto «Promoção dos valores europeus através da educação e da cultura», incluindo a identificação das boas práticas a nível local e regional em toda a UE; saúda as propostas da conferência que visam coordenar o nível dos diversos programas educacionais na UE, com aceitação dos conteúdos nacionais, regionais e locais;

42. (47.7) congratula-se com o apelo para a realização de esforços específicos no sentido de evitar a fuga de cérebros de certas regiões e países dentro da UE, devido à reduzida oferta de oportunidades, especialmente para os jovens. Assim, faz seu o apelo da conferência para que se adotem medidas mais enérgicas no que respeita à segurança, qualidade e remuneração justa dos empregos e dos estágios, à igualdade de acesso à proteção social e às oportunidades de habitação a preços comportáveis para os jovens (especialmente os jovens de grupos vulneráveis). Tais medidas devem ter como objetivo colmatar a existência de lacunas territoriais no que toca às oportunidades de vida e ao bem-estar dos jovens na UE;

43. congratula-se com as muitas referências à investigação e à inovação no relatório da conferência e sublinha a necessidade de superar a clivagem no domínio da inovação e de articular as estratégias de inovação de base local com as missões territoriais, tal como aconteceu recentemente com a ação-piloto sobre parcerias para a inovação regional;

44. (36.9) apoia a introdução de uma «Verificação Jovem» da legislação, que deve consistir num mecanismo de avaliação do impacto centrado na juventude, aplicável à legislação e às políticas da UE em domínios pertinentes para os jovens. Este mecanismo deve procurar abrir vias para uma tomada em consideração mais adequada dos interesses a longo prazo e da necessidade da participação ativa dos jovens nas decisões da UE, bem como medir o impacto positivo das propostas legislativas europeias na vida dos jovens. Neste contexto, o CR salienta o seu contributo para este esforço através da rede do CR de jovens políticos eleitos e da elaboração de uma Carta Europeia da Juventude e da Democracia, em conjunto com o Fórum Europeu da Juventude;

45. (48.2) congratula-se com as expectativas dos cidadãos em relação à promoção e proteção da diversidade europeia. Assim sendo, partilha as recomendações da conferência sobre a promoção do multilinguismo e das línguas regionais e salienta que as línguas minoritárias e regionais, que são as línguas maternas de muitos europeus e um elemento de valor do património cultural, necessitam de atenção e proteção suplementares;

A UE no mundo

46. (25.1, 38.1) congratula-se com o apelo lançado às instituições da UE para que sejam «embaixadores do nosso modelo democrático» noutros países, sublinhando que essa atitude resume, no essencial, o que o CR tem vindo a fazer há vários anos na sua cooperação com os países candidatos, potenciais candidatos e países parceiros da Vizinhança Oriental e da Vizinhança Meridional da UE;

47. considera que a reconstrução da Ucrânia será um dos maiores desafios que se colocam à UE e aos seus parceiros internacionais; salienta, neste contexto, a sua iniciativa de criar uma aliança dos municípios e regiões para a reconstrução da Ucrânia, que reunirá os órgãos de poder local e regional da Europa e da Ucrânia, com vista a conferir à autonomia um papel central no planeamento estratégico da reconstrução, prosseguir o processo de descentralização e governação a vários níveis na Ucrânia e melhorar a governação local e regional, incluindo através da facilitação da cooperação entre pares;

48. encarrega o seu presidente de enviar a presente resolução à Comissão Europeia, ao Parlamento Europeu, às Presidências francesa, checa e sueca do Conselho da UE e ao presidente do Conselho Europeu.

Bruxelas, 30 de junho de 2022.

*O Presidente
do Comité das Regiões Europeu*

Vasco ALVES CORDEIRO

PARECERES

COMITÉ DAS REGIÕES

150.^a REUNIÃO PLENÁRIA DO CR — 29.6.2022-30.6.2022

Parecer do Comité das Regiões Europeu — A nova estratégia da UE para o Ártico

(2022/C 375/03)

Relatora:	Mirja VEHKAPERÄ (FI-Renew)
Texto de referência:	JOIN(2021) 27 final

RECOMENDAÇÕES POLÍTICAS

O COMITÉ DAS REGIÕES EUROPEU

1. felicita a Comissão Europeia e o alto representante da União para a Política Externa e a Política de Segurança pela sua comunicação conjunta de 13 de outubro de 2021, que demonstra o empenhamento de longa data da UE na cooperação e desenvolvimento no Ártico. Congratula-se com os objetivos, prioridades e ações definidos nessa comunicação, que visam assegurar um Ártico pacífico, sustentável e próspero. Reconhece que os desafios com que a região do Ártico se confronta exigem esforços conjuntos a nível local, regional e internacional;
2. concorda que o Ártico é uma região estratégica fundamental para a União Europeia no que diz respeito às alterações climáticas, às matérias-primas e às questões geoestratégicas; assinala o interesse crescente pelo Ártico, inclusive de países que não pertencem à região;
3. sublinha que a definição geográfica da região do Ártico não é clara. A área situada a norte do círculo polar ártico pode ser considerada o centro do Ártico. Abrange o oceano Ártico e territórios pertencentes a oito Estados: Canadá, Finlândia, Islândia, Noruega, Suécia, Dinamarca, Estados Unidos e Federação da Rússia;
4. observa que as regiões abrangidas pelo âmbito do presente parecer estão situadas imediatamente a sul do círculo polar ártico, cujas condições ambientais e socioeconómicas, bem como o desenvolvimento de infraestruturas, são afetados de forma significativa e incontestável pelas condições do Ártico;
5. salienta que não existe um só Ártico, mas antes uma região muito vasta e heterogénea, caracterizada por territórios remotos com condições naturais extremas, um ambiente frágil e uma baixa densidade populacional, a par de territórios muito desenvolvidos e urbanizados, dotados de competências sólidas, com uma população altamente qualificada e uma forte capacidade de inovação, como é o caso da região ártica da UE;
6. observa que o Ártico tem milhões de habitantes, cujo número depende da forma como se define a região. Cerca de 4 milhões de habitantes vivem na região situada a norte do círculo polar ártico. A população do Ártico é composta por várias nacionalidades, e mais de 40 povos indígenas. As cidadãs e os cidadãos da UE constituem uma parte significativa da população da região;
7. observa que a transformação do Ártico é afetada por mudanças ambientais, sociais, culturais, económicas, políticas e de segurança que estão interligadas. Estas mudanças são dinâmicas, rápidas e profundas e estão cada vez mais relacionadas com o desenvolvimento a nível regional, europeu e mundial;
8. sublinha que, mesmo antes da invasão da Ucrânia pela Rússia, as atividades militares aumentaram significativamente em muitas zonas do Ártico, em particular com o reforço das capacidades militares no Ártico russo;

Um Ártico seguro, estável e pacífico

9. condena veementemente a invasão militar não provocada, injustificada e ilegal da Ucrânia pela Rússia e manifesta a sua preocupação com as mudanças geopolíticas que tal induz na arquitetura da segurança europeia e com as suas repercussões no Ártico;
10. salienta que é necessário envidar todos os esforços possíveis em termos de cooperação internacional para garantir que o Ártico permanece seguro, estável e pacífico, e destaca a importância de manter, apoiar e promover a cooperação pacífica na região do Ártico através das várias estruturas de cooperação em vigor, sobretudo o Conselho do Ártico que é o formato por excelência de cooperação no círculo polar ártico, tanto a nível interpessoal como a nível intergovernamental. Tendo em vista a estabilidade, a UE deve também reconhecer o papel e o potencial dos quadros de cooperação internacional não governamentais a nível local e regional, como o fórum de autarcas do Ártico, a Rede de Regiões Setentrionais com Fraca Densidade Populacional (NSPA), o Fórum Nórdico, o Conselho Económico do Ártico e a Universidade do Ártico, para a promoção do diálogo em prol da estabilidade; estes quadros infranacionais podem trazer um grande valor acrescentado, nomeadamente ao alcançarem resultados em projetos concretos e ao reunirem os parceiros menos limitados pelos desenvolvimentos políticos de alto nível; o CR insta as instituições da UE a estabelecerem parcerias e a colaborar com os mesmos;
11. considera importante que o Conselho Euro-Ártico do Mar de Barents e o Conselho Regional do Mar de Barents continuem a promover o desenvolvimento sustentável na região do mar de Barents; a cooperação da UE na região do mar báltico está igualmente ligada ao pacote de cooperação para o Ártico;
12. salienta o valor perseverante do Conselho do Ártico e reitera o seu apoio a esta instituição e ao seu trabalho, que tem uma responsabilidade para com os povos do Ártico, incluindo os povos indígenas. O Conselho do Ártico tem desenvolvido a sua longa atividade com base nos princípios fundamentais da soberania e da integridade territorial, consagrados no direito internacional. Após a violação destes princípios pela Rússia, a atividade do Conselho do Ártico encontra-se temporariamente suspensa. Há que refletir sobre a forma como o Conselho pode retomar a sua importante atividade, tendo em conta as circunstâncias atuais; reitera o seu apelo constante desde há vinte e um anos no sentido de atribuir à União Europeia o estatuto de «observador» no Conselho do Ártico;
13. reconhece a importância de reforçar a cooperação transfronteiriça e internacional no Ártico em matéria de proteção civil, bem como os diferentes tipos de gestão de crises;

Alterações climáticas

14. concorda com a Comissão Europeia que as alterações climáticas constituem a ameaça principal para o Ártico. O aumento da temperatura três vezes mais rápido do que no resto do mundo, a fusão do gelo e a descongelação do pergelissolo (*permafrost*) têm repercussões enormes em toda a Europa e em todo o planeta;
15. incentiva a UE a assumir um papel de liderança em matéria de ação climática no Ártico, mas sublinha, ao mesmo tempo, a importância de abordar as alterações climáticas no Ártico e a adaptação às mesmas de acordo com uma perspetiva alargada, no quadro do desenvolvimento socioeconómico da região. As políticas climáticas a longo prazo para o Ártico devem ser justas do ponto de vista económico, social e regional, para lograr uma execução eficaz e a aceitação do público. Para tal, é necessário apoiar as regiões, os setores e os trabalhadores mais afetados pelas mudanças;
16. destaca o impacto grave que as alterações climáticas no Ártico terão nos municípios e regiões de toda a Europa, nomeadamente a subida do nível do mar, que tornará inabitáveis várias zonas costeiras, ou a alteração das correntes oceânicas e dos padrões de precipitação. O combate às alterações climáticas e a proteção do ambiente no Ártico constituem a prioridade absoluta. A UE deve intensificar a sua investigação sobre as alterações climáticas no Ártico;
17. salienta o empenho da UE em tornar a região do Ártico sustentável e próspera, estabelecendo assim uma ligação estreita com o Pacto Ecológico da UE e com a sua economia azul;
18. considera que é necessário refletir sobre a forma de aplicar o Pacto Ecológico e o pacote Objetivo 55 em matéria de clima, tendo em conta as características específicas da região ártica da UE, a fim de assegurar a igualdade de tratamento. Por exemplo, no contexto do comércio de licenças de emissão, devem ser tidas em consideração as condições específicas do transporte marítimo de inverno no Ártico;
19. considera que qualquer atividade no Ártico deve salvaguardar a capacidade de resistência da natureza, a proteção do clima e os princípios do desenvolvimento sustentável e do respeito pelos direitos de todos os povos que habitam a região. Os interesses económicos e a atividade económica sustentável podem ser examinados nesta ótica, de acordo com as orientações do Protocolo de Investimento do Ártico para um investimento responsável no Ártico;

Um Ártico das pessoas

20. concorda plenamente com a Comissão Europeia quanto ao facto de as pessoas que vivem no Ártico serem a principal prioridade para o desenvolvimento sustentável e para a criação de sociedades resilientes, e salienta os desafios demográficos e o facto de que uma via sustentável para o futuro requer um diálogo inclusivo e uma participação significativa no processo de decisão a todos os níveis;

21. destaca o papel desempenhado pelas cidades do Ártico, intervenientes fundamentais no desenvolvimento e na adaptação ao contexto em mutação. Os investimentos em infraestruturas urbanas sustentáveis, transportes, digitalização, gestão de resíduos, economia circular e soluções eficientes do ponto de vista energético, por um lado, e investimentos sociais em domínios como a educação e a saúde, por outro, contribuem para criar um ambiente de vida atrativo e de elevada qualidade, bem como novas empresas, etc. As cidades são igualmente importantes para manter o Ártico dinâmico, competitivo e habitado, reconhecendo-se que o Ártico habitado reforça a segurança;

22. insta, pois, a Comissão Europeia a apoiar as cidades do Ártico, estabelecendo parcerias e trabalhando em estreita colaboração com as mesmas, em particular com o fórum de autarcas do Ártico, que reúne representantes de órgãos de poder local de oito países da UE e países terceiros do Ártico, no âmbito de vários projetos e domínios específicos, como a neutralidade climática e a eficiência energética, o planeamento urbano, a sociedade inclusiva, o emprego, as competências e a atração de talentos, cidades saudáveis e inteligentes. Sublinha que o fórum de autarcas do Ártico é um instrumento de diplomacia informal, que deveria ter o estatuto de observador no Conselho do Ártico para representar todas as comunidades árticas, incluindo as comunidades indígenas. Considera que o fórum de autarcas do Ártico deve tornar-se um parceiro das instituições da UE no seu diálogo a vários níveis e na elaboração de políticas sobre o futuro do Ártico e insta a Comissão Europeia a refletir sobre formas concretas de alcançar este objetivo;

23. propõe que a Comissão conceba, em conjunto com o fórum de autarcas do Ártico, uma Agenda Urbana do Ártico em prol de cidades árticas sustentáveis, prósperas, atrativas, dinâmicas e aptas para o futuro, afetando recursos adequados para a execução dessa agenda. A Comissão Europeia poderia igualmente elaborar um plano de ação que proponha ideias concretas sobre as formas de reforçar a participação do fórum de autarcas do Ártico no seu trabalho;

24. salienta que é necessária uma política rural inteligente e moderna e uma cooperação entre as zonas urbanas e as zonas rurais no Ártico para conter o fluxo de recursos provenientes das zonas rurais, bem como para reforçar o desenvolvimento de competências e melhorar as condições de vida nas zonas rurais do Ártico;

25. salienta que os setores culturais e criativos do Ártico, juntamente com o setor do turismo, têm um potencial de crescimento internacional, permitindo criar empregos e tornar a região mais atrativa, nomeadamente para as mulheres e os jovens. O apoio da UE ao desenvolvimento destes setores é fundamental. Importa salientar que as cidades árticas de Umeå (Suécia), Bodø (Noruega) e Oulu (Finlândia) foram designadas Capitais Europeias da Cultura, em 2014, em 2024 e em 2026, respetivamente;

26. salienta a importância de promover o diálogo entre os jovens e de assegurar a sua participação na elaboração e execução da estratégia da UE e insta a Comissão Europeia a investir nos jovens e na sua educação, bem como em programas de intercâmbio e mobilidade de estudantes, incluindo intercâmbios virtuais; apela à Comissão Europeia para que promova ativamente a região ártica da UE no âmbito do programa DiscoverEU, uma vez que as regiões remotas e com menor densidade populacional são, muitas vezes, descuradas neste processo;

27. observa que, à luz da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, as instituições da UE devem negociar com os órgãos representativos dos povos indígenas da região qualquer ação que possa afetar os seus interesses; a este respeito, a UE deve apoiar a iniciativa do Conselho Sami que visa a criação de uma delegação em Bruxelas;

28. considera necessário reforçar a sensibilidade e o conhecimento da Comissão Europeia e de outras instituições relativamente ao estatuto e às necessidades específicas de todos os povos indígenas do Ártico;

Um modelo económico sustentável e resiliente para o Ártico

29. considera que é necessário refletir sobre a forma de aplicar o Pacto Ecológico e o pacote Objetivo 55 em matéria de clima, tendo em conta as características específicas da região ártica da UE, a fim de assegurar a igualdade de tratamento, e tendo em conta as características naturais específicas da região do Ártico;

30. sublinha que o desenvolvimento sustentável da região do Ártico deve assentar nos pontos fortes do território e no planeamento conjunto a longo prazo. Há que apoiar o potencial do crescimento verde na região ártica da UE através de uma abordagem de base local, assente no saber-fazer único dos seus cidadãos, municípios, regiões e recursos naturais. A governação a vários níveis, o diálogo e o respeito mútuo são elementos fundamentais para uma utilização sustentável dos recursos e para novas atividades económicas que assegurem emprego e criação de valor;

31. observa que o Ártico pode proporcionar à Europa conhecimentos, produtos, recursos e energia, que são fatores essenciais para alcançar as metas climáticas da UE. As grandes indústrias da UE assentes na utilização dos recursos naturais do Ártico incluem a produção de energia, o turismo, a mineração, a exploração florestal, a bioeconomia e as pescas. As fortes capacidades da região em tecnologias da informação e comunicação apoiam a transição. Insta a UE a apoiar a transição dessas indústrias para setores sustentáveis. A especialização inteligente pode proporcionar um enquadramento para transformar as vulnerabilidades em oportunidades;

32. salienta que o desenvolvimento sustentável do Ártico deve beneficiar principalmente as comunidades locais; reconhece a importância do acesso da UE a matérias-primas essenciais necessárias para a transição ecológica, mas observa que a sua exploração teria implicações consideráveis para as economias, o ambiente e os habitantes dos Estados do Ártico;

33. observa que, com mais de 70 % da superfície terrestre coberta por florestas, as regiões setentrionais da Suécia, da Finlândia e da Noruega contam-se entre as regiões europeias mais densamente arborizadas e entre os maiores exportadores mundiais de produtos florestais. Na região do Ártico, o setor florestal afeta a vida dos povos árticos de muitas formas, sendo uma fonte de prosperidade e de atividade económica, bem como de lazer e vida ao ar livre; as florestas desempenham igualmente um papel fundamental na atenuação das alterações climáticas, devendo a Nova Estratégia da UE para as Florestas 2030 ser o princípio orientador para melhorar a quantidade e a qualidade das florestas da UE. Contudo, as regiões setentrionais densamente arborizadas necessitam de apoio e de investimento para promover uma bioeconomia e uma silvicultura ecológica, moderna e sustentável que respeitem as especificidades regionais;

34. considera que o Ártico deve promover de forma enérgica atividades económicas que criem empregos para o futuro. De acordo com uma estimativa publicada no início de 2022, a região ártica da UE tem um potencial de investimento de cerca de 150 mil milhões de euros até 2030, estando grande parte ligada à concretização da transição ecológica. A tónica é colocada nos investimentos em aço neutro em carbono, no fabrico de baterias e na extração de minerais. No setor da energia, destaca-se a produção de energia eólica;

35. salienta que a transição energética é fundamental para lutar contra as alterações climáticas; são necessárias novas formas de produzir e consumir energia. A UE deve centrar os seus esforços na modernização do setor energético do Ártico, a fim de reduzir a dependência dos combustíveis fósseis e de reforçar a independência energética da UE. A importação de energia fóssil torna a região vulnerável à situação geopolítica e aos mercados mundiais; reconhece que a solução a curto prazo para a dependência energética da UE reside no Norte;

36. sublinha que, no Ártico, tendo em conta a produção de energia, a presença de indústrias com utilização intensiva de energia e um ambiente difícil para os transportes e as infraestruturas sustentáveis, é essencial assegurar uma transição e uma adaptação energética justa do ponto de vista da população e da indústria da região. Os investimentos devem abranger as energias renováveis, as tecnologias energéticas e as soluções energéticas do futuro, como os polos empresariais de hidrogénio renovável e baterias, a produção descentralizada de energia, a recuperação de calor e a digitalização do setor da energia;

37. assinala que a procura crescente de matérias-primas causada pela eletrificação da sociedade exercerá pressão sobre a mineração sustentável e a transformação sustentável das matérias-primas no Ártico. A região do Ártico tem uma vasta reserva de minerais de terras raras, o que ajudaria a UE a reduzir a sua dependência em relação à China, que produz atualmente 90 % desses minerais. A UE deve assegurar que o Ártico desempenha um papel fundamental na Aliança Europeia das Matérias-Primas, protegendo simultaneamente a natureza do Ártico, apesar dos interesses da UE nas oportunidades de exploração mineira e de obtenção de matérias-primas. Os intervenientes europeus do Ártico possuem competências de ponta a nível mundial no setor das indústrias sustentáveis e da transformação sustentável em toda a cadeia de valor, devendo o Conselho do Ártico tomar nota deste facto;

38. salienta a necessidade de direcionar o financiamento da UE para apoiar e assegurar a sustentabilidade dos investimentos no Ártico e alcançar um equilíbrio entre o desenvolvimento responsável dos recursos naturais e a proteção do ambiente, a fim de explorar plenamente o potencial e o poder transformador do Ártico enquanto motor da transformação ecológica, azul e digital da UE;

Educação e investigação

39. observa que uma investigação de elevada qualidade e o acesso à educação são condições prévias essenciais para a vitalidade e a atratividade do Ártico; salienta que um dos maiores desafios para a região do Ártico é a fuga de cérebros, tanto no que se refere à saída de pessoas com formação como à saída de pessoas para fins educativos que não regressam posteriormente; insta os órgãos de poder local e regional a cooperarem e a trocarem exemplos de boas práticas sobre formas de enfrentar este desafio;

40. realça a necessidade de assegurar a participação das instituições regionais de ensino e investigação e respetivas redes na elaboração da política de investigação do Ártico e de alargar o campo da investigação ártica a todas as atividades de investigação que contribuam para o desenvolvimento sustentável e beneficiem as populações do Ártico, não se limitando à investigação polar. A criação do ecossistema de inovação do Ártico, com base em estratégias de especialização inteligente, deve contribuir para o desenvolvimento regional da região ártica da UE e conduzir a novas oportunidades de inovação e cooperação;

41. solicita que sejam disponibilizados recursos suficientes para alcançar os objetivos. O Ártico deve ser um tema transversal aos diferentes programas de financiamento, devendo ser promovidas sinergias entre os programas. São instrumentos pertinentes não só os programas Horizonte Europa e Erasmus+ mas também os instrumentos de base regional, como os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento e os programas de cooperação territorial;

Conectividade

42. considera que a transição para a indústria ecológica deve ser acompanhada pelo rápido desenvolvimento de modos de transporte ecológicos, subsidiando a transição dos combustíveis fósseis para modos de transporte, por exemplo, elétricos e movidos a hidrogénio; salienta que a segurança do transporte aéreo é igualmente essencial no Ártico. As aeronaves elétricas são uma alternativa sustentável;

43. congratula-se com a extensão do corredor RTE-T no Ártico da UE e salienta a importância de reforçar as ligações de transporte, tanto Norte-Sul como Este-Oeste, a fim de interligar as regiões ligadas às redes de transportes da UE no norte da Noruega, Suécia e Finlândia e permitir ligações ao oceano Ártico. Considera que os regulamentos relativos à RTE-T devem ter mais em conta as especificidades do Ártico, como as longas distâncias, o transporte marítimo de inverno e a população escassa, a fim de apoiar o desenvolvimento no Ártico de plataformas de transporte de importância estratégica;

44. observa que o investimento em infraestruturas e transportes na região do Ártico se reflete em toda a região, contribuindo para as condições de exploração e para a competitividade do território, nomeadamente em termos de desenvolvimento social, indústria e segurança do aprovisionamento do ponto de vista europeu;

45. manifesta preocupação com o interesse acrescido dos países terceiros na região, como o interesse crescente da China na propriedade de infraestruturas críticas, na construção de cabos submarinos e no transporte marítimo mundial; considera extremamente importante que a UE desempenhe o seu papel de investidora na região, de modo a evitar a realização de projetos de grande escala no Ártico por terceiros;

46. salienta que o empenho da UE em corrigir os desequilíbrios digitais nas zonas do Ártico é fundamental. Com vista à adoção generalizada de tecnologias móveis de alta velocidade de quinta e sexta geração no Ártico, a União Europeia deve investir no reforço das ligações dorsais e das tecnologias de satélite na Finlândia, na Suécia e na Noruega. A baixa latência necessária para, por exemplo, soluções de segurança e de telemedicina exige ligações dorsais eficientes no Ártico. A garantia da segurança e da competitividade internacional das regiões periféricas árticas da Europa é indissociável do reforço da digitalização. As soluções terrestres poderão ser igualmente possíveis, pelo que é importante identificar uma combinação de tecnologias adequadas capazes de criar uma conectividade estável, fiável e pouco dispendiosa. Ao desenvolver novas oportunidades e serviços digitais, é fundamental consultar diferentes grupos, para garantir que as novas soluções satisfazem as necessidades dos utilizadores. Além disso, a conectividade desempenha também um papel importante na promoção da segurança e do desenvolvimento sustentável;

Mais UE no Ártico, mais Ártico na UE

47. incentiva a Comissão Europeia a avançar com a sua proposta de criação de um balcão único a fim de reunir instrumentos e financiamento para o desenvolvimento do Ártico;

48. insta a presidência atual e futura do Conselho a assegurarem que as questões relativas ao Ártico ocupam um lugar de destaque na agenda da UE;

49. insta a Comissão Europeia e o Serviço Europeu para a Ação Externa a afetarem recursos suficientes à execução da política da UE para o Ártico. Reconhece a necessidade de reforçar a coordenação e a cooperação no interior da UE sobre as questões relativas ao Ártico em todos os níveis do processo de decisão e de assegurar que os órgãos de poder local e regional participam plenamente na governação a vários níveis, bem como na execução da estratégia da UE e dos instrumentos de financiamento da UE;

50. insta a Comissão Europeia e o Serviço Europeu para a Ação Externa a organizarem o fórum de partes interessadas do Ártico e o diálogo com os povos indígenas, no Ártico da UE, em parceria com os intervenientes regionais e locais, dando maior atenção à necessidade de fazer ouvir a voz dos jovens no futuro. A fim de assegurar a continuidade do diálogo, o Comité das Regiões Europeu incentiva os representantes das instituições da UE a intensificarem a sua participação em eventos e reuniões relacionados com a política para o Ártico, na região;

51. insta a Comissão Europeia a ponderar a criação de um fórum consultivo encarregado de supervisionar a aplicação da política da UE para o Ártico. O fórum reuniria as principais partes interessadas, incluindo os órgãos de poder local e regional;

52. observa que a publicação de uma nova política da UE para o Ártico, em simultâneo com o início do novo período de programação da UE para 2021-2027, constitui uma grande oportunidade para aplicar com êxito essa política. Congratula-se com a existência de vários instrumentos de financiamento, em particular ao abrigo do FEDER e dos programas de Cooperação Territorial Europeia, mas lamenta que as pequenas organizações não disponham frequentemente de capacidade administrativa e financeira para beneficiar plenamente dos mesmos. Os instrumentos de financiamento da UE no Ártico devem ser adaptados às necessidades e capacidades territoriais específicas da região, nomeadamente às necessidades dos povos indígenas;

53. observa que os programas da política de coesão da UE e, em particular, os programas Interreg transfronteiriços proporcionam um quadro importante para os contactos interpessoais além-fronteiras, tendo em conta as características específicas do Ártico. No entanto, é necessário criar mais oportunidades para assegurar a participação de parceiros provenientes de países do Ártico não pertencentes à UE, a fim de promover a colaboração circumpolar e a mobilidade e colaboração Norte-Norte;

54. por último, observa que a região do Ártico continuará a ser estrategicamente importante para a UE nas próximas décadas e que a UE terá de continuar a dar passos em frente, promovendo uma maior cooperação multilateral e uma governação a vários níveis que conte com a participação dos povos do Ártico, a fim de ultrapassar os desafios colocados pela posição geopolítica, pelo ambiente natural e pelas condições socioeconómicas específicas da região do Ártico e explorar todo o seu potencial para as transições ecológica, azul e digital.

Bruxelas, 29 de junho de 2022.

O Presidente
do Comité das Regiões Europeu
Vasco ALVES CORDEIRO

Parecer do Comité das Regiões Europeu — Estratégia da UE para combater o antissemitismo e apoiar a vida judaica (2021-2030)

(2022/C 375/04)

Relator:	János Ádám KARÁCSONY (HU-CRE), vice-presidente da Assembleia Distrital de Pest Megye
Texto de referência:	Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões — Estratégia da UE para combater o antissemitismo e apoiar a vida judaica (2021-2030) COM(2021) 615 final

RECOMENDAÇÕES POLÍTICAS

O COMITÉ DAS REGIÕES EUROPEU

1. congratula-se com a Comunicação — Estratégia da UE para combater o antissemitismo e apoiar a vida judaica (2021-2030) e concorda com a opinião da Comissão Europeia de que a luta contra o antissemitismo é um desafio complexo, uma vez que o antissemitismo representa uma ameaça aos valores europeus fundamentais. Considera que a sua participação ativa pode contribuir para a execução da estratégia ora apresentada pela Comissão Europeia, assegurando a participação dos órgãos de poder local e regional. Entende que uma UE sem antissemitismo deve ser o objetivo comum de todos os órgãos de poder local e regional da UE;
2. manifesta preocupação com as conclusões do segundo inquérito sobre a discriminação e os crimes de ódio contra os judeus na UE, «Experiences and perceptions of antisemitism» [Experiências e perceções de antissemitismo], de 2018, levado a cabo pela Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, segundo as quais nove em cada dez judeus são de opinião que o antissemitismo aumentou no seu país e 85 % dos judeus consideram o antissemitismo um problema grave;
3. congratula-se com o facto de a estratégia da Comissão ter por base uma ampla consulta das partes interessadas pertinentes, nomeadamente autoridades nacionais e órgãos de poder regional, comunidades e organizações judaicas, peritos e investigadores independentes, a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, organizações internacionais e outras partes interessadas;
4. salienta que a cultura judaica é parte integrante da cultura europeia e que o património cultural judaico deve ser protegido e promovido nos municípios e regiões da UE de forma a incentivar os europeus a valorizarem o património cultural judaico, considerando-o uma parte vital da cultura e do modo de vida da Europa. Importa chamar a atenção para as tradições milenares da vida judaica e para as inúmeras pessoas de crença judaica ou de origem judaica que muito contribuíram para a nossa sociedade e para a cultura que partilhamos. Considera, a este respeito, que é importante intensificar a cooperação entre as regiões e a sociedade civil;
5. congratula-se com o facto de a Comissão reafirmar o seu compromisso firme e inequívoco com a luta mundial contra o antissemitismo. Concorde que qualquer forma de antissemitismo ou de incitamento ao ódio ou à violência é inaceitável e incompatível com os valores e objetivos da União Europeia e dos seus Estados-Membros. Estes princípios não são negociáveis. Tendo em conta o que precede, é essencial que todas as autoridades internacionais, nacionais e infranacionais integrem a prevenção e a luta contra todas as formas de antissemitismo em todos os domínios de intervenção;
6. congratula-se com o compromisso da Comissão de realizar diálogos regulares com o Parlamento Europeu e com os parlamentos nacionais dos Estados-Membros, a fim de estimular uma ação firme para combater o antissemitismo e apoiar a vida judaica, e assinala que a estratégia será mais eficiente se o convite for alargado aos intervenientes regionais;
7. considera adequada a conclusão da estratégia de que todas as formas de ódio colocam em risco o valor humano e são incompatíveis com os valores que a UE representa. Embora seja de louvar o facto de esta estratégia se enquadrar nos esforços da Comissão para combater todas as formas de ódio, discriminação e racismo, considera necessário ir mais além e proclamar o princípio da tolerância zero contra o antissemitismo;

8. recorda que, nos termos do artigo 17.º do TFUE, a União Europeia mantém um diálogo aberto, transparente e regular com as igrejas e associações ou comunidades religiosas, assim como com as organizações não confessionais, pelo que também o Comité deve estabelecer esse diálogo;

Prevenir e combater todas as formas de antissemitismo

9. considera correta a conclusão da estratégia de que, atualmente, as manifestações mais comuns de antissemitismo são o antissemitismo relacionado com Israel e que os judeus na Europa se confrontam com a sua ocorrência sobretudo em linha ⁽¹⁾;

10. concorda plenamente que os Estados-Membros e as respetivas administrações passem a utilizar a definição de antissemitismo fornecida pela Aliança Internacional para a Memória do Holocausto (IHRA) para os ajudar a identificar padrões antissemitas e as diversas manifestações de antissemitismo. O reconhecimento de um ato como antissemita e a sua designação como tal gera confiança nas autoridades e nos tribunais e leva a que as pessoas se predisponham mais a denunciar crimes motivados pelo antissemitismo;

11. assinala que, segundo esta definição: a) os atos antissemitas (por exemplo, negação do Holocausto ou distribuição de material antissemita) devem ser considerados infrações penais aos olhos da justiça. A utilização de uma terminologia particularmente ofensiva e lesiva (Holocausto, genocídio, *apartheid*) não pode ser aceite como legítima expressão de uma opinião crítica em relação a grupos judaicos ou à finalidade e comportamento geral do Estado judaico; b) os atos criminosos devem ser considerados antissemitas quando os alvos dos ataques, sejam eles indivíduos ou bens — como edifícios, escolas, locais de culto e cemitérios —, são visados por serem, ou por serem percebidos como judeus ou ligados aos judeus; c) a discriminação antissemita e a negação aos judeus de oportunidades ou serviços disponíveis para os demais devem ser julgadas e condenadas;

12. congratula-se com o facto de os Estados-Membros terem aprovado a estratégia, tendo já assumido o compromisso de enfrentar e combater de forma preventiva o antissemitismo através de estratégias nacionais, assim como de lutar contra outras formas de discriminação, como o racismo, a xenofobia e o extremismo, nomeadamente no âmbito do pacote União da Igualdade: Plano de Ação da UE contra o Racismo 2020-2025, sobre o qual o CR emitiu igualmente parecer ⁽²⁾;

13. subscreve a afirmação formulada na estratégia de que a participação reforçada das organizações da sociedade civil e das comunidades judaicas é fundamental para o seu êxito, sendo pertinente intensificar a cooperação ativa com estas entidades e prestar apoio financeiro às respetivas iniciativas através dos programas de financiamento da UE existentes e da afetação de fundos específicos à realização destes objetivos;

14. acolhe favoravelmente o compromisso da Comissão de apoiar organizações e projetos destinados a combater e a registar todas as formas de antissemitismo através dos fundos do Programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores, que ascendem a 1,55 mil milhões de euros ⁽³⁾, e de vários outros programas da UE ⁽⁴⁾, abordando assim o caráter transversal do antissemitismo, quer combatendo o antijudaísmo e o questionamento da legitimidade do Estado de Israel, quer consagrando a devida atenção à memória do Holocausto;

15. defende, como medida para reforçar a confiança na atuação do Estado, a designação de interlocutores nas autoridades responsáveis pela segurança a nível nacional e regional, bem como o estabelecimento de canais de comunicação e ações coordenadas, especialmente em caso de crise;

16. congratula-se com a decisão da Comissão de tornar o grupo de trabalho *ad hoc* sobre o combate ao antissemitismo uma estrutura permanente formal, a fim de apoiar a execução da estratégia e contribuir para a coordenação dos esforços dos Estados-Membros, dos representantes das comunidades judaicas e de outras partes interessadas. Insta a Comissão a prestar especial atenção à complexidade das comunidades judaicas europeias quando da escolha dos representantes do grupo de trabalho, a fim de assegurar a representação equitativa de todas as denominações e movimentos religiosos;

⁽¹⁾ 79 % dos judeus europeus sentem que são culpabilizados por ações realizadas pelo Estado de Israel. 69 % afirmam que o conflito israelo-árabe tem impacto no seu sentimento de segurança (de acordo com o segundo inquérito da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, de 2018: https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2018-experiences-and-perceptions-of-antisemitism-survey_en.pdf).

⁽²⁾ COR-2020-04617.

⁽³⁾ C(2021) 2699 final: https://ec.europa.eu/info/sites/default/files/c_2021_2699_f1_commission_implementing_decision_en_v3_p1_1177590.pdf; Programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores: <https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/portal/screen/programmes/cerv>

⁽⁴⁾ Programa Justiça, Horizonte Europa, Programa Europa Criativa, Erasmus+, Fundo para a Segurança Interna, fundos no âmbito da política de coesão, Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional e Instrumento de Assistência de Pré-Adesão.

17. manifesta preocupação com o facto de 44 % dos jovens europeus judeus terem sido vítimas de assédio antissemita ⁽⁵⁾ e considera extremamente urgente combater de forma explícita o discurso de ódio e os crimes de ódio de carácter antissemita, bem como o extremismo violento e o terrorismo contra os judeus; manifesta profunda preocupação com os resultados do inquérito levado a cabo pela Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia sobre o confronto das pessoas judias com crimes de ódio em 12 Estados-Membros da União, em que 35 % dos inquiridos revelaram já ter sido confrontados com a declaração de que «os judeus exploram a vitimização relacionada com o Holocausto para os seus fins próprios» ⁽⁶⁾, enquanto 53 % dos europeus consideram que a negação do Holocausto é um problema no seu país ⁽⁷⁾. Nesta ótica, apela para a adoção célere da proposta da Comissão Europeia de alargar a lista de crimes da UE ao discurso de ódio e aos crimes de ódio, o que possibilitaria estabelecer regras mínimas relativas à definição das infrações penais e das sanções aplicáveis em todos os Estados-Membros da UE;

18. concorda com a Comissão que tanto os Estados-Membros como as entidades locais e regionais têm um papel particularmente importante a desempenhar na execução da estratégia da UE para combater o antissemitismo e apoiar a vida judaica. Compromete-se a conferir maior destaque à questão do antissemitismo no futuro, a fim de contribuir para a execução da referida estratégia e para a promoção do intercâmbio de boas práticas;

19. congratula-se com a Estratégia de Formação Judiciária Europeia para 2021-2024, apresentada pela Comissão Europeia, que visa apoiar os programas de formação e as ações de reforço das capacidades para combater o antissemitismo ao nível dos profissionais da justiça e responsáveis pela aplicação da lei, inclusivamente através da Rede Europeia de Formação Judiciária e da Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL). Os órgãos de poder local e regional devem também ter acesso a ações de sensibilização para o antissemitismo e a formação adequada;

20. sublinha que é particularmente importante compilar dados comparáveis relativos às manifestações de antissemitismo nos Estados-Membros e direcionar fundos e programas específicos para apoiar o estabelecimento de metodologias e procedimentos de recolha dos dados;

21. partilha da opinião da Comissão de que o combate ao antissemitismo em linha merece maior atenção. Salienta que os mitos de conspiração antissemita, os símbolos, objetos de coleção e literatura associados ao nazismo, bem como a sua propagação em linha, podem conduzir à radicalização e, em última análise, à violência física. Por este motivo, revelam-se particularmente importantes as obrigações específicas dos operadores estabelecidas nos respetivos códigos de conduta, no Regulamento Serviços Digitais e no Regulamento Mercados Digitais;

22. salienta a importância de dedicar mais atenção à forma de lidar com os conteúdos ilegais nas plataformas de redes sociais. Os processos policiais, judiciais e judiciais civis desempenham um papel crucial na concretização deste objetivo. As declarações em linha ou nas redes sociais que constituem uma infração penal devem ser sempre alvo de ação judicial. Por conseguinte, cumpre reforçar as legislações nacionais e da UE nesta matéria, pelo que insta os Estados-Membros a transporem e aplicarem de forma célere e rápida a Decisão-Quadro relativa à luta por via do direito penal contra certas formas e manifestações de racismo e xenofobia ⁽⁸⁾;

Proteger e apoiar a vida judaica na UE

23. congratula-se com a determinação da Comissão em auxiliar os Estados-Membros e as comunidades judaicas a reforçarem a proteção das sinagogas e dos locais de culto, mediante a atribuição de uma verba de 24 milhões de euros, e salienta que a recolha de dados uniformes sobre incidentes pode ajudar a Comissão, juntamente com o Centro de Situação e de Informações da União Europeia, a analisar as ameaças específicas contra as pessoas, as comunidades, as sinagogas e os locais de culto judaicos, a fim de melhor compreender, prevenir, proteger e responder a riscos de segurança específicos;

24. salienta que, apesar da presença de longa data dos judeus na Europa, 68 % dos europeus afirmam que «não estão informados» sobre a história judaica ⁽⁹⁾. Considera necessário dar prioridade a ações de sensibilização e transmissão de conhecimento sobre a história, a religião e a cultura judaicas junto da população jovem estudantil. A este respeito, a qualidade dos materiais didáticos e dos manuais utilizados pelos professores assume especial importância. Importa desconstruir os preconceitos presentes na sociedade e contribuir para promover o reconhecimento pleno de que a vida judaica faz parte da sociedade europeia;

⁽⁵⁾ «Young Jewish Europeans: perceptions and experiences of antisemitism» [Jovens europeus judeus: perceções e experiências de antissemitismo], Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, 2019: https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2019-young-jewish-europeans_en.pdf

⁽⁶⁾ Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2018) «Experiências e perceções de antissemitismo — Segundo inquérito sobre discriminação e crimes de ódio contra judeus na UE»: resumo em português (https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2018-experiences-and-perceptions-of-antisemitism-survey-summary_pt.pdf) e texto completo em inglês (https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2018-experiences-and-perceptions-of-antisemitism-survey_en.pdf).

⁽⁷⁾ Eurobarómetro Especial n.º 484, «Perceptions of antisemitism», [Perceções do antissemitismo], 2019: <https://europa.eu/eurobarometer/surveys/detail/2220>

⁽⁸⁾ Decisão-Quadro 2008/913/JAI do Conselho, de 28 de novembro de 2008, <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32008F0913>

⁽⁹⁾ Inquéritos — Eurobarómetro (europa.eu).

25. regozija-se com o facto de a Comissão reconhecer o papel importante que o desporto e os meios de comunicação social desempenham na promoção da inclusão e salienta que, para além das iniciativas das ONG, é possível lutar mais eficazmente contra os estereótipos antissemitas e as conceções erradas através da participação ativa das organizações judaicas e do apoio por meio de programas específicos;

26. congratula-se com o quadro de ação europeu no domínio do património cultural ⁽¹⁰⁾ (que inclui uma medida específica sobre os cemitérios judaicos na Europa), mas chama igualmente a atenção para o facto de existirem na Europa inúmeras sinagogas abandonadas e outros locais da comunidade judaica órfãos. Para além dos auxílios regionais, serão necessários outros programas para reforçar as raízes culturais da Europa através da recuperação destes locais importantes e da sua proteção contra o vandalismo;

27. congratula-se com o empenho da Comissão na educação e no estudo da vida judaica, do antissemitismo e do Holocausto, bem como com o reconhecimento de que são essenciais para compreender o antissemitismo hoje e evitar que tais atrocidades se repitam. Não obstante, cabe reforçar o âmbito restrito dos programas da OSCE ⁽¹¹⁾/ODIHR ⁽¹²⁾ e da UNESCO ⁽¹³⁾ em alguns Estados-Membros;

Educar, estudar e salvaguardar a memória do Holocausto

28. acolhe favoravelmente a intenção da Comissão de financiar um inquérito à escala da UE sobre preconceitos antissemitas em toda a União Europeia, com base igualmente na experiência de vários Estados-Membros ⁽¹⁴⁾, bem como dos órgãos de poder local e regional de toda a UE;

29. salienta que, embora a educação seja uma competência dos Estados-Membros, importa rever os materiais didáticos sobre o judaísmo, o antissemitismo, o Holocausto e o Estado de Israel moderno utilizados nos estabelecimentos de ensino europeus. Importa ter em conta que esses materiais devem estar em plena consonância com as normas da UNESCO em matéria de paz, tolerância, coexistência e não violência. Além disso, os fundos da UE devem financiar apenas os manuais escolares que cumpram todas as normas da UNESCO supramencionadas. É essencial que os professores de todos os níveis de ensino recebam formação adequada, a fim de combater o antissemitismo e os preconceitos existentes no ensino e veiculados através do ensino ⁽¹⁵⁾. O intercâmbio de boas práticas entre os profissionais do ensino e da formação e os vários níveis de governo incumbidos da conceção e execução das políticas educativas e de formação pode reforçar ainda mais o combate às perceções erradas e aos estereótipos;

30. manifesta preocupação com a recorrência de atos antissemitas nas escolas e com a dificuldade crescente que alguns professores enfrentam no ensino do Holocausto; concorda que os professores devem ser capacitados para abordar o antissemitismo, o Holocausto e a vida e a história judaicas, incluindo em salas de aula multiculturais; salienta, por conseguinte, a importância de os Estados-Membros proporcionarem aos professores, nomeadamente os de história, e aos diretores das escolas apoio pedagógico reforçado para ensinar sobre o período da Segunda Guerra Mundial e, de um modo mais geral, abordar a questão do antissemitismo. Sublinha que, para reformular e melhorar os materiais didáticos utilizados nos Estados-Membros e nas regiões, são particularmente necessários intercâmbios estruturados entre os professores;

31. congratula-se por a Comissão continuar a financiar as ações nos Estados-Membros destinadas a lutar sistematicamente contra o antissemitismo, a fomentar a vida judaica a nível local e regional e a promover o conhecimento da antiga e atual vida local e regional judaica, bem como os intercâmbios com as comunidades locais; essas ações devem ser apoiadas através de programas da UE como o Horizonte Europa e o Programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores;

32. congratula-se vivamente com os projetos internacionais de investigação sobre a prevenção do antissemitismo (como, por exemplo, projetos comparativos sobre o tratamento do antissemitismo no ensino escolar) e solicita que esses projetos sejam financiados por recursos da UE;

33. sublinha a importância de recordar o heroísmo das pessoas de origem não judaica em toda a Europa, que sacrificaram as suas vidas para ajudar os judeus durante a Shoah;

⁽¹⁰⁾ Quadro de ação europeu no domínio do património cultural.

⁽¹¹⁾ OSCE: Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa.

⁽¹²⁾ ODIHR: Gabinete para as Instituições Democráticas e os Direitos Humanos, da OSCE.

⁽¹³⁾ UNESCO: Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura.

⁽¹⁴⁾ Kovács, A., Fischer, G., «Antisemitic Prejudices in Europe: Survey in 16 European Countries» [Preconceitos antissemitas na Europa: Inquérito em 16 países europeus], Action and Protection League [Liga de Ação e Proteção], 2021: European antisemitism survey — APL — Action & Protection League (apleu.org).

⁽¹⁵⁾ «Addressing Anti-Semitism in Schools: Training Curricula» [Combater o antissemitismo nas escolas: programas de ensino], publicação elaborada em conjunto pelo Gabinete das Instituições Democráticas e dos Direitos Humanos (ODIHR) da Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE) e a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO).

34. apoia o desenvolvimento coordenado e transfronteiriço de materiais didáticos multilingues sobre a prevenção do antissemitismo e de manuais para professores, livremente acessíveis por via digital;
35. considera essencial reforçar os mecanismos de controlo do financiamento dos grupos que, a coberto do estatuto de organização não governamental, protegem o antissemitismo, promovem o movimento «Boycott, Divestment, Sanctions» [Boicote, desinvestimento e sanções] ou justificam e incentivam o terrorismo;
36. manifesta apreço pelo trabalho da Infraestrutura Europeia de Investigação sobre o Holocausto (EHRI) ⁽¹⁶⁾ e considera importante assegurar o futuro da investigação, comemoração e educação transnacionais sobre o Holocausto para além do termo desse projeto em 2024. Trata-se da iniciativa de investigação do Holocausto que mais financiamento recebe da UE em todo o mundo;

Liderar a luta mundial contra o antissemitismo

37. congratula-se com o reconhecimento pela Comissão de que Israel é um parceiro fundamental da União Europeia na luta mundial contra o antissemitismo; apoia também totalmente a cooperação com o grupo de trabalho *ad hoc* criado pela Comissão Europeia e com o grupo de trabalho do Parlamento Europeu sobre o antissemitismo;
38. destaca a importância da participação das autoridades nacionais, dos órgãos de poder local e regional, das comunidades judaicas e das organizações da sociedade civil, a fim de reforçar a legitimidade do plano de ação e combater mais eficazmente o antissemitismo na Europa. É igualmente importante promover a partilha de boas práticas entre os vários países e órgãos de poder local e regional, incluindo os objetivos e medidas definidos para o ensino, a legislação ou a investigação, elaborados pelos diferentes níveis de governo e pela sociedade civil;
39. entende que os órgãos de poder local e regional devem ter a oportunidade de participar nos intercâmbios, nas consultas regulares e nos diálogos com as instituições da UE, uma vez que se encontram na linha da frente no combate ao antissemitismo e no apoio à vida judaica;
40. manifesta disponibilidade para contribuir, sempre que adequado, para os trabalhos do grupo de trabalho *ad hoc* sobre o combate ao antissemitismo criado pela Comissão, assim como a intenção de convidar os representantes do grupo para as reuniões pertinentes do Comité;
41. responderá ao apelo da Comissão Europeia no sentido de dar o exemplo e melhorar a representatividade do seu pessoal através de ações direcionadas no domínio do recrutamento e da seleção.

Bruxelas, 29 de junho de 2022.

O Presidente
do Comité das Regiões Europeu

Vasco ALVES CORDEIRO

⁽¹⁶⁾ <https://www.ehri-project.eu/>

Parecer do Comité das Regiões Europeu — Pacote Alargamento 2021

(2022/C 375/05)

Relatora:	Anna MAGYAR (HU-CRE), membro da Assembleia Distrital de Csongrád-Csanád
Textos de referência:	Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões — Comunicação de 2021 sobre a política de alargamento da UE — COM(2021) 644 final Commission staff working document — Albania 2021 Report [Documento de trabalho dos serviços da Comissão — Relatório de 2021 relativo à Albânia] — SWD(2021) 289 final Commission staff working document — Bosnia 2021 Report [Documento de trabalho dos serviços da Comissão — Relatório de 2021 relativo à Bósnia-Herzegovina] — SWD(2021) 291 final /2 Commission staff working document — Kosovo ⁽¹⁾ 2021 Report [Documento de trabalho dos serviços da Comissão — Relatório de 2021 relativo ao Kosovo] — SWD(2021) 292 final /2 Commission staff working document — Montenegro 2021 Report [Documento de trabalho dos serviços da Comissão — Relatório de 2021 relativo ao Montenegro] — SWD(2021) 293 final /2 Commission staff working document — North Macedonia 2021 Report [Documento de trabalho dos serviços da Comissão — Relatório de 2021 relativo à Macedónia do Norte] — SWD (2021) 294 final Commission staff working document — Serbia 2021 Report [Documento de trabalho dos serviços da Comissão — Relatório de 2021 relativo à Sérvia] — SWD(2021) 288 final Commission staff working document — Turkey 2021 Report [Documento de trabalho dos serviços da Comissão — Relatório de 2021 relativo à Turquia] — SWD(2021) 290 final /2

RECOMENDAÇÕES POLÍTICAS

O COMITÉ DAS REGIÕES EUROPEU

Observações gerais

1. regista com grande interesse a comunicação de 2021 da Comissão Europeia sobre a política de alargamento da UE, os relatórios sobre os países candidatos (Albânia, Montenegro, Macedónia do Norte, Sérvia e Turquia) e os relatórios sobre os países potenciais candidatos (Bósnia-Herzegovina e Kosovo ⁽¹⁾);
2. recorda as aspirações europeias e a opção europeia da Ucrânia, em conformidade com o Acordo de Associação. Em 28 de fevereiro de 2022, o presidente da Ucrânia, exercendo o direito do seu país a escolher o seu próprio destino, apresentou o pedido de adesão da Ucrânia à União Europeia. O CR insta o Conselho e a Comissão a estreitarem os laços e a aprofundarem a parceria com a Ucrânia, a fim de apoiar o país na prossecução da sua trajetória europeia, em conformidade com as disposições pertinentes dos Tratados;
3. congratula-se com o facto de a Cimeira UE-Balcãs Ocidentais realizada em Brdo, em outubro de 2021, ter confirmado que o processo de alargamento aos Balcãs Ocidentais representa um interesse estratégico mútuo e uma escolha estratégica partilhada, com base em reformas credíveis por parte dos parceiros, numa condicionalidade justa e rigorosa e no princípio dos méritos próprios;
4. regista os pedidos formais da Geórgia e da Moldávia para aderir à União Europeia e insta o Conselho e a Comissão a apoiar estes países nos seus esforços de adesão à União uma vez satisfeitos os critérios de alargamento;

⁽¹⁾ Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto do Kosovo e está conforme com a Resolução 1244(1999) do Conselho de Segurança das Nações Unidas e com o parecer do Tribunal Internacional de Justiça sobre a declaração de independência do Kosovo.

5. frisa o seu apoio à adesão de todos os países dos Balcãs Ocidentais à UE, bem como da Ucrânia, da Moldávia e da Geórgia, contanto que cumpram todos os critérios de adesão; salienta a importância de lhes enviar sinais positivos, a fim de fomentar o seu empenho no lamentavelmente longo processo de adesão à UE; salienta que a ausência de uma perspetiva real e credível de adesão à UE geraria frustração nos países parceiros e pode conduzir a uma influência acrescida de países terceiros na região;
6. reitera que as reformas da administração pública nos países dos Balcãs Ocidentais não podem ser levadas a cabo sem uma boa governação ao nível local e insta a Comissão Europeia a contribuir para essas reformas através de medidas e instrumentos de apoio, bem como de indicadores de desempenho mais precisos sobre a participação dos órgãos de poder local e regional no processo global de reforma;
7. recorda que mais de 70 % do acervo da UE é aplicado ao nível infranacional; incentiva a que se examinem e apliquem as boas práticas no que toca à participação dos órgãos de poder local e regional e à cooperação com eles desenvolvida no âmbito do alargamento, uma vez que estes órgãos são parceiros estratégicos no processo e intervenientes fundamentais para garantir que o alargamento é benéfico para cidadãos;
8. insta a Comissão a tirar plenamente partido do instrumento de Assistência Técnica e Intercâmbio de Informações (TAIEX) e do instrumento de geminação, de modo a contribuir para o desenvolvimento institucional e o reforço das capacidades ao nível local nos países do alargamento; congratula-se com o alargamento do TAIEX aos órgãos de poder local;
9. regozija-se com o facto de o balanço geral das reformas ter sido positivo em todos os países dos Balcãs Ocidentais, o que permite continuar a dar passos em frente no processo de adesão, e insta todos os países em causa a demonstrarem a sua adesão aos valores e às normas da UE; salienta que se espera dos países candidatos e potenciais candidatos um alinhamento gradual das suas políticas com as políticas da União Europeia em relação a países terceiros;
10. insta todas as partes envolvidas a darem mostras de um empenho construtivo para se poder encetar rapidamente as negociações de adesão com a Albânia e a Macedónia do Norte, após a aprovação dos respetivos quadros de negociação pelo Conselho;
11. congratula-se com o facto de se ter imprimido uma maior orientação política à metodologia de alargamento reforçada, o que resultou na realização periódica de conferências intergovernamentais políticas que constituíram uma oportunidade para um diálogo de alto nível;
12. observa com preocupação que o abrandamento do processo de alargamento tem consequências indesejadas nos países do alargamento, nomeadamente a perda de confiança dos cidadãos, a emigração contínua, uma menor vontade de realizar reformas políticas cruciais e uma maior exposição à influência de países terceiros que procuram continuamente expandir a sua influência na região dos Balcãs Ocidentais, incluindo a Rússia e a China;
13. aplaude a entrada em vigor do Regulamento que cria o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA III), que prevê os fundos necessários para a realização de reformas fundamentais e sustentáveis nos países beneficiários; salienta que a UE é o maior doador nos Balcãs Ocidentais e, como tal, o parceiro mais importante da região;
14. concorda com a execução do Plano Económico e de Investimento (PEI) para os Balcãs Ocidentais, da Comissão Europeia, que pode constituir um contributo importante para a transição ecológica, a digitalização, as infraestruturas de transportes e de energia, o desenvolvimento social e o desenvolvimento regional; a este respeito, reitera a importância de reforçar o Estado de direito, o combate à corrupção, a transparência e a boa governação, bem como de executar plenamente a Agenda Verde para os Balcãs Ocidentais; recorda que os órgãos de poder local e regional desempenham um papel de relevo a este respeito, pelo que devem ser associados à fase de execução;
15. insta a Comissão a tirar o máximo partido dos fundos do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA III) e do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão para o Desenvolvimento Rural (IPARD), em cooperação com os órgãos de poder local; reitera os benefícios da abordagem LEADER, uma vez que o desenvolvimento rural dá um grande contributo para o desenvolvimento económico e o equilíbrio das estruturas demográficas;
16. defende uma cooperação estreita entre os órgãos de poder local e regional, a sociedade civil e os painéis de peritos sobre a proteção da natureza e da biodiversidade nos Balcãs Ocidentais, tendo em vista substituir gradualmente as centrais elétricas a carvão por projetos de energias renováveis, levando em linha de conta os pontos de vista das comunidades locais que contribuem para a luta contra as alterações climáticas e para uma transição ecológica e justa da região;
17. congratula-se com a entrada em vigor do regime «Itinerância como em casa» nos Balcãs Ocidentais, em 1 de julho de 2021; sublinha que são necessárias negociações adicionais com vista a reduzir também as tarifas de itinerância entre a UE e os Balcãs Ocidentais;

18. frisa que só será possível concretizar plenamente a agenda para o crescimento económico e a criação de emprego nos Balcãs Ocidentais ao tirar partido do potencial de desenvolvimento económico local e melhorar o clima empresarial nas comunidades locais; apoia as iniciativas que visem encetar diálogos mais estruturados com os municípios e as redes de municípios das regiões através de consultas regulares, inclusivamente fora do âmbito do Dia do Alargamento, e de debates nos grupos de trabalho pertinentes; a este respeito, sublinha a importância das reuniões presenciais para explorar todas as potencialidades e tirar partido de contactos diretos com vista a desenvolver projetos comuns;
19. congratula-se com o apoio global da UE aos governos dos países dos Balcãs Ocidentais no combate aos desafios relacionados com a pandemia de COVID-19 e na resposta eficaz às necessidades sanitárias e socioeconómicas urgentes; os órgãos de poder local e regional desempenham um papel central na resposta à pandemia, pelo que insta os países do alargamento e a Comissão Europeia a associarem estes órgãos de poder à coordenação eficaz dessa resposta;
20. destaca o papel dos fundos da UE no combate às tendências demográficas negativas na maioria dos países do alargamento; salienta a necessidade de prever respostas aos desafios sociais na programação desses fundos;
21. salienta que cumpre assegurar uma comunicação mais eficaz, inclusivamente ao nível local, de molde a destacar os benefícios da integração na UE e a combater a desinformação;
22. salienta a importância do Plano Económico e de Investimento, bem como dos fundos do IPA, no apoio a setores importantes para o nível local, como o turismo;
23. frisa que o Estado de direito e o funcionamento das instituições democráticas são os alicerces não negociáveis do funcionamento dos Estados-Membros da União Europeia e aspetos fundamentais à luz dos quais a UE avalia os progressos realizados pelos países candidatos à adesão, manifestando a sua preocupação com os progressos limitados e os inúmeros desafios nesta matéria, a persistência de determinados elementos de captura do Estado, os resultados insuficientes no combate à criminalidade organizada e à corrupção, os poucos progressos no domínio das reformas da justiça e as atrocidades alegadamente perpetradas contra determinados meios de comunicação social em alguns países do alargamento;
24. salienta que um ambiente propício ao estabelecimento e ao florescimento de meios de comunicação social independentes e uma sociedade civil ativa e vigorosa são uma condição prévia para a sustentabilidade e a irreversibilidade das complexas reformas executadas durante o processo de adesão, constituindo igualmente a base para o desenvolvimento da democracia local; apela para o reforço do acompanhamento dos processos democráticos e da liberdade dos meios de comunicação social, inclusive no contexto da pandemia de COVID-19;
25. salienta que, devido à sua proximidade com os cidadãos, os órgãos de poder local e regional desempenham um papel fundamental na promoção e na defesa dos valores europeus, bem como na proteção dos direitos fundamentais e de todas as minorias, e podem igualmente ser líderes e parceiros importantes na luta contra o racismo, o discurso de ódio e a discriminação, na promoção da igualdade de género, na proteção dos grupos vulneráveis e das minorias e no reforço da coesão social; a proteção dos direitos das minorias nacionais é, neste contexto, particularmente importante;
26. manifesta a convicção de que, em virtude do seu papel específico na tomada de decisões locais e na prestação de serviços públicos, os órgãos de poder local e regional podem desempenhar um papel mais importante na eliminação de algumas falhas em matéria de Estado de direito e de direitos fundamentais, na promoção de uma aplicação mais transparente e responsável das políticas locais e na garantia de uma melhor proteção dos direitos dos grupos vulneráveis;
27. insta a Comissão a reforçar a facilitação do intercâmbio de boas práticas entre os órgãos de poder local e regional sobre formas de aumentar a participação dos cidadãos na elaboração dos orçamentos e das políticas locais, através de medidas como a orçamentação participativa, e manifesta o seu pleno apoio a este respeito;

Observações específicas por país

28. apoia plenamente a abertura tão célere quanto possível das negociações de adesão com a Macedónia do Norte e a Albânia, logo que o Conselho aprove os quadros de negociação correspondentes, a fim de demonstrar apoio político ao processo de alargamento, restaurar a sua credibilidade e reafirmar a promessa de uma adesão plena;
29. recorda que o processo de adesão está condicionado à realização de progressos no diálogo entre Belgrado e Pristina, mediado pela UE; insta as partes a realizarem progressos rápidos no processo de normalização, a aplicarem os acordos anteriores e a avançarem com o acordo global juridicamente vinculativo;

SÉRVIA

30. regista os progressos globais realizados até à data nas negociações de adesão com a Sérvia e reputa necessário acelerar e aprofundar as reformas nos domínios do Estado de direito e dos direitos fundamentais (incluindo a independência do poder judicial), da luta contra a corrupção e a criminalidade organizada, da liberdade dos meios de comunicação social e do tratamento dos crimes de guerra pelas instâncias nacionais. Cumpre também alcançar progressos no processo de normalização no âmbito do diálogo Belgrado-Pristina, tal como estabelecido no quadro de negociação, dos quais dependerá a celeridade global das negociações de adesão;

31. congratula-se com a abertura do quarto pacote de capítulos de negociação, que dá novo ímpeto à integração de todos os países do alargamento, reforça a credibilidade do processo de adesão e põe em prática a metodologia reforçada;

32. congratula-se com os progressos alcançados na reforma constitucional que reforça a independência do poder judicial e insta a Sérvia a adotar toda a legislação necessária à concretização das reformas no terreno; solicita à Comissão que acompanhe as reformas em curso e apresente um relatório exaustivo no seu próximo relatório por país;

33. exorta as autoridades sérvias a todos os níveis de governação a comprometerem-se firmemente com os valores da UE e a promoverem-nos, bem como a comunicarem sem ambiguidades sobre a aspiração do país de integrar a União Europeia e sobre a importância das relações com a UE enquanto principal parceiro político e económico da Sérvia;

34. manifesta a expectativa de que a Sérvia continue empenhada nas reformas, o que poderá conduzir à abertura de novos capítulos em breve;

35. solicita à Sérvia que adote medidas mais firmes que reforcem as condições de base para a liberdade de expressão e as atividades dos meios de comunicação social independentes, e que realize progressos em matéria de luta contra a corrupção;

36. congratula-se com o compromisso assumido pela Sérvia de promover ativamente a cooperação regional e incentiva-a a perseguir os seus esforços para reforçar as relações de boa vizinhança e a cooperação transfronteiriça;

37. congratula-se com a decisão da Sérvia de apoiar a resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre a violação da integridade territorial da Ucrânia na sequência da agressão militar russa injustificada e não provocada; insta a Sérvia a alinhar-se plenamente pela política externa e de segurança comum da União Europeia, inclusivamente no que respeita aos pacotes de sanções contra a Bielorrússia e a Federação da Rússia, reafirmando, assim, a sua defesa dos princípios e valores da União Europeia e o seu empenho em colaborar com os parceiros europeus em prol da paz;

MONTENEGRO

38. observa com preocupação a polarização entre as diferentes facções políticas, que tem dificultado o avanço das negociações; insta o novo governo e os partidos políticos a acelerarem as reformas necessárias para encerrar capítulos, especialmente no domínio do Estado de direito;

39. insta o Montenegro a retomar e, se possível, a superar o seu anterior ritmo de progressos nas negociações de adesão, em especial no que toca ao cumprimento dos critérios de referência intercalares estabelecidos nos capítulos 23 e 24, do qual depende o avanço das negociações globais e o encerramento provisório de futuros capítulos;

40. salienta que a luta contra a corrupção e a influência política nas instituições públicas deve ser levada a cabo dentro dos limites do Estado de direito, em condições de transparência e responsabilização, a fim de assegurar a despolitização da administração pública a todos os níveis de governação;

41. reconhece os esforços concretos e os resultados louváveis alcançados pelo Montenegro no domínio das medidas policiais e penais cada vez mais eficientes contra a criminalidade organizada; insta, porém, o Montenegro a colmatar urgentemente as lacunas do seu sistema de justiça penal, incluindo a forma como os processos de criminalidade organizada são tratados nos tribunais;

42. solicita à Comissão que exorte o Montenegro a intensificar os seus esforços no sentido de uma elaboração de políticas transparente e inclusiva, incluindo um controlo central mais rigoroso da qualidade das consultas públicas das partes interessadas;

43. insta a Comissão a seguir de perto os requisitos de transparência das finanças públicas, nomeadamente na perspetiva da vulnerabilidade financeira externa do Montenegro;

ALBÂNIA

44. congratula-se com o facto de a Albânia ter prosseguido as reformas necessárias para o processo de adesão à UE, apesar do desafio colocado pela necessidade de responder ao impacto social e económico negativo da pandemia; perante estes resultados, as negociações de adesão devem iniciar-se sem demora, logo que o Conselho aprove o quadro de negociação;

45. regozija-se com o facto de as eleições gerais de 25 de abril de 2021 terem sido um êxito e decorrido de forma organizada, na sequência da reforma eleitoral levada a cabo com base nas recomendações do Gabinete das Instituições Democráticas e dos Direitos Humanos (ODIHR) da Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE);

46. congratula-se com o facto de a taxa de alinhamento da Albânia com a política externa e de segurança comum da UE ter atingido os 100 %, o que constitui um sinal forte do empenho do país na adesão à UE; a Albânia prosseguiu um diálogo construtivo com os países vizinhos e a sua participação ativa numa série de iniciativas de cooperação regional, tendo assumido, com sucesso, a presidência da OSCE em 2020;

47. salienta que a reforma global da justiça teve os seus primeiros resultados no Tribunal Constitucional e no Supremo Tribunal; acolhe com satisfação a prorrogação do mandato das instituições de verificação;

48. congratula-se com os progressos realizados no reforço da luta contra a corrupção e contra a criminalidade organizada, nomeadamente mediante a intensificação da cooperação com os Estados-Membros da UE e a Europol; recorda, contudo, a urgência da luta contra as redes de tráfico de droga na Albânia;

49. insta a Albânia a prosseguir e a consolidar a sua reforma administrativa territorial no âmbito de um programa mais vasto destinado a promover a descentralização, a reforçar a autonomia orçamental local e a aumentar a capacidade dos municípios;

50. insta a Albânia a adotar e a aplicar rapidamente a regulamentação pendente em matéria de direitos das minorias, em particular no que se refere à autoidentificação e à utilização de línguas minoritárias, em conformidade com as normas europeias e assegurando a participação de todas as partes interessadas pertinentes, bem como a reforçar as capacidades da Comissão Nacional para as Minorias Nacionais;

51. apela para o reforço adicional do papel do comité albanês para a consulta das autoridades locais e nacionais enquanto bom exemplo de institucionalização do papel dos órgãos de poder local na elaboração das políticas;

52. congratula-se com a adoção da lei dos censos da população e aguarda com expectativa o bom desenrolar do próximo recenseamento da população, esperando que o mesmo decorra com total transparência e em consonância com as normas internacionais, associando todas as partes interessadas pertinentes;

53. propõe que se constitua um comité consultivo misto com a Albânia; recomenda, portanto, ao Governo albanês que apresente um pedido nesse sentido e ao Conselho de Estabilização e de Associação que adote a declaração correspondente;

54. insta a Albânia a prosseguir os esforços atualmente envidados no sentido de concretizar uma reforma abrangente do setor fundiário e de consolidar os direitos de propriedade, de forma transparente, mediante a realização de consultas com todas as partes interessadas pertinentes, inclusive tratando os casos de falsificação de documentos e fazendo avançar rapidamente o processo de registo e de indemnização;

MACEDÓNIA DO NORTE

55. congratula-se com o facto de o balanço geral das reformas no âmbito dos preparativos da Macedónia do Norte para a adesão à UE ser positivo e abrir as portas a novos progressos; face aos resultados alcançados, as negociações de adesão devem ser encetadas sem demora, após a adoção do quadro de negociação pelo Conselho, uma vez que a ausência de progressos compromete a credibilidade de toda a política de alargamento;

56. felicita-se por os partidos da oposição parlamentar terem sido sistematicamente associados aos trabalhos parlamentares e, em alguns casos, terem contribuído para aprovar legislação fundamental para as reformas ligadas ao processo de adesão à UE; insta a Macedónia do Norte a intensificar os seus esforços no sentido de reforçar o papel do Parlamento enquanto fórum de diálogo político construtivo, em particular sobre a agenda de reformas da UE;

57. manifesta preocupação pelo facto de as decisões do Conselho relativas ao alargamento contemplarem conjuntamente a Macedónia do Norte e a Albânia, o que constitui um tratamento injusto, que não reflete a ambição da UE de avaliar individualmente a evolução dos países candidatos à adesão; insta as partes em questão a chegarem a um acordo que permita a abertura das negociações; apoia firmemente a realização, o mais rapidamente possível, das primeiras conferências intergovernamentais com os dois candidatos;

58. solicita o reforço das capacidades administrativas e técnicas das estruturas operacionais responsáveis pela gestão dos fundos da UE, tanto ao nível central como local, em particular nos domínios dos transportes, da energia e da transição ecológica;

59. regozija-se com os esforços envidados pela Macedónia do Norte no domínio da cooperação regional, os quais lhe permitiram manter boas relações com os países vizinhos e desempenhar um papel ativo em iniciativas regionais; recorda a importância de alcançar resultados tangíveis e de aplicar de boa-fé o Acordo de Prespa com a Grécia no âmbito do processo de alargamento;

60. saúda a taxa de alinhamento da Macedónia do Norte com a política externa e de segurança comum da UE, que é de 96 %, bem como a sua participação ativa nas missões de gestão de crises da União;

BÓSNIA-HERZEGOVINA

61. manifesta preocupação com os progressos limitados realizados pela Bósnia-Herzegovina no que diz respeito às reformas essenciais para que o país obtenha o estatuto de país candidato;

62. reafirma que a Bósnia-Herzegovina não está bem preparada para cumprir as obrigações decorrentes da adesão à UE, pelo que tem de acelerar significativamente o processo de adoção do acervo da UE; recorda que o programa nacional de transposição do acervo da UE ainda não foi adotado;

63. manifesta profunda preocupação com as iniciativas da República Sérvia da Bósnia no sentido de se retirar das forças armadas, do sistema judicial e do sistema fiscal da Bósnia; exprime o seu firme apoio à integridade territorial do país;

64. exorta a Bósnia-Herzegovina a aplicar os acórdãos do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos e do Tribunal Constitucional da Bósnia-Herzegovina e a alterar a lei eleitoral de modo que os três povos constituintes estejam adequadamente representados nas instituições estatais e que todos os cidadãos possam ser eleitos para todas as instituições;

KOSOVO

65. solicita aos Estados-Membros que concedam a liberalização dos vistos para o Kosovo, em consonância com as recomendações da Comissão e as recomendações positivas do Parlamento Europeu, que o CR apoia firmemente;

66. sublinha a importância de alcançar um acordo abrangente e juridicamente vinculativo para a normalização das relações entre a Sérvia e o Kosovo, que permita a ambos progredir nas respetivas trajetórias europeias; solicita à Comissão Europeia que continue a procurar soluções para a criação de uma associação de municípios de maioria sérvia no Kosovo;

67. congratula-se com a adoção, em agosto de 2021, da estratégia e do plano de ação para o Estado de direito, que identificam os principais desafios que se colocam ao reforço do Estado de direito;

68. reitera a importância das reformas legislativas para assegurar uma repartição clara das competências e dos recursos financeiros entre o governo central e o poder local;

69. reitera a sua forte expectativa de que todos os acordos anteriores sejam respeitados e aplicados sem demora. Ambas as partes deverão também evitar ações que comprometam a estabilidade e uma retórica que não seja propícia ao diálogo;

TURQUIA

70. lamenta o retrocesso democrático grave e contínuo da Turquia em domínios fundamentais do acervo da UE e a deterioração acentuada da promoção e aplicação dos direitos humanos, do Estado de direito e das liberdades fundamentais, que constituem valores fundadores da União Europeia; sublinha que a adoção de um novo plano de ação em matéria de direitos humanos, iniciativa em princípio louvável, peca por não prever medidas concretas para resolver os problemas mais graves neste domínio, pelo que se impõe uma ação eficaz a este respeito;

71. reitera a sua forte expectativa de que todos os acordos anteriores sejam respeitados e aplicados sem demora; solicita à Turquia que se abstenha de novas provocações ou de ações unilaterais que violem o direito internacional e evite ações que comprometam a estabilidade e uma retórica que não seja propícia ao diálogo;

72. reafirma a sua preocupação com o enfraquecimento geral da eficácia dos mecanismos de equilíbrio de poderes no sistema político e condena não só a prática reiterada de destituição violenta de autarcas eleitos e sua substituição por administradores designados pelo governo, mas também a detenção de diversos representantes do poder local; apela à Turquia para que, em conformidade com a Carta Europeia da Autonomia Local e com as recomendações da Comissão de Veneza, revogue as medidas que perturbam o funcionamento da democracia local e são nocivas para o clima democrático geral ao nível regional e local. A Turquia deverá igualmente intensificar a cooperação com o Conselho da Europa e os seus órgãos e instituições competentes, dar seguimento às suas principais recomendações, aplicar plenamente a Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH) e outros instrumentos internacionais em matéria de direitos humanos nos quais é parte e dar execução a todos os acordãos do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, em conformidade com o artigo 46.º da CEDH; apela à Turquia para que volte a tornar-se parte na Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica;

73. reconhece os esforços significativos da Turquia no domínio da migração, tendo em conta que acolhe e dá resposta às necessidades de mais de 4 milhões de pessoas; insta a Turquia a assegurar a aplicação integral e não discriminatória da Declaração UE-Turquia de 2016, nomeadamente em relação à República de Chipre, incluindo a sua obrigação de tomar todas as medidas necessárias para impedir a abertura de novas rotas marítimas ou terrestres de migração ilegal da Turquia para a UE, e a cooperar com os Estados vizinhos; solicita ainda a aplicação plena e eficaz do Acordo de Readmissão UE-Turquia em relação a todos os Estados-Membros. A cooperação com todos os Estados-Membros nos domínios da justiça e dos assuntos internos continua a ser essencial; assinala que não aceitará qualquer tentativa por países terceiros de instrumentalizar os migrantes para fins políticos;

74. apela para que se respeite plenamente a soberania de todos os Estados-Membros da UE; condena as ações unilaterais da Turquia em Varóssia e mantém-se empenhado numa solução global do problema de Chipre, no quadro da ONU e em conformidade com as resoluções pertinentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas; exorta a Turquia a realizar progressos adicionais para normalizar as relações com a República de Chipre;

75. regista a ratificação do Acordo de Paris pelo Parlamento turco; salienta a importância de associar os órgãos de poder local à elaboração de políticas neste domínio; congratula-se com o desanuviamento das tensões no Mediterrâneo Oriental depois de a Turquia ter interrompido as atividades ilegais de extração de hidrocarbonetos nas zonas marítimas de Chipre, frisando que essa interrupção tem de ser mantida, e solicita à Turquia que respeite a soberania de todos os Estados-Membros da UE, em particular da Grécia e de Chipre, sobre os respetivos espaços aéreos e as respetivas águas territoriais;

76. toma nota de que foram realizados alguns progressos na aceleração da absorção dos fundos do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA II) e na resolução de algumas lacunas estruturais, em particular no domínio dos recursos, da agricultura e da coesão (quinto pacote de capítulos de negociação);

77. reafirma o interesse estratégico da UE em desenvolver uma relação de cooperação e mutuamente benéfica com a Turquia e salienta a importância de manter canais de comunicação abertos, a fim de resolver os diferendos e aliviar as tensões através do diálogo e em conformidade com o direito da UE e do direito internacional;

78. insta a Turquia a cumprir as suas obrigações ao abrigo do quadro de negociação, o que inclui a aplicação plena e não discriminatória do protocolo adicional ao Acordo de Associação em relação a todos os Estados-Membros; reitera que o reconhecimento de todos os Estados-Membros é essencial; reitera o seu apelo à Turquia para que dê prioridade ao seu alinhamento progressivo pela política externa e de segurança comum da UE e inverta, com caráter de urgência, a tendência cada vez mais negativa, recordando ainda a sua posição sobre a adesão dos Estados-Membros a organizações internacionais; lamenta que a Turquia continue a afastar-se da União Europeia e recorda as conclusões anteriores do Conselho, nas quais se observava que as negociações de adesão da Turquia chegaram, assim, a um verdadeiro impasse, e que mais nenhum capítulo poderá ser aberto ou encerrado;

O papel dos órgãos de poder local e regional no processo de alargamento

79. destaca a importância do papel dos órgãos de poder local e regional no processo de adaptação ao acervo da UE e na futura aplicação das suas regras; cumpre intensificar a cooperação entre os níveis central e local ao longo do processo de integração, especialmente nos domínios da harmonização jurídica, do desenvolvimento económico e do investimento, da reforma da administração pública, incluindo o desenvolvimento dos serviços públicos locais, da agricultura e da segurança alimentar, da política climática e da transição ecológica, dos contratos públicos e da política social;

80. congratula-se com a adoção do Plano Económico e de Investimento para os Balcãs Ocidentais, que será um instrumento fundamental de apoio à recuperação económica e ao desenvolvimento destes países; recorda que o plano apresentado pela Comissão Europeia representa um terço do PIB dos Balcãs Ocidentais, o que reforça a posição da UE enquanto principal doador da região; sublinha a importância de associar os órgãos de poder local e regional, de forma atempada e adequada, à execução do plano;

81. congratula-se com a entrada em vigor do Regulamento que cria o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA III), que disponibiliza 9 mil milhões de euros dos 30 mil milhões de euros de investimento previstos pelo Plano Económico e de Investimento; congratula-se com o facto de a importância da dimensão local e dos contactos interpessoais ser reconhecida no Regulamento IPA e no respetivo processo de programação; convida a Comissão a analisar de forma mais aprofundada a possibilidade de facilitar a cooperação ao nível central e local e a cooperação transfronteiriça ao nível local, nomeadamente entre os Estados-Membros e os países beneficiários, a fim de tirar o máximo partido dos fundos disponíveis;
82. destaca a importância do pluralismo político nos sistemas democráticos; salienta, a este respeito, que a ausência de pluralismo político ou a supressão de cargos e a intimidação de representantes eleitos de partidos da oposição ao nível local em alguns dos países do alargamento constituem desafios de monta para as democracias locais e entravam a adesão à UE;
83. insta a Comissão Europeia a desenvolver instrumentos práticos para apoiar o desenvolvimento efetivo das capacidades dos órgãos de poder local e regional dos Balcãs Ocidentais, nomeadamente programas de apoio temático específicos ou projetos de assistência técnica regionais, bem como através de intercâmbios contínuos, de programas de mentoria e da criação de redes; convida igualmente a Comissão Europeia a incluir uma referência a essas iniciativas nos relatórios anuais;
84. acolhe com satisfação a criação de uma rede de pontos de contacto nos municípios em matéria de integração na UE, sob a coordenação das delegações da UE nos países do alargamento; incentiva, neste contexto, a partilha de boas práticas e ensinamentos;
85. considera que os órgãos de poder local e regional são essenciais para o êxito do processo de integração, pelo que a reforma da administração pública local e o reforço das capacidades são fundamentais para todos os países do alargamento; neste contexto, insta a Comissão a tirar partido da iniciativa de Apoio à Melhoria da Governação e da Gestão (SIGMA), e, eventualmente, a alargá-la aos níveis infranacionais da administração nos países do alargamento;
86. solicita à Comissão Europeia que aperfeiçoe os indicadores para medir os progressos realizados nas reformas da administração pública, integrando neles os órgãos de poder local e regional;
87. acolhe favoravelmente o apoio que a Comissão Europeia tem vindo a prestar ao reforço da cooperação entre os jovens nos Balcãs Ocidentais — nomeadamente a iniciativas como o Gabinete de Cooperação Regional da Juventude —, que é extremamente importante para a manutenção e o desenvolvimento de boas relações de vizinhança; congratula-se igualmente com o facto de os fundos do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão continuarem a contribuir prioritariamente para a participação dos jovens;
88. destaca que os grandes investimentos em infraestruturas planeados no âmbito do Plano Económico e de Investimento nos domínios dos transportes, da energia e das infraestruturas verdes e digitais devem abranger não só as redes principais, mas também a conectividade regional e local, a fim de assegurar que os investimentos também beneficiam as populações locais.

Bruxelas, 29 de junho de 2022.

O Presidente
do Comité das Regiões Europeu
Vasco ALVES CORDEIRO

Parecer do Comité das Regiões Europeu — Transição ecológica — Qual o equilíbrio necessário entre a aceitação social e os imperativos ambientais para construir comunidades resilientes na perspetiva dos municípios e das regiões?

(2022/C 375/06)

Relatora:	Hanna ZDANOWSKA (PL-PPE), presidente do município de Lodz
Texto de referência:	Consulta pela presidência do Conselho

O COMITÉ DAS REGIÕES EUROPEU

Observações gerais

1. acolhe favoravelmente a transição ecológica como uma das principais prioridades da Presidência francesa, uma vez que a adaptação às alterações climáticas e a atenuação das mesmas, a restauração e proteção da biodiversidade, o reforço da resiliência dos territórios às catástrofes naturais e a promoção de um ambiente saudável e de uma melhor qualidade de vida ajudam a criar uma Europa mais resiliente e a cumprir os objetivos do Pacto Ecológico Europeu e do Acordo de Paris;
2. concorda com a comunicação publicada sobre a Nova Estratégia da UE para a Adaptação às Alterações Climáticas ⁽¹⁾ e com o relatório especial do Painel Intergovernamental sobre as Alterações Climáticas (PIAC) ⁽²⁾; sublinha que não é possível realizar a transição ecológica sem a participação dos órgãos de poder local e regional, dos cidadãos, das empresas, dos centros de inovação e das universidades;
3. está convicto de que a transição ecológica deve estar no cerne de todas as opções políticas, a fim de desenvolver uma nova abordagem sistémica e integrada da conceção e da execução dos programas e políticas futuros; realça que essa transição deve ser facilitada pela transição digital, que implica a implantação e a promoção de ferramentas digitais modernas segundo normas de sustentabilidade rigorosas, incluindo salvaguardas democráticas e tecnológicas fortes, e o investimento nessas ferramentas enquanto facilitadores essenciais da mudança. A este respeito, é igualmente essencial apoiar as regiões menos desenvolvidas e rurais e reduzir o seu atraso, a fim de colmatar o fosso entre as diferentes zonas;
4. observa que os níveis local e regional são fundamentais para reforçar a resiliência. Importa reforçar o sentimento de apropriação e de comunidade a nível local e regional (administrações públicas, governos locais e regionais, residentes, operadores económicos) de todas as pessoas que fazem parte da matriz local e regional, mas para tal é imprescindível um apoio institucional e financeiro adequado e abrangente;
5. recomenda o reforço de todo o setor da saúde e da prestação de cuidados tendo em conta a crise climática e da biodiversidade, assim como a guerra na Ucrânia, encarando a saúde como um dos principais motivos e prioridades da transição ecológica e aprofundando as sinergias entre as políticas climática e de saúde de harmonia com as recomendações do Oitavo Programa de Ação em matéria de Ambiente;
6. considera que uma comunidade resiliente é capaz de resistir, absorver e recuperar dos efeitos dos riscos climáticos e de outras perturbações. Por conseguinte, importa atenuar os efeitos negativos, mas também criar uma atmosfera em que tanto a sociedade como o ambiente e a economia possam prosperar, introduzindo um vasto leque de medidas para estimular a ação;
7. assinala que também é possível criar comunidades resilientes desenvolvendo sistemas políticos resilientes apostados na igualdade, na solidariedade, na justiça social e na igualdade de género, associando as crianças e os jovens e não deixando ninguém para trás (sobretudo os grupos vulneráveis) e tendo em conta a diversidade espacial, incluindo a das zonas rurais, costeiras de montanha, insulares, arquipelágicas ou ultraperiféricas;

⁽¹⁾ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=COM:2021:82:FIN>

⁽²⁾ https://report.ipcc.ch/ar6wg2/pdf/IPCC_AR6_WGII_FinalDraft_FullReport.pdf

8. realça que as políticas que promovem métodos e tecnologias de produção verdes também devem tornar as PME locais mais competitivas, permitir a criação e o desenvolvimento de empregos verdes e promover a qualificação dos trabalhadores;

9. reitera o apelo para a proibição total na Europa das importações de gás, petróleo e carvão provenientes da Rússia, no contexto dos preços elevados da energia e da guerra na Ucrânia, e incentiva os órgãos de poder local e regional a iniciarem a elaboração de planos de emergência a fim de se prepararem para as consequências de tais sanções; considera que o plano REPowerEU é uma forma de acelerar a transição energética, diminuir a dependência geral da UE em relação às importações de energia e matérias-primas e, desse modo, reduzir os riscos políticos, económicos e securitários conexos; não obstante, lamenta profundamente a ausência de uma referência explícita ao papel que os municípios e as regiões desempenham tanto na gestão da atual crise energética como na oferta de soluções a longo prazo;

Escolher o cabaz de políticas adequado para sistemas resilientes

10. apoia a definição de uma Europa resiliente às alterações climáticas, em consonância com a missão do Horizonte Europa, que associe a resiliência dos sistemas ambientais, sociais e económicos a um empenho no desenvolvimento sustentável a longo prazo, incluindo a igualdade, a justiça social e a igualdade de género. Importa incluir as crianças e os jovens, não deixar ninguém para trás e reforçar a resiliência dos sistemas políticos, a fim de promover valores partilhados, a solidariedade e o respeito pela diversidade através de uma transformação social inclusiva;

11. realça, na continuidade da Comunicação sobre uma nova estratégia de adaptação às alterações climáticas, a necessidade de uma resposta sistemática e informada às alterações climáticas o mais rapidamente possível; observa que a resiliência é um conceito complexo, que requer soluções integradas, multissetoriais e flexíveis, desenvolvidas de acordo com uma abordagem territorial e baseadas em dados concretos; salienta que a criação de sistemas resilientes exige que sejam selecionadas as prioridades adequadas, bem como sinergias entre as diferentes políticas que ajudam um território a tornar-se sustentável, capaz de fazer face a crises e choques, preparando-se simultaneamente para atenuar os seus efeitos atuais e previstos;

12. propõe, por conseguinte, que os projetos de investimento incluam análises dos riscos climáticos e da vulnerabilidade às alterações climáticas e que as avaliações dos custos e dos benefícios sejam adaptadas em conformidade;

13. manifesta igualmente a sua preocupação com o expectável impacto assimétrico da crise energética nos municípios e regiões da UE, em virtude da sua diferente capacidade de resposta à perturbação do aprovisionamento energético e ao aumento dos preços da energia, e insta a Comissão Europeia e os Estados-Membros a terem devidamente em conta estas assimetrias aquando da elaboração e aplicação das respetivas medidas;

14. apoia as propostas de aceleração das medidas locais em matéria de energias renováveis e de eficiência energética, a fim de salvaguardar a soberania e a segurança energéticas da Europa e de combater a pobreza energética, em particular face à guerra na Ucrânia e às suas consequências negativas para a Europa em matéria de energia;

15. apoia planos e ações destinados a assegurar uma transição justa e inclusiva nas zonas carboníferas, a fim de as ajudar a realizar progressos e a superar quaisquer obstáculos que enfrentem, disponibilizando financiamento suficiente para esse fim e para criar um novo modelo para o seu desenvolvimento;

16. salienta que os principais entraves a uma implementação rápida das tecnologias hipocarbónicas estão relacionados com a falta de recursos financeiros e humanos e com as políticas, regulamentações e estruturas organizacionais atuais, que ainda dependem dos combustíveis fósseis, assim como com fatores socioculturais, como a falta de aceitação social, sobretudo porque nas regiões carboníferas essa situação pode resultar na perda de postos de trabalho e no êxodo de parte da população; concorda, por conseguinte, que a inovação deve ter origem em contextos locais específicos, dar imediatamente resposta ao impacto no sistema e nas comunidades em geral e inverter processos que tenham pouca aceitação social;

17. solicita apoio para facilitar o desenvolvimento e o acesso a soluções de mobilidade e de transporte ativos e públicos, sem emissões ou com baixas emissões;

18. observa que as alterações climáticas são provavelmente a maior ameaça para a saúde mundial no século XXI e reclama, por isso, uma cooperação multidisciplinar e multissetorial, bem como a adoção da abordagem de «Uma Só Saúde», que permitam uma ação coordenada a todos os níveis de governação nas agências internacionais, nas ONG e nas instituições académicas, a fim de proteger a natureza e de restaurar a biodiversidade, os *habitats* e os ecossistemas;

19. salienta que as medidas de redução do risco de catástrofes baseadas numa abordagem ecossistémica são instrumentos de política eficazes em termos de custos. Contudo, não estão a ser plenamente aproveitados, e o seu potencial deve ser mais promovido ao nível da UE ⁽³⁾;

20. reclama o reforço da transição para uma economia circular e sublinha o papel dos órgãos de poder local e regional neste processo; defende a promoção de novos modelos empresariais e de instrumentos mais sólidos, especialmente no âmbito dos serviços municipais e dos respetivos mecanismos de responsabilidade alargada dos consumidores e de parcerias público-privadas, bem como à promoção associada de modelos de consumo e produção sustentáveis e de contratos públicos ecológicos ou sustentáveis;

21. é favorável a soluções de governação inovadoras no setor público, utilizando o conceito de «laboratório vivo»; assinala que, para construir comunidades resilientes, é fundamental ajudá-las a encontrar formas eficazes de superar os desafios, aproveitando a criatividade e a inovação dos utilizadores dos serviços públicos;

22. defende que sejam tidas em conta soluções baseadas na natureza nos processos de investimento. Esta iniciativa, que faz parte da nova estratégia da UE de adaptação às alterações climáticas, dá prioridade a soluções baseadas na natureza ⁽⁴⁾;

23. acolhe favoravelmente as iniciativas (como o Pacto de Autarcas e o Pacto para o Clima) que incentivam os órgãos de poder local e regional a aumentarem as suas ambições e a reforçarem as suas ações transformadoras. As atividades dos embaixadores destas iniciativas devem ser intensificadas e reproduzidas noutros contextos a fim de aumentar a sensibilização para as alterações climáticas em todos os níveis de governo local e de acelerar a sua transição;

24. apoia as orientações relativas a auxílios estatais em matéria de clima, energia e ambiente, uma vez que tornarão a consecução dos objetivos do Pacto Ecológico Europeu mais eficaz, em especial em matéria de renovação de edifícios, biodiversidade, mobilidade limpa e energias renováveis, e contribuirão para a eficiência na utilização dos recursos, apoiando desse modo a transição para uma economia circular;

25. defende a criação de condições adequadas para o desenvolvimento da economia social, uma vez que o quadro político e jurídico é fundamental para assegurar um ambiente propício ao desenvolvimento dessas empresas. Trata-se aqui de adaptar nomeadamente o quadro em matéria de fiscalidade, contratação pública e auxílios estatais às necessidades da economia social;

Os órgãos de poder local e regional enquanto intervenientes fundamentais na transição ecológica

26. defende um quadro de governação a vários níveis funcional que abranja os níveis local, metropolitano, regional, nacional, europeu e mundial. As reformas radicais e duradouras de estilo de vida, necessárias para criar uma sociedade equitativa, sustentável, hipocarbónica e resiliente, requerem uma cooperação não só da base para o topo, como do topo para a base;

27. destaca que os órgãos de poder local e regional são «intervenientes fundamentais» na transição ecológica. São eles que aplicam 70 % da legislação da UE, 70 % das medidas de atenuação das alterações climáticas, 90 % das estratégias de adaptação às alterações climáticas e 65 % dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, além de serem responsáveis por um terço da despesa pública e por dois terços do investimento público. São o nível mais familiarizado com os desafios locais e regionais e devem, por isso, ser dotados dos instrumentos necessários para encontrarem as soluções mais adaptadas às condições locais. Porém, tal não significa que a responsabilidade seja exclusivamente sua. Os níveis de poder mais elevados têm a obrigação de apoiar os órgãos de poder local e regional em todos os seus esforços nesse sentido;

⁽³⁾ *Climate change adaptation and disaster risk reduction in Europe: Enhancing coherence of the knowledge base, policies and practices* [Adaptação às alterações climáticas e redução do risco de catástrofes na Europa: reforçar a coerência da base de conhecimentos, das políticas e das práticas], 15/2017, AEA, <https://www.eea.europa.eu/publications/climate-change-adaptation-and-disaster>

⁽⁴⁾ <https://climate-adapt.eea.europa.eu/eu-adaptation-policy/sector-policies/ecosystem>

28. exorta a um recurso mais generalizado à governação participativa (debates, orçamentos, etc.) e à governação multilateral, uma vez que tal aumenta as possibilidades de otimizar os investimentos ecológicos nos municípios, inclusive nos pequenos municípios rurais, e nas regiões; salienta que os órgãos de poder local e regional apoiam a tomada de decisões em todas as fases e prestam apoio ativo no âmbito das estratégias políticas;

29. salienta que «pensar globalmente e agir localmente» é a única forma de alcançar os ambiciosos objetivos climáticos do Acordo de Paris. Neste contexto, insta à associação ativa e efetiva dos órgãos de poder local e regional à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas, enquanto parceiros credíveis da COP no domínio da ação climática;

30. incentiva os órgãos de poder local e regional a organizarem cimeiras locais sobre o clima que contribuam para associar esses órgãos às questões relacionadas com a adaptação às alterações climáticas e a transição energética. Essas cimeiras devem ainda ser uma oportunidade de preparar as recomendações do Comité das Regiões com vista às conferências anuais das Nações Unidas sobre o clima;

A dimensão social do reforço da resiliência

31. realça que a participação das comunidades locais no processo de decisão é vital para qualquer transição; exorta a um maior empenho na capacitação, na inclusividade, nos valores partilhados e na solidariedade, associando todos os intervenientes à construção de comunidades mais resilientes, e salienta que a participação dos jovens é também essencial neste contexto;

32. defende o desenvolvimento de instrumentos que incentivem os agregados familiares a participar na transição, bem como de diferentes formas de apoio, especialmente para os grupos de cidadãos e territórios mais vulneráveis; aplaude, a esse respeito, a criação do Fundo Social para o Clima e solicita que o apoio financeiro seja prestado através de um sistema de gestão partilhada que respeite os princípios da parceria e da governação a vários níveis;

33. apela para a capacitação dos prossumidores e dos consumidores na transição ecológica, através de legislação que reduza o branqueamento ecológico e promova escolhas informadas;

34. reclama medidas que facilitem e promovam as iniciativas pertinentes, assim como a redução dos obstáculos à criação de comunidades locais de energias renováveis, uma vez que são um instrumento fundamental para promover a utilização generalizada de fontes de energia renováveis, assim como para alcançar um sistema energético descentralizado, assegurando simultaneamente benefícios económicos e sociais locais;

35. observa que no plano REPowerEU não se explora suficientemente o potencial em matéria de poupança de energia; insta a Comissão e os Estados-Membros a ponderarem medidas como a organização de campanhas de sensibilização dos cidadãos para os incentivar a mudar os respetivos comportamentos;

Educação e aprendizagem para reforçar a resiliência

36. recorda que o êxito da transição ecológica requer o desenvolvimento do capital de conhecimento através da educação climática a todos os níveis de ensino, bem como da qualificação e requalificação;

37. salienta que o Pacto para o Clima deve acelerar a execução dos compromissos já assinados a nível local pelos intervenientes locais (PME, escolas, autarquias, universidades, etc.) e dar origem a novos compromissos para fazer da Europa o primeiro continente com impacto neutro no clima até 2050;

38. apoia os objetivos, os princípios e as orientações do Horizonte Europa e defende requisitos mais rigorosos para a durabilidade dos projetos e o acompanhamento do seu impacto;

39. destaca a importância das ações destinadas a promover, desenvolver e financiar iniciativas novas ou existentes que apoiem a partilha de conhecimentos e de boas práticas pelas redes europeias, nacionais, regionais e locais, bem como a cooperação entre cidades, como atividades de aprendizagem mútua, visitas de estudo e o aconselhamento e orientação entre parceiros;

40. insta os órgãos de poder local e regional a fazerem o máximo possível para incentivar a cooperação mútua e entre administrações no domínio da execução de projetos de transição, incluindo a cooperação inter-regional, intermunicipal e transfronteiriça em toda a UE;

41. recomenda que se tire proveito das boas práticas na luta contra as alterações climáticas a nível local e regional, geradas por iniciativas como o Pacto de Autarcas, a Coligação «Under2», as missões da UE, etc. O objetivo é tirar partido dos dados recolhidos no âmbito do desenvolvimento de estratégias climáticas a longo prazo e partilhar experiências sobre metodologias bem-sucedidas, soluções inovadoras e ensinamentos valiosos dessas iniciativas;

42. insta com a Comissão Europeia para que pondere a criação de um instrumento específico de assistência técnica e intercâmbio de informações entre os órgãos de poder local e regional que enfrentam desafios semelhantes no domínio da transição ecológica e da construção de comunidades resilientes, prestando apoio financeiro a iniciativas de partilha de boas práticas na UE (visitas de estudo);

43. frisa a importância da cooperação intergeracional, da integração das perspetivas da juventude e do apoio do Programa Jovens Políticos Eleitos; apoia a criação de um ecossistema de inovação através de projetos, programas e ações destinados a jovens talentosos, a fim de aproveitar o potencial dos jovens para a transição ecológica;

44. defende a criação de polos locais/regionais sobre o clima enquanto pontos de informação e fóruns que incentivem as comunidades locais a promover a transição ecológica. Tais polos poderiam ter o potencial de lançar iniciativas e projetos da base para o topo que promovam e incentivem a colaboração entre utilizadores das cidades, tanto os já empenhados como os céticos, assim como os que não estão envolvidos;

Maior sensibilização do público e acompanhamento da mudança

45. salienta que a sensibilização do público para as alterações climáticas, as suas causas e as suas consequências é uma condição prévia para uma política climática eficaz. O recurso a ferramentas tecnológicas modernas (teledeteção, telemática de transportes, drones, TIC) permite uma execução muito mais eficaz das políticas climáticas adotadas;

46. entende que uma sociedade consciente dos riscos climáticos demonstra maior solidariedade na aceitação de medidas difíceis e amiúde onerosas. As comunidades locais e regionais agirão e aceitarão as medidas se receberem informações atualizadas e fiáveis;

47. frisa que o êxito da transição ecológica depende da participação de um grande número de parceiros locais. Uma comunicação clara e contínua sobre o processo de transição e o diálogo são importantes, sobretudo sobre temas espinhosos, como a limitação dos transportes individuais e a localização dos equipamentos municipais, que o público tem dificuldade em aceitar;

Os operadores económicos devem contribuir para reforçar a resiliência

48. salienta que as empresas e a indústria devem apoiar os esforços de adaptação às alterações climáticas e que se devem disponibilizar meios jurídicos e financeiros para evitar que as populações locais internalizem os custos das externalidades negativas das empresas;

49. solicita que a produção sustentável seja estimulada através da regulamentação, através de uma responsabilidade alargada do produtor por um número ainda maior de grupos de produtos e pelas diferentes fases do seu ciclo de vida;

50. congratula-se com a revisão da Diretiva Emissões Industriais, não só para prevenir e controlar a poluição mas também para estimular a inovação, recompensar os pioneiros e ajudar a criar condições equitativas no mercado da UE;

51. assinala que é necessário desenvolver mais projetos e infraestruturas de energia sustentável transfronteiras para alcançar um sistema energético sem emissões e plenamente integrado na UE. Os entraves existentes devem ser removidos e a cooperação em matéria de energias renováveis e hipocarbónicas deve ser reforçada além-fronteiras;

52. chama a atenção para a necessidade de impulsionar o mercado interno dos produtos de construção através de um quadro regulamentar que permita orientar a «vaga de renovação» e promova investimentos na construção com base na construção sustentável;

Consumo sustentável

53. defende medidas legislativas para tornar todos os bens físicos no mercado da UE mais respeitadores do ambiente, circulares e eficientes do ponto de vista energético, durante todo o seu ciclo de vida, incluindo a conceção, o uso diário, a reorientação e a reutilização;

54. reclama alterações da legislação para assegurar esforços mais eficazes no combate ao desperdício alimentar, incluindo o incentivo ao desenvolvimento de um setor alimentar sustentável (Estratégia do Prado ao Prato) e a redução do impacto do setor da transformação de alimentos e do setor retalhista no ambiente com a adoção de medidas em matéria de transporte, armazenamento, embalagem e prevenção do desperdício alimentar, e à adoção de medidas de promoção do consumo sustentável de alimentos;

55. convida a Comissão a agir em apoio do desenvolvimento da economia social europeia, que tem verdadeiramente o potencial de superar os desafios do desperdício de alimentos e dos ciclos de produção curtos e de desenvolver novas atividades ecológicas;

56. indica que, no presente período marcado por crises e pelos desafios que estas acarretam, os órgãos de poder local e regional veem-se forçados a rever constantemente os seus objetivos, a identificar os riscos e a responder de forma dinâmica aos condicionalismos emergentes, o que pode dificultar a execução contínua e abrangente das medidas de transição;

A dimensão financeira do reforço da resiliência

57. frisa com firmeza que os fundos mais importantes (política de coesão da UE, Mecanismo de Recuperação e Resiliência, Fundo para uma Transição Justa, Fundo de Modernização, etc.) e os fundos diretamente orientados para os níveis local e regional (LIFE, Mecanismo Interligar a Europa, etc.) que procuram apoiar a transição ecológica são programados a nível nacional e que o âmbito dos projetos locais e regionais depende das orientações dos governos nacionais. Importa prever procedimentos que assegurem que os órgãos de poder local e regional participem o mais possível, em função das suas necessidades, na programação e na execução dos fundos da UE;

58. salienta que o plano REPowerEU apresentado pela Comissão Europeia, que visa aumentar as poupanças de energia, diversificar o aprovisionamento, acelerar o desenvolvimento das fontes de energia renováveis, reduzir o consumo de combustíveis fósseis e impulsionar os investimentos inteligentes, deve prever financiamento e canalizar fundos da UE, já existentes ou novos, para o apoio à execução pelos órgãos de poder local e regional dessas medidas; apela aos Estados-Membros para que redirecionem os fundos não utilizados do Mecanismo de Recuperação e Resiliência para o apoio ao planeamento da segurança energética a nível local, bem como para investimentos em fontes de energia renováveis e medidas de eficiência energética;

59. destaca o papel desempenhado pelas disposições dos Tratados relativas ao financiamento das atividades dos órgãos de poder local e regional, sobretudo no domínio da proteção do clima. A introdução de mudanças deve ser adaptada às circunstâncias e possibilidades das comunidades locais, permitindo que estas mudanças sejam realizadas de forma eficaz sem impor encargos excessivos às populações locais; anima, por isso, a Comissão Europeia a rever as regras de financiamento dos serviços municipais para que possam ser encontradas soluções melhores para financiar as necessidades mais urgentes neste domínio, o que tem implicações para o impacto ambiental;

60. defende a racionalização das regras em matéria de auxílios estatais, incluindo o apoio a soluções no domínio do financiamento e da manutenção de sistemas essenciais para a gestão dos resíduos, com destaque para a identificação de oportunidades de financiamento por parte dos órgãos de poder local e regional para assegurar o funcionamento desses sistemas, bem como o apoio à gestão de crises e o apoio aos operadores económicos, incluindo as microempresas;

61. salienta a necessidade de combater a pobreza energética e na mobilidade através de medidas de eficiência energética e da utilização mais generalizada das fontes de energia renováveis, bem como a necessidade conexa de os Estados-Membros prestarem apoio a nível local e regional a esse respeito; considera, por conseguinte, essencial reduzir os custos iniciais das medidas de eficiência energética e de utilização das fontes de energia renováveis, especialmente para os agregados familiares, as microempresas e as pequenas empresas, assim como para os consumidores vulneráveis;

62. salienta que o financiamento previsto no âmbito da revisão do atual CELE não é suficiente para assegurar uma transição verdadeiramente justa e sublinha que importa ponderar afetar as receitas não abrangidas pelo CELE em matéria de transporte rodoviário e edifícios (CELE II) ao Fundo Social para o Clima; recomenda que se inicie a coleta das receitas previstas no âmbito do Fundo Social para o Clima antes da execução do CELE II;
63. considera que o Fundo Social para o Clima deve contrabalançar os efeitos negativos sentidos pelos agregados familiares, as microempresas e pequenas empresas e os utentes vulneráveis em matéria de mobilidade, assim como assegurar um desenvolvimento socialmente sustentável;
64. exorta o setor privado (designadamente através da responsabilidade alargada do produtor) a desempenhar um papel mais destacado na promoção da resiliência dos municípios e das regiões;
65. defende a flexibilização da legislação europeia em matéria de concorrência, em especial no que se refere aos auxílios estatais, uma vez que não tem suficientemente em conta a natureza da concorrência com que se deparam as empresas europeias em países terceiros, onde não se observam as mesmas regras;
66. alerta para o risco de subestimar os custos suportados pelos órgãos de poder local na sequência das várias crises e para o atraso no apoio por parte dos níveis de governação mais elevados; nessa continuidade, solicita propostas de soluções mais eficazes;
67. reclama um maior apoio financeiro para os investimentos verdes que produzam um efeito de «bola de neve», mobilizando mais ações para impulsionar a transição ecológica;
68. assinala que, além do acesso direto ao financiamento, os órgãos de poder local e regional devem receber assistência técnica e apoio adequados para reforçar as suas capacidades, a fim de tirar partido das oportunidades de financiamento, de ajudar os órgãos de poder local e regional a encontrar o equilíbrio certo entre fundos públicos e privados e de aproveitar melhor a contratação pública ecológica e sustentável para os investimentos;
69. apoia a ideia de um «orçamento verde», enquanto instrumento de elaboração de políticas orçamentais que contribuem para a consecução dos objetivos ambientais, que permitirá avaliar o impacto ambiental das políticas orçamentais ou fiscais, bem como a sua coerência com os esforços para cumprir os compromissos nacionais e internacionais⁽⁵⁾;
70. apela para uma maior simplificação administrativa e para a redução dos obstáculos regulamentares ao desenvolvimento e à implementação de novas tecnologias e novos modelos empresariais inovadores;
71. salienta que os desafios da aplicação da política climática se concentram, em grande medida, ao nível dos órgãos de poder local e regional, ao passo que o financiamento potencial (por exemplo, receitas fiscais, direitos de emissão) reverte sobretudo para o orçamento nacional; defende a revisão das regras relativas ao acesso às receitas;

Reforçar a prestação de serviços ecossistémicos

72. destaca a necessidade de tomar medidas específicas para racionalizar a gestão da água nas zonas urbanas, em especial, e a gestão dos recursos hídricos, tendo ao mesmo tempo em conta as ligações à bacia hidrográfica, assim como de elaborar um programa para desenvolver investimentos de retenção em pequena escala e um fundo para o efeito;
73. manifesta preocupação pelo facto de, apesar do vasto escopo da legislação ambiental da UE, continuar a haver grandes lacunas na proteção jurídica dos ecossistemas⁽⁶⁾, tanto mais que a recuperação dos ecossistemas é crucial para manter uma elevada qualidade de vida e assegurar a continuidade dos processos necessários para o desenvolvimento sustentável.

Bruxelas, 30 de junho de 2022.

O Presidente
do Comité das Regiões Europeu
Vasco ALVES CORDEIRO

⁽⁵⁾ <https://www.oecd.org/environment/green-budgeting/>

⁽⁶⁾ Mapping and Assessment of Ecosystems and their Services: An EU ecosystem assessment [Cartografia e avaliação dos ecossistemas e respetivos serviços: uma avaliação dos ecossistemas da UE], 2020, <https://publications.jrc.ec.europa.eu/repository/handle//JRC120383>

Parecer do Comité das Regiões Europeu — Execução dos orçamentos verdes a nível local e regional

(2022/C 375/07)

Relator:	Vincent CHAUVET (FR-Renew), presidente do município de Autun
Texto de referência:	Consulta da Presidência, artigo 41.º, alínea a), do Regimento

RECOMENDAÇÕES POLÍTICAS

O COMITÉ DAS REGIÕES EUROPEU

1. salienta que o Pacto Ecológico da UE, de 2019, estabelece um roteiro para uma Europa com impacto neutro no clima, eficiente na utilização dos recursos, circular e competitiva até 2050 e destaca o papel fundamental dos orçamentos nacionais na reorientação do investimento público, do consumo e da tributação em função das prioridades ecológicas, comprometendo-se explicitamente a promover práticas de orçamentação ecológica na UE;
2. salienta a importância da orçamentação ecológica para alcançar a neutralidade climática até 2050, bem como dos compromissos internacionais em matéria de clima para avaliar o impacto do financiamento no ambiente, que visam transformar o nosso modo de vida (em particular, os sistemas de energia, habitação, transportes e alimentação), e ter em conta o caráter equitativo e inclusivo das transições;
3. insta a Comissão Europeia e os Estados-Membros a promoverem uma participação forte das regiões e dos municípios na avaliação da conformidade dos orçamentos com os objetivos climáticos e ambientais e no estabelecimento de definições, classificações e orientações harmonizadas sobre a forma de os aplicar a ações específicas;
4. reitera que os fundos de recuperação e resiliência ainda não estão a chegar aos níveis de poder regional ou local, onde são aplicados. Trata-se de um verdadeiro desafio, tendo em conta que, segundo a OCDE, os níveis de poder infranacional representam 55 % da despesa pública e 64 % do investimento público no domínio do clima e do ambiente;

Definição-quadro

5. assinala que, em maio de 2021, a Comissão Europeia definiu o conceito de orçamento verde como um processo orçamental em que os contributos ambientais das rubricas orçamentais são identificados e avaliados relativamente a indicadores de desempenho específicos, a fim de melhorar o alinhamento das políticas orçamentais com os objetivos ambientais;
6. alerta, contudo, para a necessidade de uma definição única e clara de orçamento verde e do processo subjacente, a fim de poder avaliar o impacto ambiental/climático dos orçamentos públicos no seu conjunto, ou de partes específicas dos mesmos, atendendo a que a orçamentação ecológica é igualmente uma abordagem do processo de decisão;
7. salienta que a OCDE elaborou um quadro estratégico para a orçamentação ecológica, que proporciona aos governos um enquadramento propício à elaboração de orçamentos verdes, definindo a sua forma, a sua finalidade e o seu método. Além disso, ou enquanto complemento, a Comissão Europeia apresentou, em janeiro de 2022, um quadro de referência europeu para a orçamentação ecológica enquanto roteiro para introduzir os orçamentos verdes ou melhorar as práticas existentes nesta matéria nos Estados-Membros da UE;
8. insta a Comissão Europeia e os Estados-Membros a prestarem assistência aos órgãos de poder local e regional na aplicação das orientações relativas à orçamentação ecológica e de um quadro metodológico, incluindo as propostas existentes para os níveis de poder infranacional⁽¹⁾, segundo as quais os contributos ambientais das rubricas orçamentais são identificados e avaliados com base em indicadores de desempenho ambiental específicos, a fim de melhorar o alinhamento das políticas orçamentais locais e nacionais com os objetivos ambientais;

⁽¹⁾ O Instituto de Economia Climática e o Centro para as Regiões e os Municípios da OCDE já desenvolveram ou estão a desenvolver procedimentos de avaliação climática para os orçamentos ou orientações específicas destinadas aos órgãos de poder local e regional.

9. recorda, porém, que as metodologias fornecidas devem ser suficientemente flexíveis para se adaptarem ao contexto específico de cada país (competências a nível infranacional, nomenclatura orçamental, etc.), bem como ao nível de poder infranacional;
10. insta igualmente a Comissão Europeia a refletir sobre a possibilidade de ir além de um quadro metodológico em matéria de orçamentação ecológica, incluindo uma proposta de quadro jurídico;
11. frisa a importância de definir os objetivos dos orçamentos verdes a nível local e regional, em conformidade com os objetivos climáticos e de sustentabilidade definidos nos planos setoriais (por exemplo, planos regionais de energia, planos de ação para as energias sustentáveis e o clima, planos de mobilidade sustentável, etc.);
12. insta as 100 cidades europeias selecionadas pela Comissão Europeia para se tornarem cidades inteligentes e com impacto neutro no clima até 2030 a adotarem a orçamentação ecológica para acompanhar a execução do plano de investimento dos contratos climáticos, realizado pelas cidades e pelas suas partes interessadas a nível local;
13. salienta que as alterações climáticas têm um impacto económico. Estes custos ambientais (uma externalidade negativa) são mais elevados do que se pensava anteriormente, mas as empresas e as organizações podem melhorar a sua situação económica reduzindo essa externalidade negativa e, consequentemente, o seu impacto fiscal. As empresas e as organizações podem reduzir ou eliminar os impostos ambientais cumprindo a legislação em matéria de clima, pelo que esta última deve também ser considerada uma oportunidade económica;

Monitorização

14. considera que a orçamentação ecológica a nível local e regional deve centrar-se em medidas do lado da despesa e da receita, com destaque para a monitorização dos documentos orçamentais de afetação da despesa. No entanto, a fim de tornar a avaliação mais acessível, só deve ser possível avaliar a despesa (numa primeira fase). As receitas e a despesa fiscal poderiam ser avaliadas numa segunda fase, tal como recomendado pelo quadro de referência da UE para a orçamentação ecológica;
15. observa, contudo, que a criação de um quadro facilitador que vá além dos simples instrumentos de orçamentação ecológica é a única via a seguir para que os orçamentos verdes sejam bem-sucedidos e benéficos a nível local e regional, mas a tarefa de desenvolver este quadro não deve recair apenas sobre os órgãos de poder local e regional, devendo, sim, ser executada a um nível de governação mais elevado;
16. manifesta a convicção de que é necessário identificar na orçamentação ecológica a nível local e regional uma lista de rubricas orçamentais com impactos ambientais líquidos específicos que de modo geral possam ser consideradas «verdes», bem como uma lista de rubricas com impactos líquidos que, de modo geral, seriam consideradas «castanhas» ou «neutras». A lista deve ser integrada nas orientações e nos instrumentos destinados à orçamentação ecológica nos órgãos de poder local e regional que estejam dispostos a aplicá-la ou a melhorar as suas práticas atuais na matéria. Neste contexto, congratula-se com os esforços da Comissão Europeia e da OCDE para concretizar este objetivo;
17. sublinha a importância de os órgãos de poder local e regional avaliarem o impacto das rubricas verdes e castanhas nas alterações climáticas, tratando simultaneamente questões como as emissões de CO₂, a adaptação às alterações climáticas e a atenuação dos seus efeitos, bem como a biodiversidade, o ar limpo e diversas formas de poluição ambiental;
18. considera que o princípio de «não prejudicar significativamente» é um motor para incentivar os órgãos de poder local e regional a adotarem uma metodologia de orçamentação ecológica;
19. entende que um orçamento verde pode ser um instrumento de decisão eficaz para monitorizar e avaliar as políticas em matéria de sustentabilidade e clima, segundo uma estratégia contabilística a médio e longo prazo, integrando-o num plano plurianual de obras públicas e de planeamento orçamental; é de opinião que um seguimento eficaz constitui um aspeto determinante para uma execução bem-sucedida;
20. solicita a criação de uma plataforma de cooperação entre autoridades, não só de diferentes países, mas também de diferentes municípios, que incida no intercâmbio de boas práticas e em iniciativas de reforço das capacidades destinadas a ajudar os órgãos de poder local e regional a tornar os seus orçamentos mais verdes. A formação deve orientar os órgãos de poder local e regional através de aplicações concretas, avaliar as práticas existentes e enfrentar desafios específicos em matéria de ecologização das finanças públicas;
21. insta a Comissão Europeia e os Estados-Membros a alargarem o acesso a iniciativas de apoio técnico para a orçamentação ecológica, que atualmente estão sobretudo disponíveis a nível nacional; manifesta a sua disposição, neste contexto, para introduzir, em cooperação com a Comissão Europeia, a OCDE, o Instituto da Economia Climática (I4CE) e outros intervenientes pertinentes, cursos de formação obrigatórios sobre orçamentação ecológica para os membros do CR, enquanto primeiro passo para a sensibilização e a transmissão de conhecimentos pertinentes sobre a aplicação desta abordagem orçamental;

Facilitar os investimentos

22. recorda que a orçamentação ecológica é entendida como uma avaliação da componente ecológica do orçamento. No entanto, o seu objetivo último deve igualmente ser o aumento da percentagem de partes «verdes» dos orçamentos, uma vez que é um dos instrumentos para a aplicação do Pacto Ecológico, pela qual os órgãos de poder local e regional são responsáveis. Em particular, tal deve permitir à UE financiar diretamente os órgãos de poder local e regional com vista à transição ecológica. O orçamento da União Europeia e os vários fundos europeus devem ser sensíveis ao facto de que os países e as regiões são afetados de forma diferente pelos efeitos das alterações climáticas. Por conseguinte, as contribuições e o financiamento da União Europeia devem ter em conta a diversidade dos territórios e a situação socioeconómica de cada um deles, bem como a sua capacidade de resposta ao impacto das alterações climáticas;

23. frisa que, além da avaliação orçamental, os órgãos de poder local e regional necessitam de financiamento suficiente através de um acesso reforçado aos programas e a apoio ao desenvolvimento de projetos financiáveis (incluindo projetos de menor escala), agregando projetos de pequena dimensão com vista a criar as economias de escala necessárias;

24. reitera que a mobilização de fontes de financiamento privadas será crucial. Os órgãos de poder local e regional necessitarão de uma capacidade administrativa reforçada para superar a fraca capacidade de engenharia devido à sua dimensão e aos recursos à sua disposição;

25. salienta o elevado potencial da metodologia utilizada nos exercícios de orçamentação ecológica para avaliar os projetos e a possibilidade de estes serem financiados pela emissão de obrigações verdes, de modo a acelerar o investimento hipocarbónico e a reforçar o apoio aos investidores, bem como a funcionar como instrumento fundamental de combate às alterações climáticas e de aplicação do Acordo de Paris. Iniciativas como a Global Green Bond Partnership [Parceria Mundial para as Obrigações Verdes] apoiam os esforços dos órgãos de poder infranacional, como municípios, Estados e regiões, bem como de empresas, entidades privadas e instituições financeiras, com vista a acelerar a emissão de obrigações verdes;

26. insta a Comissão Europeia e os Estados-Membros a isentarem o investimento «verde» do cálculo do défice público regional e das «regras de ouro» de limite da dívida, reforçando assim o investimento verde, a fim de alcançar os objetivos ambiciosos da UE e reduzir as emissões de CO₂;

27. salienta que a Comissão Europeia melhorou o financiamento de atividades económicas sustentáveis através da estratégia renovada para o financiamento sustentável e do quadro de financiamento sustentável, nomeadamente com a adoção do Regulamento relativo à taxonomia do financiamento sustentável e do Regulamento Divulgação de Informações sobre Sustentabilidade dos Serviços Financeiros; reconhece a importância de associar os orçamentos verdes a índices de referência hipocarbónicos e com impacto positivo em matéria de carbono, a fim de mobilizar capital privado para o investimento público e proporcionar aos investidores uma compreensão mais clara das consequências dos seus investimentos em termos de carbono;

28. insta a Comissão Europeia e os Estados-Membros a definirem um certificado de orçamentação ecológica em conformidade com os requisitos da taxonomia, na medida em que sejam pertinentes, para projetos refinanciados;

29. reclama melhorias palpáveis na taxonomia através da redução significativa do número de trabalhadores nas empresas a que a taxonomia se aplica; saúda a inclusão da energia nuclear na taxonomia como investimento ecológico;

Participação e transparência

30. recomenda aos órgãos de poder local e regional que divulguem os relatórios de acompanhamento dos orçamentos verdes junto dos cidadãos, a fim de promover a eficiência, a responsabilização e a transparência das políticas em matéria de clima e ambiente;

31. solicita a realização de auditorias externas regulares das metodologias de orçamentação ecológica e, em particular, das hipóteses subjacentes utilizadas para classificar as despesas e as receitas, a fim de assegurar a responsabilização e, deste modo, reforçar a confiança dos cidadãos no processo;

32. apela para o reforço da apropriação da agenda ecológica pelos cidadãos. Além das informações fornecidas no âmbito do exercício de orçamentação ecológica, o CR insta os municípios e as regiões a reforçarem a orçamentação ecológica participativa como forma de capacitar os cidadãos — em particular os conselhos locais de juventude — para se apropriarem de uma parte do orçamento anual para projetos ecológicos que beneficiem a sua comunidade;

Orçamentação social

33. reconhece que os orçamentos verdes são instrumentos económicos potentes para transformar as sociedades e as economias e reforçar a igualdade. Por outro lado, alerta para a necessidade de conciliar a orçamentação ecológica com os objetivos sociais, a fim de assegurar que ninguém é deixado para trás;

34. afirma que os municípios e as regiões têm um papel fundamental a desempenhar na consecução de uma transição hipocarbónica e inclusiva e frisa que a ação climática deve tornar-se uma missão prioritária do poder local. Algumas das preocupações comuns dos municípios dizem respeito à forma como as alterações climáticas podem afetar o ordenamento do território, a segregação e o desenvolvimento urbano, bem como a saúde humana e a estratificação económica. Os investimentos em infraestruturas urbanas hipocarbónicas podem ter impactos positivos nas populações com baixos rendimentos e vulneráveis, razão por que os órgãos de poder local e regional não podem ser abandonados nos seus esforços para realizar a transição ecológica. Tanto os Estados-Membros como a UE têm a responsabilidade de apoiar estes esforços;

35. considera que a redistribuição é fundamental para não deixar ninguém para trás, uma vez que o custo dos bens e serviços com utilização intensiva de gases com efeito de estufa (aquecimento e ar condicionado, aluguer de habitações, transportes) aumentará acentuadamente devido às políticas de atenuação. Nos países em que esses bens e serviços são consumidos de forma desproporcionada por agregados familiares com baixos rendimentos, as políticas de atenuação aumentarão as desigualdades pelo lado da despesa. O princípio do «poluidor-pagador» deve ser aplicado de forma mais generalizada, a fim de evitar desequilíbrios sociais. Por conseguinte, a redistribuição deve ser concebida de forma a recompensar as pessoas que se comportam de uma forma respeitadora do clima. A ação climática é uma tarefa para a sociedade no seu conjunto. O orçamento da União Europeia e os diferentes fundos europeus devem ter em conta as diferenças sociais e económicas dos países e regiões, bem como o impacto das alterações climáticas e das políticas de combate às mesmas nas desigualdades territoriais e sociais, para que a transição ecológica seja o mais justa e inclusiva possível.

Bruxelas, 30 de junho de 2022.

*O Presidente
do Comité das Regiões Europeu*

Vasco ALVES CORDEIRO

III

(Atos preparatórios)

COMITÉ DAS REGIÕES

150.^a REUNIÃO PLENÁRIA DO CR — 29.6.2022-30.6.2022

Parecer do Comité das Regiões Europeu — Melhoria das condições de trabalho nas plataformas digitais

(2022/C 375/08)

Relator:	Yonnec POLET (BE-PSE), primeiro-vice-presidente do município de Berchem-Sainte-Agathe
Texto de referência:	Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões — Melhores condições de trabalho para uma Europa social mais forte: explorar os benefícios da digitalização para o futuro do trabalho COM(2021) 761 final Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à melhoria das condições de trabalho nas plataformas digitais COM(2021) 762 final

I. RECOMENDAÇÕES DE Alteração

COM(2021) 762 final

Alteração 1

Considerando 9

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
Quando as plataformas operam em vários Estados-Membros ou além-fronteiras, muitas vezes não é claro em que local é realizado o trabalho da plataforma e por quem. Além disso, as autoridades nacionais não podem aceder facilmente aos dados sobre as plataformas de trabalho digitais, incluindo o número de pessoas que trabalham nas plataformas, o seu estatuto profissional e as condições de trabalho. Tal dificulta o controlo da aplicação das regras em vigor, nomeadamente em matéria de legislação laboral e proteção social.	Quando as plataformas operam em vários Estados-Membros ou além-fronteiras, muitas vezes não é claro em que local é realizado o trabalho da plataforma e por quem. Além disso, as autoridades competentes dos Estados-Membros não podem aceder facilmente aos dados sobre as plataformas de trabalho digitais, incluindo o número de pessoas que trabalham nas plataformas, o seu estatuto profissional e as condições de trabalho. Tal dificulta o controlo da aplicação das regras em vigor, nomeadamente em matéria de legislação laboral e proteção social.

Justificação

Em muitos Estados-Membros, as administrações regionais são competentes para determinar o estatuto dos trabalhadores.

Alteração 2

Considerando 16

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>A diretiva deve aplicar-se às pessoas que trabalham em plataformas na União que têm um contrato de trabalho ou uma relação de trabalho, ou, com base numa apreciação dos factos, relativamente às quais se possa determinar a existência de um contrato de trabalho ou relação de trabalho, tal como definidos pela legislação, por convenções coletivas ou pelas práticas em vigor em cada Estado-Membro, tendo em conta a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia. Tal deve incluir as situações em que o estatuto profissional das pessoas que trabalham nas plataformas digitais não é claro, para permitir a correta determinação desse estatuto. As disposições em matéria de gestão algorítmica que estão relacionadas com o tratamento de dados pessoais devem aplicar-se igualmente aos verdadeiros trabalhadores por conta própria e outras pessoas que trabalhem em plataformas na União sem uma relação de trabalho.</p>	<p>A diretiva deve aplicar-se às pessoas que trabalham em plataformas na União que têm um contrato de trabalho ou uma relação de trabalho, ou, com base numa apreciação dos factos, relativamente às quais se possa determinar a existência de um contrato de trabalho ou relação de trabalho, tal como definidos pela legislação, por convenções coletivas ou pelas práticas em vigor em cada Estado-Membro, tendo em conta a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia. Tal deve incluir as situações em que o estatuto profissional das pessoas que trabalham nas plataformas digitais não é claro ou foi determinado incorretamente ou de forma fraudulenta, para permitir a correta determinação desse estatuto. As disposições em matéria de gestão algorítmica que estão relacionadas com o tratamento de dados pessoais devem aplicar-se igualmente aos verdadeiros trabalhadores por conta própria que trabalhem em plataformas na União.</p>

Justificação

Um dos objetivos da diretiva é permitir uma determinação correta do estatuto dos trabalhadores, sejam eles por conta própria ou por conta de outrem.

Alteração 3

Considerando 18

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>A plataforma de trabalho digital difere das outras plataformas em linha pelo facto de organizar um trabalho efetuado por um indivíduo, de forma pontual ou repetida, a pedido de um cliente, que consiste num serviço prestado pela plataforma. A organização pela plataforma do trabalho executado por esse indivíduo deve envolver, pelo menos, um papel significativo da plataforma na correspondência entre procura do serviço e oferta de mão de obra, sendo o trabalho executado por uma pessoa que tem uma relação contratual com a plataforma e está disponível para executar uma tarefa específica, e pode incluir outras atividades como o processamento dos pagamentos. As plataformas em linha que não organizam o trabalho realizado pelas pessoas que trabalham nas plataformas, mas que apenas fornecem os meios para estabelecer a relação entre os prestadores de serviços e os utilizadores finais, por exemplo, publicitando as ofertas ou os pedidos de serviço, ou agregando e divulgando os prestadores de serviços disponíveis numa determinada zona, sem qualquer outro envolvimento, não devem ser consideradas plataformas de trabalho digitais. A definição de «plataforma de trabalho digital» não deve incluir os prestadores de um serviço cujo principal objetivo seja explorar ou partilhar ativos, como o arrendamento de alojamento de curta duração. Deve limitar-se aos prestadores de serviços relativamente aos quais a organização do trabalho efetuado pelo indivíduo, como o transporte de pessoas ou bens ou os serviços de limpeza, constitua uma componente necessária e essencial, e não menor e meramente acessória.</p>	<p>A plataforma de trabalho digital difere das outras plataformas em linha pelo facto de organizar um trabalho efetuado por um indivíduo, de forma pontual ou repetida, a pedido de um cliente, que consiste num serviço prestado pela plataforma. A organização pela plataforma do trabalho executado por esse indivíduo deve envolver, pelo menos, um papel significativo da plataforma na correspondência entre procura do serviço e oferta de mão de obra, sendo o trabalho executado por uma pessoa que tem uma relação contratual com a plataforma e está disponível para executar uma tarefa específica, e pode incluir outras atividades como o processamento dos pagamentos. As plataformas em linha que não organizam o trabalho realizado pelas pessoas que trabalham nas plataformas, mas que apenas fornecem os meios para estabelecer a relação entre os prestadores de serviços e os utilizadores finais, por exemplo, publicitando as ofertas ou os pedidos de serviço, ou agregando e divulgando os prestadores de serviços disponíveis numa determinada zona, sem qualquer outro envolvimento, não devem ser consideradas plataformas de trabalho digitais. A definição de «plataforma de trabalho digital» não deve incluir os prestadores de um serviço cujo principal objetivo seja explorar ou partilhar ativos, como o arrendamento de alojamento de curta duração. Aplica-se aos prestadores de serviços relativamente aos quais a organização do trabalho efetuado pelo indivíduo, como o transporte de pessoas ou bens ou os serviços de limpeza, constitua uma componente necessária e essencial. Os serviços acessórios fornecidos no âmbito da prestação de um serviço cujo objetivo principal consiste em explorar ou partilhar ativos e que exija a organização de um trabalho efetuado por um indivíduo devem ser incluídos nesta definição quando sejam necessários, essenciais e encomendados através da plataforma.</p>

Justificação

Importa assegurar que os serviços acessórios necessários e essenciais que incluem um elemento de trabalho efetuado por um indivíduo possam ser abrangidos pelo âmbito de aplicação da diretiva se forem encomendados através de uma plataforma.

Alteração 4

Considerando 23

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>A correta determinação do estatuto profissional não deve impedir a melhoria das condições de trabalho dos verdadeiros trabalhadores por conta própria que trabalham nas plataformas. Caso uma plataforma de trabalho digital decida — numa base puramente voluntária ou de acordo com as pessoas em causa — pagar a proteção social, o seguro contra acidentes ou outras formas de seguro, medidas de formação ou prestações similares a trabalhadores por conta própria que trabalhem na plataforma, essas prestações em si mesmas não devem ser consideradas um elemento determinante indiciador da existência de uma relação de trabalho.</p>	<p>A correta determinação do estatuto profissional não deve impedir a melhoria das condições de trabalho dos verdadeiros trabalhadores por conta própria que trabalham nas plataformas. Caso uma plataforma de trabalho digital decida — numa base puramente voluntária ou de acordo com as pessoas em causa — pagar a proteção social, o seguro contra acidentes ou outras formas de seguro, medidas de formação ou prestações similares a trabalhadores por conta própria que trabalhem na plataforma, essas prestações em si mesmas não devem ser automaticamente consideradas um elemento determinante indiciador da existência de uma relação de trabalho, sem prejuízo dos motivos previstos no artigo 4.º relativo à presunção legal.</p>

Justificação

Embora a melhoria voluntária das condições de trabalho dos trabalhadores por conta própria pelas plataformas seja de louvar, não pode ser utilizada para contornar a presunção legal ou para reintroduzir uma noção de subordinação. Se as melhorias voluntárias constarem da lista dos critérios previstos no artigo 4.º relativo à presunção legal, devem poder ser utilizadas para caracterizar a existência de uma relação de trabalho.

Alteração 5

Considerando 25

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>Devem ser incluídos na diretiva critérios para determinar os casos em que as plataformas de trabalho digitais controlam a execução do trabalho, para que a presunção legal se torne operacional e facilitar a aplicação dos direitos dos trabalhadores. Esses critérios devem inspirar-se na jurisprudência nacional e da União e ter em conta os conceitos nacionais de «relação de trabalho». Os critérios devem incluir elementos concretos que demonstrem que a plataforma de trabalho digital, por exemplo, determina na prática, e não recomenda meramente, as condições de trabalho, a remuneração ou ambas, dá instruções sobre a forma como o trabalho deve ser executado ou impede a pessoa que trabalha na plataforma de desenvolver contactos comerciais com potenciais clientes. Para ser efetiva na prática, têm de estar sempre preenchidos dois critérios para desencadear a aplicação da presunção. Simultaneamente, os critérios não devem abranger as situações em que as pessoas que trabalham nas plataformas são genuinamente trabalhadores por conta própria. Numa situação de verdadeiro trabalho por conta própria, os próprios trabalhadores são responsáveis perante os seus clientes pela forma como executam o trabalho e pela qualidade dos resultados. A liberdade de escolher o horário de trabalho ou os períodos de ausência, de recusar tarefas, de recorrer a subcontratantes ou substitutos ou de trabalhar para terceiros é característica do verdadeiro trabalho por conta própria. Por conseguinte, qualquer restrição de facto dessa liberdade através da imposição de um certo número de condições ou de um sistema de sanções deve também ser considerada um elemento de controlo da execução do trabalho. A supervisão rigorosa da execução do trabalho, ou a verificação rigorosa da qualidade dos resultados do trabalho, nomeadamente através de meios eletrónicos que não consistam meramente em avaliações ou classificações dos destinatários dos serviços, também deve ser considerada um elemento de controlo da execução do trabalho. Em contrapartida, as plataformas de trabalho digitais devem ter a possibilidade de conceber as suas interfaces técnicas de forma a assegurar uma boa experiência dos consumidores. As medidas ou regras exigidas por lei ou necessárias para salvaguardar a saúde e a segurança dos destinatários dos serviços também não devem ser entendidas como um controlo da execução do trabalho.</p>	<p>Devem ser incluídos na diretiva critérios para determinar os casos em que as plataformas de trabalho digitais controlam a execução do trabalho, para que a presunção legal se torne operacional e facilitar a aplicação dos direitos dos trabalhadores. Esses critérios devem inspirar-se na jurisprudência nacional e da União e ter em conta os conceitos nacionais de «relação de trabalho». Os critérios devem incluir elementos concretos que demonstrem que a plataforma de trabalho digital, por exemplo, determina na prática, e não recomenda meramente, as condições de trabalho, a remuneração ou ambas, dá instruções sobre a forma como o trabalho deve ser executado ou impede a pessoa que trabalha na plataforma de desenvolver contactos comerciais com potenciais clientes. Para ser efetiva na prática, tem de estar sempre preenchido um critério para desencadear a aplicação da presunção. A lista de critérios pode ser complementada com outras práticas consideradas um elemento de controlo da execução do trabalho no âmbito da legislação, da jurisprudência ou das práticas nacionais. Simultaneamente, os critérios não devem abranger as situações em que as pessoas que trabalham nas plataformas são genuinamente trabalhadores por conta própria. Numa situação de verdadeiro trabalho por conta própria, os próprios trabalhadores são responsáveis perante os seus clientes pela forma como executam o trabalho e pela qualidade dos resultados. A liberdade de escolher o horário de trabalho ou os períodos de ausência, de recusar tarefas, de recorrer a subcontratantes ou substitutos ou de trabalhar para terceiros é característica do verdadeiro trabalho por conta própria. Por conseguinte, qualquer restrição de facto dessa liberdade através da imposição de um certo número de condições ou de um sistema de sanções deve também ser considerada um elemento de controlo da execução do trabalho. A supervisão rigorosa da execução do trabalho, ou a verificação rigorosa da qualidade dos resultados do trabalho, nomeadamente através de meios eletrónicos que não consistam meramente em avaliações ou classificações dos destinatários dos serviços, também deve ser considerada um elemento de controlo da execução do trabalho. Em contrapartida, as plataformas de trabalho digitais devem ter a possibilidade de conceber as suas interfaces técnicas de forma a assegurar uma boa experiência dos consumidores. As medidas ou regras exigidas por lei ou necessárias para salvaguardar a saúde e a segurança dos destinatários dos serviços também não devem ser entendidas como um controlo da execução do trabalho.</p>

Justificação

Quando as plataformas de trabalho digitais controlam certos elementos da execução do trabalho, atuam enquanto empregadores numa relação de trabalho. A direção e o controlo, ou a subordinação jurídica, constituem um elemento essencial da definição de uma relação de trabalho nos Estados-Membros e na jurisprudência do TJUE.

Cada um dos critérios enumerados na diretiva caracteriza um elemento de gestão e de controlo; um só desses critérios deve ser suficiente para desencadear a presunção de empregador, que este ou o trabalhador podem ainda contestar se necessário. Ao mesmo tempo, a lista de critérios não é exaustiva.

Alteração 6

Considerando 32

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>As plataformas de trabalho digitais devem estar sujeitas a obrigações de transparência no que diz respeito aos sistemas automatizados de monitorização e tomada de decisões utilizados para monitorizar, supervisionar ou avaliar a execução do trabalho através de meios eletrónicos. Tal aplica-se igualmente aos sistemas automatizados de tomada de decisões utilizados para tomar ou apoiar decisões que afetem significativamente as condições de trabalho, nomeadamente a atribuição de tarefas às pessoas que trabalham nas plataformas, a remuneração, a segurança e saúde no trabalho, o tempo de trabalho, as decisões de promoção e a situação contratual, incluindo a restrição, suspensão ou encerramento de contas pessoais. Além das obrigações previstas no Regulamento (UE) 2016/679, devem também ser fornecidas informações sobre esses sistemas sempre que as decisões não se baseiem exclusivamente no tratamento automatizado, mas sejam apoiadas por sistemas automatizados. Importa igualmente especificar o tipo de informações sobre os sistemas automatizados que devem ser fornecidas às pessoas que trabalham nas plataformas, bem como a forma e o momento dessa informação. A obrigação do responsável pelo tratamento dos dados, nos termos dos artigos 13.º, 14.º e 15.º do Regulamento (UE) 2016/679, de fornecer ao titular dos dados determinadas informações relativas ao tratamento de dados pessoais que lhe digam respeito, e de lhe garantir o acesso a esses dados, deve continuar a aplicar-se no contexto do trabalho nas plataformas digitais. Devem também ser fornecidas informações sobre os sistemas automatizados de monitorização e tomada de decisões aos representantes das pessoas que trabalham nas plataformas digitais e às autoridades nacionais do trabalho, a pedido destas, a fim de lhes permitir exercer as suas funções.</p>	<p>As plataformas de trabalho digitais devem estar sujeitas a obrigações de transparência no que diz respeito aos sistemas automatizados de monitorização e tomada de decisões utilizados para monitorizar, supervisionar ou avaliar a execução do trabalho através de meios eletrónicos. Tal aplica-se igualmente aos sistemas automatizados de tomada de decisões utilizados para tomar ou apoiar decisões que afetem significativamente as condições de trabalho, nomeadamente a atribuição de tarefas às pessoas que trabalham nas plataformas, a remuneração, a segurança e saúde no trabalho, o tempo de trabalho, as decisões de promoção e a situação contratual, incluindo a restrição, suspensão ou encerramento de contas pessoais. Além das obrigações previstas no Regulamento (UE) 2016/679, devem também ser fornecidas informações sobre esses sistemas sempre que as decisões não se baseiem exclusivamente no tratamento automatizado, mas sejam apoiadas por sistemas automatizados. Importa igualmente especificar o tipo de informações sobre os sistemas automatizados que devem ser fornecidas às pessoas que trabalham nas plataformas, bem como a forma e o momento dessa informação. A obrigação do responsável pelo tratamento dos dados, nos termos dos artigos 13.º, 14.º e 15.º do Regulamento (UE) 2016/679, de fornecer ao titular dos dados determinadas informações relativas ao tratamento de dados pessoais que lhe digam respeito, e de lhe garantir o acesso a esses dados, deve continuar a aplicar-se no contexto do trabalho nas plataformas digitais. Devem também ser fornecidas informações sobre os sistemas automatizados de monitorização e tomada de decisões aos sindicatos, aos representantes das pessoas que trabalham nas plataformas digitais e às autoridades nacionais e regionais do trabalho, a pedido destas, a fim de lhes permitir exercer as suas funções.</p>

Justificação

Os sindicatos desempenham um papel fundamental na defesa dos direitos dos trabalhadores e a diretiva deve referi-los de forma explícita. As autoridades do trabalho são igualmente necessárias e essenciais para assegurar o cumprimento da regulamentação laboral e das normas de segurança social e para melhorar as condições de trabalho.

Alteração 7

Considerando 33

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>As plataformas de trabalho digitais não devem ser obrigadas a divulgar o funcionamento detalhado dos seus sistemas automatizados de monitorização e tomada de decisões, incluindo os algoritmos, ou outros dados pormenorizados que contenham segredos comerciais ou estejam protegidos por direitos de propriedade intelectual.</p> <p>Todavia, tais considerações não devem resultar na recusa de fornecer todas as informações exigidas pela presente diretiva.</p>	<p>As plataformas de trabalho digitais devem ser obrigadas a divulgar o funcionamento detalhado dos seus sistemas automatizados de monitorização e tomada de decisões, incluindo os algoritmos, associados às condições de trabalho. Não devem ser obrigadas a divulgar outros dados pormenorizados que contenham segredos comerciais ou estejam protegidos por direitos de propriedade intelectual.</p> <p>Todavia, estas últimas considerações não devem resultar na recusa de fornecer todas as informações exigidas pela presente diretiva.</p>

Justificação

O segredo comercial ou a propriedade intelectual não podem ser invocados como argumentos para impedir a aplicação adequada da diretiva ou para evitar determinadas disposições, em especial as previstas no capítulo III, relativo à gestão algorítmica, e no capítulo IV, relativo à transparência do trabalho nas plataformas digitais.

Alteração 8

Capítulo I — Disposições gerais, artigo 1.º — Objeto e âmbito de aplicação, n.º 2

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>A diretiva estabelece direitos mínimos aplicáveis a todas as pessoas que trabalham em plataformas na União que têm um contrato de trabalho ou relação de trabalho, ou, com base numa apreciação dos factos, relativamente às quais se possa determinar a existência de um contrato de trabalho ou relação de trabalho, tal como definidos pela legislação, por convenções coletivas ou pelas práticas em vigor em cada Estado-Membro, tendo em conta a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia.</p> <p>Em conformidade com o artigo 10.º, os direitos previstos na presente diretiva relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais no contexto da gestão algorítmica também se aplicam a todas as pessoas que trabalham em plataformas na União sem contrato de trabalho ou relação de trabalho.</p>	<p>A diretiva estabelece direitos mínimos aplicáveis a todas as pessoas que trabalham em plataformas na União que têm um contrato de trabalho ou relação de trabalho, ou, com base numa apreciação dos factos, relativamente às quais se possa determinar a existência de um contrato de trabalho ou relação de trabalho, tal como definidos pela legislação, por convenções coletivas ou pelas práticas em vigor em cada Estado-Membro, tendo em conta a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia.</p> <p>Em conformidade com o artigo 10.º, os direitos previstos na presente diretiva relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais no contexto da gestão algorítmica também se aplicam a todas as pessoas que trabalham em plataformas na União como verdadeiros trabalhadores por conta própria.</p>

Justificação

Um dos objetivos da diretiva é permitir uma determinação correta do estatuto dos trabalhadores, sejam eles por conta própria ou por conta de outrem.

Alteração 9

Capítulo I, artigo 2.º — Definições, n.º 1, ponto 5

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
«representantes», as organizações de trabalhadores ou os representantes, tal como previstos na legislação ou nas práticas nacionais, ou ambos;	«representantes», os sindicatos ou os representantes dos trabalhadores , tal como previstos na legislação ou nas práticas nacionais, ou ambos;

Justificação

Os sindicatos desempenham um papel fundamental na defesa dos direitos dos trabalhadores e a diretiva deve referi-los de forma explícita.

Alteração 10

Capítulo I, artigo 2.º — Definições, n.º 2

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
A definição das plataformas de trabalho digitais estabelecida no n.º 1, ponto 1, não inclui os prestadores de um serviço cujo principal objetivo seja explorar ou partilhar ativos. Limita-se aos prestadores de serviços relativamente aos quais a organização do trabalho executado pelo indivíduo não constitua uma componente menor e meramente acessória .	A definição das plataformas de trabalho digitais estabelecida no n.º 1, ponto 1, não inclui os prestadores de um serviço cujo principal objetivo seja explorar ou partilhar ativos. Aplica-se aos prestadores de serviços, incluindo os serviços acessórios , relativamente aos quais a organização do trabalho executado pelo indivíduo constitua uma componente necessária e essencial .

Justificação

O objetivo é assegurar a coerência com o considerando 18 e assegurar que os serviços acessórios necessários e essenciais que incluam um elemento de trabalho efetuado por um indivíduo estão abrangidos pelo âmbito de aplicação da diretiva se forem encomendados através de uma plataforma.

Alteração 11

Capítulo II, artigo 4.º — Presunção legal, n.º 1

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
A relação contratual existente entre uma plataforma de trabalho digital, que controla a execução do trabalho, na aceção do n.º 2, e uma pessoa que executa um trabalho através dessa plataforma deve ser considerada juridicamente uma relação de trabalho. Para o efeito, os Estados-Membros devem estabelecer um quadro de medidas aplicáveis, em conformidade com os respetivos sistemas jurídicos e judiciais nacionais.	A relação contratual existente entre uma plataforma de trabalho digital, que controla a execução do trabalho, na aceção do n.º 2, e uma pessoa que executa um trabalho através dessa plataforma deve ser considerada juridicamente uma relação de trabalho. Para o efeito, os Estados-Membros devem estabelecer um quadro de medidas aplicáveis, em conformidade com os respetivos sistemas jurídicos e judiciais nacionais.

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
A presunção legal é aplicável em todos os processos judiciais e procedimentos administrativos relevantes. As autoridades competentes responsáveis pelo controlo da aplicação e execução da legislação pertinente devem poder aplicar essa presunção.	A presunção legal é aplicável em todos os processos judiciais e procedimentos administrativos relevantes. As autoridades competentes responsáveis pelo controlo da aplicação e execução da legislação pertinente devem aplicar essa presunção, ao passo que a relação contratual é avaliada e determinada a nível nacional.

Justificação

Embora os Estados-Membros sejam, em última análise, responsáveis pela avaliação e pela determinação de uma relação contratual e tenham a possibilidade de definir um quadro de medidas, em conformidade com os sistemas jurídicos e judiciais nacionais, para aplicar a diretiva, a utilização da presunção não é facultativa. É ela que permite avaliar a qualificação da relação contratual entre uma plataforma digital e uma pessoa que trabalha através dessa plataforma, um dos principais objetivos do texto.

Alteração 12

Capítulo II, artigo 4.º — Presunção legal, n.º 2

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
Para que exista controlo da execução do trabalho, na aceção do n.º 1, devem aplicar-se, pelo menos, dois dos seguintes critérios:	Para que exista controlo da execução do trabalho, na aceção do n.º 1, deve aplicar-se, pelo menos, um dos seguintes critérios:
a) Efetiva determinação, ou fixação de limites máximos, do nível de remuneração;	a) Efetiva determinação, ou fixação de limites máximos, do nível de remuneração ou do preço de uma prestação;
b) Imposição à pessoa que trabalha na plataforma de regras específicas de aparência ou conduta em relação ao destinatário ou relativas à execução do trabalho;	b) Imposição à pessoa que trabalha na plataforma de regras específicas de aparência ou conduta em relação ao destinatário ou relativas à execução do trabalho;
c) Supervisão da execução do trabalho ou verificação da qualidade dos resultados do trabalho, incluindo por meios eletrónicos;	c) Supervisão da execução do trabalho ou verificação da qualidade dos resultados do trabalho, incluindo por meios eletrónicos;
d) Restrição efetiva, incluindo através de sanções, da liberdade de organizar o trabalho, em especial o poder para determinar o horário de trabalho ou os períodos de ausência, aceitar ou recusar tarefas ou recorrer a subcontratantes ou substitutos;	d) Restrição efetiva, mediante a priorização das futuras ofertas de trabalho , incluindo através de sanções, da liberdade de organizar o trabalho, em especial o poder para determinar o horário de trabalho, o ritmo de trabalho ou os períodos de ausência, aceitar ou recusar tarefas ou recorrer a subcontratantes ou substitutos;
e) Restrição efetiva da possibilidade de desenvolver uma carteira de clientes ou de executar trabalho para terceiros.	e) Restrição efetiva da possibilidade de desenvolver uma carteira de clientes, incluindo entre os clientes da plataforma , ou de executar trabalho para terceiros. Esta lista de critérios pode ser complementada com outras práticas consideradas um elemento de controlo da execução do trabalho no âmbito da legislação, da jurisprudência ou das práticas nacionais.

Justificação

Quando as plataformas de trabalho digitais controlam certos elementos da execução do trabalho, atuam enquanto empregadores numa relação de trabalho. A direção e o controlo, ou a subordinação jurídica, constituem um elemento essencial da definição de uma relação de trabalho nos Estados-Membros e na jurisprudência do TJUE. Cada um dos critérios enumerados no artigo 4.º caracteriza, de forma independente, um elemento de gestão e de controlo; um só desses critérios deve ser suficiente para desencadear a presunção de empregador, que este ou o trabalhador podem ainda contestar se necessário.

No que diz respeito ao primeiro critério, determinar ou fixar um preço máximo para uma prestação equivale a determinar ou a limitar o nível da remuneração do trabalhador, independentemente do seu estatuto.

Quanto ao quarto critério, a rejeição de uma tarefa, a disponibilidade do trabalhador e o seu horário de trabalho condicionam, em algumas plataformas, a atribuição das futuras ofertas de trabalho, o que lhes permite controlar indiretamente a organização do trabalho das pessoas que nelas trabalham e restringir a sua liberdade de organizar o seu horário de trabalho, uma liberdade que assiste aos trabalhadores por conta própria. Da mesma forma, um trabalhador por conta própria pode organizar livremente as suas prioridades e pausas e determinar, assim, o seu ritmo de trabalho. Se essa possibilidade for limitada, a plataforma passa a atuar como empregador.

No que toca ao quinto critério, a capacidade de estabelecer uma relação comercial com um cliente é inerente ao estatuto de trabalhador por conta própria. Se essa capacidade for limitada e a plataforma conservar a exclusividade comercial com os seus clientes, passa a agir como empregador. A lista de critérios não é exaustiva.

Alteração 13

Capítulo II, artigo 4.º — Presunção legal, n.º 3

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>Os Estados-Membros devem adotar medidas que garantam a aplicação efetiva da presunção legal a que se refere o n.º 1, considerando simultaneamente o impacto das medidas nas empresas em fase de arranque, evitando práticas que restrinjam a livre atividade dos verdadeiros trabalhadores por conta própria e promovendo o crescimento sustentável das plataformas de trabalho digitais. Em especial, devem:</p> <p>f) Assegurar a divulgação pública das informações relativas à aplicação da presunção legal, de uma forma clara, completa e facilmente acessível;</p> <p>g) Emitir orientações destinadas às plataformas de trabalho digitais, às pessoas que trabalham nas plataformas e aos parceiros sociais, para que compreendam e apliquem a presunção legal, incluindo os procedimentos de isenção, em conformidade com o artigo 5.º;</p> <p>h) Emitir orientações destinadas às autoridades responsáveis pelo controlo e execução da legislação, para que identifiquem proativamente e sancionem as plataformas de trabalho digitais incumpridoras;</p>	<p>Os Estados-Membros devem adotar medidas que garantam a aplicação efetiva da presunção legal a que se refere o n.º 1, considerando simultaneamente o impacto das medidas nas empresas em fase de arranque, evitando práticas que restrinjam a livre atividade dos verdadeiros trabalhadores por conta própria, no pleno respeito da autonomia dos parceiros sociais, e promovendo o crescimento sustentável das plataformas de trabalho digitais. Em especial, devem:</p> <p>f) Assegurar a divulgação pública das informações relativas à aplicação da presunção legal, de uma forma clara, completa e facilmente acessível;</p> <p>g) Emitir orientações destinadas às plataformas de trabalho digitais, às pessoas que trabalham nas plataformas e aos parceiros sociais, para que compreendam e apliquem a presunção legal, incluindo os procedimentos de isenção, em conformidade com o artigo 5.º;</p> <p>h) Emitir orientações destinadas às plataformas de trabalho digitais e às pessoas que trabalham nas plataformas, para assegurar a determinação correta do setor de atividade a que estão ligados e permitir a plena aplicação da legislação e das convenções coletivas aplicáveis nesse setor;</p>

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>i) Reforçar os controlos e inspeções no terreno realizados pelos serviços de inspeção do trabalho ou pelos organismos responsáveis que garantem o cumprimento da legislação laboral, assegurando simultaneamente a proporcionalidade e a não discriminação dos controlos e inspeções efetuados.</p>	<p>i) Emitir orientações destinadas às autoridades responsáveis pelo controlo e execução da legislação, para que identifiquem proativamente e processem as plataformas de trabalho digitais incumpridoras;</p> <p>j) Reforçar os controlos e inspeções no terreno realizados pelos serviços de inspeção do trabalho ou pelos organismos responsáveis que garantem o cumprimento da legislação laboral, assegurando simultaneamente que as autoridades responsáveis pelo controlo e execução da legislação dispõem dos efetivos e da formação necessários para assegurar a eficácia, a proporcionalidade e a não discriminação dos controlos e inspeções efetuados.</p>

Justificação

Para proporcionar segurança jurídica e transparência às partes implicadas, é essencial permitir que a presunção clarifique não só o estatuto de empregador e de trabalhador por conta de outrem ou por conta própria mas também as normas, legislativas ou decorrentes de convenções coletivas, no pleno respeito da autonomia dos parceiros sociais, aplicáveis aos trabalhadores e à plataforma. **Ao mesmo tempo, as autoridades responsáveis pelo controlo e execução da legislação devem poder intentar uma ação judicial contra plataformas digitais de trabalho incumpridoras.**

Além disso, o trabalho em plataformas digitais pode estar muito disperso em termos geográficos e ao longo do tempo, o que pode dificultar o seu controlo com efetivos reduzidos. Esse controlo pode, de resto, requerer conhecimentos específicos sobre o funcionamento da plataforma, que as autoridades competentes devem adquirir através de formações a fim de cumprirem a sua missão **de modo a obter bons resultados.**

Alteração 14

Capítulo II, artigo 5.º — Ilidibilidade da presunção legal

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>Os Estados-Membros devem garantir que qualquer das partes possa ilidir a presunção legal a que se refere o artigo 4.º, num processo judicial ou num procedimento administrativo, ou ambos.</p> <p>Sempre que a plataforma de trabalho digital alegar que uma relação contratual não constitui uma relação de trabalho, como definida pela legislação, por convenções coletivas ou pelas práticas em vigor no Estado-Membro em causa, tendo em conta a jurisprudência do TJUE, o ónus da prova recai sobre a plataforma de trabalho digital. Estes processos não têm efeito suspensivo sobre a aplicação da presunção legal.</p>	<p>Os Estados-Membros devem garantir que qualquer das partes possa ilidir a presunção legal a que se refere o artigo 4.º, num processo judicial ou num procedimento administrativo, ou ambos.</p> <p>Sempre que a plataforma de trabalho digital alegar que uma relação contratual não constitui uma relação de trabalho, como definida pela legislação, por convenções coletivas ou pelas práticas em vigor no Estado-Membro em causa, tendo em conta a jurisprudência do TJUE, o ónus da prova recai sobre a plataforma de trabalho digital, que terá de demonstrar por que motivo a relação contratual em relação à qual é determinado o seu estatuto de empregador nos termos do artigo 4.º não pode ser considerada uma relação de trabalho. Estes processos não têm efeito suspensivo sobre a aplicação da presunção legal.</p>

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
Sempre que uma pessoa que trabalhe numa plataforma alegar que a sua relação contratual não constitui uma relação de trabalho, como definida pela legislação, por convenções coletivas ou pelas práticas em vigor no Estado-Membro em causa, tendo em conta a jurisprudência do TJUE, a plataforma de trabalho digital deve assistir essa pessoa tendo em vista uma resolução adequada do processo, nomeadamente disponibilizando todas as informações pertinentes que tenha em sua posse.	Sempre que uma pessoa que trabalhe numa plataforma alegar que a sua relação contratual não constitui uma relação de trabalho, como definida pela legislação, por convenções coletivas ou pelas práticas em vigor no Estado-Membro em causa, tendo em conta a jurisprudência do TJUE, a plataforma de trabalho digital deve assistir essa pessoa tendo em vista uma resolução adequada do processo, nomeadamente disponibilizando todas as informações pertinentes que tenha em sua posse.

Justificação

Para assegurar a eficácia da presunção legal prevista no artigo 4.º, é essencial descrever melhor as condições em que pode ser impugnada. Por conseguinte, o ónus da prova que incumbe à plataforma deve ser reforçado, e não deve em caso algum atenuar o efeito da presunção legal em si.

Alteração 15

Capítulo III — Gestão algorítmica, artigo 6.º — Transparência e utilização dos sistemas automatizados de monitorização e tomada de decisões, n.º 3

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
As plataformas de trabalho digitais devem fornecer as informações referidas no n.º 2 sob a forma de documento, que pode ser em formato eletrónico. Devem fornecer essas informações, o mais tardar, no primeiro dia de trabalho, bem como, em caso de alterações substanciais, em qualquer momento, caso sejam solicitadas pelos trabalhadores da plataforma. As informações devem ser apresentadas de uma forma concisa, transparente, inteligível e facilmente acessível, utilizando uma linguagem clara e simples.	As plataformas de trabalho digitais devem fornecer as informações referidas no n.º 2 sob a forma de documento, que pode ser em formato eletrónico. Devem fornecer essas informações, o mais tardar, no primeiro dia de trabalho, bem como, em caso de alterações substanciais, em qualquer momento, caso sejam solicitadas pelos trabalhadores da plataforma. As informações devem ser apresentadas de uma forma concisa, transparente, inteligível e facilmente acessível, nas línguas oficiais do Estado-Membro em que o trabalhador exerce a sua atividade , utilizando uma linguagem clara e simples.

Justificação

A possibilidade de dispor das informações a que se refere este artigo nas línguas oficiais do país onde o trabalhador exerce a sua atividade é essencial para a boa compreensão dessas informações.

Alteração 16

Capítulo III — Gestão algorítmica, artigo 6.º — Transparência e utilização dos sistemas automatizados de monitorização e tomada de decisões, n.º 5

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
5. As plataformas de trabalho digitais não podem tratar dados pessoais sobre os trabalhadores das plataformas que não estejam intrinsecamente relacionadas com ou não sejam estritamente necessárias para a execução dos contratos concluídos entre esses trabalhadores e as plataformas. Em especial, não podem:	5. As plataformas de trabalho digitais não podem tratar dados pessoais sobre os trabalhadores das plataformas que não estejam intrinsecamente relacionadas com ou não sejam estritamente necessárias para a execução dos contratos concluídos entre esses trabalhadores e as plataformas. Em especial, não podem:
a) Tratar dados pessoais sobre o estado emocional ou psicológico dos trabalhadores da plataforma;	a) Tratar dados pessoais sobre o estado emocional ou psicológico dos trabalhadores da plataforma;

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>b) Tratar dados pessoais relacionados com a saúde dos trabalhadores da plataforma, exceto nos casos referidos no artigo 9.º, n.º 2, alíneas b) a j), do Regulamento (UE) 2016/679;</p> <p>c) Tratar dados pessoais relacionados com conversas privadas, incluindo intercâmbios com representantes dos trabalhadores das plataformas;</p> <p>d) Recolher dados pessoais quando os trabalhadores da plataforma não estejam a oferecer ou a executar um trabalho na plataforma digital.</p>	<p>b) Tratar dados pessoais relacionados com a saúde dos trabalhadores da plataforma, exceto nos casos referidos no artigo 9.º, n.º 2, alíneas b) a j), do Regulamento (UE) 2016/679;</p> <p>c) Tratar dados pessoais relacionados com conversas privadas, incluindo intercâmbios com representantes dos trabalhadores das plataformas;</p> <p>d) Utilizar os dados recolhidos para estabelecer ou deduzir a pertença ou a filiação a um sindicato ou a participação em atividades sindicais;</p> <p>e) Recolher dados pessoais quando os trabalhadores da plataforma não estejam a oferecer ou a executar um trabalho na plataforma digital.</p>

Justificação

Para além dos intercâmbios com os representantes dos trabalhadores, é essencial proibir a utilização dos dados dos trabalhadores com o objetivo de limitar, evitar ou penalizar a organização dos trabalhadores e a ação coletiva.

Alteração 17

Capítulo III — Gestão algorítmica, artigo 7.º — Controlo humano dos sistemas automatizados, n.º 2

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>Sem prejuízo da Diretiva 89/391/CEE do Conselho e das diretivas conexas no domínio da segurança e saúde no trabalho, as plataformas de trabalho digitais devem:</p> <p>a) Avaliar os riscos dos sistemas automatizados de monitorização e tomada de decisões para a segurança e a saúde dos trabalhadores das plataformas, em especial no que diz respeito aos riscos de acidentes de trabalho, riscos psicossociais e ergonómicos;</p> <p>b) Avaliar se as salvaguardas previstas por esses sistemas são adequadas aos riscos identificados, tendo em conta as características específicas do contexto de trabalho;</p> <p>c) Introduzir medidas de prevenção e proteção adequadas.</p>	<p>Sem prejuízo da Diretiva 89/391/CEE do Conselho e das diretivas conexas no domínio da segurança e saúde no trabalho, as plataformas de trabalho digitais devem:</p> <p>a) Avaliar, mediante a participação e consulta dos trabalhadores ou dos seus representantes, os riscos dos sistemas automatizados de monitorização e tomada de decisões para a segurança e a saúde dos trabalhadores das plataformas, em especial no que diz respeito aos riscos de acidentes de trabalho, riscos psicossociais e ergonómicos;</p> <p>b) Avaliar, mediante a participação e consulta dos trabalhadores ou dos seus representantes, se as salvaguardas previstas por esses sistemas são adequadas aos riscos identificados, tendo em conta as características específicas do contexto de trabalho;</p> <p>c) Introduzir, mediante a participação e consulta dos trabalhadores ou dos seus representantes, medidas de prevenção e proteção adequadas.</p>

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
	<p>d) <i>Colocar as informações acima referidas à disposição das autoridades competentes em matéria laboral e de proteção social e das outras autoridades competentes em matéria de saúde e segurança no trabalho, assim como dos representantes das pessoas que trabalham nas plataformas digitais no exercício das suas funções representativas.</i></p>

Justificação

Embora seja essencial que as plataformas de trabalho digitais avaliem e previnam os riscos dos sistemas automatizados de monitorização e tomada de decisões para a segurança e a saúde dos trabalhadores das plataformas, a autorregulação é insuficiente. Igualmente essencial é implicar neste processo as autoridades competentes em matéria laboral e de proteção social e as outras autoridades competentes em matéria de saúde e segurança no trabalho, **bem como os próprios trabalhadores e os seus representantes.**

Alteração 18

Capítulo III — Gestão algorítmica, artigo 8.º — Revisão humana de decisões importantes, n.º 1

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>Revisão humana de decisões importantes</p> <p>1. 1. Os Estados-Membros devem assegurar que os trabalhadores das plataformas têm o direito de obter uma explicação da plataforma de trabalho digital sobre qualquer decisão tomada ou apoiada por um sistema automatizado de tomada de decisões que afete significativamente as condições de trabalho dos trabalhadores da plataforma, tal como referido no artigo 6.º, n.º 1, alínea b). Em especial, os Estados-Membros devem assegurar que as plataformas de trabalho digitais garantem o acesso dos seus trabalhadores a uma pessoa de contacto, designada pela plataforma, para analisar e clarificar os factos, as circunstâncias e os motivos que levaram à decisão. As plataformas de trabalho digitais devem assegurar que essas pessoas de contacto dispõem da competência, formação e autoridade necessárias para exercer essa função.</p> <p>A plataforma de trabalho digital deve fornecer ao trabalhador da plataforma uma declaração escrita dos motivos de qualquer decisão tomada ou apoiada por um sistema automatizado de tomada de decisões que restrinja, suspenda ou encerre a sua conta pessoal, qualquer de decisão de não pagamento de remuneração por trabalho realizado pelo trabalhador, qualquer decisão relativa à sua situação contratual ou qualquer decisão com efeitos semelhantes.</p>	<p>Supervisão humana de decisões importantes</p> <p>1. Os Estados-Membros devem assegurar que os trabalhadores das plataformas têm o direito de obter uma explicação da plataforma de trabalho digital, nas línguas oficiais do Estado-Membro em que o trabalhador exerce a sua atividade, sobre qualquer decisão apoiada por um sistema automatizado de tomada de decisões que afete significativamente as condições de trabalho dos trabalhadores da plataforma, tal como referido no artigo 6.º, n.º 1, alínea b). Em especial, os Estados-Membros devem assegurar que as plataformas de trabalho digitais garantem o acesso dos seus trabalhadores a uma pessoa de contacto, designada pela plataforma, para analisar e clarificar os factos, as circunstâncias e os motivos que levaram à decisão. As plataformas de trabalho digitais devem assegurar que essas pessoas de contacto dispõem da competência, formação e autoridade necessárias para exercer essa função.</p>

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
	<p><i>A plataforma de trabalho digital certifica-se de que qualquer decisão que restrinja, suspenda ou encerre a conta pessoal do trabalhador, qualquer decisão de modificação das condições de trabalho do trabalhador da plataforma, como o não pagamento ou a alteração de remuneração por trabalho realizado pelo trabalhador, qualquer decisão relativa à sua situação contratual ou qualquer decisão com efeitos semelhantes, incluindo a limitação do tempo de trabalho, não se baseia exclusivamente no tratamento automatizado.</i> A plataforma de trabalho digital deve fornecer ao trabalhador da plataforma uma declaração escrita dos motivos de qualquer decisão apoiada por um sistema automatizado de tomada de decisões que restrinja, suspenda ou encerre a sua conta pessoal, qualquer decisão de não pagamento ou alteração das condições de trabalho do trabalhador da plataforma, como a remuneração por trabalho realizado pelo trabalhador, qualquer decisão relativa à sua situação contratual ou qualquer decisão com efeitos semelhantes.</p> <p><i>A plataforma de trabalho digital também fornece aos seus trabalhadores os dados da pessoa de contacto designada pela plataforma para debater e clarificar os factos, as circunstâncias e os motivos da decisão.</i></p> <p><i>A plataforma de trabalho digital fornece aos seus trabalhadores da plataforma, a pedido destes, o historial das avaliações ou classificações fornecidas pelos destinatários dos seus serviços, assegurando ao mesmo tempo o direito a serem esquecidos e o direito de retificação previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ⁽¹⁾.</i></p> <p>⁽¹⁾ Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) (JO L 119 de 4.5.2016, p. 1).</p>

Justificação

Os direitos e as obrigações devem ser claramente descritos e ir além da simples apresentação de um pedido pelo trabalhador.

Além disso, para lá do direito a conhecer os motivos **objetivos e fundamentados** de uma decisão apoiada por algoritmos, os trabalhadores das plataformas devem ter direito a uma decisão tomada por um gestor ou supervisor humano capaz de ter em conta o contexto em que se aplica, independentemente dos fatores previstos por um algoritmo. Este direito a não estar sujeito a uma decisão tomada exclusivamente com base no tratamento automatizado é reconhecido, nomeadamente, no artigo 22.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

De notar ainda que a portabilidade dos dados dos trabalhadores é essencial para o desenvolvimento profissional. Por conseguinte, importa que os trabalhadores das plataformas possam demonstrar a sua experiência e a qualidade do seu trabalho na plataforma a um outro empregador ou a uma outra plataforma. Por último, as plataformas de trabalho digitais devem facultar acesso a uma pessoa de contacto, incluindo do ponto de vista prático.

Alteração 19

Capítulo III — Gestão algorítmica, artigo 9.º — Informação e consulta, n.º 3

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>Os representantes dos trabalhadores das plataformas ou os trabalhadores em causa das plataformas podem ser assistidos por um especialista da sua escolha, sempre que tal seja necessário para analisar a matéria que é objeto de informação e consulta e para formular um parecer. Sempre que uma plataforma de trabalho digital tenha mais de 500 trabalhadores num Estado-Membro, as despesas relativas a esse especialista serão suportadas pela plataforma desde que sejam proporcionadas.</p>	<p>Os representantes dos trabalhadores das plataformas ou os trabalhadores em causa das plataformas podem ser assistidos por um especialista da sua escolha, sempre que tal seja necessário para analisar a matéria que é objeto de informação e consulta e para formular um parecer. Sempre que uma plataforma de trabalho digital tenha mais de 50 trabalhadores num Estado-Membro, em consonância com o âmbito de aplicação da Diretiva 2002/14/CE, como estabelecido no seu artigo 3.º, alínea a), as despesas relativas a esse especialista serão suportadas pela plataforma desde que sejam proporcionadas.</p>

Justificação

A Diretiva 2002/14/CE, a que faz referência o artigo 9.º, n.º 1, prevê, no **artigo 3.º, alínea a)**, derrogações para as PME com um número mínimo de 20 e de 50 trabalhadores. Seria aconselhável reproduzir na proposta de diretiva os números mínimos definidos no direito da UE, para evitar a proliferação de valores diferentes nos vários instrumentos legislativos que se aplicam às mesmas empresas e para assegurar a clareza das disposições aplicáveis. O limiar de 500 trabalhadores das plataformas digitais cria restrições administrativas e financeiras no que diz respeito ao acesso destes trabalhadores e dos seus representantes a um especialista para a defesa dos seus direitos de informação e consulta.

Alteração 20

Capítulo VI — Disposições finais, artigo 20.º — Cláusula de não regressão e disposições mais favoráveis, n.º 2

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>2. A presente diretiva não prejudica a faculdade de os Estados-Membros aplicarem ou introduzirem disposições legislativas, regulamentares ou administrativas mais favoráveis aos trabalhadores das plataformas, ou favorecerem ou permitirem a aplicação de convenções coletivas que sejam mais favoráveis aos trabalhadores das plataformas, em consonância com os objetivos da diretiva. No que diz respeito às pessoas que trabalham nas plataformas que não têm uma relação de trabalho, o presente número só é aplicável na medida em que essas regras nacionais sejam compatíveis com as regras de funcionamento do mercado interno.</p>	<p>2. A presente diretiva estabelece requisitos mínimos e não impede os Estados-Membros de manterem ou adotarem medidas de proteção dos trabalhadores mais rigorosas. Não prejudica a faculdade de os Estados-Membros aplicarem ou introduzirem disposições legislativas, regulamentares ou administrativas mais favoráveis aos trabalhadores das plataformas, ou favorecerem ou permitirem a aplicação de convenções coletivas que sejam mais favoráveis aos trabalhadores das plataformas, em consonância com os objetivos da diretiva. No que diz respeito às pessoas que trabalham nas plataformas que não têm uma relação de trabalho, o presente número só é aplicável na medida em que essas regras nacionais sejam compatíveis com as regras de funcionamento do mercado interno.</p>

Justificação

Nos termos do artigo 153.º, n.º 2, alínea b), do TFUE, a diretiva adota prescrições mínimas para a melhoria das condições de trabalho nas plataformas digitais. Por conseguinte, os Estados-Membros podem manter ou adotar outras medidas mais favoráveis aplicáveis aos trabalhadores das plataformas, mas também a todos os trabalhadores.

Alteração 21

Capítulo VI — Disposições finais, artigo 22.º — Reexame pela Comissão

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
Até [5 anos após a entrada em vigor], a Comissão, após consulta dos Estados-Membros e dos parceiros sociais a nível da União e as principais partes interessadas, e tendo em conta o impacto nas micro, pequenas e médias empresas, reexaminará a aplicação da presente diretiva e proporá, se for caso disso, as alterações legislativas necessárias.	Até [5 anos após a entrada em vigor], a Comissão, após consulta dos Estados-Membros e dos parceiros sociais a nível da União e as principais partes interessadas, incluindo o Comité das Regiões Europeu , e tendo em conta o impacto nas micro, pequenas e médias empresas, reexaminará a aplicação da presente diretiva e proporá, se for caso disso, as alterações legislativas necessárias.

Justificação

Os órgãos de poder local e regional, representados a nível europeu pelo Comité das Regiões Europeu, podem contribuir para a melhoria das condições de trabalho dos trabalhadores das plataformas.

II. RECOMENDAÇÕES POLÍTICAS**O COMITÉ DAS REGIÕES EUROPEU**

1. acolhe favoravelmente o pacote de medidas destinado a melhorar as condições de trabalho nas plataformas digitais e apoiar o crescimento sustentável das plataformas de trabalho digitais na UE, proposto pela Comissão Europeia em 9 de dezembro de 2021;
2. partilha da opinião da Comissão de que a determinação incorreta do estatuto do trabalhador e as suas consequências têm um impacto que ultrapassa o quadro do trabalho numa plataforma, embora sejam particularmente graves e urgentes na economia das plataformas;
3. salienta que o impacto da gestão algorítmica e das suas consequências para os trabalhadores, por conta própria ou por conta de outrem, também ultrapassa o quadro do trabalho numa plataforma, onde são inerentes ao modelo empresarial das plataformas;
4. recorda que o seu parecer ⁽¹⁾ sobre o trabalho nas plataformas digitais chamou a atenção para os desafios que estes dois fenómenos representam para os trabalhadores das plataformas;
5. congratula-se com o facto de a proposta de diretiva da Comissão Europeia propor um quadro geral para combater a determinação incorreta do estatuto profissional no contexto do trabalho nas plataformas e prever novos direitos substantivos para as pessoas que nelas trabalham, com vista a assegurar a equidade, a transparência e a responsabilização na gestão algorítmica;

Presunção ilidível de relação de trabalho

6. acolhe favoravelmente o mecanismo de presunção ilidível de relação de trabalho e a inversão do ónus da prova previstos na diretiva para determinar corretamente o estatuto profissional das pessoas que trabalham nas plataformas; por conseguinte, a relação contratual é, em última análise, avaliada e determinada a nível nacional;
7. realça a importância de que a presunção de relação de trabalho permita aos trabalhadores das plataformas em questão beneficiar de todos os direitos, decorrentes da legislação ou de convenções coletivas, garantidos pelo estatuto de trabalhador por conta própria ou por conta de outrem, incluindo o direito à formação;
8. salienta ainda que a aplicação da presunção de relação de trabalho implica que as plataformas devem cumprir as suas obrigações, ao abrigo do direito nacional aplicável, no que toca à tributação do trabalho e dos rendimentos, à diligência devida e à responsabilidade social das empresas;
9. entende que a presunção ilidível de relação de trabalho beneficiará igualmente os verdadeiros trabalhadores por conta própria, ao obrigar as plataformas a renunciarem à sua eventual subordinação e ao proporcionar a estes trabalhadores toda a flexibilidade característica do seu estatuto;

⁽¹⁾ COR-2019-02655.

Gestão algorítmica

10. congratula-se com as disposições da diretiva que visam proteger os trabalhadores das plataformas contra os riscos dos sistemas automatizados de monitorização e tomada de decisões e da gestão algorítmica;
11. congratula-se, neste contexto, com as regras propostas em matéria de vias de recurso e de execução da legislação. As lacunas em matéria de execução continuam a existir, em particular nos casos com uma componente internacional. A execução de legislação internacional é complexa, especialmente no que diz respeito às empresas de plataformas, devendo assegurar-se uma cooperação eficaz entre as autoridades dos Estados-Membros, bem como a aplicação oportuna da legislação também além-fronteiras;
12. congratula-se com o facto de a proposta não afetar os conceitos nacionais de trabalhador e de o procedimento proposto se destinar a determinar se a relação contratual é uma relação de trabalho na aceção do direito nacional;
13. realça que é importante que qualquer decisão relativa aos recursos humanos, como a remuneração, a promoção, a restrição ou a suspensão do trabalhador, seja tomada por um ser humano;
14. constata que é cada vez mais generalizado o recurso à gestão algorítmica e a sistemas automatizados de monitorização e tomada de decisões fora do quadro do trabalho nas plataformas;
15. exorta a Comissão Europeia a propor um quadro regulamentar para alargar os direitos reconhecidos aos trabalhadores (por conta própria e por conta de outrem) das plataformas em matéria de gestão algorítmica a todos os trabalhadores que se veem confrontados com sistemas automatizados de monitorização e tomada de decisões na sua atividade profissional, incluindo fora do quadro do trabalho nas plataformas;
16. defende a introdução de um sistema de retorno de informação para que os trabalhadores das plataformas digitais se possam pronunciar sobre os sistemas automatizados de monitorização e tomada de decisões no âmbito da infraestrutura digital da plataforma de trabalho. Esse sistema pode ser um indicador importante e um elemento basilar dos sistemas automatizados de monitorização e tomada de decisões e, assim, contribuir para a qualidade do sistema em matéria de proteção dos direitos fundamentais, bem como para uma maior satisfação no local de trabalho;

Proteção dos trabalhadores por conta própria

17. salienta a necessidade de as plataformas digitais fornecerem informações completas sobre as condições de trabalho e quaisquer decisões significativas pertinentes para os trabalhadores das plataformas nas línguas oficiais do Estado-Membro em que o trabalhador exerce o seu trabalho e, sempre que possível, na língua do trabalhador da plataforma ou na língua mais falada na região;
18. exorta os Estados-Membros a aplicar na íntegra a Recomendação 2019/C 387/01 do Conselho, relativa ao acesso à proteção social⁽²⁾ dos trabalhadores por conta de outrem e por conta própria, para assegurar uma cobertura formal e efetiva, bem como a adequação e a transparência dos regimes de proteção social a todos os trabalhadores por conta de outrem e por conta própria;
19. chama a atenção para a dimensão de género destas regras. As mulheres que prestam cuidados são quem mais valoriza a flexibilidade do horário de trabalho e, nomeadamente, também do local de trabalho que o trabalho em plataformas proporciona, sendo também as mais duramente afetadas por uma gestão algorítmica do horário de trabalho que penalize, por exemplo, os trabalhadores por períodos de «baixa produtividade»;
20. destaca a importância do projeto de orientações sobre a aplicação do direito da concorrência da UE às convenções coletivas que abrangem os trabalhadores por conta própria sem trabalhadores ao serviço, proposto pela Comissão Europeia para clarificar as modalidades de organização que os trabalhadores por conta própria sem trabalhadores ao serviço podem aplicar nas suas relações com as plataformas, incluindo a sua capacidade de criar organizações profissionais;
21. observa que os trabalhadores das plataformas são muitas vezes impedidos de exercer os seus direitos fundamentais em matéria de liberdade de associação e de direito à negociação coletiva, nomeadamente devido à falta de meios de comunicação comuns e de oportunidades de encontro em linha ou presencial. Por conseguinte, importa assegurar oportunidades de comunicação adequadas e garantir o direito de acesso dos sindicatos à infraestrutura digital das plataformas de trabalho;
22. salienta que tais orientações devem dizer respeito apenas às pessoas corretamente classificadas como trabalhadores por conta própria sem trabalhadores ao serviço, e não aos trabalhadores suscetíveis de serem reclassificados em virtude da presunção legal prevista na diretiva;

(²) Recomendação 2019/C 387/01 do Conselho, de 8 de novembro de 2019, relativa ao acesso à proteção social dos trabalhadores por conta de outrem e por conta própria (JO C 387 de 15.11.2019, p. 1).

Dimensão local e regional

23. lamenta que a proposta de diretiva não faça referência aos órgãos de poder local e regional, mormente porque, em muitos Estados-Membros, esses órgãos têm competências em matéria de aplicação da legislação laboral e de determinação do estatuto dos trabalhadores;

24. exorta os Estados-Membros e os órgãos de poder local e regional a apoiar as iniciativas locais que visam assegurar um trabalho mais justo nas plataformas, como a criação de plataformas de trabalho digitais com o estatuto de cooperativas de trabalhadores, e a reduzirem a divisão digital existente entre os vários contextos demográficos e geográficos (zonas menos desenvolvidas);

25. recorda ainda que, no Parecer «O trabalho nas plataformas digitais — Questões regulamentares de caráter local e regional»⁽³⁾, destacou a possibilidade de os órgãos de poder local e regional adotarem medidas para melhorar as condições de trabalho dos trabalhadores das plataformas digitais, quer através da introdução de medidas de apoio social às formas atípicas de emprego, quer através da inclusão nos critérios de adjudicação dos contratos públicos abertos às plataformas digitais de critérios sociais relativos às condições de trabalho nas plataformas, quer ainda através do recurso à Inspeção de Trabalho ou a outros organismos ou instituições equivalentes para impedir, no âmbito das respetivas competências, a classificação fraudulenta dos trabalhadores;

26. frisa a importância não só de assegurar a participação dos órgãos de poder local e regional na melhoria das condições de trabalho numa plataforma como também de velar por que lhes sejam concedidos apoio e formação para reforçarem as suas competências neste domínio, tanto mais que podem ser-lhes atribuídas responsabilidades de monitorização e de aplicação da legislação;

Proporcionalidade e subsidiariedade

27. considera que a proposta de diretiva cumpre os requisitos dos princípios da proporcionalidade e da subsidiariedade. O valor acrescentado da ação da UE neste domínio e a adequação das bases jurídicas escolhidas pela Comissão são claros e coerentes. O Comité das Regiões Europeu congratula-se igualmente com o facto de a Comissão ter acompanhado a sua proposta legislativa de uma grelha de avaliação da subsidiariedade.

Bruxelas, 29 de junho de 2022.

O Presidente
do Comité das Regiões Europeu
Vasco ALVES CORDEIRO

⁽³⁾ COR-2019-02655.

Parecer do Comité das Regiões Europeu — Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao desempenho energético dos edifícios

(2022/C 375/09)

Relator	André VIOLA (FR-PSE), membro de um executivo local: Assembleia do Departamento de Aude
Texto de referência	Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao desempenho energético dos edifícios (reformulação) COM(2021) 802

I. RECOMENDAÇÕES DE ALTERAÇÃO

Alteração 1

Considerando 6

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
Os edifícios representam 40 % do consumo de energia final e 36 % das emissões de gases com efeito de estufa relacionadas com a energia na União. Por conseguinte, a redução do consumo de energia, em consonância com o princípio da prioridade à eficiência energética previsto no artigo 3.º [da Diretiva Eficiência Energética revista] e definido no artigo 2.º, ponto 18, do Regulamento (UE) 2018/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, e a utilização de energia proveniente de fontes renováveis no setor dos edifícios constituem medidas importantes necessárias para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa na União. A redução do consumo de energia e o aumento da utilização de energia proveniente de fontes renováveis têm igualmente um importante papel a desempenhar na diminuição da dependência energética da União, na promoção da segurança do aprovisionamento energético e dos avanços tecnológicos e na criação de oportunidades de emprego e desenvolvimento regional, especialmente nas zonas insulares e rurais.	Os edifícios representam 39 % do consumo de energia final, dos quais 28 % estão associados ao consumo operacional e 11 % aos materiais e tecnologias de construção (carbono incorporado) , e 36 % das emissões de gases com efeito de estufa relacionadas com a energia na União. Por conseguinte, a redução da procura de energia, de materiais e de terrenos, bem como do consumo de energia, em consonância com o princípio da prioridade à eficiência energética previsto no artigo 3.º [da Diretiva Eficiência Energética revista] e definido no artigo 2.º, ponto 18, do Regulamento (UE) 2018/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, e a utilização de energia proveniente de fontes renováveis no setor dos edifícios constituem medidas importantes necessárias para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa na União. A redução da procura de energia, de materiais e de terrenos, bem como do consumo de energia, e o aumento da utilização de energia proveniente de fontes renováveis têm igualmente um importante papel a desempenhar na diminuição da dependência da União em relação a energia e materiais , na promoção da segurança do aprovisionamento de energia e materiais e dos avanços tecnológicos e na criação de oportunidades de emprego e desenvolvimento regional, especialmente nas zonas insulares e rurais.

Justificação

Pretende-se incluir uma referência mais explícita à circularidade.

Alteração 2

Considerando 7

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>Os edifícios são responsáveis por emissões de gases com efeito de estufa antes, durante e após a sua vida útil. A visão para 2050 de um parque imobiliário descarbonizado vai além da atual ênfase nas emissões operacionais de gases com efeito de estufa. Assim, é necessário ter progressivamente em conta as emissões de todo o ciclo de vida dos edifícios, começando pelos edifícios novos. Os edifícios são um reservatório de materiais significativo, constituindo depósitos de recursos ao longo de muitas décadas, e as opções de conceção influenciam sobremaneira as emissões de todo o ciclo de vida dos edifícios novos e dos edifícios renovados. O desempenho dos edifícios em todo o ciclo de vida deve ser tido em conta não só nas novas construções, mas também nas renovações, mediante a integração de políticas de redução das emissões de gases com efeito de estufa de todo o ciclo de vida nos planos de renovação de edifícios dos Estados-Membros.</p>	<p>Os edifícios são responsáveis por emissões de gases com efeito de estufa antes, durante e após a sua vida útil. A visão para 2050 de um parque imobiliário descarbonizado vai além da atual ênfase nas emissões operacionais de gases com efeito de estufa. Assim, é necessário ter doravante em conta as emissões de todo o ciclo de vida dos edifícios, tanto para os edifícios novos como para os edifícios existentes que forem renovados. Os edifícios são um reservatório de materiais significativo, constituindo depósitos de recursos ao longo de muitas décadas, e as opções de conceção influenciam sobremaneira as emissões de todo o ciclo de vida dos edifícios novos e dos edifícios renovados. O desempenho dos edifícios em todo o ciclo de vida deve ser tido em conta não só nas novas construções, mas também nas renovações, mediante a integração de políticas de redução das emissões de gases com efeito de estufa de todo o ciclo de vida nos planos de renovação de edifícios dos Estados-Membros. A participação das autoridades locais e regionais no processo de elaboração destas políticas é essencial para assegurar a concretização da transição a todos os níveis.</p>

Justificação

Se não forem incluídos os edifícios existentes, não será possível alcançar o objetivo de neutralidade climática.

Alteração 3

Considerando 8

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>Para minimizar as emissões de gases com efeito de estufa de todo o ciclo de vida dos edifícios, é necessária uma utilização eficiente e circular dos recursos. Tal pode também ser combinado com a transformação de partes do parque imobiliário num sumidouro de carbono temporário.</p>	<p>Para minimizar as emissões de gases com efeito de estufa de todo o ciclo de vida dos edifícios, são necessárias políticas de suficiência que, antes de mais, evitem a procura de energia, materiais, terrenos e água, bem como uma utilização eficiente e circular dos recursos. Tal pode também ser combinado com a transformação de partes do parque imobiliário num sumidouro de carbono temporário. Para alcançar um nível nulo de emissões incorporadas, é necessário reduzir, reutilizar e otimizar os materiais, conceber locais de sequestro de carbono e utilizar materiais de sequestro de carbono.</p>

Justificação

A suficiência energética é uma estratégia sólida para alcançar os objetivos em matéria de clima. As emissões incorporadas devem também ser tidas em conta.

Alteração 4

Considerando 9

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>O potencial de aquecimento global de todo o ciclo de vida indica a contribuição global de um edifício para as emissões conducentes às alterações climáticas. Este indicador agrega as emissões de gases com efeito de estufa incorporadas nos produtos de construção e as emissões diretas e indiretas da fase de utilização. A obrigação de calcular o potencial de aquecimento global do ciclo de vida dos novos edifícios constitui, por conseguinte, um primeiro passo no sentido de uma maior atenção ao desempenho dos edifícios ao longo de todo o ciclo de vida e de uma economia circular.</p>	<p>O potencial de aquecimento global de todo o ciclo de vida indica a contribuição global de um edifício para as emissões conducentes às alterações climáticas. Este indicador agrega as emissões de gases com efeito de estufa incorporadas nos produtos de construção e as emissões diretas e indiretas da fase de utilização. A obrigação de calcular o potencial de aquecimento global do ciclo de vida dos novos edifícios e dos edifícios existentes quando são renovados constitui, por conseguinte, um primeiro passo no sentido de uma maior atenção ao desempenho dos edifícios ao longo de todo o ciclo de vida e de uma economia circular.</p>

Justificação

Evidente.

Alteração 5

Considerando 10

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>Os edifícios estão na origem de cerca de metade das emissões primárias de partículas finas (PM 2,5) na UE, responsáveis por mortes e doenças prematuras. A melhoria do desempenho energético dos edifícios pode e deve reduzir simultaneamente as emissões de poluentes, em conformidade com a Diretiva (UE) 2016/2284 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾.</p> <p>⁽¹⁾ Diretiva (UE) 2016/2284 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, relativa à redução das emissões nacionais de certos poluentes atmosféricos, que altera a Diretiva 2003/35/CE e revoga a Diretiva 2001/81/CE (JO L 344 de 17.12.2016, p. 1).</p>	<p>Os edifícios estão na origem de cerca de metade das emissões primárias de partículas finas (PM 2,5) na UE, responsáveis por mortes e doenças prematuras. Reduzir a procura de energia e materiais e melhorar o desempenho energético dos edifícios pode e deve reduzir simultaneamente as emissões de poluentes, em conformidade com a Diretiva (UE) 2016/2284 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾, e, por conseguinte, contribuir para o objetivo de poluição zero.</p> <p>⁽¹⁾ Diretiva (UE) 2016/2284 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, relativa à redução das emissões nacionais de certos poluentes atmosféricos, que altera a Diretiva 2003/35/CE e revoga a Diretiva 2001/81/CE (JO L 344 de 17.12.2016, p. 1).</p>

Justificação

Pretende-se incluir uma referência mais explícita à circularidade e à poluição zero.

Alteração 6

Considerando 11

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>As medidas destinadas a melhorar o desempenho energético dos edifícios deverão ter em conta as condições climáticas, incluindo a adaptação às alterações climáticas, e as condições locais, bem como o ambiente interior e a rentabilidade económica. Essas medidas não deverão afetar outros requisitos relativos aos edifícios, tais como a acessibilidade, a segurança contra incêndios e sismos e a utilização prevista do edifício.</p>	<p>As medidas destinadas a evitar a procura de energia e de materiais e a melhorar o desempenho energético dos edifícios deverão ter em conta as condições climáticas, incluindo a adaptação às alterações climáticas, e as condições locais, bem como o ambiente interior e a rentabilidade económica, que devem ter em conta as externalidades ambientais, sociais e de saúde, tirando o máximo partido das medidas disponíveis ao nível dos bairros. Essas medidas não deverão afetar outros requisitos relativos aos edifícios, tais como a acessibilidade, a segurança contra incêndios e sismos e a utilização prevista do edifício.</p>

Justificação

Evidente.

Alteração 7

Considerando 11 (novo)

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
	<p><i>As medidas de suficiência destinadas, antes de mais, a evitar a procura de energia, materiais, terrenos e água para os edifícios devem ser tidas em consideração ao longo do ciclo de vida dos edifícios, nomeadamente na fase de conceção, na fase operacional e no fim da sua vida útil. Estas medidas devem privilegiar a reconversão dos edifícios existentes não utilizados em detrimento da construção de edifícios novos, o desenvolvimento de bairros compactos em detrimento da expansão urbana, as soluções passivas de aquecimento e arrefecimento em detrimento das soluções mecânicas, a reutilização de materiais de construção em detrimento da utilização de materiais novos, bem como a melhoria da gestão dos edifícios existentes.</i></p> <p><i>Os Estados-Membros, em cooperação com as autoridades locais e regionais, devem indicar, nos seus planos de renovação de edifícios, políticas e medidas de suficiência destinadas, antes de mais, a evitar a procura de energia, materiais, terrenos e água ao longo do ciclo de vida dos edifícios, ou seja, na fase de conceção, na fase operacional e no fim da sua vida útil.</i></p>

Justificação

A suficiência energética é uma estratégia sólida para alcançar os objetivos em matéria de clima.

Alteração 8

Considerando 13

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>Os Estados-Membros deverão estabelecer requisitos mínimos para o desempenho energético dos edifícios e dos elementos construtivos, tendo em vista alcançar um equilíbrio ótimo em termos de rentabilidade entre os investimentos efetuados e os custos de energia economizados ao longo do ciclo de vida do edifício, sem prejuízo do direito dos Estados-Membros de fixarem requisitos mínimos mais eficientes em termos energéticos do que os níveis de eficiência ótimos em termos de minimização de custos. Deverá prever-se a possibilidade de os Estados-Membros procederem periodicamente à revisão dos seus requisitos mínimos de desempenho energético em função do progresso técnico.</p>	<p>Os Estados-Membros deverão estabelecer requisitos mínimos para o desempenho energético dos edifícios e dos elementos construtivos, tendo em vista alcançar emissões de carbono nulas ou quase nulas ao longo do ciclo de vida do edifício. Importa igualmente promover edifícios com impacto positivo no clima, a fim de assegurar a neutralidade carbónica do parque imobiliário no seu conjunto.</p> <p>A participação plena das autoridades locais e regionais é também essencial para a definição desses requisitos, a fim de assegurar reduções reais e efetivas.</p>

Justificação

Os requisitos mínimos devem ser alinhados com a neutralidade climática, a fim de evitar o efeito de dependência do carbono.

Alteração 9

Considerando 14

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>Dois terços da energia consumida para o aquecimento e o arrefecimento de edifícios ainda provêm de combustíveis fósseis. Para descarbonizar o setor dos edifícios, é particularmente importante abolir de forma progressiva a utilização de combustíveis fósseis no aquecimento e arrefecimento. Assim, os Estados-Membros deverão indicar nos seus planos de renovação de edifícios as políticas e medidas nacionais que visem eliminar progressivamente os combustíveis fósseis no setor do aquecimento e arrefecimento e não poderão conceder incentivos financeiros à instalação de caldeiras a combustíveis fósseis a partir de 2027, ou seja, ao abrigo do próximo quadro financeiro plurianual, com exceção de projetos selecionados para investimento, antes de 2027, ao abrigo do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo de Coesão. A existência de uma base jurídica clara para a proibição de determinados geradores de calor com base nas emissões de gases com efeito de estufa ou no tipo de combustível utilizado deverá apoiar as políticas e medidas nacionais de eliminação progressiva dos combustíveis fósseis.</p>	<p>Dois terços da energia consumida para o aquecimento e o arrefecimento de edifícios ainda provêm de combustíveis fósseis. Para descarbonizar o setor dos edifícios, é particularmente importante abolir de forma progressiva a utilização de combustíveis fósseis no aquecimento e arrefecimento. Assim, os Estados-Membros, em estreita cooperação com as autoridades locais e regionais, deverão indicar nos seus planos de renovação de edifícios as políticas e medidas nacionais que visem eliminar progressivamente os combustíveis fósseis no setor do aquecimento e arrefecimento e não poderão conceder incentivos financeiros à instalação de caldeiras a combustíveis fósseis a partir de 2025, ou seja, ao abrigo do próximo quadro financeiro plurianual, com exceção de projetos selecionados para investimento, antes de 2027, ao abrigo do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo de Coesão. A existência de uma base jurídica clara para a proibição de determinados geradores de calor com base nas emissões de gases com efeito de estufa ou no tipo de combustível utilizado deverá apoiar as políticas e medidas nacionais de eliminação progressiva dos combustíveis fósseis.</p>

Justificação

Evidente.

Alteração 10

Considerando 17

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>A Comissão deverá estabelecer um quadro para uma metodologia comparativa para calcular os níveis ótimos de rentabilidade dos requisitos mínimos de desempenho energético. Este quadro deverá ser revisto, a fim de permitir o cálculo do desempenho em matéria de energia e de emissões e ter em conta efeitos ambientais e sanitários externos, bem como o alargamento do CELE e os preços do carbono. Os Estados-Membros deverão utilizar esse quadro para comparar os resultados com os requisitos mínimos de desempenho energético que tenham aprovado. Caso se verifiquem discrepâncias significativas, isto é, que excedam 15 %, entre os níveis ótimos de rentabilidade calculados para os requisitos mínimos de desempenho energético e os requisitos mínimos de desempenho energético em vigor, os Estados-Membros deverão justificar a diferença ou prever medidas adequadas para reduzir essa discrepância. [...]</p>	<p>A Comissão deverá estabelecer um quadro para uma metodologia comparativa para calcular os níveis ótimos de rentabilidade dos requisitos mínimos de desempenho energético. Este quadro deverá ser revisto, a fim de permitir o cálculo do desempenho em matéria de energia e de emissões, tendo em vista o objetivo de edifícios com emissões de carbono nulas ao longo do seu ciclo de vida, e ter em conta efeitos ambientais e sanitários externos, bem como o alargamento do CELE e os preços do carbono. Os Estados-Membros deverão utilizar esse quadro para assegurarem que os requisitos mínimos de desempenho energético que tenham aprovado conduzirão a edifícios com emissões de carbono nulas ou quase nulas ao longo do seu ciclo de vida. Caso se verifiquem discrepâncias significativas, isto é, que excedam 15 %, entre os níveis ótimos de rentabilidade calculados para os requisitos mínimos de desempenho energético e os requisitos mínimos de desempenho energético em vigor, os Estados-Membros deverão justificar a diferença ou prever medidas adequadas para reduzir essa discrepância. [...]</p>

Justificação

Evidente.

Alteração 11

Considerando 18

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>As grandes renovações de edifícios existentes, independentemente da sua dimensão, constituem uma oportunidade para tomar medidas rentáveis para melhorar o desempenho energético. Por razões de rentabilidade, deverá ser possível limitar os requisitos mínimos de desempenho energético às partes renovadas mais relevantes para o desempenho energético do edifício. Os Estados-Membros poderão optar por definir «grandes obras de renovação» quer em termos de uma percentagem da superfície envolvente do edifício, quer em termos do valor do edifício. Se um Estado-Membro decidir definir as grandes obras de renovação em termos do valor do edifício, poderão ser utilizados valores como o valor atuarial ou o valor corrente baseado no custo da reconstrução, excluindo o valor do terreno no qual o edifício se encontra.</p>	<p>As grandes renovações de edifícios existentes, independentemente da sua dimensão, constituem uma oportunidade única para tomar medidas rentáveis com vista a melhorar o desempenho energético, uma vez que têm lugar a cada 25 anos no caso de edifícios residenciais e a cada 15 anos no caso de edifícios não residenciais. Assim, é pouco provável que os edifícios residenciais renovados durante esta década sejam objeto de outra vaga de grandes renovações antes de 2050, ao contrário dos edifícios não residenciais. No entanto, tal aumentará o custo global da renovação de edifícios. Por conseguinte, a fim de evitar a dependência do carbono no que diz respeito aos edifícios renovados, os Estados-Membros devem assegurar que os edifícios renovados durante esta década são renovados de acordo com o padrão de emissões nulas ou quase nulas, calculado ao longo do ciclo de vida dos edifícios.</p>

Justificação

Os requisitos mínimos devem ser alinhados com a neutralidade climática, a fim de evitar o efeito de dependência do carbono.

Alteração 12

Considerando 19

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>O reforço da ambição da União em matéria de clima e energia impõe uma nova visão para o parque imobiliário, na qual este é constituído por edifícios com emissões nulas, cujas necessidades residuais de energia são totalmente supridas por energia proveniente de fontes renováveis, sempre que tecnicamente viável. Todos os edifícios novos deverão ser edifícios com emissões nulas e todos os edifícios existentes deverão ser transformados em edifícios com emissões nulas até 2050.</p>	<p>A emergência climática e o reforço da ambição da União em matéria de clima e energia impõem uma nova visão para o parque imobiliário, na qual este é constituído por edifícios com emissões nulas, cujas necessidades residuais de energia são totalmente supridas por energia proveniente de fontes renováveis, sempre que tecnicamente viável. Todos os edifícios novos deverão ser edifícios com emissões nulas e todos os edifícios existentes deverão ser renovados durante esta década para se tornarem edifícios com emissões nulas, a fim de evitar o efeito de dependência do carbono até 2050 e reduzir os custos de renovação.</p>

Justificação

Evidente.

Alteração 13

Considerando 20

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>Existem diferentes opções para satisfazer as necessidades energéticas de um edifício eficiente com energia proveniente de fontes renováveis: produção de energia renovável no local (por exemplo, energia solar térmica, energia solar fotovoltaica, bombas de calor e biomassa), fornecimento de energia renovável por comunidades de energia renovável ou comunidades de cidadãos para a energia e redes urbanas de aquecimento e arrefecimento baseadas em energias renováveis ou calor residual.</p>	<p>Existem diferentes opções para satisfazer as necessidades energéticas de uma procura de energia reduzida e de um edifício eficiente com energia proveniente de fontes renováveis: produção de energia renovável produzida no local ou distribuída pela rede (por exemplo, soluções de energia solar térmica, energia solar fotovoltaica, eólica, bombas de calor e biomassa), fornecimento de energia renovável por comunidades de energia renovável ou comunidades de cidadãos para a energia e redes urbanas de aquecimento e arrefecimento baseadas em energias renováveis ou calor residual.</p>

Justificação

Evidente.

Alteração 14

Considerando 22

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>Os padrões mínimos de desempenho energético são o instrumento regulamentar essencial para desencadear a renovação em grande escala de edifícios existentes, uma vez que eliminam os principais entraves à renovação, tais como incentivos contraditórios e estruturas de propriedade, que não podem ser ultrapassados recorrendo a incentivos económicos. A introdução de padrões mínimos de desempenho energético deverá conduzir à eliminação gradual dos edifícios com pior desempenho e à melhoria contínua dos parques imobiliários nacionais, contribuindo para o objetivo a longo prazo de descarbonizar todo o parque imobiliário até 2050.</p>	<p>Os padrões mínimos de desempenho energético são o instrumento regulamentar essencial para desencadear a renovação em grande escala de edifícios existentes. A fim de assegurar que as renovações são adequadas à sua finalidade e não contribuem para a dependência do carbono, estas devem ser efetuadas de acordo com um padrão de emissões nulas, com base no pressuposto de que, entre 2022 e 2050, apenas se realizará, em média, uma vaga de grandes renovações. A introdução de padrões mínimos de desempenho energético deverá conduzir a edifícios com emissões nulas ou quase nulas, contribuindo para o objetivo a longo prazo de descarbonizar todo o parque imobiliário até 2050. Em casos muito específicos, quando não for possível alcançar um nível nulo de emissões, como no caso de edifícios históricos, devem aplicar-se normas alternativas. Tais normas devem, ainda assim, garantir a aplicação das melhores técnicas disponíveis. Os edifícios com impacto positivo no clima deveriam compensar as emissões adicionais dos edifícios menos eficientes.</p>

Justificação

Os requisitos mínimos devem ser alinhados com a neutralidade climática, a fim de evitar o efeito de dependência do carbono.

Alteração 15

Considerando 24

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>Quanto ao restante parque imobiliário nacional, os Estados-Membros são livres de decidir se pretendem introduzir padrões mínimos de desempenho energético concebidos a nível nacional e adaptados às condições de cada país. Ao rever a presente diretiva, a Comissão deverá aferir a necessidade de introduzir novos padrões mínimos de desempenho energético vinculativos, a fim de alcançar a descarbonização do parque imobiliário até 2050.</p>	<p>Os Estados-Membros são livres de decidir se pretendem introduzir padrões mínimos de desempenho energético e normas de emissões de carbono nulas ou quase nulas para as renovações quando se utilizem instrumentos financeiros nacionais e infranacionais. No entanto, sempre que as renovações utilizem também instrumentos financeiros da UE, aplicar-se-ão os requisitos em matéria de padrões mínimos de desempenho energético a nível da UE para edifícios com emissões nulas ou quase nulas, a fim de alcançar a descarbonização do parque imobiliário até 2050.</p>

Justificação

Evidente.

Alteração 16

Considerando 24 (novo)

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
	<p><i>As abordagens integradas localmente a nível de bairro ou da vizinhança permitem criar conceitos globais para a renovação de edifícios que partilham um mesmo espaço, por exemplo, no contexto do fornecimento de energia (como é o caso de blocos habitacionais). A utilização mais generalizada de abordagens integradas, participativas e à escala de bairro já constitui o cerne da Vaga de Renovação e deve ser promovida na presente diretiva. A definição do bairro (por exemplo, quarteirão) e dos bairros socialmente vulneráveis pode ficar ao critério das autoridades locais e regionais no contexto da presente diretiva, em função das necessidades locais e da localização.</i></p>

Justificação

A abordagem de bairro foi descrita como o cerne da Vaga de Renovação. O fornecimento conjunto de eletricidade, calor e infraestruturas de carregamento num bairro ou na vizinhança permite explorar sinergias e potenciais economias de energia que permanecem ocultas quando se olha apenas para o edifício individualmente.

Alteração 17

Considerando 27

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>Os padrões mínimos de desempenho energético a nível da União deverão basear-se em classes de desempenho energético harmonizadas. <i>Graças à definição da classe de desempenho energético mais baixa — classe G — como os 15 % de edifícios com pior desempenho do parque imobiliário de cada Estado-Membro, a harmonização das classes de desempenho energético assegura</i> esforços semelhantes por parte de todos os Estados-Membros. <i>Por sua vez, a definição da classe de desempenho energético mais elevada — classe A — assegura</i> a convergência da escala harmonizada de classes de desempenho energético com a visão comum de um parque imobiliário com emissões nulas.</p>	<p>Os padrões mínimos de desempenho energético <i>para edifícios com emissões nulas</i> a nível da União deverão basear-se em classes de desempenho energético harmonizadas, <i>a fim de assegurar</i> esforços semelhantes por parte de todos os Estados-Membros e a convergência da escala harmonizada de classes de desempenho energético com a visão comum de um parque imobiliário com emissões nulas.</p>

Justificação

Não é realista pressupor a realização de mais do que uma renovação na década atual. A proposta de alteração visa assegurar resultados de desempenho energético mais rentáveis e eficazes.

Alteração 18

Considerando 28

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>Os atos que precederam a presente diretiva já continham requisitos mínimos de desempenho energético aplicáveis a edifícios e componentes de edifícios existentes, os quais se deverão manter em vigor. <i>Enquanto os padrões mínimos de desempenho energético agora introduzidos estabelecem um nível mínimo de desempenho energético dos edifícios existentes e asseguram a renovação de edifícios ineficientes, os requisitos mínimos de desempenho energético aplicáveis a edifícios e componentes de edifícios existentes garantem que as obras de renovação realizadas atingem a profundidade necessária.</i></p>	<p>Os atos que precederam a presente diretiva já continham requisitos mínimos de desempenho energético aplicáveis a edifícios e componentes de edifícios existentes, os quais se deverão manter em vigor, <i>se permitirem assegurar edifícios com emissões nulas, de maneira a evitar a dependência do carbono no que diz respeito aos edifícios renovados.</i></p>

Justificação

Os requisitos mínimos devem ser alinhados com a neutralidade climática, a fim de evitar o efeito de dependência do carbono.

Alteração 19
Considerando 29

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>Para alcançarem um parque imobiliário altamente eficiente em termos energéticos e descarbonizado e concretizarem a transformação de edifícios existentes em edifícios com emissões nulas até 2050, os Estados-Membros deverão estabelecer planos nacionais de renovação de edifícios, que substituirão as estratégias de renovação a longo prazo e constituirão instrumentos de planeamento mais poderosos e plenamente operacionais para os Estados-Membros, dando maior ênfase ao financiamento e garantindo a disponibilidade de trabalhadores devidamente qualificados para a realização de obras de renovação de edifícios. Os Estados-Membros deverão fixar as suas próprias metas nacionais de renovação de edifícios nos respetivos planos de renovação de edifícios. Em conformidade com o artigo 21.º, alínea b), ponto 7, do Regulamento (UE) 2018/1999 e com as condições habilitadoras estabelecidas no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho[1], os Estados-Membros devem apresentar uma descrição das medidas financeiras, bem como das necessidades de investimento e dos recursos administrativos com vista à execução dos seus planos de renovação de edifícios.</p>	<p>Para alcançarem um parque imobiliário altamente eficiente em termos energéticos e descarbonizado e concretizarem a transformação de edifícios existentes em edifícios com emissões nulas até 2050, os Estados-Membros, em estreita cooperação com as autoridades locais e regionais, deverão estabelecer planos nacionais de renovação de edifícios, que substituirão as estratégias de renovação a longo prazo e constituirão instrumentos de planeamento mais poderosos e plenamente operacionais para os Estados-Membros, dando maior ênfase ao financiamento e garantindo a disponibilidade de trabalhadores devidamente qualificados para a realização de obras de renovação de edifícios. Os Estados-Membros deverão fixar as suas próprias metas nacionais de renovação de edifícios nos respetivos planos de renovação de edifícios. Em conformidade com o artigo 21.º, alínea b), ponto 7, do Regulamento (UE) 2018/1999 e com as condições habilitadoras estabelecidas no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho[1], os Estados-Membros devem apresentar uma descrição das medidas financeiras, bem como das necessidades de investimento e dos recursos administrativos com vista à execução dos seus planos de renovação de edifícios, assim como das medidas destinadas a apoiar a integração dos princípios da adaptação e da circularidade na renovação do parque imobiliário nacional.</p>

Justificação

Evidente.

Alteração 20

Considerando 32

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>O faseamento das renovações pode ser uma solução para os elevados custos iniciais e os eventuais impactos nos habitantes decorrentes de renovações realizadas de uma só vez. No entanto, esse faseamento tem de ser cuidadosamente planeado, a fim de evitar que uma etapa de renovação impeça que se avance para etapas subsequentes necessárias. Os passaportes de renovação providenciam um roteiro claro para renovações por etapas, ajudando proprietários e investidores a fixar o melhor calendário e o melhor âmbito das intervenções. Por conseguinte, os passaportes de renovação deverão ser disponibilizados como um instrumento voluntário aos proprietários de edifícios em todos os Estados-Membros.</p>	<p>O faseamento das renovações não é uma solução para os elevados custos iniciais e os eventuais impactos nos habitantes decorrentes de renovações realizadas de uma só vez. O faseamento torna os edifícios dependentes do carbono, com custos elevados para os contribuintes, enquanto mantém os agregados familiares com baixos rendimentos em situação de pobreza energética. Para resolver a questão dos custos elevados iniciais das renovações, é necessário combinar os projetos de renovação com os instrumentos financeiros existentes. Com efeito, o aumento da escala permite reduzir esses custos iniciais. Os passaportes de renovação devem providenciar um roteiro claro para projetos de renovação em bloco, que agrupem vários edifícios a nível de um bairro ou da cidade, ajudando proprietários e investidores a fixar o melhor calendário das intervenções. Por conseguinte, os passaportes de renovação deverão ser disponibilizados como um instrumento voluntário às autoridades locais e regionais em todos os Estados-Membros.</p>

Justificação

A «renovação por etapas» proposta pode conduzir a um efeito de dependência, que deve ser evitado.

Alteração 21

Considerando 33

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>O conceito de «renovação profunda» ainda não foi definido na legislação da União. Para alcançar a visão a longo prazo para os edifícios, afigura-se adequado introduzir uma definição progressiva de «renovação profunda»: numa primeira fase, será entendida como uma intervenção de renovação que transforma um edifício existente num edifício com necessidades quase nulas de energia e, numa segunda fase, como uma intervenção de renovação que transforma um edifício existente num edifício com emissões nulas. Esta definição serve o objetivo de melhorar o desempenho energético dos edifícios. As renovações profundas centradas no desempenho energético constituem uma excelente oportunidade para abordar outros aspetos, como as condições de vida dos agregados familiares vulneráveis, o aumento da resiliência às alterações climáticas, a resiliência contra os riscos de catástrofes, incluindo a atividade sísmica, a segurança contra incêndios, a remoção de substâncias perigosas, incluindo o amianto, e a acessibilidade para as pessoas com deficiência.</p>	<p>O conceito de «renovação profunda» ainda não foi definido na legislação da União. Para alcançar a visão a longo prazo para os edifícios, afigura-se adequado introduzir uma definição de «renovação profunda»: uma intervenção de renovação que, de uma assentada, transforma um edifício existente num edifício com emissões nulas. Esta definição serve o objetivo de evitar a dependência do carbono para os edifícios renovados, causada pelo faseamento das renovações, que reduz as ambições. As renovações profundas centradas nas emissões nulas constituem uma excelente oportunidade para abordar outros aspetos, como as condições de vida dos agregados familiares vulneráveis, o aumento da resiliência às alterações climáticas, a resiliência contra os riscos de catástrofes, incluindo a atividade sísmica, a segurança contra incêndios, a remoção de substâncias perigosas, incluindo o amianto, e a acessibilidade para as pessoas com deficiência.</p>

Justificação

Não é realista pressupor a realização de mais do que uma renovação na década atual. A proposta de alteração visa assegurar resultados de desempenho energético mais rentáveis e eficazes.

Alteração 22

Considerando 35

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>Os Estados-Membros deverão apoiar as melhorias do desempenho energético dos edifícios já existentes que contribuam para assegurar a salubridade do ambiente interior, inclusive mediante a remoção de amianto e de outras substâncias nocivas, prevenir a remoção ilegal de substâncias nocivas e facilitar o cumprimento de atos legislativos em vigor, como as Diretivas 2009/148/CE ⁽¹⁾ e (UE) 2016/2284 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾.</p> <p>⁽¹⁾ Diretiva 2009/148/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à proteção dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho (JO L 330 de 16.12.2009, p. 28).</p> <p>⁽²⁾ Diretiva (UE) 2016/2284 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, relativa à redução das emissões nacionais de certos poluentes atmosféricos, que altera a Diretiva 2003/35/CE e revoga a Diretiva 2001/81/CE (JO L 344 de 17.12.2016, p. 1).</p>	<p>Os Estados-Membros e as autoridades locais e regionais deverão apoiar as melhorias do desempenho energético que procurem alcançar um parque imobiliário com emissões nulas e que contribuam para assegurar a salubridade do ambiente interior, inclusive mediante a remoção de amianto e de outras substâncias nocivas, prevenir a remoção ilegal de substâncias nocivas e facilitar o cumprimento de atos legislativos em vigor, como as Diretivas 2009/148/CE ⁽¹⁾ e (UE) 2016/2284 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾.</p> <p>⁽¹⁾ Diretiva 2009/148/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à proteção dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho (JO L 330 de 16.12.2009, p. 28).</p> <p>⁽²⁾ Diretiva (UE) 2016/2284 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, relativa à redução das emissões nacionais de certos poluentes atmosféricos, que altera a Diretiva 2003/35/CE e revoga a Diretiva 2001/81/CE (JO L 344 de 17.12.2016, p. 1).</p>

Justificação

Evidente.

Alteração 23

Considerando 37

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>Em combinação com um aumento da quota da produção de eletricidade a partir de fontes renováveis de energia, os veículos elétricos produzem menos emissões de gases com efeito de estufa. Os veículos elétricos constituem uma importante componente do processo de transição para uma energia limpa com base em medidas de eficiência energética, combustíveis alternativos, energia renovável e soluções inovadoras de gestão da flexibilidade energética. As normas de construção podem ser utilizadas eficazmente para introduzir requisitos específicos que apoiem a implantação de infraestruturas de carregamento nos parques de estacionamento de edifícios residenciais e não residenciais. Os Estados-Membros deverão remover os entraves, como os incentivos contraditórios, e os encargos administrativos com que os proprietários se deparam quando tentam instalar pontos de carregamento nos seus espaços de estacionamento.</p>	<p>Em combinação com um aumento da quota da produção de eletricidade a partir de fontes renováveis de energia, os veículos elétricos produzem menos emissões de gases com efeito de estufa. Os veículos elétricos constituem uma importante componente do processo de transição para uma energia limpa com base em medidas de eficiência energética, combustíveis alternativos, energia renovável e soluções inovadoras de gestão da flexibilidade energética. As normas de construção podem ser eficazmente melhoradas através da introdução de requisitos específicos para apoiar a implantação da infraestrutura de carregamento nos parques de estacionamento de automóveis e bicicletas de edifícios residenciais e não residenciais. Os Estados-Membros deverão remover os entraves, como os incentivos contraditórios, e os encargos administrativos com que os proprietários se deparam quando tentam instalar pontos de carregamento nos seus espaços de estacionamento.</p>

Justificação

Evidente.

Alteração 24

Considerando 40

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>A promoção da mobilidade ecológica é um elemento fundamental do Pacto Ecológico Europeu e os edifícios podem desempenhar um papel importante na disponibilização das infraestruturas necessárias, não só para o carregamento de veículos elétricos, mas também para as bicicletas. A transição para soluções de mobilidade não motorizada, como os velocípedes, pode reduzir significativamente as emissões de gases com efeito de estufa provenientes dos transportes. Tal como referido no Plano para atingir a Meta Climática em 2030, o aumento das quotas de modos de transporte públicos e privados não poluentes e eficientes, como a bicicleta, reduzirá drasticamente a poluição causada pelo setor dos transportes e trará grandes benefícios para os cidadãos e as comunidades. A falta de lugares de estacionamento para bicicletas constitui um grande entrave à utilização deste modo de transporte, tanto em edifícios residenciais como não residenciais. As normas de construção podem apoiar eficazmente a transição para uma mobilidade mais limpa, obrigando à disponibilização de um número mínimo de lugares de estacionamento para bicicletas.</p>	<p>A promoção da mobilidade ecológica é um elemento fundamental do Pacto Ecológico Europeu e os edifícios podem desempenhar um papel importante na disponibilização das infraestruturas necessárias, não só para o carregamento de veículos elétricos, mas também para as bicicletas. A transição para soluções de mobilidade não motorizada, como os velocípedes, pode reduzir significativamente as emissões de gases com efeito de estufa provenientes da mobilidade. Tal como referido no Plano para atingir a Meta Climática em 2030, o aumento das quotas de modos de transporte públicos e privados não poluentes e eficientes, como a bicicleta, reduzirá drasticamente a poluição causada pelo setor da mobilidade e trará grandes benefícios para os cidadãos e as comunidades. A falta de lugares de estacionamento para bicicletas constitui um grande entrave à utilização deste modo de transporte, tanto em edifícios residenciais como não residenciais. As políticas de utilização dos solos e de planeamento urbano podem apoiar eficazmente a transição para uma mobilidade mais limpa, obrigando à disponibilização de um número mínimo de lugares de estacionamento para bicicletas.</p>

Justificação

Evidente.

Alteração 25

Considerando 43

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>O indicador de aptidão para tecnologias inteligentes deverá ser utilizado para aferir a capacidade dos edifícios para utilizar tecnologias de informação e comunicação e sistemas eletrónicos com vista a adaptar o funcionamento do edifício às necessidades dos ocupantes e à rede, bem como para melhorar a sua eficiência energética e o seu desempenho global. O indicador de aptidão para tecnologias inteligentes deverá sensibilizar os proprietários e ocupantes de edifícios para o valor inerente à automatização dos edifícios e à monitorização eletrónica dos sistemas técnicos dos edifícios e deverá dar maior confiança aos ocupantes quanto às poupanças efetivas destas novas funcionalidades avançadas. O indicador de aptidão para tecnologias inteligentes é particularmente proveitoso para edifícios de grandes dimensões, com necessidades de energia elevadas. Quanto aos demais edifícios, a aplicação, pelos Estados-Membros, do regime para classificar a aptidão dos edifícios para tecnologias inteligentes deverá ser facultativa.</p>	<p>O indicador de aptidão para tecnologias inteligentes deverá ser utilizado para aferir a capacidade dos edifícios para utilizar tecnologias de informação e comunicação e sistemas eletrónicos com vista a adaptar o funcionamento do edifício às necessidades dos ocupantes e à rede, bem como para melhorar a sua eficiência energética e o seu desempenho global. O indicador de aptidão para tecnologias inteligentes deverá sensibilizar os proprietários e ocupantes de edifícios para o valor inerente à automatização dos edifícios e à monitorização eletrónica dos sistemas técnicos dos edifícios e deverá dar maior confiança aos ocupantes quanto às poupanças efetivas destas novas funcionalidades avançadas. O indicador de aptidão para tecnologias inteligentes é particularmente proveitoso para edifícios de grandes dimensões, com necessidades de energia elevadas. Quanto aos demais edifícios, a aplicação, pelos Estados-Membros, do regime para classificar a aptidão dos edifícios para tecnologias inteligentes deverá ser facultativa. Os Estados-Membros devem assegurar a formação adequada do pessoal técnico que trabalha neste âmbito nas autoridades locais e regionais.</p>

Justificação

O reforço das capacidades a nível local e regional é um dos principais obstáculos à transformação necessária.

Alteração 26

Considerando 45

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>Os instrumentos financeiros da União deverão ser utilizados para conferir efeito prático aos objetivos da presente diretiva, sem no entanto substituir as medidas nacionais. Em virtude da escala dos esforços de renovação necessários, deverão ser utilizados, nomeadamente, para proporcionar meios adequados e inovadores de financiamento para catalisar o investimento no desempenho energético dos edifícios. Poderão desempenhar um papel importante no desenvolvimento de fundos, instrumentos ou mecanismos de eficiência energética nacionais, regionais e locais, que ofereçam essas possibilidades de financiamento aos proprietários privados, às pequenas e médias empresas e às empresas de serviços energéticos.</p>	<p>Os instrumentos financeiros da União deverão ser utilizados para conferir efeito prático aos objetivos da presente diretiva, sem no entanto substituir as medidas nacionais. Em virtude da escala dos esforços de renovação necessários, deverão ser utilizados, nomeadamente, para proporcionar meios adequados e inovadores de financiamento para catalisar o investimento no desempenho energético dos edifícios. Poderão desempenhar um papel importante no desenvolvimento de fundos, instrumentos ou mecanismos de renovação nacionais, regionais e locais, que ofereçam essas possibilidades de financiamento aos proprietários privados, às autoridades locais e regionais, às pequenas e médias empresas e às empresas de serviços energéticos.</p>

Justificação

Evidente.

Alteração 27

Considerando 47

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>O financiamento não permitirá, por si só, satisfazer as necessidades de renovação. A disponibilização de meios de aconselhamento e de instrumentos de assistência acessíveis e transparentes, como facilitadores ou balcões únicos que prestem serviços integrados de renovação energética, bem como a execução de outras medidas e iniciativas, como as referidas na iniciativa «Financiamento Inteligente para Edifícios Inteligentes» da Comissão, são, a par do financiamento, indispensáveis para proporcionar o quadro facilitador adequado e eliminar os entraves à renovação.</p>	<p>O financiamento não permitirá, por si só, satisfazer as necessidades de renovação. A disponibilização de meios de aconselhamento e de instrumentos de assistência acessíveis e transparentes, como balcões únicos que organizem e planifiquem a renovação de bairros completos e/ou de grupos de edifícios e assegurem que o setor da construção fornece edifícios com emissões nulas sem sobrevalorizar o custo da renovação, bem como a execução de outras medidas e iniciativas, tendo em vista edifícios com emissões nulas, são, a par do financiamento, indispensáveis para proporcionar o quadro facilitador adequado e eliminar os entraves à renovação. A fim de colmatar a atual escassez de trabalhadores qualificados, também nas administrações locais e regionais, importa igualmente envidar esforços significativos para disponibilizar formação e criar as competências e capacidades adequadas para assegurar a execução harmoniosa do processo. Para o efeito, há que estabelecer no terreno um plano formal de formação, especializado e de elevada qualidade, para os agentes/técnicos das diferentes autoridades nacionais que intervêm nos diversos procedimentos neste domínio.</p>

Justificação

O desenvolvimento de competências adequadas é fundamental para a aplicação da Diretiva Desempenho Energético dos Edifícios.

Alteração 28

Considerando 48

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>Os edifícios ineficientes estão frequentemente associados a pobreza energética e problemas sociais. Os agregados familiares vulneráveis estão particularmente expostos a aumentos dos preços da energia, uma vez que gastam uma parte mais substancial do seu orçamento em produtos energéticos. <i>A renovação de edifícios pode retirar pessoas da pobreza energética, bem como evitar que caiam nessa situação, graças à redução dos montantes excessivos das faturas de energia. Por outro lado, a renovação de edifícios não é gratuita, pelo que é essencial manter sob controlo o impacto social dos custos de renovação dos edifícios, nomeadamente nos agregados familiares vulneráveis.</i> A vaga de renovação não deve deixar ninguém para trás e deverá ser aproveitada como uma oportunidade para melhorar a situação dos agregados familiares vulneráveis e garantir uma transição justa para a neutralidade climática. [...]</p>	<p>Os edifícios ineficientes estão frequentemente associados a pobreza energética e problemas sociais. Os agregados familiares vulneráveis estão particularmente expostos a aumentos dos preços da energia, uma vez que gastam uma parte mais substancial do seu orçamento em produtos energéticos. <i>Para erradicar a pobreza energética, é necessário renovar os edifícios de acordo com um padrão de emissões nulas ou quase nulas, a fim de reduzir drasticamente o montante das faturas de energia e assegurar que os edifícios produzirão energia sempre que possível. A renovação dos edifícios ocupados por agregados familiares vulneráveis deve ser feita sem custos para os mesmos e contar com o apoio dos instrumentos financeiros nacionais e da UE.</i> A vaga de renovação não deve deixar ninguém para trás e deverá ser aproveitada como uma oportunidade para melhorar a situação dos agregados familiares vulneráveis e garantir uma transição justa para a neutralidade climática. [...]</p> <p><i>O financiamento e as eventuais garantias de pagamento devem também cobrir especificamente os novos encargos que recaem sobre os proprietários residentes, cuja segurança financeira na velhice é garantida pela habitação própria que pagaram ao longo de décadas com sacrifício. Neste contexto, a definição de linhas de orientação para o financiamento e as garantias de pagamento pode também acelerar o progresso ou constituir um incentivo.</i></p>

Justificação

A pobreza energética é uma questão muito importante, que exige uma abordagem sistemática com vista à sua erradicação. É difícil para as pessoas mais velhas contrair empréstimos. Por conseguinte, é necessário oferecer a determinados grupos de pessoas soluções que lhes permitam realizar nos seus imóveis o necessário investimento climático.

Alteração 29

Considerando 50

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>A disponibilidade de dados recolhidos por ferramentas digitais, que permitem reduzir os custos administrativos, facilita a monitorização do parque imobiliário. Assim, deverão ser criadas bases de dados nacionais relativas ao desempenho energético dos edifícios, cujas informações deverão ser transferidas para o Observatório do Parque Imobiliário da UE.</p>	<p>A disponibilidade de dados recolhidos por ferramentas digitais, que permitem reduzir os custos administrativos, facilita a monitorização do parque imobiliário. Assim, deverão ser criadas bases de dados nacionais relativas <i>às emissões de gases com efeito de estufa</i> e ao desempenho energético dos edifícios, cujas informações deverão ser transferidas para o Observatório do Parque Imobiliário da UE.</p>

Justificação

Evidente.

Alteração 30

Considerando 52

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>Nos últimos anos tem vindo a aumentar o número de aparelhos de ar condicionado nos países europeus. Tal facto cria importantes dificuldades nas horas de ponta, devido ao aumento do preço da energia elétrica e à deterioração do equilíbrio energético. Deverá ser dada prioridade a estratégias que contribuam para melhorar o desempenho térmico dos edifícios durante o verão. Para tal, deverão privilegiar-se medidas que evitem o sobreaquecimento, tais como a proteção solar e uma inércia térmica suficiente na construção do edifício, e o desenvolvimento e aplicação de técnicas de arrefecimento passivo, principalmente as que melhoram a qualidade do clima interior e o microclima em torno dos edifícios.</p>	<p>Nos últimos anos tem vindo a aumentar o número de aparelhos de ar condicionado nos países europeus <i>e é provável que o aquecimento global previsto aumente o número de aparelhos de ar condicionado instalados se não forem ponderadas medidas de antemão para a instalação de soluções de arrefecimento passivo durante a década atual.</i> Tal facto cria importantes dificuldades nas horas de ponta, devido ao aumento do preço da energia elétrica e à deterioração do equilíbrio energético. Deverá ser dada prioridade a estratégias que contribuam para melhorar o desempenho térmico dos edifícios durante o verão. Para tal, deverão privilegiar-se medidas que evitem o sobreaquecimento, tais como a proteção solar e uma inércia térmica suficiente na construção do edifício, e o desenvolvimento e aplicação de técnicas de arrefecimento passivo, principalmente as que melhoram a qualidade do clima interior e o microclima em torno dos edifícios.</p>

Justificação

Evidente.

Alteração 31

Considerando 55

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>As autoridades locais e regionais são essenciais para a correta aplicação da presente diretiva, pelo que deverão ser consultadas e chamadas a participar, <i>sempre que adequado</i> e nos termos da legislação nacional aplicável, nas questões de planeamento, no desenvolvimento dos programas destinados a providenciar informação e formação e a aumentar a sensibilização do público, e na aplicação da presente diretiva a nível nacional e regional. Essas consultas podem servir <i>igualmente</i> para promover a prestação de orientação adequada aos responsáveis locais pelo planeamento e aos inspetores dos edifícios no desempenho das tarefas necessárias. Além disso, os Estados-Membros deverão habilitar e incentivar os arquitetos e responsáveis pelo planeamento a ponderar a combinação ótima das melhorias em matéria de eficiência energética, o recurso a energia proveniente de fontes renováveis e às redes urbanas de aquecimento e arrefecimento no planeamento, conceção, construção e renovação de zonas industriais ou residenciais.</p>	<p>As autoridades locais e regionais são essenciais para a correta aplicação da presente diretiva, pelo que deverão ser consultadas e chamadas a participar, <i>de acordo com os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade</i> e nos termos da legislação nacional aplicável, nas questões de planeamento, no desenvolvimento dos programas destinados a providenciar informação e formação e a aumentar a sensibilização do público, e na aplicação da presente diretiva a nível nacional, <i>local</i> e regional. Essas consultas <i>devem contribuir para os diálogos nacionais a vários níveis sobre clima e energia</i> e podem servir para promover a prestação de orientação adequada aos responsáveis locais pelo planeamento e aos inspetores dos edifícios no desempenho das tarefas necessárias. <i>Neste contexto, deve ser possível, no âmbito da presente diretiva, abordar as condições, por vezes, muito díspares entre as zonas urbanas e as zonas rurais com uma elevada percentagem de habitações unifamiliares e blocos habitacionais e diferentes estruturas de povoamento, e adaptar os requisitos às circunstâncias regionais.</i> Além disso, os Estados-Membros <i>e as autoridades locais e regionais</i> deverão habilitar e incentivar os arquitetos e responsáveis pelo planeamento a ponderar a combinação ótima das melhorias em matéria de eficiência <i>e poupança</i> energética, o recurso a energia proveniente de fontes renováveis e às redes urbanas de aquecimento e arrefecimento no planeamento, conceção, construção e renovação de zonas industriais ou residenciais. <i>Além disso, é essencial promover a utilização de recursos disponíveis localmente e o recurso a peritos competentes no processo de planeamento, conceção, construção e renovação de zonas industriais ou residenciais.</i></p> <p><i>Os Estados-Membros têm um papel fundamental a desempenhar no apoio às autoridades locais e regionais neste esforço.</i></p>

Justificação

A utilização de recursos disponíveis localmente e o recurso a peritos representam um contributo adicional na atenuação dos efeitos nocivos para o clima.

Alteração 32

Artigo 1.º

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p style="text-align: center;">Objeto</p> <p>1. A presente diretiva promove a melhoria do desempenho energético e a redução das emissões de gases com efeito de estufa dos edifícios na União, com o propósito de alcançar um parque imobiliário com emissões nulas até 2050, tendo em conta as condições climáticas externas e as condições locais, bem como exigências em matéria de clima interior e de rentabilidade.</p> <p>2. A presente diretiva estabelece requisitos no que se refere:</p> <p>a) ao quadro geral comum para uma metodologia de cálculo do desempenho energético integrado dos edifícios e das frações autónomas;</p> <p>b) à aplicação de requisitos mínimos para o desempenho energético dos edifícios novos e das frações autónomas novas;</p> <p>c) à aplicação de requisitos mínimos para o desempenho energético dos:</p> <p>i) edifícios e frações autónomas existentes sujeitos a grandes renovações,</p> <p>ii) elementos construtivos da envolvente dos edifícios com impacto significativo no desempenho energético da envolvente quando forem renovados ou substituídos,</p> <p>iii) sistemas técnicos dos edifícios quando for instalado um novo sistema ou quando o sistema existente for substituído ou melhorado;</p>	<p style="text-align: center;">Objeto</p> <p>1. A presente diretiva promove a redução da procura de energia e de materiais ao longo do ciclo de vida dos edifícios, a melhoria do desempenho energético e a redução das emissões de gases com efeito de estufa dos edifícios na União, com o propósito de alcançar um parque imobiliário com emissões nulas até 2050, tendo em conta as condições climáticas externas e as condições locais, bem como exigências em matéria de clima interior, de proteção do ambiente, de redução da poluição e de rentabilidade, que devem ter em conta as externalidades ambientais, sociais e de saúde. Tal contribuirá também significativamente para melhorar a segurança energética da Europa.</p> <p>2. A presente diretiva estabelece requisitos no que se refere:</p> <p>a) ao quadro geral comum para uma metodologia de cálculo do desempenho energético integrado dos edifícios e das frações autónomas com vista a transformá-los em edifícios com emissões nulas ou quase nulas de gases com efeito de estufa;</p> <p>b) à aplicação de requisitos mínimos para o desempenho energético dos edifícios novos e das frações autónomas novas;</p> <p>c) À aplicação de requisitos mínimos para o desempenho energético dos:</p> <p>i) edifícios e frações autónomas existentes sujeitos a grandes renovações com vista a transformá-los em edifícios com emissões nulas ou quase nulas de gases com efeito de estufa,</p> <p>ii) elementos construtivos da envolvente dos edifícios com impacto significativo no desempenho energético da envolvente quando forem renovados ou substituídos,</p> <p>iii) sistemas técnicos dos edifícios quando for instalado um novo sistema ou quando o sistema existente for substituído ou melhorado;</p>

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>d) à aplicação de padrões mínimos de desempenho energético a edifícios e frações autónomas existentes;</p> <p>e) a passaportes de renovação;</p> <p>f) a planos nacionais de renovação de edifícios;</p> <p>g) a infraestruturas de mobilidade sustentável nos edifícios e espaços adjacentes aos mesmos;</p> <p>h) a edifícios inteligentes;</p> <p>i) à certificação do desempenho energético dos edifícios ou das frações autónomas;</p> <p>j) à inspeção regular das instalações de aquecimento, de ventilação e de ar condicionado nos edifícios;</p> <p>k) aos sistemas de controlo independente dos certificados de desempenho energético, dos passaportes de renovação, dos indicadores de aptidão para tecnologias inteligentes e dos relatórios de inspeção.</p> <p>3. Os requisitos previstos na presente diretiva constituem requisitos mínimos e não obstam a que os Estados-Membros mantenham ou introduzam medidas de proteção mais estritas. Essas medidas devem ser compatíveis com o TFUE e notificadas à Comissão.</p>	<p>d) à aplicação de padrões mínimos de desempenho energético a edifícios e frações autónomas existentes com vista a transformá-los em edifícios com emissões nulas ou quase nulas de gases com efeito de estufa;</p> <p>e) a passaportes de renovação;</p> <p>f) a planos nacionais de renovação de edifícios;</p> <p>g) a infraestruturas de mobilidade sustentável nos edifícios e espaços adjacentes aos mesmos;</p> <p>h) a edifícios inteligentes;</p> <p>i) à certificação do desempenho energético dos edifícios ou das frações autónomas;</p> <p>j) à inspeção regular das instalações de aquecimento, de ventilação e de ar condicionado nos edifícios;</p> <p>k) aos sistemas de controlo independente dos certificados de desempenho energético, dos passaportes de renovação, dos indicadores de aptidão para tecnologias inteligentes e dos relatórios de inspeção.</p> <p>3. Os requisitos previstos na presente diretiva constituem requisitos mínimos e não obstam a que os Estados-Membros mantenham ou introduzam medidas de proteção mais estritas. Essas medidas devem ser compatíveis com o TFUE e notificadas à Comissão.</p>

Justificação

Importa alinhar o objetivo da Diretiva Desempenho Energético dos Edifícios com a neutralidade climática até 2050.

Alteração 33

Artigo 2.º, n.º 2

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>«Edifício com emissões nulas», um edifício com desempenho energético muito elevado, determinado em conformidade com o anexo I, cujas necessidades residuais de energia são totalmente supridas por energia proveniente de fontes renováveis produzida no local, por uma comunidade de energia renovável na aceção da Diretiva (UE) 2018/2001 [Diretiva Energias Renováveis alterada] ou por um sistema urbano de aquecimento e arrefecimento, em conformidade com os requisitos estabelecidos no anexo III;</p>	<p>«Edifício com emissões nulas», um edifício com necessidades energéticas e de materiais muito reduzidas ao longo do seu ciclo de vida e com desempenho energético muito elevado, determinado em conformidade com o anexo I, cujas necessidades residuais de energia são totalmente supridas por energia proveniente de fontes renováveis produzida no local ou distribuída pela rede, por uma comunidade de energia renovável na aceção da Diretiva (UE) 2018/2001 [Diretiva Energias Renováveis alterada], por um sistema urbano de aquecimento e arrefecimento, em conformidade com os requisitos estabelecidos no anexo III, ou por energia renovável distribuída pela rede; «Edifício com impacto positivo no clima», um edifício com necessidades energéticas e de materiais muito reduzidas ao longo do seu ciclo de vida e com desempenho energético muito elevado, determinado em conformidade com o anexo I, em que a energia produzida no edifício ou destinada ao mesmo excede a sua procura de energia.</p>

Justificação

Importa aditar a circularidade, o aquecimento urbano, o conceito de «edifício com impacto positivo no clima» e os critérios de todo o ciclo de vida dos edifícios.

Alteração 34

Artigo 2.º n.º 3

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
«Edifício com necessidades quase nulas de energia», um edifício com um desempenho energético muito elevado, determinado nos termos do anexo I, o qual não pode ser inferior ao nível ótimo de rentabilidade de 2023 comunicado pelos Estados-Membros nos termos do artigo 6.º, n.º 2, e cujas necessidades de energia quase nulas ou muito pequenas são cobertas em grande medida por energia proveniente de fontes renováveis, incluindo energia proveniente de fontes renováveis produzida no local ou nas proximidades;	«Edifício com necessidades quase nulas de energia», um edifício com um desempenho energético muito elevado, determinado nos termos do anexo I, o qual não pode ser inferior ao nível ótimo de rentabilidade de 2023 comunicado pelos Estados-Membros nos termos do artigo 6.º, n.º 2, e cuja procura de energia quase nula ou muito pequena é coberta em grande medida por energia proveniente de fontes renováveis, incluindo energia proveniente de fontes renováveis produzida no local ou nas proximidades, ou pela valorização energética dos resíduos ;

Justificação

O desempenho energético é um indicador relativo, ao passo que uma procura de energia baixa é um objetivo absoluto.

Alteração 35

Artigo 2.º, n.º 4

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
«Padrões mínimos de desempenho energético», regras que exigem que edifícios existentes cumpram um requisito de desempenho energético no âmbito de um vasto plano de renovação de um parque imobiliário ou aquando de uma operação de mercado (venda ou arrendamento), num determinado período ou numa data específica, desencadeando assim a renovação de edifícios existentes ;	«Padrões mínimos de desempenho energético», regras que exigem que edifícios existentes cumpram um requisito de desempenho energético, no âmbito de um vasto plano de renovação de um parque imobiliário, que os transforme em edifícios com emissões nulas ou quase nulas de gases com efeito de estufa aquando da sua renovação até 2032 ;

Justificação

Importa alinhar o objetivo da Diretiva Desempenho Energético dos Edifícios com a neutralidade climática até 2050.

Alteração 36

Artigo 2.º, n.º 46

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
46. «Área de referência», a superfície utilizada como dimensão de referência para fins de avaliação do desempenho energético de um edifício, calculada como a soma das áreas úteis dos espaços abrangidos pela envolvente do edifício que são objeto de avaliação do desempenho energético;	46. «Área de referência», a superfície utilizada como dimensão de referência para fins de avaliação do desempenho energético de um edifício, calculada como a soma das áreas úteis dos espaços abrangidos pela envolvente do edifício e as superfícies ocupadas por infraestruturas consumidoras de energia e geridas dentro do edifício , que são objeto de avaliação do desempenho energético;

Justificação

Incluir na definição de «área de referência» infraestruturas pertencentes a edifícios e consumidoras de energia, como infraestruturas desportivas, piscinas, etc.

Alteração 37

Artigo 2.º, n.º 57 (novo)

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
	«Suficiência», um conjunto de medidas e práticas quotidianas que evitam a procura de energia, materiais, terra e água, assegurando simultaneamente o bem-estar para todas as pessoas de acordo com os limites do planeta.

Justificação

A suficiência energética é uma estratégia sólida para alcançar os objetivos em matéria de clima.

Alteração 38

Artigo 3.º, n.º 1

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>1. Cada Estado-Membro estabelece um plano nacional de renovação de edifícios para assegurar a renovação, até 2050, do parque nacional de edifícios residenciais e não residenciais, tanto públicos como privados, para o converter num parque imobiliário descarbonizado e de elevada eficiência energética, com o objetivo de transformar edifícios existentes em edifícios com emissões nulas.</p> <p>Cada plano nacional de renovação de edifícios engloba:</p> <p>a) uma panorâmica do parque imobiliário nacional, abrangendo diferentes tipos de edifícios, períodos de construção e zonas climáticas, baseada, se adequado, numa amostragem estatística e na base de dados nacional de que constam os certificados de desempenho energético, criada nos termos do artigo 19.º, uma panorâmica dos entraves e das deficiências do mercado e uma panorâmica das capacidades dos setores da construção, da eficiência energética e das energias renováveis;</p>	<p>Cada Estado-Membro estabelece um plano nacional de renovação de edifícios para assegurar a renovação, até 2050, do parque nacional de edifícios residenciais e não residenciais, tanto públicos como privados, para o converter num parque imobiliário descarbonizado e de elevada eficiência energética, com o objetivo de transformar edifícios existentes em edifícios com emissões nulas. A UE deve disponibilizar aos Estados-Membros, às regiões e aos municípios todos os instrumentos necessários para desenvolver esses planos. Cada plano nacional de renovação de edifícios engloba:</p> <p>a) uma panorâmica do parque imobiliário nacional, abrangendo diferentes tipos de edifícios, períodos de construção e zonas climáticas, baseada, se adequado, numa amostragem estatística e na base de dados nacional de que constam os certificados de desempenho energético, criada nos termos do artigo 19.º, uma panorâmica dos entraves e das deficiências do mercado e uma panorâmica das capacidades dos setores da construção, da eficiência energética e das energias renováveis;</p>

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>b) um roteiro com metas e indicadores de progresso mensuráveis fixados a nível nacional, tendo em vista o objetivo de alcançar a neutralidade climática até 2050, que vise assegurar a criação de um parque imobiliário nacional descarbonizado e de elevada eficiência energética e a transformação dos edifícios existentes em edifícios com emissões nulas até 2050;</p> <p>c) uma panorâmica das políticas e medidas, aplicadas e previstas, que apoiam a execução do roteiro nos termos da alínea b);</p> <p>d) uma descrição das necessidades de investimento para a execução do plano de renovação de edifícios, das fontes e medidas de financiamento, bem como dos recursos administrativos para a renovação de edifícios.</p> <p>O roteiro referido na alínea b) deve incluir: metas nacionais para 2030, 2040 e 2050, respeitantes à taxa anual de renovação energética, ao consumo de energia primária e final do parque imobiliário nacional e às reduções das emissões operacionais de gases com efeito de estufa; calendários específicos para os edifícios atingirem classes de desempenho energético mais elevadas do que as previstas no artigo 9.º, n.º 1, até 2040 e 2050, em consonância com o percurso de transformação do parque imobiliário nacional num parque composto por edifícios com emissões nulas; uma estimativa, assente em dados factuais, das poupanças de energia esperadas e de outros benefícios possíveis. [...]</p>	<p>b) metas nacionais relativas à utilização circular de materiais e à suficiência;</p> <p>c) um roteiro com metas e indicadores de progresso mensuráveis fixados a nível nacional, tendo em vista o objetivo de alcançar a neutralidade climática até 2050, que vise assegurar a criação de um parque imobiliário nacional descarbonizado e de elevada eficiência energética e a transformação dos edifícios existentes em edifícios com emissões nulas até 2050;</p> <p>d) uma panorâmica das políticas e medidas, aplicadas e previstas, incluindo políticas de suficiência, que podem assentar em conceitos integrados de bairro ou de vizinhança a nível local e que apoiam a execução do roteiro nos termos da alínea c); e</p> <p>e) uma descrição das necessidades de investimento para a execução do plano de renovação de edifícios, das fontes e medidas de financiamento, bem como dos recursos administrativos para a renovação de edifícios.</p> <p>O roteiro referido na alínea c) deve incluir: metas nacionais para 2030, 2040 e 2050, respeitantes à taxa anual de renovação energética, ao consumo de energia primária e final do parque imobiliário nacional e às reduções das emissões operacionais de gases com efeito de estufa; calendários específicos para os edifícios atingirem classes de desempenho energético mais elevadas do que as previstas no artigo 9.º, n.º 1, até 2040 e 2050, em consonância com o percurso de transformação do parque imobiliário nacional num parque composto por edifícios com emissões nulas; uma estimativa, assente em dados factuais, das poupanças de energia esperadas, da redução das emissões e de outros benefícios possíveis, com base em conceitos integrados de bairro ou de vizinhança a nível local. [...]</p>

Justificação

Importa alinhar o objetivo da Diretiva Desempenho Energético dos Edifícios com a neutralidade climática até 2050.

Alteração 39

Artigo 3.º, n.º 4

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>4. A Comissão avalia os projetos de planos nacionais de renovação de edifícios, aferindo, em especial, se:</p> <p>a) o nível de ambição das metas estabelecidas pelos Estados-Membros é suficiente e <i>está</i> em consonância com os compromissos nacionais no domínio do clima e da energia assumidos nos planos nacionais integrados em matéria de energia e de clima;</p> <p>b) as políticas e medidas são suficientes para alcançar as metas estabelecidas a nível nacional;</p> <p>c) a afetação de recursos orçamentais e administrativos é suficiente para a execução do plano;</p> <p>d) a consulta pública realizada nos termos do n.º 3 foi suficientemente inclusiva;</p> <p>e) os planos cumprem os requisitos do n.º 1 e seguem o modelo constante do anexo II. Após consulta do comité criado pelo artigo 30.º, a Comissão pode formular recomendações específicas por país dirigidas aos Estados-Membros, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, e do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2018/1999. No atinente aos primeiros projetos de planos de renovação de edifícios, a Comissão pode formular recomendações específicas por país dirigidas aos Estados-Membros até seis meses após a apresentação dos respetivos planos.</p>	<p>4. A Comissão avalia os projetos de planos nacionais de renovação de edifícios, aferindo, em especial, se:</p> <p>a) o nível de ambição das metas estabelecidas pelos Estados-Membros é suficiente e conduzirá à descarbonização do parque imobiliário até 2050 em consonância com os compromissos nacionais no domínio do clima e da energia assumidos nos planos nacionais integrados em matéria de energia e de clima;</p> <p>b) as políticas e medidas são suficientes para alcançar as metas estabelecidas a nível nacional e não vinculam os edifícios renovados ao carbono;</p> <p>c) a afetação de recursos orçamentais e administrativos é suficiente para a execução do plano;</p> <p>d) a consulta pública realizada nos termos do n.º 3 foi suficientemente inclusiva;</p> <p>e) os planos cumprem os requisitos do n.º 1 e seguem o modelo constante do anexo II. Após consulta do comité criado pelo artigo 30.º, a Comissão pode formular recomendações específicas por país dirigidas aos Estados-Membros, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, e do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2018/1999. No atinente aos primeiros projetos de planos de renovação de edifícios, a Comissão pode formular recomendações específicas por país dirigidas aos Estados-Membros até seis meses após a apresentação dos respetivos planos.</p>

Justificação

Evidente.

Alteração 40

Artigo 5.º, n.º 1

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>Estabelecimento de requisitos mínimos de desempenho energético</p> <p>1. Os Estados-Membros tomam as medidas necessárias para assegurar que sejam estabelecidos requisitos mínimos de desempenho energético dos edifícios ou das frações autónomas a fim de, no mínimo, alcançar níveis ótimos de rentabilidade. O desempenho energético é calculado de acordo com a metodologia a que se refere o artigo 4.º. Os níveis ótimos de rentabilidade são calculados de acordo com o quadro de metodologia comparativa a que se refere o artigo 6.º.</p>	<p>Estabelecimento de requisitos mínimos de desempenho energético</p> <p>1. Os Estados-Membros, em cooperação com as autoridades locais e regionais, tomam as medidas necessárias para assegurar que sejam estabelecidos requisitos mínimos de desempenho energético dos edifícios ou das frações autónomas, em linha com a trajetória para um parque imobiliário nacional caracterizado pela neutralidade climática até 2050. O desempenho energético é calculado de acordo com a metodologia a que se refere o artigo 4.º. O padrão de emissões nulas é calculado de acordo com o quadro de metodologia comparativa a que se refere o artigo 6.º.</p>

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>Os Estados-Membros tomam as medidas necessárias para assegurar que sejam estabelecidos requisitos mínimos de desempenho energético para os elementos construtivos que façam parte da envolvente do edifício e que tenham um impacto significativo no desempenho energético da envolvente quando forem substituídos ou reabilitados, a fim de alcançar, no mínimo, níveis ótimos de rentabilidade.</p> <p>Ao estabelecer estes requisitos, os Estados-Membros podem fazer uma distinção entre edifícios novos e edifícios existentes e entre diferentes categorias de edifícios.</p> <p>Esses requisitos devem ter em conta as condições gerais de clima interior a fim de evitar possíveis impactos negativos, como uma ventilação inadequada, e as condições locais, a utilização a que se destina o edifício e a sua idade.</p> <p>Os Estados-Membros devem rever os seus requisitos mínimos de desempenho energético periodicamente, no mínimo de cinco em cinco anos, e, se necessário, devem atualizá-los a fim de refletir o progresso técnico no setor dos edifícios, os resultados do cálculo dos níveis ótimos de rentabilidade previsto no artigo 6.º e as metas e políticas nacionais atualizadas em matéria de energia e clima.</p>	<p>Os Estados-Membros tomam as medidas necessárias para assegurar que sejam estabelecidos requisitos mínimos de desempenho energético para os elementos construtivos que façam parte da envolvente do edifício e que tenham um impacto significativo no desempenho energético da envolvente quando forem substituídos ou reabilitados, a fim de alcançar o padrão de emissões nulas.</p> <p>Ao estabelecer estes requisitos, os Estados-Membros podem fazer uma distinção entre edifícios novos e edifícios existentes e entre diferentes categorias de edifícios. Esses requisitos devem ter em conta a necessidade de condições de qualidade ambiental interior adequadas e as condições locais, a utilização a que se destina o edifício e a sua idade. Tais condições locais devem ser consideradas por região e não a nível nacional, pois amiúde podem variar entre municípios.</p>

Justificação

Importa alinhar o objetivo da Diretiva Desempenho Energético dos Edifícios com a neutralidade climática até 2050.

Alteração 41

Artigo 6.º, n.º 1

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>Cálculo dos níveis ótimos de rentabilidade dos requisitos mínimos de desempenho energético</p> <p>1. A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados ao abrigo do artigo 29.º, relativos a um quadro para uma metodologia comparativa para o cálculo dos níveis ótimos de rentabilidade dos requisitos mínimos de desempenho energético dos edifícios e dos componentes de edifícios. Até 30 de junho de 2026, a Comissão revê o quadro para a metodologia comparativa para o cálculo dos níveis ótimos de rentabilidade dos requisitos mínimos de desempenho energético no que respeita a edifícios existentes sujeitos a grandes renovações e a componentes individuais de edifícios. [...]</p>	<p>Cálculo dos níveis ótimos de rentabilidade dos requisitos mínimos de desempenho energético</p> <p>1. A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados ao abrigo do artigo 29.º, relativos a um quadro para uma metodologia comparativa para o cálculo dos níveis ótimos de rentabilidade dos requisitos mínimos de desempenho energético dos edifícios e dos componentes de edifícios. Até 30 de junho de 2026, a Comissão substitui o quadro para a metodologia comparativa para o cálculo dos níveis ótimos de rentabilidade dos requisitos mínimos de desempenho energético no que respeita a edifícios existentes sujeitos a grandes renovações e a componentes individuais de edifícios por uma metodologia de cálculo do padrão de desempenho energético mínimo conducente a edifícios com emissões nulas e quase nulas. [...]</p>

Justificação

A metodologia dos níveis ótimos de rentabilidade é um instrumento importante para avaliar o que os Estados-Membros estão a fazer.

Alteração 42

Artigo 7.º

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>1. Os Estados-Membros asseguram que os edifícios novos sejam edifícios com emissões nulas, em conformidade com o anexo III, a partir das seguintes datas:</p> <p>a) a partir de 1 de janeiro de 2027, no caso de edifícios novos ocupados ou detidos por autoridades públicas;</p> <p>b) a partir de 1 de janeiro de 2030, no respeitante a todos os edifícios novos.</p> <p>Até à aplicação dos requisitos previstos no primeiro parágrafo, os Estados-Membros asseguram que todos os edifícios novos sejam, no mínimo, edifícios com necessidades quase nulas de energia e cumpram os requisitos mínimos de desempenho energético estabelecidos nos termos do artigo 5.º.</p> <p>2. Os Estados-Membros asseguram que o potencial de aquecimento global (PAG) do ciclo de vida seja calculado em conformidade com o anexo III e divulgado no certificado de desempenho energético do edifício:</p> <p>a) a partir de 1 de janeiro de 2027, no caso de edifícios novos com uma área útil superior a 2 000 m²;</p> <p>b) a partir de 1 de janeiro de 2030, no respeitante a todos os edifícios novos.</p>	<p>1. Os Estados-Membros, em cooperação com as autoridades locais e regionais, asseguram que os edifícios novos sejam edifícios com emissões nulas, em conformidade com o anexo III, a partir das seguintes datas:</p> <p>a) a partir de 1 de janeiro de 2027, no caso de edifícios novos ocupados ou detidos por autoridades públicas;</p> <p>b) a partir de 1 de janeiro de 2030, no respeitante a todos os edifícios novos;</p> <p>c) a partir de 1 de janeiro de 2030, no respeitante aos edifícios existentes, quando é utilizado financiamento da UE para a sua renovação.</p> <p>Até à aplicação dos requisitos previstos no primeiro parágrafo, os Estados-Membros asseguram que todos os edifícios novos sejam, no mínimo, edifícios com necessidades quase nulas de energia e cumpram os requisitos mínimos de desempenho energético estabelecidos nos termos do artigo 5.º.</p> <p>2. Os Estados-Membros, em cooperação com as autoridades locais e regionais, asseguram que o potencial de aquecimento global (PAG) do ciclo de vida seja calculado em conformidade com o anexo III e divulgado no certificado de desempenho energético do edifício:</p> <p>a) a partir de 1 de janeiro de 2027, no caso de edifícios novos com uma área útil superior a 2 000 m²;</p> <p>b) a partir de 1 de janeiro de 2030, no respeitante a todos os edifícios novos.</p>

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>3. A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados, em conformidade com o artigo 29.º, que completem a presente diretiva, nomeadamente adaptando o anexo III ao progresso tecnológico e à inovação, fixando, no referido anexo, limiares máximos de desempenho energético adaptados para edifícios renovados e adaptando os limiares máximos de desempenho energético para edifícios com emissões nulas.</p> <p>4. Os Estados-Membros têm em conta, no respeitante aos edifícios novos, questões relacionadas com a salubridade das condições climáticas no interior dos edifícios, a adaptação às alterações climáticas, a segurança contra incêndios, os riscos relacionados com uma intensa atividade sísmica e a acessibilidade para pessoas com deficiência. Os Estados-Membros têm igualmente em conta as remoções de carbono associadas ao armazenamento de carbono nos ou pelos edifícios.</p>	<p>3. A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados, em conformidade com o artigo 29.º, que completem a presente diretiva, nomeadamente adaptando o anexo III ao progresso tecnológico e à inovação, fixando os padrões aplicáveis a edifícios com emissões nulas ou quase nulas para os Estados-Membros e estabelecendo requisitos em matéria de fontes renováveis e hipocarbónicas da energia fornecida e de potencial de aquecimento global (PAG) do ciclo de vida para edifícios com emissões nulas.</p> <p>4. Os Estados-Membros, em cooperação com as autoridades locais e regionais, têm em conta, no respeitante aos edifícios novos, questões relacionadas com a salubridade das condições climáticas no interior dos edifícios, a adaptação às alterações climáticas, a segurança contra incêndios, os riscos relacionados com uma intensa atividade sísmica e a acessibilidade para pessoas com deficiência. Os Estados-Membros têm igualmente em conta as remoções de carbono associadas ao armazenamento de carbono nos ou pelos edifícios.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 7.º-A Novo Bauhaus Europeu</p> <p>1. Os Estados-Membros, em cooperação com as autoridades locais e regionais, asseguram que os promotores de projetos de renovação de edifícios recebem informações sobre os objetivos e oportunidades de participação na iniciativa Novo Bauhaus Europeu, quando procuram aconselhamento, requerem financiamento e apresentam pedidos de licenciamento.</p> <p>2. Os Estados-Membros conferem poderes às autoridades locais e regionais para desenvolver instrumentos de apoio específicos para edifícios de referência, de acordo com o anexo VII da presente diretiva, que sejam culturalmente enriquecedores, sustentáveis e inclusivos, em consonância com o Novo Bauhaus Europeu. Os instrumentos podem englobar regimes financeiros para renovações que demonstrem a forma como edifícios individuais ou bairros inteiros podem ser transformados em edifícios e bairros com emissões nulas de forma acessível, sustentável e socialmente inclusiva, maximizando simultaneamente benefícios mais amplos, numa abordagem participativa e ascendente.</p> <p>3. Os Estados-Membros estabelecem políticas industriais nacionais para a produção em larga escala de elementos construtivos prefabricados adaptáveis localmente para a renovação de edifícios que proporcionem diferentes funções, incluindo estética, isolamento, geração de energia e infraestruturas verdes, e promovem a biodiversidade, a gestão da água, a acessibilidade e a mobilidade.</p>

Justificação

Importa alinhar o objetivo da Diretiva Desempenho Energético dos Edifícios com a neutralidade climática até 2050.

Alteração 43

Artigo 8.º

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p data-bbox="384 394 576 421" style="text-align: center;">Edifícios existentes</p> <p data-bbox="177 495 783 712">1. Os Estados-Membros tomam as medidas necessárias para assegurar que, aquando da realização de grandes renovações em edifícios, o desempenho energético do edifício ou da sua parte renovada seja melhorado, a fim de cumprir os requisitos mínimos de desempenho energético estabelecidos em conformidade com o artigo 5.º, na medida em que tal seja possível do ponto de vista técnico, funcional e económico.</p> <p data-bbox="177 734 783 842">Os requisitos são aplicáveis ao edifício renovado ou à fração autónoma no seu conjunto. Adicionalmente ou em alternativa, podem ser aplicados requisitos aos componentes renovados.</p> <p data-bbox="177 913 783 1133">2. Os Estados-Membros tomam, além disso, as medidas necessárias para assegurar que quando um elemento da envolvente do edifício e que tenha um impacto significativo no seu desempenho energético for renovado ou substituído, o desempenho energético desse satisfaça os requisitos mínimos de desempenho energético, na medida em que tal seja possível do ponto de vista técnico, funcional e económico.</p> <p data-bbox="177 1238 783 1570">3. No que diz respeito aos edifícios sujeitos a grandes renovações, os Estados-Membros incentivam a introdução de sistemas alternativos altamente eficientes, se tal for exequível do ponto de vista técnico e funcional, e economicamente viável. Os Estados-Membros têm em conta, no respeitante aos edifícios sujeitos a grandes renovações, questões relacionadas com a salubridade das condições climáticas no interior dos edifícios, a adaptação às alterações climáticas, a segurança contra incêndios, os riscos relacionados com uma intensa atividade sísmica, a remoção de substâncias perigosas, incluindo o amianto, e a acessibilidade para pessoas com deficiência.</p>	<p data-bbox="1018 394 1209 421" style="text-align: center;">Edifícios existentes</p> <p data-bbox="810 495 1417 826">1. Os Estados-Membros, em cooperação com as autoridades locais e regionais, tomam as medidas necessárias para assegurar que, aquando da realização de grandes renovações em edifícios, o desempenho energético do edifício ou da sua parte renovada seja melhorado, a fim de cumprir os padrões de emissões nulas estabelecidos em conformidade com o artigo 5.º, na medida em que tal seja possível do ponto de vista técnico, funcional e económico. Os requisitos são aplicáveis ao edifício renovado ou à fração autónoma no seu conjunto. Adicionalmente ou em alternativa, podem ser aplicados requisitos aos componentes renovados ou aos bairros e vizinhanças integrados.</p> <p data-bbox="810 913 1417 1155">2. Os Estados-Membros, em cooperação com as autoridades locais e regionais, tomam, além disso, as medidas necessárias para assegurar que quando um elemento da envolvente do edifício e que tenha um impacto significativo no seu desempenho energético for renovado ou substituído, o desempenho energético desse satisfaça os requisitos mínimos de desempenho energético, de modo que, do ponto de vista técnico e funcional, se obtenham edifícios com emissões nulas ou quase nulas.</p> <p data-bbox="810 1238 1417 1794">3. No que diz respeito aos edifícios sujeitos a grandes renovações, os Estados-Membros, em cooperação com as autoridades locais e regionais, asseguram o incentivo ao desenvolvimento de sistemas alternativos altamente eficientes, se tal for exequível do ponto de vista técnico e funcional, e economicamente viável, e promovem a utilização de recursos acessíveis a nível local. Os Estados-Membros asseguram grandes renovações nos edifícios, abordam as questões relacionadas com a salubridade das condições de qualidade ambiental interior dos edifícios, a elevada capacidade de atenuar e de se adaptar às alterações climáticas através, nomeadamente, de infraestruturas verdes, captura e armazenamento de carbono, aderem às normas de segurança contra incêndios, reduzem os riscos relacionados com uma intensa atividade sísmica, a remoção de substâncias perigosas, incluindo o amianto, e melhoram a acessibilidade para pessoas com deficiência, assegurando ao mesmo tempo a afetação adequada de medidas de incentivo orçamental e de instrumentos de financiamento específicos.</p>

Justificação

Importa alinhar o objetivo da Diretiva Desempenho Energético dos Edifícios com a neutralidade climática até 2050.

Alteração 44

Artigo 9.º

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p style="text-align: center;">Padrões mínimos de desempenho energético</p> <p>1. Os Estados-Membros asseguram que:</p> <p>a) os edifícios e as frações autónomas pertencentes a organismos públicos atingem, o mais tardar:</p> <p style="padding-left: 20px;">i) após 1 de janeiro de 2027, pelo menos a classe F de desempenho energético,</p> <p style="padding-left: 20px;">ii) após 1 de janeiro de 2030, pelo menos a classe E de desempenho energético;</p> <p>b) os edifícios e as frações autónomas não residenciais e não pertencentes a organismos públicos atingem, o mais tardar:</p> <p style="padding-left: 20px;">i) após 1 de janeiro de 2027, pelo menos a classe F de desempenho energético,</p> <p style="padding-left: 20px;">ii) após 1 de janeiro de 2030, pelo menos a classe E de desempenho energético;</p> <p>c) os edifícios e as frações autónomas residenciais atingem, o mais tardar:</p> <p style="padding-left: 20px;">i) após 1 de janeiro de 2030, pelo menos a classe F de desempenho energético,</p> <p style="padding-left: 20px;">ii) após 1 de janeiro de 2033, pelo menos a classe E de desempenho energético;</p>	<p style="text-align: center;">Padrões mínimos de desempenho energético</p> <p>1. Os Estados-Membros, em cooperação com as autoridades locais e regionais, asseguram que:</p> <p>a) os edifícios e as frações autónomas pertencentes a organismos públicos atingem, o mais tardar:</p> <p style="padding-left: 20px;">i) após 1 de janeiro de 2027, pelo menos a classe F de desempenho energético;</p> <p>b) os edifícios e as frações autónomas não residenciais e não pertencentes a organismos públicos atingem, o mais tardar:</p> <p style="padding-left: 20px;">i) após 1 de janeiro de 2027, pelo menos a classe F de desempenho energético;</p> <p>c) os edifícios e as frações autónomas residenciais atingem, o mais tardar:</p> <p style="padding-left: 20px;">i) após 1 de janeiro de 2030, pelo menos a classe F de desempenho energético;</p> <p style="padding-left: 20px;">Os Estados-Membros podem solicitar uma prorrogação do prazo definido no presente número, se justificado e solicitado à Comissão Europeia e se for conforme ao plano nacional de renovação de edifícios referido no artigo 3.º, n.º 1, alínea a), no tocante a partes específicas do seu parque imobiliário.</p>

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>No roteiro a que se refere o artigo 3.º, n.º 1, alínea b), cada Estado-Membro estabelece calendários específicos para os edifícios referidos no presente número atingirem classes de desempenho energético mais elevadas até 2040 e 2050, em consonância com o percurso de transformação do parque imobiliário nacional num parque composto por edifícios com emissões nulas.</p> <p>2. Além dos padrões mínimos de desempenho energético estabelecidos no n.º 1, cada Estado-Membro pode estabelecer padrões mínimos de desempenho energético aplicáveis à renovação dos demais edifícios existentes.</p> <p>Tais padrões mínimos de desempenho energético são fixados tendo em conta o roteiro nacional e as metas para 2030, 2040 e 2050, constantes do plano de renovação de edifícios do Estado-Membro, e a transformação do parque imobiliário nacional num parque composto por edifícios com emissões nulas até 2050.</p>	<p>No roteiro a que se refere o artigo 3.º, n.º 1, alínea b), cada Estado-Membro estabelece uma planificação específica para renovar todos os edifícios de acordo com um padrão de emissões nulas ou quase nulas e assegurar a descarbonização global do parque imobiliário até 2050.</p> <p>Em alternativa, os Estados-Membros podem aplicar abordagens integradas de bairro ou de vizinhança, assegurando que todos os edifícios cumprem, em média, os requisitos de emissões nulas. No que respeita aos edifícios de caráter histórico, a data é estabelecida por cada Estado-Membro com base em avaliações técnicas e de exequibilidade. As suas emissões devem ser compensadas através da promoção de edifícios com impacto positivo no clima e do aumento da produção de energia renovável distribuída pela rede.</p> <p>2. Em conformidade com o artigo 15.º, os Estados-Membros e as autoridades locais e regionais apoiam o cumprimento dos padrões de emissões nulas por via de todas as medidas a seguir enumeradas:</p> <p>a) adoção das medidas financeiras adequadas, em especial as que visem os agregados familiares vulneráveis e com rendimentos baixos e médios e as pessoas afetadas pela pobreza energética ou que vivem em habitação social, em conformidade com o artigo 22.º da Diretiva (UE) .../... [Diretiva Eficiência Energética reformulada], bem como de medidas que visem eliminar os entraves ao mercado;</p> <p>b) prestação de assistência técnica, incluindo por meio de balcões únicos;</p> <p>c) conceção de regimes de financiamento integrados;</p> <p>d) remoção de entraves não económicos, incluindo incentivos contraditórios;</p> <p>e) acompanhamento dos impactos sociais, em especial nos mais vulneráveis;</p> <p>f) reconversão de edifícios não utilizados e respetiva adaptação às necessidades atuais;</p>

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>3. Em conformidade com o artigo 15.º, os Estados-Membros apoiam o cumprimento dos padrões mínimos de desempenho energético por via de todas as medidas a seguir enumeradas:</p> <p>a) adoção das medidas financeiras adequadas, em especial as que visem os agregados familiares vulneráveis e as pessoas afetadas pela pobreza energética ou que vivem em habitação social, em conformidade com o artigo 22.º da Diretiva (UE) .../... [Diretiva Eficiência Energética reformulada];</p> <p>b) prestação de assistência técnica, incluindo por meio de balcões únicos;</p> <p>c) conceção de regimes de financiamento integrados;</p> <p>d) remoção de entraves não económicos, incluindo incentivos contraditórios;</p> <p>e) acompanhamento dos impactos sociais, em especial nos mais vulneráveis.</p> <p>4. Se um edifício for renovado com o intuito de cumprir um padrão mínimo de desempenho energético, o Estado-Membro em causa assegura o cumprimento dos requisitos mínimos de desempenho energético aplicáveis aos componentes do edifício nos termos do artigo 5.º e, no caso de grandes renovações, dos requisitos mínimos de desempenho energético aplicáveis aos edifícios existentes nos termos do artigo 8.º.</p>	<p>g) criação de um quadro que garanta mão de obra suficiente com o nível de competências adequado, com vista à aplicação atempada dos requisitos.</p> <p>3. Se um edifício for renovado com o intuito de cumprir um padrão de emissões nulas, o Estado-Membro em causa assegura o cumprimento dos requisitos mínimos de desempenho energético aplicáveis aos componentes do edifício nos termos do artigo 5.º e, no caso de grandes renovações, dos requisitos de emissões nulas aplicáveis aos edifícios existentes nos termos do artigo 8.º.</p> <p>4. Os Estados-Membros, em cooperação com as autoridades locais e regionais, podem decidir não aplicar os padrões de emissões nulas a que se referem os n.ºs 1 e 2 às seguintes categorias de edifícios:</p> <p>a) edifícios oficialmente protegidos como parte de um ambiente classificado ou devido ao seu valor arquitetónico ou histórico especial, se o cumprimento dos padrões for suscetível de alterar de forma inaceitável o seu caráter ou o seu aspeto;</p> <p>b) edifícios utilizados como locais de culto ou para atividades religiosas;</p> <p>c) edifícios temporários com um período de utilização máximo de dois anos, instalações industriais, oficinas e edifícios agrícolas não residenciais com necessidades reduzidas de energia e edifícios agrícolas não residenciais utilizados por um setor abrangido por um acordo setorial nacional sobre desempenho energético;</p>

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>5. Os Estados-Membros podem decidir não aplicar os padrões mínimos de desempenho energético a que se referem os n.ºs 1 e 2 às seguintes categorias de edifícios:</p> <p>a) edifícios oficialmente protegidos como parte de um ambiente classificado ou devido ao seu valor arquitetónico ou histórico especial, se o cumprimento dos padrões for suscetível de alterar de forma inaceitável o seu caráter ou o seu aspeto;</p> <p>b) edifícios utilizados como locais de culto ou para atividades religiosas;</p> <p>c) edifícios temporários com um período de utilização máximo de dois anos, instalações industriais, oficinas e edifícios agrícolas não residenciais com necessidades reduzidas de energia e edifícios agrícolas não residenciais utilizados por um setor abrangido por um acordo setorial nacional sobre desempenho energético;</p> <p>d) edifícios residenciais utilizados ou destinados a ser utilizados quer durante menos de quatro meses por ano quer por um período anual limitado e com um consumo de energia previsto de menos de 25 % do que seria previsível em caso de utilização durante todo o ano;</p> <p>e) edifícios autónomos com uma área útil total inferior a 50 m².</p> <p>6. Os Estados-Membros tomam as medidas necessárias para assegurar o cumprimento dos padrões mínimos de desempenho energético referidas nos n.ºs 1 e 2, incluindo o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e sanções adequadas, em conformidade com o artigo 31.º.</p>	<p>d) edifícios residenciais utilizados ou destinados a ser utilizados quer durante menos de quatro meses por ano quer por um período anual limitado e com um consumo de energia previsto de menos de 25 % do que seria previsível em caso de utilização durante todo o ano;</p> <p>e) edifícios autónomos com uma área útil total inferior a 50 m².</p> <p><i>Os edifícios referidos terão ainda de ser renovados, a fim de reduzir tanto quanto possível a sua pegada de carbono e não prejudicar a consecução do objetivo global de neutralidade climática.</i></p> <p>5. Os Estados-Membros, <i>em cooperação com as autoridades locais e regionais</i>, tomam as medidas necessárias para assegurar o cumprimento dos padrões mínimos de desempenho energético referidas nos n.ºs 1 e 2, incluindo o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e sanções adequadas, em conformidade com o artigo 31.º.</p>

Justificação

Os requisitos mínimos devem ser alinhados com a neutralidade climática, a fim de evitar o efeito de dependência do carbono.

Alteração 45

Artigo 10.º

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
Passaporte de renovação	Passaporte de renovação
<p>1. Até 31 de dezembro de 2023, a Comissão adota atos delegados, nos termos do artigo 29.º, que completem a presente diretiva mediante a criação de um quadro europeu comum para os passaportes de renovação, tendo por base os critérios estabelecidos no n.º 2.</p> <p>2. Até 31 de dezembro de 2024, os Estados-Membros introduzem um regime de passaportes de renovação baseado no quadro comum criado nos termos do n.º 1.</p> <p>3. O passaporte de renovação obedece aos seguintes requisitos:</p> <p>a) é emitido por um perito qualificado e certificado, na sequência de uma visita ao local;</p> <p>b) inclui um roteiro de renovação que indique uma sequência de etapas de renovação complementares, com o objetivo de transformar o edifício num edifício com emissões nulas, o mais tardar, até 2050;</p> <p>c) indica os benefícios esperados em termos de poupanças de energia, redução das faturas de energia e redução das emissões operacionais de gases com efeito de estufa, bem como benefícios mais vastos relacionados com a saúde e o conforto e com a melhoria da capacidade de adaptação do edifício às alterações climáticas;</p> <p>d) contém informações sobre potencial apoio financeiro e técnico.</p>	<p>1. Até 31 de dezembro de 2023, a Comissão adota atos delegados, nos termos do artigo 29.º, que completem a presente diretiva mediante a criação de um quadro europeu comum para os passaportes de renovação, tendo por base os critérios estabelecidos no n.º 2.</p> <p>2. Até 31 de dezembro de 2024, os Estados-Membros introduzem um regime de passaportes de renovação baseado no quadro comum criado nos termos do n.º 1.</p> <p>3. O passaporte de renovação obedece aos seguintes requisitos:</p> <p>a) é emitido por um perito qualificado e certificado, na sequência de uma visita ao local;</p> <p>b) inclui um roteiro de renovação claro para projetos de renovação em bloco, que agrupem vários edifícios a nível de um bairro ou da cidade, a fim de ajudar as autoridades locais a identificarem a melhor altura para renovar cada bairro, bem como os bairros cuja renovação é prioritária;</p> <p>c) indica os benefícios esperados em termos de poupanças de energia, redução das faturas de energia e redução das emissões operacionais de gases com efeito de estufa, bem como benefícios mais vastos relacionados com a saúde e o conforto e com a melhoria da capacidade de adaptação do edifício às alterações climáticas;</p> <p>d) contém informações sobre potencial apoio financeiro e técnico.</p>

Justificação

A renovação por etapas acarreta o risco de estratégias de renovação ineficientes e de um efeito de dependência do carbono.

Alteração 46

Artigo 12.º

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
Infraestruturas para a mobilidade sustentável	Infraestruturas para a mobilidade sustentável
<p>1. Em relação aos edifícios não residenciais novos e aos edifícios não residenciais sujeitos a grandes renovações com mais de cinco lugares de estacionamento, os Estados-Membros asseguram:</p> <p>a) a instalação de, pelo menos, um ponto de carregamento;</p>	<p>1. Em relação aos edifícios residenciais e não residenciais novos e aos edifícios residenciais e não residenciais sujeitos a grandes renovações com mais de cinco lugares de estacionamento, os Estados-Membros asseguram:</p> <p>a) A instalação de, pelo menos, um ponto de carregamento;</p>

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>b) a instalação de pré-cablagem em todos os lugares de estacionamento, de maneira que permita a instalação, numa fase posterior, de pontos de carregamento para veículos elétricos;</p> <p>c) a existência de, pelo menos, um lugar de estacionamento para bicicletas por cada lugar de estacionamento para automóveis;</p> <p>Caso o parque de estacionamento seja fisicamente adjacente ao edifício, e, para grandes renovações, as medidas de renovação incluam o parque de estacionamento ou as infraestruturas elétricas do parque de estacionamento. Os Estados-Membros asseguram que a pré-cablagem seja dimensionada de modo que permita a utilização simultânea do número previsto de pontos de carregamento. Em derrogação do primeiro parágrafo, alínea a), no caso dos edifícios de escritórios novos e dos edifícios de escritórios sujeitos a grandes renovações com mais de cinco lugares de estacionamento, os Estados-Membros asseguram a instalação de, pelo menos, um ponto de carregamento por cada dois lugares de estacionamento.</p> <p>2. No atinente a todos os edifícios não residenciais com mais de vinte lugares de estacionamento, os Estados-Membros asseguram, até 1 de janeiro de 2027, a instalação de, pelo menos, um ponto de carregamento por cada dez lugares de estacionamento e a existência de, pelo menos, um lugar de estacionamento para bicicletas por cada lugar de estacionamento para automóveis. No caso de edifícios detidos ou ocupados por autoridades públicas, os Estados-Membros asseguram, até 1 de janeiro de 2033, a instalação de pré-cablagem em, pelo menos, metade dos lugares de estacionamento.</p> <p>3. Os Estados-Membros podem ajustar os requisitos relativos ao número de lugares de estacionamento para bicicletas, estabelecidos nos n.ºs 1 e 2, para categorias específicas de edifícios não residenciais cujos utilizadores, geralmente, recorrem menos a bicicletas como meio de transporte.</p> <p>4. Em relação aos edifícios residenciais novos e aos edifícios residenciais sujeitos a grandes renovações com mais de três lugares de estacionamento, os Estados-Membros asseguram:</p> <p>a) a instalação de pré-cablagem em todos os lugares de estacionamento, por forma a permitir, numa fase posterior, a instalação de pontos de carregamento para veículos elétricos;</p>	<p>b) A instalação de pré-cablagem em todos os lugares de estacionamento, de maneira que permita a instalação, numa fase posterior, de pontos de carregamento para veículos e bicicletas elétricos;</p> <p>c) A existência de, pelo menos, dois lugares de estacionamento para bicicletas por cada lugar de estacionamento para automóveis (partindo do princípio de que cada automóvel é utilizado por, pelo menos, duas pessoas);</p> <p>Caso o parque de estacionamento para automóveis e bicicletas seja fisicamente adjacente ao edifício, e, para grandes renovações, as medidas de renovação incluam o parque de estacionamento para automóveis e bicicletas ou as infraestruturas elétricas do parque de estacionamento para automóveis e bicicletas. Os Estados-Membros asseguram que a pré-cablagem seja dimensionada de modo que permita a utilização simultânea do número previsto de pontos de carregamento. Em derrogação do primeiro parágrafo, alínea a), no caso dos edifícios de escritórios novos e dos edifícios de escritórios sujeitos a grandes renovações com mais de cinco lugares de estacionamento, os Estados-Membros asseguram a instalação de, pelo menos, um ponto de carregamento por cada dois lugares de estacionamento.</p> <p>2. No atinente a todos os edifícios não residenciais com mais de vinte lugares de estacionamento, os Estados-Membros asseguram, até 1 de janeiro de 2027, a instalação de, pelo menos, um ponto de carregamento por cada dez lugares de estacionamento e a existência de, pelo menos, um lugar de estacionamento para bicicletas por cada lugar de estacionamento para automóveis. No caso de edifícios detidos ou ocupados por autoridades públicas, os Estados-Membros asseguram, até 1 de janeiro de 2033, a instalação de pré-cablagem em, pelo menos, metade dos lugares de estacionamento.</p> <p>3. Os Estados-Membros podem ajustar os requisitos relativos ao número de lugares de estacionamento para bicicletas, estabelecidos nos n.ºs 1 e 2, para categorias específicas de edifícios não residenciais cujos utilizadores, geralmente, recorrem menos a bicicletas como meio de transporte.</p> <p>4. Em relação aos edifícios residenciais novos e aos edifícios residenciais sujeitos a grandes renovações com mais de três lugares de estacionamento, os Estados-Membros asseguram:</p> <p>a) a instalação de pré-cablagem em todos os lugares de estacionamento, por forma a permitir, numa fase posterior, a instalação de pontos de carregamento para veículos e bicicletas elétricos;</p>

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>b) a existência de, pelo menos, dois lugares de estacionamento para bicicletas por cada alojamento,</p> <p>caso o parque de estacionamento seja fisicamente adjacente ao edifício, e, para grandes renovações, as medidas de renovação incluam o parque de estacionamento ou as infraestruturas elétricas do parque de estacionamento. Os Estados-Membros asseguram que a pré-cablagem seja dimensionada de modo que permita a utilização simultânea de pontos de carregamento em todos os lugares de estacionamento. Se, no contexto de grandes renovações, não for possível garantir dois lugares de estacionamento para bicicletas por cada alojamento, os Estados-Membros asseguram a existência do número adequado de lugares de estacionamento para bicicletas.</p> <p>5. Os Estados-Membros podem decidir não aplicar os n.ºs 1, 2 e 4 a categorias específicas de edifícios, caso as infraestruturas de pré-cablagem exigidas dependam de microrredes isoladas ou os edifícios estejam em regiões ultraperiféricas na aceção do artigo 349.º do TFUE, caso tal acarrete problemas significativos para o funcionamento do sistema energético local e ponha em perigo a estabilidade da rede local.</p> <p>6. Os Estados-Membros asseguram que os pontos de carregamento a que se referem os n.ºs 1, 2 e 4 sejam capazes de desempenhar a funcionalidade de carregamento inteligente e, se for caso disso, de carregamento bidirecional, e que funcionem com base em protocolos e normas de comunicação não exclusivas e não discriminatórias, de forma interoperável e em conformidade com quaisquer normas e protocolos jurídicos constantes dos atos delegados adotados nos termos do artigo 19.º, n.ºs 6 e 7, do Regulamento (UE) .../... [Regulamento relativo à criação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos].</p> <p>7. Os Estados-Membros incentivam os operadores de pontos de carregamento não acessíveis ao público a operá-los em conformidade com o artigo 5.º, n.º 4, do Regulamento (UE) .../... [Regulamento relativo à criação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos], se aplicável.</p> <p>8. Os Estados-Membros preveem medidas destinadas a simplificar a instalação de pontos de carregamento em edifícios novos e existentes, residenciais e não residenciais, e a remover obstáculos regulamentares, nomeadamente procedimentos de autorização e aprovação, sem prejuízo do direito de propriedade e leis do arrendamento dos Estados-Membros. Os Estados-Membros eliminam os entraves à instalação de pontos de carregamento em edifícios residenciais com lugares de estacionamento, em especial a necessidade de obter o consentimento do senhorio ou dos condóminos para a instalação de um ponto de carregamento privado para uso próprio. Os Estados-Membros asseguram a prestação de assistência técnica aos proprietários e aos inquilinos de edifícios que pretendam instalar pontos de carregamento.</p>	<p>b) a existência de, pelo menos, dois lugares de estacionamento para bicicletas por cada alojamento,</p> <p>caso o parque de estacionamento seja fisicamente adjacente ao edifício, e, para grandes renovações, as medidas de renovação incluam o parque de estacionamento ou as infraestruturas elétricas do parque de estacionamento. Os Estados-Membros asseguram que a pré-cablagem seja dimensionada de modo que permita a utilização simultânea de pontos de carregamento em todos os lugares de estacionamento. Se, no contexto de grandes renovações, não for possível garantir dois lugares de estacionamento para bicicletas por cada alojamento, os Estados-Membros asseguram a existência do número adequado de lugares de estacionamento para bicicletas.</p> <p>5. Os Estados-Membros podem decidir não aplicar os n.ºs 1, 2 e 4 a categorias específicas de edifícios, caso as infraestruturas de pré-cablagem exigidas dependam de microrredes isoladas ou os edifícios estejam em regiões ultraperiféricas na aceção do artigo 349.º do TFUE, caso tal acarrete problemas significativos para o funcionamento do sistema energético local e ponha em perigo a estabilidade da rede local.</p> <p>6. Os Estados-Membros asseguram que os pontos de carregamento a que se referem os n.ºs 1, 2 e 4 sejam capazes de desempenhar a funcionalidade de carregamento inteligente e, se for caso disso, de carregamento bidirecional, e que funcionem com base em protocolos e normas de comunicação não exclusivas e não discriminatórias, de forma interoperável e em conformidade com quaisquer normas e protocolos jurídicos constantes dos atos delegados adotados nos termos do artigo 19.º, n.ºs 6 e 7, do Regulamento (UE) .../... [Regulamento relativo à criação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos].</p> <p>7. Os Estados-Membros incentivam os operadores de pontos de carregamento não acessíveis ao público a operá-los em conformidade com o artigo 5.º, n.º 4, do Regulamento (UE) .../... [Regulamento relativo à criação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos], se aplicável.</p> <p>8. Os Estados-Membros apoiam as autoridades locais e regionais na aplicação das medidas destinadas a simplificar a instalação de pontos de carregamento em edifícios novos e existentes, residenciais e não residenciais, e a remover obstáculos regulamentares, nomeadamente procedimentos de autorização e aprovação, sem prejuízo do direito de propriedade e leis do arrendamento dos Estados-Membros. Os Estados-Membros eliminam os entraves à instalação de pontos de carregamento em edifícios residenciais com lugares de estacionamento, em especial a necessidade de obter o consentimento do senhorio ou dos condóminos para a instalação de um ponto de carregamento privado para uso próprio. Os Estados-Membros asseguram a prestação de assistência técnica aos proprietários e aos inquilinos de edifícios que pretendam instalar pontos de carregamento.</p>

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
9. Os Estados-Membros asseguram a coerência das políticas em matéria imobiliária, de mobilidade suave e verde e de planeamento urbano.	9. Os Estados-Membros asseguram a coerência das políticas em matéria imobiliária, de mobilidade suave e verde e de planeamento urbano. 10. Os Estados-Membros apoiam as autoridades locais e regionais na elaboração de políticas de utilização dos solos e planeamento urbano com emissões nulas.

Justificação

Evidente.

Alteração 47

Artigo 13.º, n.º 4

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
Até 31 de dezembro de 2025 e após consulta aos intervenientes relevantes, a Comissão adota um ato de execução que especifique a forma e os termos técnicos de aplicação efetiva e obrigatória do regime a que se refere o n.º 2 aos edifícios não residenciais cujos sistemas de aquecimento ou sistemas combinados de aquecimento e ventilação de espaços tenham uma potência nominal útil superior a 290 kW.	Até 31 de dezembro de 2025 e após consulta aos intervenientes relevantes, a Comissão adota um ato de execução que especifique a forma e os termos técnicos de aplicação efetiva e obrigatória do regime a que se refere o n.º 2 aos edifícios não residenciais cujos sistemas de aquecimento e arrefecimento ou sistemas combinados de aquecimento e ventilação de espaços tenham uma potência nominal útil superior a 290 kW.

Justificação

Evidente.

Alteração 48

Artigo 14.º, n.º 1

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
1. Os Estados-Membros asseguram que os proprietários, inquilinos e gestores de edifícios consigam aceder diretamente aos dados dos sistemas dos seus edifícios. Os dados ou o acesso aos mesmos são disponibilizados a terceiros, mediante pedido. Os Estados-Membros facilitam a plena interoperabilidade dos serviços e o intercâmbio de dados na União, em conformidade com o n.º 6. Para efeitos da presente diretiva, os dados dos sistemas dos edifícios incluem, pelo menos, todos os dados relativos ao desempenho energético de componentes dos edifícios, ao desempenho energético de serviços dos edifícios, aos sistemas de automatização e controlo dos edifícios, aos contadores e aos pontos de carregamento para eletromobilidade.	1. Os Estados-Membros asseguram que os proprietários, os inquilinos e os gestores de edifícios consigam aceder diretamente aos dados dos sistemas dos respetivos edifícios. Os dados ou o acesso aos mesmos são disponibilizados a terceiros, mediante pedido fundamentado e acordo prévio dos proprietários . Os Estados-Membros facilitam a plena interoperabilidade dos serviços e o intercâmbio de dados na União, em conformidade com o n.º 6. Para efeitos da presente diretiva, os dados dos sistemas dos edifícios incluem, pelo menos, todos os dados relativos ao desempenho energético de componentes dos edifícios, ao desempenho energético de serviços dos edifícios, aos sistemas de automatização e controlo dos edifícios, aos contadores e aos pontos de carregamento para eletromobilidade.

Justificação

Importa respeitar os dados pessoais e compreender os motivos pelos quais terceiros necessitam de conhecer dados estritamente pessoais.

Alteração 49

Artigo 15.º

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p style="text-align: center;">Incentivos financeiros e entraves ao mercado</p> <p>1. Os Estados-Membros adotam medidas de apoio e disponibilizam financiamento adequado e outros instrumentos capazes de eliminar os entraves ao mercado e estimular os investimentos necessários em renovações energéticas, em consonância com os planos nacionais de renovação de edifícios e tendo em vista a transformação dos seus parques imobiliários em parques compostos por edifícios com emissões nulas até 2050.</p> <p>2. Os Estados-Membros tomam as medidas regulamentares adequadas para eliminar os entraves não económicos à renovação de edifícios. No que diz respeito aos edifícios com mais do que uma fração autónoma, essas medidas podem incluir a supressão do preceito de unanimidade nas estruturas de compropriedade ou a permissão da concessão de apoio financeiro direto às estruturas de compropriedade.</p> <p>3. Os Estados-Membros utilizam, tão eficazmente quanto possível, o financiamento nacional e o financiamento disponível a nível da União, em especial o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, o Fundo Social para o Clima, os fundos da política de coesão, o InvestEU, as receitas dos leilões realizados no quadro do sistema de comércio de licenças de emissão criado nos termos da Diretiva 2003/87/CE [Diretiva CELE alterada] e outras fontes de financiamento público.</p> <p>4. Para apoiarem a mobilização de investimentos, os Estados-Membros promovem a implantação de instrumentos financeiros e de financiamento facilitadores, tais como empréstimos e créditos hipotecários para a renovação de edifícios centrados na eficiência energética, contratos de desempenho energético, incentivos fiscais, regimes de financiamento por via de impostos ou faturas, fundos de garantia, fundos destinados a renovações profundas, fundos destinados a renovações com um limiar mínimo significativo de poupanças de energia específicas e normas aplicáveis às carteiras hipotecárias. Os Estados-Membros orientam os investimentos com vista à criação de um parque imobiliário público eficiente do ponto de vista energético, em consonância com as orientações do Eurostat sobre o registo dos contratos de desempenho energético nas contas públicas.</p>	<p style="text-align: center;">Incentivos financeiros e entraves ao mercado</p> <p>1. Até ... [um ano antes do prazo de transposição da diretiva], a Comissão propõe: a) Um regulamento da UE que permita ao BEI garantir o acesso de todos os proprietários de imóveis e micro e pequenas empresas da UE com um certificado de desempenho energético (CPE) de classe F ou G a financiamento a longo prazo e rentável em termos de custos que se destine a renovações profundas de edifícios residenciais e de microempresas, por intermédio da banca de retalho, que disponibilizaria empréstimos unificados para renovações da UE, apoiados por garantias públicas e associados ao valor dos edifícios; b) Adaptações das regras de financiamento ao abrigo dos fundos estruturais da UE, requerendo uma percentagem mais significativa de financiamento para investimentos na renovação de edifícios com um CPE de classe F ou G.</p> <p>2. Os Estados-Membros disponibilizam medidas de apoio adequadas às autoridades locais e regionais e agrupam o financiamento existente e outros instrumentos capazes de eliminar os entraves ao mercado e estimular os investimentos necessários em renovações energéticas, em consonância com os planos nacionais de renovação de edifícios e tendo em vista a transformação dos seus parques imobiliários em parques compostos por edifícios com emissões nulas até 2050.</p> <p>3. Os Estados-Membros tomam as medidas regulamentares adequadas para eliminar os entraves não económicos à renovação de edifícios. No que diz respeito aos edifícios com mais do que uma fração autónoma, essas medidas podem incluir a supressão do preceito de unanimidade nas estruturas de compropriedade ou a permissão da concessão de apoio financeiro direto às estruturas de compropriedade.</p> <p>4. Os Estados-Membros e a UE utilizam, tão eficazmente quanto possível, o financiamento nacional e o financiamento disponível a nível da União, em especial agrupando o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, o Fundo Social para o Clima, os fundos da política de coesão, o InvestEU, as receitas dos leilões realizados no quadro do sistema de comércio de licenças de emissão criado nos termos da Diretiva 2003/87/CE [Diretiva CELE alterada] e outras fontes de financiamento público. Os Estados-Membros e a UE simplificam os procedimentos para agrupar o financiamento existente ao nível local e regional.</p>

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>5. Os Estados-Membros facilitam a agregação de projetos para permitir o acesso dos investidores, bem como pacotes de soluções para potenciais clientes. Os Estados-Membros adotam medidas para assegurar que as instituições financeiras disponibilizem, de forma ampla e não discriminatória, produtos de crédito para a renovação de edifícios centrados na eficiência energética e que estes produtos sejam visíveis e acessíveis aos consumidores. Os Estados-Membros asseguram que os bancos e outras instituições financeiras e os investidores recebam informações sobre oportunidades de participar no financiamento da melhoria do desempenho energético dos edifícios.</p> <p>6. Os Estados-Membros asseguram a criação de estruturas de assistência técnica, incluindo balcões únicos, destinadas a todos os envolvidos na renovação de edifícios, nomeadamente proprietários de habitações e agentes administrativos, financeiros e económicos, incluindo pequenas e médias empresas.</p> <p>7. Os Estados-Membros tomam medidas e concedem financiamento para promover a educação e a formação, a fim de garantir a existência de mão de obra suficiente e com um nível de competências adequado às necessidades do setor dos edifícios.</p> <p>8. A Comissão apoia, se for caso disso, os Estados-Membros que o solicitem na elaboração de programas nacionais ou regionais de apoio financeiro com o objetivo de melhorar o desempenho energético dos edifícios, especialmente dos edifícios existentes, favorecendo o intercâmbio de melhores práticas entre as autoridades ou organismos responsáveis a nível nacional ou regional.</p> <p>9. Os Estados-Membros fazem depender as medidas financeiras que adotarem para a melhoria do desempenho energético aquando da renovação dos edifícios das poupanças de energia planeadas ou conseguidas, tal como determinadas por um ou mais dos seguintes critérios:</p>	<p>5. Para apoiarem a mobilização de investimentos, os Estados-Membros promovem a implantação de instrumentos financeiros e de financiamento facilitadores, tais como empréstimos e créditos hipotecários para a renovação de edifícios centrados na eficiência energética, contratos de desempenho energético, incentivos fiscais, regimes de financiamento por via de impostos ou faturas, fundos de garantia, fundos destinados a renovações profundas, fundos destinados a renovações com um limiar mínimo significativo de poupanças de energia específicas e normas aplicáveis às carteiras hipotecárias. Os Estados-Membros orientam os investimentos com vista à criação de um parque imobiliário público eficiente do ponto de vista energético, em consonância com as orientações do Eurostat sobre o registo dos contratos de desempenho energético nas contas públicas.</p> <p>6. Os Estados-Membros facilitam a agregação de projetos e o agrupamento do financiamento existente para permitir às autoridades locais e regionais reunirem projetos de renovação e torná-los atrativos para os investidores através de pacotes de soluções financeiras para a renovação de um grupo de edifícios. Os Estados-Membros adotam medidas para assegurar que as instituições financeiras disponibilizem, de forma ampla e não discriminatória, produtos de crédito para a renovação de edifícios centrados na eficiência energética e que estes produtos sejam visíveis e acessíveis aos consumidores. Os Estados-Membros asseguram que os bancos e outras instituições financeiras e os investidores recebam informações sobre oportunidades de participar no financiamento da melhoria do desempenho energético dos edifícios.</p> <p>7. Os Estados-Membros asseguram a criação de estruturas de assistência técnica, incluindo balcões únicos, destinadas a todos os envolvidos na renovação de edifícios, nomeadamente proprietários de habitações e agentes administrativos, financeiros e económicos, incluindo pequenas e médias empresas.</p> <p>8. Os Estados-Membros tomam medidas e concedem financiamento para promover a educação e a formação, a fim de garantir a existência de mão de obra suficiente e com um nível de competências adequado às necessidades do setor dos edifícios.</p> <p>9. A Comissão apoia, se for caso disso, os Estados-Membros que o solicitem na elaboração de programas nacionais ou regionais de apoio financeiro com o objetivo de cumprir padrões de emissões nulas ou quase nulas nos edifícios, especialmente nos edifícios existentes, favorecendo o intercâmbio de melhores práticas entre as autoridades ou organismos responsáveis a nível nacional ou regional.</p>

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>a) desempenho energético dos equipamentos ou materiais utilizados para a renovação. Nesse caso, os equipamentos ou materiais utilizados para a renovação são instalados por um instalador com o nível adequado de certificação ou qualificação e devem cumprir os requisitos mínimos de desempenho energético aplicáveis a componentes de edifícios;</p> <p>b) valores-padrão para o cálculo das poupanças de energia nos edifícios;</p> <p>c) melhoria conseguida com essa renovação, comparando os certificados de desempenho energético emitidos antes e depois da renovação;</p> <p>d) resultados de uma auditoria energética;</p> <p>e) resultados de outro método pertinente, transparente e proporcionado que evidencie a melhoria do desempenho energético.</p> <p>10. A partir de 1 de janeiro de 2027, o mais tardar, os Estados-Membros deixam de conceder incentivos financeiros à instalação de caldeiras a combustíveis fósseis, com exceção das selecionadas para investimento, antes de 2027, em conformidade com o artigo 7.º, n.º 1, alínea h), subalínea i), terceiro travessão, do Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão, e com o artigo 73.º do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾, relativo aos planos estratégicos da PAC.</p>	<p>10. Os Estados-Membros fazem depender as medidas financeiras que adotarem para a obtenção de emissões nulas, aquando da renovação dos edifícios, da redução de emissões conseguida, tal como determinadas por um ou mais dos seguintes critérios:</p> <p>a) desempenho energético dos equipamentos ou materiais utilizados para a renovação. Nesse caso, os equipamentos ou materiais utilizados para a renovação são instalados por um instalador com o nível adequado de certificação ou qualificação e devem cumprir os requisitos de emissões nulas ou quase nulas aplicáveis a componentes de edifícios;</p> <p>b) valores-padrão para o cálculo de emissões nulas nos edifícios;</p> <p>c) melhoria conseguida com essa renovação, comparando os certificados de desempenho energético emitidos antes e depois da renovação;</p> <p>d) resultados de uma auditoria energética;</p> <p>e) resultados de outro método pertinente, transparente e proporcionado que evidencie a melhoria do desempenho energético.</p>

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>11. Os Estados-Membros incentivam, mediante a prestação de maior apoio financeiro, orçamental, administrativo e técnico, as renovações profundas e os programas de dimensão significativa que visem um elevado número de edifícios e conduzam a uma redução global de, pelo menos, 30 % da procura de energia primária. Os Estados-Membros asseguram que as renovações profundas por etapas que recebam incentivos financeiros públicos sigam as etapas previstas num passaporte de renovação.</p> <p>12. Os incentivos financeiros devem visar, prioritariamente, os agregados familiares vulneráveis, as pessoas afetadas pela pobreza energética e as pessoas que vivem em habitação social, em conformidade com o artigo 22.º da Diretiva (UE) .../... [Diretiva Eficiência Energética reformulada].</p> <p>13. Se concederem incentivos financeiros a proprietários de edifícios ou frações autónomas arrendadas com vista à sua renovação, os Estados-Membros asseguram que esses incentivos financeiros beneficiem tanto os proprietários como os inquilinos, em especial mediante a concessão de apoio à renda ou a imposição de limites aos aumentos das rendas.</p>	<p>11. A partir de 1 de janeiro de 2027, o mais tardar, os Estados-Membros deixam de conceder incentivos financeiros à instalação de caldeiras a combustíveis fósseis, com exceção das selecionadas para investimento, antes de 2027, em conformidade com o artigo 7.º, n.º 1, alínea h), subalínea i), terceiro travessão, do Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho⁽¹⁾, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão, e com o artigo 73.º do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho⁽²⁾, relativo aos planos estratégicos da PAC.</p> <p>12. Os Estados-Membros incentivam, mediante a prestação de maior apoio financeiro, orçamental, administrativo e técnico, os programas de dimensão significativa que visem edifícios com emissões nulas e conduzam a emissões nulas globais. A partir de 1 de janeiro de 2027, os Estados-Membros não prestam apoio financeiro, orçamental, administrativo e técnico a renovações profundas por etapas.</p> <p>13. Os incentivos financeiros devem visar, prioritariamente, os agregados familiares vulneráveis, as pessoas afetadas pela pobreza energética e as pessoas que vivem em habitação social, em conformidade com o artigo 22.º da Diretiva (UE) .../... [Diretiva Eficiência Energética reformulada].</p> <p>14. Se concederem incentivos financeiros a proprietários de edifícios ou frações autónomas arrendadas com vista à sua renovação, os Estados-Membros asseguram que esses incentivos financeiros beneficiem tanto os proprietários como os inquilinos, em especial mediante a concessão de apoio à renda ou a imposição de limites aos aumentos das rendas.</p> <p>15. A UE e os Estados-Membros disponibilizam financiamento específico e circunscrito para a renovação para fins de eficiência energética de edifícios oficialmente protegidos como parte de um ambiente classificado ou devido ao seu valor arquitetónico ou histórico especial.</p>

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>(¹) Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (JO L 231 de 30.6.2021, p. 60).</p> <p>(²) Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.º 1307/2013 (JO L 435 de 6.12.2021, p. 1).</p>	<p>(¹) Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (JO L 231 de 30.6.2021, p. 60).</p> <p>(²) Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.º 1307/2013 (JO L 435 de 6.12.2021, p. 1).</p>

Justificação

Para aplicar com êxito a diretiva, é importante prever um financiamento adequado para os órgãos de poder local e regional.

Alteração 50

Artigo 16.º

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p style="text-align: center;">Certificado de desempenho energético</p> <p>1. Os Estados-Membros tomam as medidas necessárias para estabelecer um sistema de certificação do desempenho energético dos edifícios. O certificado de desempenho energético deve incluir o desempenho energético do edifício, expresso por um indicador numérico do consumo de energia primária, em kWh/(m².ano), e valores de referência, como, por exemplo, requisitos mínimos de desempenho energético, padrões mínimos de desempenho energético, requisitos para edifícios com necessidades quase nulas de energia e requisitos para edifícios com emissões nulas, para que os proprietários ou inquilinos do edifício ou da fração autónoma possam comparar e avaliar o seu desempenho energético.</p> <p>2. Até 31 de dezembro de 2025, o mais tardar, os certificados de desempenho energético devem passar a seguir o modelo constante do anexo V. Cada certificado deve especificar a classe de desempenho energético do edifício em causa, numa escala fechada que utiliza apenas as letras de A a G. A letra A corresponde a edifícios com emissões nulas, na aceção do artigo 2.º, ponto 2, e a letra G corresponde aos 15 % de edifícios com pior desempenho do parque imobiliário nacional à data de introdução da escala. Os Estados-Membros asseguram uma repartição uniforme da amplitude dos indicadores de desempenho energético pelas restantes classes de desempenho energético (B a F). Os Estados-Membros asseguram que os certificados de desempenho energético emitidos no seu território possuam uma identidade visual comum.</p>	<p style="text-align: center;">Certificado de desempenho energético</p> <p>1. Os Estados-Membros tomam as medidas necessárias para estabelecer um sistema de certificação do desempenho energético dos edifícios. O certificado de desempenho energético deve incluir o desempenho energético do edifício, expresso por um indicador numérico do consumo de energia primária, em kWh/(m².ano), e valores de referência, como, por exemplo, requisitos mínimos de desempenho energético, padrões mínimos de desempenho energético, requisitos para edifícios com necessidades quase nulas de energia e requisitos para edifícios com emissões nulas, para que os proprietários ou inquilinos do edifício ou da fração autónoma possam comparar e avaliar o seu desempenho energético.</p> <p>2. Até 31 de dezembro de 2025, o mais tardar, os certificados de desempenho energético devem passar a seguir o modelo constante do anexo V. Cada certificado deve especificar a classe de desempenho energético do edifício em causa, numa escala fechada que utiliza apenas as letras de A a G. A letra A+ corresponde a edifícios com emissões nulas, na aceção do artigo 2.º, ponto 2, e a letra G corresponde aos 15 % de edifícios com pior desempenho do parque imobiliário nacional à data de introdução da escala. Os Estados-Membros asseguram uma repartição uniforme da amplitude dos indicadores de desempenho energético pelas restantes classes de desempenho energético (B a F). Os Estados-Membros asseguram que os certificados de desempenho energético emitidos no seu território possuam uma identidade visual comum.</p>

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>3. Os Estados-Membros asseguram a qualidade, a fiabilidade e a acessibilidade do preço dos certificados de desempenho energético. Asseguram ainda que os certificados de desempenho energético sejam emitidos por peritos independentes na sequência de uma visita ao local.</p> <p>4. O certificado de desempenho energético inclui recomendações para uma melhoria rentável em termos de custos do desempenho energético e para a redução das emissões operacionais de gases com efeito de estufa de um edifício ou de uma fração autónoma, a menos que o edifício ou a fração autónoma já cumpra o padrão aplicável a edifícios com emissões nulas. As recomendações incluídas no certificado de desempenho energético abrangem:</p> <p>a) as medidas aplicáveis no quadro de grandes intervenções de renovação da envolvente do edifício ou do sistema ou sistemas técnicos do edifício; e</p> <p>b) as medidas relativas a componentes individuais do edifício, independentemente de grandes intervenções de renovação da envolvente do edifício ou do sistema ou sistemas técnicos do edifício.</p> <p>5. As recomendações incluídas no certificado de desempenho energético devem ser tecnicamente viáveis para o edifício em causa e fornecer uma estimativa das poupanças de energia e da redução das emissões operacionais de gases com efeito de estufa. Podem também fornecer uma estimativa em relação ao leque de períodos de amortização do investimento ou de custos-benefícios em termos de custos ao longo do seu ciclo de vida económico.</p> <p>6. As recomendações devem incluir uma avaliação da possibilidade de adaptar o sistema de aquecimento ou de ar condicionado para funcionar com configurações de temperatura mais eficientes, como emissores de baixa temperatura para sistemas de aquecimento a água, incluindo a conceção exigida de energia térmica de saída e requisitos de temperatura/fluxo.</p> <p>7. O certificado de desempenho energético indica onde o proprietário ou o inquilino podem obter informações mais pormenorizadas, inclusive quanto à rentabilidade das recomendações constantes do certificado de desempenho energético. A avaliação da rentabilidade das recomendações deve basear-se num conjunto de condições-padrão, tais como o cálculo das poupanças de energia, os preços da energia subjacentes e uma previsão preliminar dos custos. O certificado de desempenho energético contém, além disso, informações sobre as medidas a tomar para pôr em prática as recomendações. O proprietário ou o inquilino podem igualmente receber outras informações sobre aspetos afins, tais como auditorias de energia ou incentivos financeiros ou de outro tipo, e possibilidades de financiamento, bem como conselhos sobre formas de aumentar a resiliência do edifício às alterações climáticas.</p>	<p>3. Os Estados-Membros asseguram a qualidade, a fiabilidade e a acessibilidade do preço dos certificados de desempenho energético. Asseguram ainda que os certificados de desempenho energético sejam emitidos por peritos independentes na sequência de uma visita ao local.</p> <p>4. O certificado de desempenho energético inclui recomendações para a redução das emissões operacionais de gases com efeito de estufa de um edifício ou de uma fração autónoma, a menos que o edifício ou a fração autónoma já cumpra o padrão aplicável a edifícios com emissões nulas. As recomendações incluídas no certificado de desempenho energético abrangem:</p> <p>a) as medidas aplicáveis no quadro de grandes intervenções de renovação da envolvente do edifício ou do sistema ou sistemas técnicos do edifício; e</p> <p>b) as medidas relativas a componentes individuais do edifício, independentemente de grandes intervenções de renovação da envolvente do edifício ou do sistema ou sistemas técnicos do edifício.</p> <p>5. As recomendações incluídas no certificado de desempenho energético devem ser tecnicamente viáveis para o edifício em causa e fornecer uma estimativa das poupanças de energia para alcançar emissões nulas ou quase nulas operacionais de gases com efeito de estufa. Podem também fornecer uma estimativa em relação ao leque de períodos de amortização do investimento ou de custos-benefícios em termos de custos ao longo do seu ciclo de vida económico.</p> <p>6. As recomendações devem incluir uma avaliação da possibilidade de adaptar o sistema de aquecimento ou de ar condicionado para funcionar com configurações de temperatura mais eficientes, como emissores de baixa temperatura para sistemas de aquecimento a água, incluindo a conceção exigida de energia térmica de saída e requisitos de temperatura/fluxo.</p> <p>7. O certificado de desempenho energético indica onde o proprietário ou o inquilino podem obter informações mais pormenorizadas, inclusive quanto à rentabilidade das recomendações constantes do certificado de desempenho energético. A avaliação da rentabilidade das recomendações deve basear-se num conjunto de condições-padrão, tais como o cálculo das poupanças de energia, os preços da energia subjacentes e uma previsão preliminar dos custos. O certificado de desempenho energético contém, além disso, informações sobre a aplicação das recomendações. O proprietário ou o inquilino podem igualmente receber outras informações sobre aspetos afins, tais como auditorias de energia ou incentivos financeiros ou de outro tipo, e possibilidades de financiamento, bem como conselhos sobre formas de aumentar a resiliência do edifício às alterações climáticas.</p>

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>8. A certificação das frações autónomas pode basear-se:</p> <p>a) numa certificação comum de todo o edifício; ou</p> <p>b) na avaliação de outra fração autónoma representativa, com as mesmas características relevantes em termos de energia, situada no mesmo edifício.</p> <p>9. A certificação de habitações unifamiliares pode basear-se na avaliação de outros edifícios representativos de conceção e dimensões semelhantes e com um desempenho energético real semelhante, desde que essa correspondência possa ser garantida pelo perito que emite o certificado de desempenho energético.</p> <p>10. A validade do certificado de desempenho energético não pode ser superior a cinco anos. No entanto, no caso de edifícios de classe A, B ou C de desempenho energético, determinada nos termos do n.º 2, a validade máxima admissível do certificado de desempenho energético é de dez anos.</p> <p>11. Os Estados-Membros adotam procedimentos simplificados para a atualização de certificados de desempenho energético nos casos em que apenas se melhorem elementos individuais (medidas únicas ou isoladas). Os Estados-Membros adotam procedimentos simplificados para a atualização de certificados de desempenho energético nos casos em que as medidas identificadas nos passaportes de renovação sejam executadas.</p>	<p>8. A certificação das frações autónomas pode basear-se:</p> <p>a) numa certificação comum de todo o edifício; ou</p> <p>b) na avaliação de outra fração autónoma representativa, com as mesmas características relevantes em termos de energia, situada no mesmo edifício.</p> <p>9. A certificação de habitações unifamiliares pode basear-se na avaliação de outros edifícios representativos de conceção e dimensões semelhantes e com um desempenho energético real semelhante, desde que essa correspondência possa ser garantida pelo perito que emite o certificado de desempenho energético.</p> <p>10. A validade do certificado de desempenho energético não pode ser superior a cinco anos. No entanto, no caso de edifícios de classe A, B ou C de desempenho energético, determinada nos termos do n.º 2, a validade máxima admissível do certificado de desempenho energético é de dez anos.</p> <p>11. Os Estados-Membros adotam procedimentos simplificados para a atualização de certificados de desempenho energético nos casos em que apenas se melhorem elementos individuais (medidas únicas ou isoladas). Os Estados-Membros adotam procedimentos simplificados para a atualização de certificados de desempenho energético nos casos em que as medidas identificadas nos passaportes de renovação sejam executadas.</p>

Justificação

Os requisitos mínimos devem ser alinhados com a neutralidade climática, a fim de evitar o efeito de dependência do carbono.

Alteração 51

Artigo 17.º, n.º 1

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>1. Os Estados-Membros asseguram que seja emitido um certificado de desempenho energético em formato digital para:</p> <p>a) os edifícios ou frações autónomas construídos, sujeitos a grandes renovações, vendidos ou arrendados a um novo inquilino ou cujo contrato de arrendamento seja renovado; e</p> <p>b) os edifícios detidos ou ocupados por organismos públicos.</p>	<p>1. Os Estados-Membros asseguram que seja emitido um certificado de desempenho energético em formato digital para:</p> <p>a) os edifícios ou frações autónomas construídos, sujeitos a grandes renovações, vendidos ou arrendados a um novo inquilino; e</p> <p>b) os edifícios detidos ou ocupados por organismos públicos.</p>

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
O requisito de emissão de um certificado não é aplicável sempre que esteja disponível um certificado válido emitido em conformidade com a Diretiva 2010/31/CE ou com a presente diretiva, para o edifício ou para a fração autónoma em causa.	O requisito de emissão de um certificado não é aplicável sempre que esteja disponível um certificado válido emitido em conformidade com a Diretiva 2010/31/CE ou com a presente diretiva, para o edifício ou para a fração autónoma em causa.

Justificação

Em alguns Estados-Membros, os contratos são renovados tacitamente. Uma intervenção nesta matéria suscitaria litígios.

Alteração 52

Artigo 17.º, n.º 2

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
Os Estados-Membros exigem que, quando forem construídos, vendidos ou arrendados edifícios ou frações autónomas, ou quando o respetivo contrato de arrendamento for renovado , o certificado de desempenho energético seja mostrado ao potencial inquilino ou comprador e entregue ao comprador ou ao inquilino.	Os Estados-Membros exigem que, quando forem construídos, vendidos ou arrendados edifícios ou frações autónomas, o certificado de desempenho energético seja mostrado ao potencial novos inquilino ou comprador e entregue ao comprador ou ao novos inquilino.

Justificação

Em alguns Estados-Membros, os contratos são renovados tacitamente. Uma intervenção nesta matéria suscitaria litígios.

Alteração 53

Artigo 19.º, n.º 1

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
Bases de dados relativas ao desempenho energético dos edifícios 1. Cada Estado-Membro cria uma base de dados nacional relativa ao desempenho energético dos edifícios que permita recolher dados sobre o desempenho energético dos edifícios e sobre o desempenho energético global do parque imobiliário nacional. A base de dados deve permitir a recolha de dados relacionados com os certificados de desempenho energético, as inspeções, os passaportes de renovação, o indicador de aptidão para tecnologias inteligentes e o consumo de energia calculado ou medido dos edifícios abrangidos.	Bases de dados relativas ao desempenho energético e às emissões dos edifícios 1. Cada Estado-Membro cria bases de dados nacionais discriminadas por região relativas ao desempenho energético dos edifícios e às respetivas emissões , que permitam recolher dados sobre o desempenho energético dos edifícios e sobre o desempenho energético e em termos de emissões global do parque imobiliário nacional. A base de dados deve permitir a recolha de dados relacionados com os certificados de desempenho energético, as inspeções, os passaportes de renovação, o indicador de aptidão para tecnologias inteligentes e o consumo de energia calculado ou medido dos edifícios abrangidos.

Justificação

É importante incentivar a criação de bases de dados nacionais relativas ao desempenho energético e às emissões dos edifícios, mas discriminadas por região.

Alteração 54

Artigo 26.º, n.º 3

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>Os Estados-Membros asseguram que os responsáveis pela execução da presente diretiva beneficiem de orientação e formação. A orientação e a formação assim facultadas incidem na importância de melhorar o desempenho energético e permitem que seja ponderada a forma ótima de combinar melhorias em termos de eficiência energética, redução das emissões de gases com efeito de estufa, utilização de energia proveniente de fontes renováveis e utilização de redes urbanas de aquecimento e arrefecimento, no contexto do planeamento, da conceção, da construção e da renovação de zonas industriais ou residenciais. Podem igualmente incidir em melhorias estruturais, na adaptação às alterações climáticas, na segurança contra incêndios, nos riscos relacionados com uma intensa atividade sísmica, na remoção de substâncias perigosas, incluindo o amianto, nas emissões de poluentes atmosféricos (incluindo partículas finas) e na acessibilidade para pessoas com deficiência.</p>	<p>Os Estados-Membros asseguram que as autoridades locais e regionais e os responsáveis pela execução da presente diretiva beneficiem de orientação e formação. A orientação e a formação assim facultadas incidem na importância de reduzir a procura de energia e materiais e de melhorar o desempenho energético, a fim de assegurar que os edifícios cumprem os padrões de emissões nulas e quase nulas ao longo do seu ciclo de vida, e permitem que seja ponderada a forma ótima de combinar a redução da procura de energia e materiais, melhorias em termos de eficiência energética, emissões nulas de gases com efeito de estufa, utilização de energia proveniente de fontes renováveis e utilização de redes urbanas de aquecimento e arrefecimento, no contexto do planeamento, da conceção, da construção e da renovação de zonas industriais ou residenciais. Podem igualmente incluir as políticas de utilização dos solos e planeamento urbano e incidir em melhorias estruturais, na adaptação às alterações climáticas, na segurança contra incêndios, nos riscos relacionados com uma intensa atividade sísmica, na remoção de substâncias perigosas, incluindo o amianto, nas emissões de poluentes atmosféricos (incluindo partículas finas) e na acessibilidade para pessoas com deficiência.</p>

Justificação

Evidente.

Alteração 55

Anexo III

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>A utilização anual total de energia primária de um edifício com emissões nulas novo deve respeitar os limiares máximos indicados no quadro seguinte. [...] A utilização anual total de energia primária de um edifício com emissões nulas, novo ou renovado, deve ser totalmente coberta, numa base líquida anual, por: — energia proveniente de fontes renováveis produzida no local e que cumpra os critérios do artigo 7.º da Diretiva (UE) 2018/2001 [Diretiva Energias Renováveis alterada], — energia renovável fornecida por uma comunidade de energia renovável na aceção do artigo 22.º da Diretiva (UE) 2018/2001 [Diretiva Energias Renováveis alterada], ou — energia renovável e calor residual proveniente de um sistema de aquecimento e arrefecimento urbano eficiente, em conformidade com o artigo 24.º, n.º 1, da Diretiva (UE) .../... [Diretiva Eficiência Energética reformulada]. Um edifício com emissões nulas não pode ser responsável por quaisquer emissões de carbono provenientes de combustíveis fósseis no local. A utilização anual total de energia primária só pode ser conjuntamente coberta por energia proveniente da rede que cumpra os critérios estabelecidos a nível nacional se, devido à natureza do edifício ou à falta de acesso a comunidades de energia renovável ou a sistemas/redes de aquecimento e arrefecimento urbano elegíveis, não for tecnicamente viável cumprir os requisitos previstos no primeiro parágrafo.</p>	<p>A utilização anual total de energia primária de um edifício com emissões nulas novo deve respeitar a metodologia prevista nos artigos 4.º a 6.º. Esses artigos serão desenvolvidos e completados com requisitos sobre as emissões de gases com efeito de estufa a fim de assegurar o cumprimento do objetivo da UE em matéria de neutralidade climática. A utilização anual total de energia primária de um edifício com emissões nulas, novo ou renovado, deve ser totalmente coberta, numa base líquida anual, por: — energia proveniente de fontes renováveis ou de resíduos produzida no local ou distribuída pela rede e que cumpra os critérios do artigo 7.º da Diretiva (UE) 2018/2001 [Diretiva Energias Renováveis alterada], — energia renovável fornecida por uma comunidade de energia renovável na aceção do artigo 22.º da Diretiva (UE) 2018/2001 [Diretiva Energias Renováveis alterada], ou — energia renovável e calor residual proveniente de um sistema de aquecimento e arrefecimento urbano eficiente, em conformidade com o artigo 24.º, n.º 1, da Diretiva (UE) .../... [Diretiva Eficiência Energética reformulada]. Um edifício com emissões nulas não pode ser responsável por quaisquer emissões de carbono provenientes de combustíveis fósseis no local. A utilização anual total de energia primária só pode ser conjuntamente coberta por energia proveniente da rede que cumpra os critérios estabelecidos a nível nacional se, devido à natureza do edifício ou à falta de acesso a comunidades de energia renovável ou a sistemas/redes de aquecimento e arrefecimento urbano elegíveis, não for tecnicamente viável cumprir os requisitos previstos no primeiro parágrafo.</p>

Justificação

Evidente.

II. RECOMENDAÇÕES POLÍTICAS

O COMITÉ DAS REGIÕES EUROPEU

1. salienta que a revisão da Diretiva Desempenho Energético dos Edifícios constitui uma pedra angular do pacote Objetivo 55 e é da maior importância para a execução da Vaga de Renovação. Por conseguinte, é fundamental assegurar que a revisão prevê o nível adequado de ambição e cria mecanismos de apoio adequados a fim de alcançar a neutralidade climática do parque imobiliário da UE até 2050;
2. congratula-se com a referência às políticas de adaptação na proposta; no entanto, considera que a adaptação deve ser integrada na proposta de forma mais acentuada e fazer parte do passaporte de renovação;
3. congratula-se com a referência à abordagem circular na proposta e salienta que este aspeto deve ser referido sistematicamente no texto, tendo também em conta o carbono incorporado;
4. considera que a dimensão dos desafios futuros em matéria de transição climática e segurança energética exige uma abordagem mais ambiciosa da transição energética, como claramente assinalado no plano REPowerEU. Tal deve incluir assistência técnica, formação e melhoria de competências dos trabalhadores e reforço das capacidades dos órgãos de poder local e regional; neste sentido, entende que o conceito de «suficiência energética» deve ocupar um lugar central na proposta e fazer parte do passaporte de renovação;

5. sublinha que uma renovação massiva de edifícios constitui uma oportunidade para combater a pobreza energética e transformar os edifícios das empresas e dos agregados familiares vulneráveis em edifícios de energia positiva; para o efeito, insta à definição de uma política abrangente para a pobreza energética, a fim de evitar que a Vaga de Renovação agrave as situações de pobreza energética em toda a UE. Por este motivo, insta a Comissão a pôr em prática uma estratégia abrangente para erradicar a pobreza energética e está pronto a cooperar com o Grupo de Coordenação sobre a Pobreza Energética e os Consumidores Vulneráveis, criado recentemente, com vista a conceber uma estratégia que possa ser aplicada a nível local e regional. Neste contexto, há que proporcionar às pessoas idosas soluções de financiamento das medidas de ação climática necessárias e ter urgentemente em conta essas pessoas, para quem possuir habitação própria é uma segurança financeira na velhice;
6. considera necessário incluir o princípio do ciclo de vida na definição de edifícios com emissões nulas e quase nulas, a fim de promover um parque imobiliário com impacto neutro no clima até 2050, que deve respeitar a neutralidade tecnológica e uma visão global dos sistemas energéticos, de molde a refletir as diferentes condições a nível local, regional e nacional. A definição deve também abranger a energia proveniente de redes de eletricidade e de gás, desde que produzida por fontes de energia renováveis, bem como a valorização energética dos resíduos. Deve ser coerente com as vias para a descarbonização constantes da Diretiva Eficiência Energética e da Diretiva Energias Renováveis nos sistemas energéticos em geral e não se restringir apenas à questão dos edifícios;
7. considera que, sem o nível certo de ambição, a utilização de padrões mínimos de desempenho energético pode resultar num efeito de dependência, reduzindo o nível de ambição na Vaga de Renovação e tornando-a fundamentalmente inadequada para alcançar as metas para 2030 e 2050, essenciais para a transição climática, mas também para promover a segurança energética. Os padrões mínimos de desempenho energético também devem incluir requisitos relativos aos gases com efeito de estufa ao longo do ciclo de vida para o setor da construção e o abastecimento de energia proveniente de fontes renováveis; sublinha que os referidos padrões só serão eficazes se conseguirem manter um nível de ambição elevado e forem acompanhados por medidas que contribuam para eliminar os obstáculos que entravaram até agora os esforços de renovação e pela assistência financeira e técnica necessária à sua aplicação;
8. reconhece a necessidade de visar os edifícios com pior desempenho e os edifícios com grande potencial de poupança de energia; insiste na necessidade de dispor de mão de obra qualificada e de empreiteiros, e está ciente do impacto no valor dos edifícios e nos mercados imobiliários, que não deve conduzir ao aumento dos custos para os inquilinos; por conseguinte, apela para que os Estados-Membros disponham da possibilidade jurídica de solicitar uma prorrogação dos prazos fixados, se tal se justificar por condições excecionais;
9. salienta que a «renovação profunda» dos edifícios existentes, independentemente da sua dimensão, ocorre uma vez cada vinte e cinco anos no caso dos edifícios residenciais e uma vez cada quinze anos para os edifícios não residenciais; considera, portanto, que uma abordagem faseada da renovação poderá prejudicar a ambição da Vaga de Renovação e resultar em abordagens antieconómicas no que diz respeito à renovação de edifícios, que deve ser entendida de forma sistemática e integrada e não como uma soma de intervenções separadas. Nesse sentido, insta a Comissão Europeia e os Estados-Membros a fornecerem orientações para melhorar a eficiência energética dos edifícios históricos, inclusivamente aproveitando o trabalho da iniciativa do Bauhaus Europeu. Há que apoiar a renovação destes edifícios através de regimes de financiamento específicos e conceder a flexibilidade temporal adequada;
10. salienta que a transição para uma abordagem circular e sistemática da renovação de edifícios exige esforços significativos em termos de requalificação da mão de obra e apoio às competências locais, tanto no setor público como no setor privado;
11. considera que os contratos públicos devem desempenhar um papel importante na adoção generalizada de uma abordagem ambiciosa em matéria de renovação de edifícios. A este respeito, sublinha que todas as renovações contratadas pelos poderes públicos devem receber orientações dos Estados-Membros e da UE e, tanto quanto possível, cumprir os critérios dos contratos públicos ecológicos e circulares;
12. frisa que não é possível alcançar a eficiência energética do parque imobiliário intervindo apenas em edifícios isolados, pelo que o planeamento urbano e o ordenamento do território devem apoiar as intervenções individuais através de uma abordagem sistemática por zona no âmbito da eficiência energética das cidades;
13. reitera que não é possível alcançar os objetivos da Vaga de Renovação sem recursos específicos e significativos, tanto em termos de dotações financeiras como em termos do reforço das capacidades e do apoio técnico; sublinha que a Diretiva Desempenho Energético dos Edifícios constitui uma oportunidade para generalizar a utilização de balcões únicos como instrumento principal de aplicação da diretiva;

14. considera que as regiões rurais e, de modo mais geral, as regiões com muitas habitações unifamiliares e blocos de apartamentos têm condições diferentes e requerem soluções diferentes das estruturas urbanas. A proposta de diretiva deveria também ter em conta este aspeto;

15. assinala que os edifícios históricos têm um valor cultural e simbólico nas cidades da UE; considera que importa preservar o seu valor arquitetónico e encontrar soluções para assegurar que estes edifícios desempenham também o papel exemplar que cabe aos edifícios públicos. Neste sentido, insta a Comissão Europeia e os Estados-Membros a fornecerem orientações sobre a melhoria da eficiência energética dos edifícios históricos e a criarem regimes de financiamento específicos para este efeito.

Bruxelas, 30 de junho de 2022.

*O Presidente
do Comité das Regiões Europeu*

Vasco ALVES CORDEIRO

Parecer do Comité das Regiões Europeu — Regulamento Dados

(2022/C 375/10)

Relatora:	Anne KARJALAINEN (FI-PSE), membro da Assembleia Municipal de Kerava
Texto de referência:	Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a regras harmonizadas sobre o acesso equitativo aos dados e a sua utilização (Regulamento Dados) COM(2022) 68 final

I. RECOMENDAÇÕES DE ALTERAÇÃO

Alteração 1

Considerando 57

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>No caso de emergências públicas, como emergências de saúde pública, emergências resultantes da degradação ambiental e catástrofes naturais de grandes proporções, incluindo as agravadas pelas alterações climáticas, bem como catástrofes de grandes proporções de origem humana, como incidentes graves de cibersegurança, o interesse público resultante da utilização dos dados prevalecerá sobre o interesse de os detentores dos dados disporem livremente dos dados que detêm. Nesse caso, os detentores dos dados devem ser obrigados a disponibilizá-los aos organismos do setor público ou às instituições, agências ou organismos da União, a pedido destes. A existência de uma emergência pública é determinada de acordo com os respetivos procedimentos dos Estados-Membros ou das organizações internacionais pertinentes.</p>	<p>No caso de emergências públicas, como emergências de saúde pública, emergências resultantes da degradação ambiental e catástrofes naturais de grandes proporções, incluindo as agravadas pelas alterações climáticas, bem como catástrofes de grandes proporções de origem humana, como incidentes graves de cibersegurança, o interesse público resultante da utilização dos dados prevalecerá sobre o interesse de os detentores dos dados disporem livremente dos dados que detêm. Nesse caso, os detentores dos dados devem ser obrigados a disponibilizá-los aos organismos do setor público ou às instituições, agências ou organismos da União, a pedido destes. A existência de uma emergência pública é determinada em conjunto com os países membros da UE/do EEE e subsequentemente desenvolvida em cada país, o que significa que, no caso de um pedido de dados, a existência da emergência é determinada de acordo com a legislação do país a que pertence o organismo do setor público que solicita os dados.</p>

Justificação

As definições são importantes para assegurar que as coisas são ditas e compreendidas da mesma forma. A determinação da existência de uma emergência pública é particularmente importante, uma vez que as empresas têm de prestar informações gratuitas em caso de emergência.

Alteração 2

Novo considerando após o considerando 61

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
	<i>[novo] Para efeitos do presente regulamento, devem ser tidos em conta o acesso do público aos documentos oficiais e a legislação nacional daí decorrente.</i>

Justificação

O regulamento deve conciliar os objetivos do princípio do acesso público aos documentos oficiais e os interesses protegidos através de disposições em matéria de confidencialidade.

Alteração 3

Artigo 2.º, ponto 10

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
«Emergência pública», uma situação excecional que afeta negativamente a população da União, de um Estado-Membro ou de parte dele, com o risco de repercussões graves e duradouras nas condições de vida ou na estabilidade económica, ou de degradação significativa dos ativos económicos da União ou dos Estados-Membros em causa;	«Emergência pública», uma situação excecional que afeta negativamente a população da União, de um Estado-Membro ou de parte dele, com o risco de repercussões graves e duradouras nas condições de vida ou na estabilidade económica, ou de degradação significativa dos ativos económicos da União ou dos Estados-Membros em causa. <i>A existência de uma emergência pública deve ser determinada em conjunto com os países membros da UE/do EEE e subsequentemente desenvolvida em cada país, o que significa que, no caso de um pedido de dados, a existência da emergência é determinada de acordo com a legislação do país a que pertence o organismo do setor público que solicita os dados;</i>

Justificação

As definições são importantes para assegurar que as coisas são ditas e compreendidas da mesma forma. A determinação da existência de uma emergência pública é particularmente importante, uma vez que as empresas têm de prestar informações gratuitas em caso de emergência.

Alteração 4

Artigo 2.º

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
	(21) <i>[novo] «Serviços de interesse geral», serviços classificados como de interesse geral pelas autoridades dos Estados-Membros e sujeitos a obrigações específicas de serviço público.</i>

Justificação

O regulamento deve prever a obrigação da partilha de dados no interesse geral em situações de emergência pública.

Alteração 5

Artigo 14.º, n.º 2

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
O presente capítulo não é aplicável às micro e pequenas empresas na aceção do artigo 2.º do anexo da Recomendação 2003/361/CE.	O presente capítulo não é aplicável às micro e pequenas empresas na aceção do artigo 2.º do anexo da Recomendação 2003/361/CE, a menos que os dados a partilhar digam respeito ao nível local e devam ser comunicados a organismos do setor público a nível local ou sejam disponibilizados para efeitos da prestação de serviços de interesse económico geral de harmonia com o direito da União ou com o direito nacional que o transpõe.

Justificação

A partilha de dados entre os intervenientes nos ecossistemas locais deve também ser facilitada independentemente da dimensão da entidade privada em questão, ou quando são prestados serviços de interesse económico geral.

Alteração 6

Artigo 15.º, alínea c)

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
	(3) [novo] Os dados solicitados digam respeito a serviços de interesse geral ou serviços de interesse económico geral prestados em conformidade com a legislação da UE aplicável e integralmente a nível local (municipal).

Justificação

As boas práticas demonstram que as parcerias público-privadas podem contribuir para ecossistemas locais saudáveis e estão igualmente na base de muitos serviços prestados em cidades e comunidades inteligentes, como a mobilidade inteligente. Atendendo ao seu potencial para melhorar a vida dos cidadãos em grande escala, a partilha de dados para estes fins deveria tornar-se a norma.

Alteração 7

Artigo 17.º, n.º 1, alínea a)

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
a) Especificar os dados que são necessários;	a) Especificar os dados que são necessários, em conformidade com os requisitos mínimos definidos pela Comissão para os pedidos de dados;

Justificação

Haverá que definir requisitos mínimos correspondentes para os pedidos de dados a nível da UE. A uniformização dos pedidos de dados também beneficiará as empresas.

Alteração 8

Artigo 17.º, n.º 2

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
a) ser formulado em linguagem clara, concisa e simples, compreensível pelo detentor dos dados;	a) ser formulado em linguagem clara, concisa e simples, compreensível pelo detentor dos dados e, caso os dados sejam solicitados por um detentor de dados estabelecido noutra país da UE/do EEE, na língua do país da UE/ do EEE em que o detentor dos dados está estabelecido;

Justificação

Importa definir disposições claras para os pedidos de dados transfronteiriços, nomeadamente no que respeita à língua em que os pedidos devem ser apresentados.

Alteração 9

Artigo 17.º, n.º 2

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
f) ser publicado em linha, sem demora injustificada.	

Justificação

O artigo 17.º, n.º 2, alínea f), deveria ser suprimido do Regulamento Dados. A obrigação de manter um registo público em emergências poderia, por si só, criar um risco para a segurança e aumentar os encargos administrativos.

Alteração 10

Artigo 18.º

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
1. Um detentor de dados que receba um pedido de acesso a dados nos termos do presente capítulo deve disponibilizá-los ao organismo do setor público ou a uma instituição, agência ou organismo da União requerente sem demora injustificada.	1. Um detentor de dados que receba um pedido de dados nos termos do presente capítulo deve disponibilizá-los ao organismo do setor público ou a uma instituição, agência ou organismo da União requerente sem demora injustificada e, em qualquer caso, no prazo de cinco dias úteis a contar da receção do pedido de dados.

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>2. Sem prejuízo das necessidades específicas relativas à disponibilidade de dados definidas na legislação setorial, o detentor dos dados pode recusar ou solicitar a alteração do pedido no prazo de cinco dias úteis a contar da receção de um pedido de dados necessários para dar resposta a uma emergência pública e no prazo de 15 dias úteis noutros casos de necessidade excecional, por um dos seguintes motivos:</p> <p>a) os dados não estão disponíveis;</p> <p>b) o pedido não cumpre as condições estabelecidas no artigo 17.º, n.ºs 1 e 2.</p> <p>3. No caso de um pedido de dados necessários para dar resposta a uma emergência pública, o detentor dos dados pode também recusar ou solicitar a alteração do pedido se o titular dos dados já tiver facultado os dados solicitados em resposta a um pedido anteriormente apresentado para a mesma finalidade por outro organismo do setor público ou por uma instituição, agência ou organismo da União e o detentor dos dados não tiver sido notificado da destruição dos dados nos termos do artigo 19.º, n.º 1, alínea c).</p> <p>4. Se o detentor dos dados decidir recusar o pedido ou solicitar a sua alteração em conformidade com o n.º 3, deve indicar a identidade do organismo do setor público ou da instituição, agência ou organismo da União que apresentou anteriormente um pedido para a mesma finalidade.</p> <p>5. Caso o cumprimento do pedido de disponibilização de dados a um organismo do setor público ou a uma instituição, agência ou organismo da União exija a divulgação de dados pessoais, o seu detentor deve envidar esforços razoáveis para os pseudonimizar, na medida em que o pedido possa ser satisfeito com dados pseudonimizados.</p> <p>6. Caso o organismo do setor público ou a instituição, agência ou organismo da União pretenda contestar a recusa de um detentor dos dados em facultar os dados solicitados ou o facto de solicitar a alteração do pedido, ou caso o detentor dos dados pretenda contestar o pedido, a matéria deve ser sujeita à apreciação da autoridade competente a que se refere o artigo 31.º.</p>	<p>2. Sem prejuízo das necessidades específicas relativas à disponibilidade de dados definidas na legislação setorial, o detentor dos dados pode recusar ou solicitar a alteração do pedido no prazo de cinco dias úteis a contar da receção de um pedido de dados necessários para dar resposta a uma emergência pública e no prazo de 15 dias úteis noutros casos de necessidade excecional, por um dos seguintes motivos:</p> <p>a) os dados não estão disponíveis;</p> <p>b) o pedido não cumpre as condições estabelecidas no artigo 17.º, n.ºs 1 e 2.</p> <p>3. No caso de um pedido de dados necessários para dar resposta a uma emergência pública, o detentor dos dados pode também recusar ou solicitar a alteração do pedido se o titular dos dados já tiver facultado os dados solicitados em resposta a um pedido anteriormente apresentado para a mesma finalidade por outro organismo do setor público ou por uma instituição, agência ou organismo da União e o detentor dos dados não tiver sido notificado da destruição dos dados nos termos do artigo 19.º, n.º 1, alínea c).</p> <p>4. Se o detentor dos dados decidir recusar o pedido ou solicitar a sua alteração em conformidade com o n.º 3, deve indicar a identidade do organismo do setor público ou da instituição, agência ou organismo da União que apresentou anteriormente um pedido para a mesma finalidade.</p> <p>5. Caso o cumprimento do pedido de disponibilização de dados a um organismo do setor público ou a uma instituição, agência ou organismo da União exija a divulgação de dados pessoais, o seu detentor deve envidar esforços razoáveis para os pseudonimizar, na medida em que o pedido possa ser satisfeito com dados pseudonimizados.</p> <p>6. Caso o organismo do setor público ou a instituição, agência ou organismo da União pretenda contestar a recusa de um detentor dos dados em facultar os dados solicitados ou o facto de solicitar a alteração do pedido, ou caso o detentor dos dados pretenda contestar o pedido, a matéria deve ser sujeita à apreciação da autoridade competente a que se refere o artigo 31.º.</p>

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
	<p>7. [novo] O detentor dos dados deve disponibilizar os dados num formato que seja acessível para o destinatário e legível por um programa informático genérico e, se for caso disso, num formato aberto previsto nas normas técnicas de interoperabilidade do catálogo de normas existente, quer na legislação da UE em vigor, quer na legislação de cada Estado-Membro da UE ou do EEE.</p>

Justificação

O regulamento deve incluir disposições claras sobre os prazos para a disponibilização dos dados, e importa ter igualmente em conta o direito do detentor dos dados de recusar um pedido de dados ou de solicitar que este seja corrigido.

Numa situação de emergência, os dados devem ser legíveis e acessíveis aos diferentes destinatários através de programas e sistemas comuns. No interesse da interoperabilidade dos dados, há que assegurar a neutralidade tecnológica.

Alteração 11

Artigo 18.º, n.º 3

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>No caso de um pedido de dados necessários para dar resposta a uma emergência pública, o detentor dos dados pode também recusar ou solicitar a alteração do pedido se o titular dos dados já tiver facultado os dados solicitados em resposta a um pedido anteriormente apresentado para a mesma finalidade por outro organismo do setor público ou por uma instituição, agência ou organismo da União e o detentor dos dados não tiver sido notificado da destruição dos dados nos termos do artigo 19.º, n.º 1, alínea c).</p>	<p>No caso de um pedido de dados necessários para dar resposta a uma emergência pública, o detentor dos dados pode também recusar ou solicitar a alteração do pedido se o titular dos dados já tiver facultado exatamente os mesmos dados solicitados em resposta a um pedido anteriormente apresentado para a mesma finalidade por outro organismo do setor público ou por uma instituição, agência ou organismo da União e o detentor dos dados não tiver sido notificado da destruição dos dados nos termos do artigo 19.º, n.º 1, alínea c).</p>

Justificação

É necessário clarificar que os pedidos de dados dos vários intervenientes do setor público raramente são idênticos e que os dados disponibilizados se tornam rapidamente obsoletos.

Alteração 12

Novo artigo após o artigo 19.º

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
	<p>[novo título] Tratamento de dados e acesso do público aos documentos oficiais</p> <p>[novo] A obrigação prevista na legislação de um Estado-Membro de divulgar documentos oficiais de um organismo do setor público ou, inversamente, de não divulgar tais documentos nos termos das disposições nacionais em matéria de confidencialidade aplica-se igualmente aos pedidos de dados e aos dados que são objeto do presente regulamento, a fim de conciliar o princípio do acesso do público aos documentos oficiais com as medidas do presente regulamento.</p>

Justificação

De acordo com a legislação nacional, os dados ou documentos comunicados a um organismo do setor público podem ser colocados à disposição do público em conformidade com o princípio do acesso do público aos documentos. Nestes casos, os documentos oficiais referidos ficam sujeitos às regras nacionais em matéria de confidencialidade, nomeadamente as que dizem respeito ao sigilo comercial.

Alteração 13

Artigo 20.º

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
	<p>3. [novo]</p> <p>a) se o detentor dos dados for uma empresa que presta serviços de interesse económico geral nos termos do Regulamento (UE) n.º 360/2012 da Comissão (*), a compensação pelos dados disponibilizados de harmonia com o artigo 15.º não faz parte da compensação pelos serviços de interesse económico geral.</p> <p>b) se o detentor dos dados for uma empresa que presta serviços de interesse económico geral com base numa decisão separada nos termos da Comunicação da Comissão relativa à aplicação das regras em matéria de auxílios estatais da União Europeia à compensação concedida pela prestação de serviços de interesse económico geral (2012/C 8/02), a compensação pelos dados disponibilizados de harmonia com o artigo 15.º deve ser calculada com base na compensação pelos serviços de interesse económico geral prestados pelo detentor dos dados.</p> <p>(*) Regulamento (UE) n.º 360/2012 da Comissão, de 25 de abril de 2012, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis concedidos a empresas que prestam serviços de interesse económico geral.</p>

Justificação

O regulamento deve clarificar as regras para o cálculo da compensação das empresas que já prestam serviços de interesse económico geral nos termos da legislação da UE em vigor ou da legislação nacional que a transpõe.

Alteração 14

Artigo 31.º, n.º 1

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>Cada Estado-Membro designa uma ou mais autoridades competentes responsáveis pela execução e fiscalização do cumprimento do presente regulamento. Os Estados-Membros podem criar uma ou várias novas autoridades ou recorrer às existentes.</p>	<p>Cada Estado-Membro designa uma ou mais autoridades responsáveis pelo cumprimento e pela execução do presente regulamento, assim como pela elaboração de orientações sobre boas práticas, competências e códigos de conduta para a partilha de dados. Os Estados-Membros podem criar uma ou várias novas autoridades ou recorrer às existentes e associar os órgãos de poder local e regional.</p>

Justificação

Deveria ser criado um grupo de peritos ou uma autoridade específica para emitir orientações sobre a partilha de dados, elaborar códigos de conduta para a partilha de dados e assegurar que estão disponíveis as competências adequadas.

Alteração 15

Artigo 31.º, n.º 3

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
	<p>j) [novo] A elaboração de um código de conduta para a partilha de dados, incluindo objetivos comuns, os casos em que os dados são partilhados no interesse público e os conjuntos de dados comuns a disponibilizar pelos detentores dos dados.</p>

Justificação

As competências do grupo de peritos ou da autoridade específica devem ser claramente definidas.

II. RECOMENDAÇÕES POLÍTICAS**O COMITÉ DAS REGIÕES EUROPEU****Observações gerais**

1. acolhe favoravelmente a proposta de Regulamento Dados, uma vez que visa assegurar uma distribuição equitativa do valor dos dados entre os intervenientes na economia dos dados e, ao mesmo tempo, garantir que os dados sejam acessíveis aos órgãos de poder local e regional, reagir aos desafios sociais e económicos, promover a inovação e ter em conta os direitos e os interesses de todas as partes, em especial a proteção dos dados pessoais;
2. apoia o objetivo da proposta de permitir o livre fluxo de dados não pessoais entre empresas (B2B), do setor privado para os poderes públicos (B2G), dos poderes públicos para as empresas (G2B) e entre poderes públicos (G2G). A proposta pode ser encarada como uma medida importante para fomentar a confiança mútua entre as empresas privadas e as autoridades no que toca ao tratamento de dados e estabelece disposições claras em matéria de acordos contratuais para a partilha de dados e a compensação a pagar pela sua utilização. A partilha de dados é importante para uma aplicação legislativa eficaz a nível nacional e infranacional, e o Comité frisa que o acesso aos dados é crucial para as autoridades, sobretudo a nível local e regional ⁽¹⁾. Até à data, a autorregulação voluntária não foi suficiente para garantir o acesso dos órgãos de poder local e regional aos dados;
3. propõe que, para além das obrigações jurídicas estabelecidas na proposta de regulamento, os detentores de dados também sejam estimulados através de «medidas não vinculativas», como incentivos financeiros e plataformas para o intercâmbio de boas práticas; exorta os órgãos de poder local e regional a darem o exemplo fornecendo serviços e medidas com base em dados obtidos em tempo real;
4. salienta que a partilha de cada vez mais dados de aparelhos industriais, públicos ou conectados e da Internet das coisas e a cooperação nesse domínio na UE constituem uma fonte de crescimento e de inovação sustentáveis e devem respeitar as disposições do direito nacional e europeu em matéria de proteção de dados, concorrência e direitos de propriedade intelectual;
5. recorda a importância dos valores europeus na avaliação da legislação em matéria de responsabilidade das plataformas dominantes no mercado, em especial quando os seus modelos empresariais têm origem em países terceiros. A União pode desempenhar um papel de liderança neste domínio e adotar disposições jurídicas inovadoras para a economia dos dados, que poderão ser posteriormente introduzidas em países terceiros;

⁽¹⁾ CdR 5356/2020.

6. solicita que os procedimentos de adjudicação de contratos públicos e os programas de financiamento dos Estados-Membros prevejam incentivos para a disponibilização e a interoperabilidade dos dados e o desenvolvimento de tecnologias de anonimização, bem como para a investigação nesse domínio;

7. anima os parceiros sociais a participar mais ativamente na elaboração de recomendações sobre a utilização dos dados para aumentar a produtividade no local de trabalho, garantindo assim que os direitos dos trabalhadores são respeitados e que estes dispõem das competências necessárias;

8. toma nota da proposta da Comissão, no Regulamento Dados, de criar um Conselho Europeu da Inovação de Dados, incumbido de apresentar recomendações quanto à partilha de dados e quanto às decisões em matéria de normalização de dados, e propõe que se preveja uma estrutura correspondente no capítulo IX do Regulamento Dados. Em conformidade com as recomendações de vários seminários sobre a partilha de dados B2G, as autoridades competentes de cada Estado-Membro poderiam definir objetivos comuns, chegar a acordo sobre os tipos de dados a partilhar e desenvolver uma abordagem ou um código de conduta comuns;

Desenvolvimento de uma economia local dos dados

9. congratula-se com os novos requisitos vinculativos para a transferência de dados, que reforçam os direitos sobretudo das pequenas e médias empresas (espinha dorsal da economia da UE), reduzindo a sua dependência em relação aos grandes detentores de dados e combatendo a monopolização pelas grandes multinacionais;

10. saúda a proposta da Comissão de introduzir um «teste do caráter abusivo», a fim de proteger as microempresas e as PME das obrigações impostas unilateralmente pelas grandes empresas, bem como o compromisso da Comissão de desenvolver condições contratuais não vinculativas sobre o acesso e a utilização dos dados, a fim de reforçar a posição negocial das PME face a terceiros sem custos adicionais significativos;

11. reclama a clarificação do acesso aos dados, especialmente nas cadeias de valor e nos ecossistemas de dados, em que os intervenientes de menor dimensão participam na criação de conjuntos de dados mas não têm acesso aos dados que contribuíram para produzir;

Disponibilização de dados ao setor público

12. realça que a partilha de dados é do interesse público, para dar resposta a emergências, investigar e prevenir as tendências suscetíveis de conduzir a emergências e aumentar a resiliência a futuras crises. Os dados também são fundamentais para compreender a degradação ambiental e as alterações climáticas e tomar medidas específicas para as combater, bem como para conceber medidas mais eficazes de combate à criminalidade e ao terrorismo;

13. considera importante a possibilidade prevista na proposta de regulamento de obrigar as empresas a partilharem dados em resposta a um pedido de dados das autoridades em caso de emergência pública ou de necessidade excepcional ou para recuperar de uma situação semelhante. No futuro, em caso de perturbações, os dados gerados por máquinas podem tornar-se um fator cada vez mais importante, que os órgãos de poder local e regional devem ter em conta nos seus planos de gestão de crises. O regulamento não determina expressamente de que forma os órgãos de poder local e regional podem saber quais os dados disponíveis no mercado e a que preço;

14. reputa importante clarificar os requisitos mínimos para os pedidos de dados ao abrigo do artigo 17.º, bem como os pormenores relativos à destruição de dados nos termos do artigo 19.º. Os procedimentos e especificações devem ser acordados conjuntamente a nível da União Europeia;

15. considera importante que os dados necessários para gerir uma situação de emergência estejam disponíveis aos organismos do setor público e às instituições, agências e outros órgãos da UE através de programas comuns e sem necessidade de investimentos adicionais;

16. salienta que, embora o capítulo V do Regulamento Dados permita que os organismos do setor público utilizem dados na posse de empresas em determinadas situações, importa clarificar, no que a outros capítulos do regulamento diz respeito, se os intervenientes locais e regionais também podem desempenhar outras funções, como, por exemplo, utilizadores, detentores ou destinatários de dados. Haverá que rever as definições constantes do Regulamento Dados nesse sentido;

17. observa que os serviços de computação em nuvem são utilizados em diferentes graus pelos poderes públicos, inclusive pelos órgãos de poder local e regional. O Comité insta a Comissão a criar um quadro claro, bem como as melhores condições possíveis, para promover a utilização dos serviços de computação em nuvem. Importa prestar atenção especial à melhoria da eficiência energética da computação em nuvem, em consonância com o conceito de «green coding». Os custos das TIC a nível local e regional poderão ser significativamente reduzidos se as soluções existentes forem utilizadas em maior escala e se os conhecimentos especializados das instituições públicas e privadas forem coligidos;

18. solicita que sejam colmatadas as lacunas existentes nas quatro vertentes da interoperabilidade dos dados (jurídica, organizacional, semântica e técnica) no que diz respeito à utilização dos serviços de computação em nuvem e à cooperação transfronteiriça entre os operadores privados e as autoridades;

19. recorda que é necessário normalizar o conteúdo dos dados até ao nível dos metadados, uma vez que os dados serão tanto mais compatíveis quanto menor for a margem de interpretação, o que permitirá poupar custos adicionais, nomeadamente para a conversão dos dados;

20. recorda que a interoperabilidade dos dados implica um trabalho árduo e a longo prazo. A aplicação dos conhecimentos e das competências em matéria de interoperabilidade dos dados, bem como a futura evolução dos sistemas no que à interoperabilidade diz respeito, exigirá a mobilização de recursos;

21. salienta que a interoperabilidade e a qualidade dos dados são cruciais e, por conseguinte, congratula-se com o desenvolvimento de abordagens e estruturas organizacionais adequadas;

22. observa que, especialmente nos municípios de pequena dimensão, nas zonas rurais e nas PME, faltam frequentemente conhecimentos especializados, pessoal e recursos financeiros para a utilização, a partilha e a utilização partilhada de dados. Os Estados-Membros e a União Europeia devem prestar apoio e disponibilizar condições contratuais-tipo não obrigatórias e assistência técnica e financeira para formar «peritos em partilha de dados», por exemplo, no contexto dos polos europeus de inovação digital no âmbito do Programa Europa Digital. A cooperação com os empresários e as empresas em fase de arranque locais, bem como com as instituições de ensino superior da região, é fundamental para partilhar boas práticas, criar uma base sustentável de conhecimentos e competências e melhorar a literacia de dados;

Proporcionalidade e subsidiariedade

23. considera que a proposta de regulamento cumpre os requisitos dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade. O valor acrescentado da ação da União Europeia neste domínio é claro, dada a natureza transfronteiriça da utilização dos dados e a necessidade de suprimir os entraves existentes a uma maior exploração do potencial dos dados por parte das empresas, dos consumidores e do setor público.

Bruxelas, 30 de junho de 2022.

*O Presidente
do Comité das Regiões Europeu*

Vasco ALVES CORDEIRO

ISSN 1977-1010 (edição eletrónica)
ISSN 1725-2482 (edição em papel)



Serviço das Publicações
da União Europeia
L-2985 Luxemburgo
LUXEMBURGO

PT